



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2686–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA GERAL.....	99
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	99
TRIBUNAL PLENO.....	100
1ª CÂMARA CÍVEL.....	100
2ª CÂMARA CÍVEL.....	105
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	108
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	110
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	114
PRECATÓRIOS.....	117
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	118
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	118
2ª TURMA RECURSAL.....	120
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	121

## PRESIDÊNCIA

### Edital

#### EDITAL DE CANCELAMENTO DE SESSÃO ORDINÁRIA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a sessão ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins prevista para o dia 21 de julho de 2011, quinta-feira, a partir das 14 horas, foi cancelada.

Publique-se. Registre-se.

Palmas, 13 de julho de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 282/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Alterar as férias do Juiz de Direito ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional de 13/10/2011 a 11/11/2011, para serem gozadas no período de 20/11/2011 a 19/12/2011;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 290/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 373/2011, publicado no Diário da Justiça – Suplemento nº 2669, de 16/6/2011, bem como a Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010;

#### RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 30/6/2011 a 29/7/2011, para serem gozadas no período de 17/11/2011 a 16/12/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 291/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 248/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2669 - Suplemento, de 16 de junho de 2011, bem como o requerimento da Magistrada;

#### RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza de Direito MIRIAN ALVES DOURADO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, de 25/7/2011 a 23/8/2011, para serem gozadas no período de 13/10/2011 a 11/11/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 292/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o requerimento do Magistrado, bem como as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

#### RESOLVE:

Conceder férias ao Juiz Substituto ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, respondendo pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, referentes a 1ª etapa do ano de 2010, no período de 14/7/2011 a 2/8/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**PORTARIA Nº 293/2011**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010, bem como o requerimento da Magistrada;

**RESOLVE:**

Alterar as férias da Juíza de Direito SILVANA MARIA PARFIENIUK, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 18/7/2011 a 17/8/2011, para serem gozadas no período de 12/9/2011 a 11/10/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**PORTARIA Nº 294/2011**

Acolhendo como razão de decidir o Parecer Jurídico nº 121/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Parecer Técnico nº 140/2011, da Controladoria Interna, bem como o Despacho nº 1251/2011-DIGER, considerando o contido nos autos PA 42264/2011, RECONHEÇO, HOMOLOGO e AUTORIZO o pagamento da dívida no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), relativo a nota fiscal nº. 1265, em favor da empresa ALLINE BUFFET LTDA, CNPJ nº 05.307.407/0001-80, a título de indenização, referente a serviço de buffet na festa de confraternização deste Tribunal, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**PORTARIA Nº 295/2011**

Acolhendo como razão de decidir o Parecer Jurídico nº 140/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Parecer Técnico nº 144/2011, da Controladoria Interna, bem como o Despacho nº 913/2011-DIGER, considerando o contido nos autos PA 42551/2011, RECONHEÇO, HOMOLOGO e AUTORIZO o pagamento da dívida no valor

total de R\$ 50.022,00 (cinquenta mil e vinte e dois reais), relativo às notas fiscais nºs. 1267 e 1266, 1268 e 1269, em favor da empresa ALLINE BUFFET, CNPJ nº 05.307.407/0001-80, a título de indenização, referente a serviços de buffet em eventos de inauguração de Fóruns deste Poder, observado o atendimento das fases da despesa pública,

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 023/2011

PROCESSO: PA 42351 (11/0091849-0)

OBJETO: Aquisição de decoração com arranjos de flores naturais para atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, durante o ano de 2011.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, ACOLHO o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 751/2011 (fls. 204/205), bem como, o Despacho nº 752/2011, da Controladoria Interna (fl. 206), oportunidade em que HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 023/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa Alves e Lins Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.022.284/0001-33, em relação aos itens licitados, no valor total de R\$ 93.060,00 (noventa e três mil e sessenta reais).

Publique-se.

À DIFIN para emissão da Nota de empenho respectiva e, ato contínuo, à DIADM, para confecção do Termo Contratual, coleta das assinaturas, publicação do extrato respectivo e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****Relatório Forense**

Produção 1ª Entrância

Referente ao mês de	Maio	de	2011						
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Luciana Costa Aglantzakis			Vara:	Criminal				
Comarca:	Almas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	376	6	0	382	34%	Processos Concluídos	28	Despachos	20
Incidentes	128	4	2	130	12%	Processos a Serem Concluídos	79	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	353	5	0	358	32%	Processos Com vista ao MP	228	Decisões	6
Execução Criminal	35	0	0	35	3%	Processos Com vista às Partes	13	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	166	2	6	162	15%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	45	3	1	47	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>1103</b>	<b>20</b>	<b>9</b>	<b>1114</b>	<b>100%</b>				
						Vara		Cível	

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	817	0	0	817	49%	Processos Conclusos	99 Despatches 66
Vara Família e Sucessões	432	0	0	432	26%	Processos a Serem Conclusos	198 Sentenças 18
Vara Infância e Juventude	78	0	0	78	5%	Processos Com vista ao MP	74 Decisões 15
Juizado Especial Cível	281	0	0	281	17%	Processos Com vista às Partes	20 Audiências Designadas 0
Precatórias	71	0	0	71	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0 Audiências Realizadas 3
						Réus Presos	0 Audiências Realizadas Não 0
						Autos Conclusos para Sentença	0 Remessa
<b>Total</b>	<b>1679</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1679</b>	<b>100%</b>		Tribunal de Justiça 0
						<b>Diretoria</b>	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Diretoria do Foro	4	0	1	3	100%	Processos Conclusos	0 Despatches 20
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0 Decisões 0
						Processos Com vista às Partes	0 Audiências Designadas 0
						Autos Conclusos	0 Audiências Realizadas 0
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>100%</b>		Audiências Realizadas Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>2786</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>2796</b>			
Comarca de:	1ª Entrância						
Juiz:	Cibelle Mendes Beltrame			Vara:		Criminal	
Comarca:	Araguacema						
Situação:	Titular						
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	264	4	4	264	29%	Processos Conclusos	92 Despatches 46
Incidentes	3	0	0	3	0%	Processos a Serem Conclusos	13 Sentenças 2
TCOs (Lei 9.099/95)	146	12	3	155	17%	Processos Com vista ao MP	274 Decisões 6
Execução Criminal	37	0	0	37	4%	Processos Com vista às Partes	5 Audiências Designadas 56
Inquérito(S/ Denúncia)	212	24	2	234	26%	Júri Designados	0 Audiências Realizadas 33
Outros Feitos	178	4	5	177	20%	Júri Realizados	0 Audiências Realizadas Não 23
Precatórias	28	6	4	30	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19 Remessa
						Réus Presos	15 Tribunal de Justiça 0
						Autos Conclusos para Sentença	15
<b>Total</b>	<b>868</b>	<b>50</b>	<b>18</b>	<b>900</b>	<b>100%</b>		
						<b>Vara</b>	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	650	37	27	660	47%	Processos Conclusos	584 Despatches 57

Vara Família e Sucessões	476	8	18	466	33%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	3
Vara Infância e Juventude	62	0	4	58	4%	Processos Com vista ao MP	68	Decisões	53
Juizado Especial Cível	160	1	3	158	11%	Processos Com vista às Partes	205	Audiências Designadas	10
Precatórias	86	13	28	71	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	14
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
<b>Total</b>	<b>1434</b>	<b>59</b>	<b>80</b>	<b>1413</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

								<b>Diretoria</b>	
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Diretoria do Foro	19	0	0	19	100%	Processos Concluídos	1	Despachos	15
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	4
						Processos Com vista às Partes	12	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	1	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>19</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas Não	0
<b>Total Geral</b>	<b>2321</b>	<b>109</b>	<b>98</b>	<b>2332</b>					

Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Antônio Dantas de Oliveira Júnior				Vara:			Criminal	
Comarca:	Aurora do Tocantins								
Situação:	Titular								

<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	161	1	1	161	13%	Processos Concluídos	56	Despachos	49
Incidentes	55	0	0	55	5%	Processos a Serem Concluídos	163	Sentenças	32
TCOs (Lei 9.099/95)	433	4	0	437	36%	Processos Com vista ao MP	376	Decisões	11
Execução Criminal	21	0	0	21	2%	Processos Com vista às Partes	23	Audiências Designadas	32
Inquérito(S/ Denúncia)	481	3	2	482	40%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	36
Outros Feitos	11	0	0	11	1%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas Não	5
Precatórias	41	7	3	45	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	10		
<b>Total</b>	<b>1203</b>	<b>15</b>	<b>6</b>	<b>1212</b>	<b>100%</b>				

						<b>Vara</b>		<b>Cível</b>	
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Cíveis	541	14	10	545	59%	Processos Concluídos	165	Despachos	134
Vara Família e Sucessões	183	20	6	197	21%	Processos a Serem Concluídos	252	Sentenças	65
Vara Infância e Juventude	159	3	31	131	14%	Processos Com vista ao MP	41	Decisões	44

Juizado Especial Cível	11	1	3	9	1%	Processos Com vista às Partes	72	Audiências Designadas	60
Precatórias	44	12	15	41	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	48
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	16
						Autos Conclusos para Sentença	22	Remessa	
<b>Total</b>	<b>938</b>	<b>50</b>	<b>65</b>	<b>923</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0
								<b>Diretoria</b>	
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Diretoria do Foro	27	0	0	27	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	70
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	20	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas Não	0
<b>Total Geral</b>	<b>2168</b>	<b>65</b>	<b>71</b>	<b>2162</b>					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Océlio Nobre da Silva					<b>Vara:</b>	<b>Criminal</b>		
Comarca:	Axixa do Tocantins								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	262	2	2	262	28%	Processos Conclusos	690	Despachos	225
Incidentes	20	0	0	20	2%	Processos a Serem Conclusos	6	Sentenças	29
TCOs (Lei 9.099/95)	295	3	23	275	30%	Processos Com vista ao MP	168	Decisões	11
Execução Criminal	21	0	0	21	2%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	308	5	9	304	33%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	46	3	3	46	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	44	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	12		
<b>Total</b>	<b>952</b>	<b>13</b>	<b>37</b>	<b>928</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Cíveis	641	86	16	711	31%	Processos Conclusos	639	Despachos	2172
Vara Família e Sucessões	728	106	74	760	33%	Processos a Serem Conclusos	62	Sentenças	57
Vara Infância e Juventude	302	2	55	249	11%	Processos Com vista ao MP	32	Decisões	88
Juizado Especial Cível	506	13	0	519	22%	Processos Com vista às Partes	21	Audiências Designadas	31
Precatórias	81	16	16	81	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	28

						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não	2	
						Autos Conclusos para Sentença	28	Remessa			
<b>Total</b>	2258	223	161	2320	100%				Tribunal de Justiça	0	
						<b>Diretoria</b>					
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Diretoria do Foro	16	0	0	16	100%	Processos Conclusos	16	Despachos	0		
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0		
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0		
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0		
<b>Total</b>	16	0	0	16	100%				Audiências Realizadas	Não 0	
<b>Total Geral</b>	<b>3226</b>	<b>236</b>	<b>198</b>	<b>3264</b>							
Comarca de:	1ª Entrância										
Juiz:	Fabiano Gonçalves Marques					Vara:	Criminal				
Comarca:	Figueirópolis										
Situação:	Titular										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Penais	169	5	9	165	32%	Processos Conclusos	90	Despachos	85		
Incidentes	18	0	0	18	4%	Processos a Serem Conclusos	161	Sentenças	16		
TCOs (Lei 9.099/95)	199	6	19	186	36%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	57		
Execução Criminal	14	2	2	14	3%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	22		
Inquérito(S/ Denúncia)	116	7	24	99	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16		
Outros Feitos	6	0	0	6	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não	6	
Precatórias	27	9	10	26	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	Remessa			
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0		
						Autos Conclusos para Sentença	16				
<b>Total</b>	<b>549</b>	<b>29</b>	<b>64</b>	<b>514</b>	<b>100%</b>						
						<b>Vara</b>		<b>Cível</b>			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Cíveis	661	7	0	668	58%	Processos Conclusos	142	Despachos	84		
Vara Família e Sucessões	233	8	0	241	21%	Processos a Serem Conclusos	198	Sentenças	55		
Vara Infância e Juventude	45	0	0	45	4%	Processos Com vista ao MP	19	Decisões	17		
Juizado Especial Cível	14	0	0	14	1%	Processos Com vista às Partes	16	Audiências Designadas	0		
Precatórias	168	7	0	175	15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	14		
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não	0	
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa			
<b>Total</b>	<b>1121</b>	<b>22</b>	<b>0</b>	<b>1143</b>	<b>100%</b>				Tribunal de Justiça	4	

						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	149	0	0	149	100%	Processos Concluídos	17	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	90	Decisões	6
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>149</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>149</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>1819</b>	<b>51</b>	<b>64</b>	<b>1806</b>					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Aline Marinho Bailao				Vara:	Criminal			
Comarca:	Goiatins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	352	6	2	356	42%	Processos Concluídos	82	Despachos	134
Incidentes	6	0	0	6	1%	Processos a Serem Concluídos	203	Sentenças	30
TCOs (Lei 9.099/95)	238	14	13	239	28%	Processos Com vista ao MP	26	Decisões	10
Execução Criminal	41	0	0	41	5%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	56
Inquérito(S/ Denúncia)	162	2	2	162	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 6
Precatórias	33	9	4	38	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	27	Remessa	
						Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>832</b>	<b>31</b>	<b>21</b>	<b>842</b>	<b>100%</b>				
						Vara		Cível	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1711	25	14	1722	56%	Processos Concluídos	444	Despachos	237
Vara Família e Sucessões	516	24	3	537	17%	Processos a Serem Concluídos	990	Sentenças	118
Vara Infância e Juventude	61	3	0	64	2%	Processos Com vista ao MP	60	Decisões	28
Juizado Especial Cível	641	23	39	625	20%	Processos Com vista às Partes	14	Audiências Designadas	67
Precatórias	172	19	44	147	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	22
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 22
						Autos Concluídos para Sentença	100	Remessa	
<b>Total</b>	<b>3101</b>	<b>94</b>	<b>100</b>	<b>3095</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	



Diretoria do Foro	86	3	0	89	100%	Processos Conclusos	12	Despachos	6
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	15	Decisões	5
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	12	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>86</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>89</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas Não	<b>0</b>
<b>Total Geral</b>	<b>4019</b>	<b>128</b>	<b>121</b>	<b>4026</b>					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Ariostenis Guimarães Vieira					Vara:	Criminal		
Comarca:	Itacajá								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	105	0	8	97	40%	Processos Conclusos	23	Despachos	0
Incidentes	1	0	0	1	0%	Processos a Serem Conclusos	75	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	47	0	0	47	19%	Processos Com vista ao MP	41	Decisões	0
Execução Criminal	32	0	2	30	12%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	35	0	3	32	13%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	16	6	1	21	9%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	<b>0</b>
Precatórias	14	8	5	17	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>250</b>	<b>14</b>	<b>19</b>	<b>245</b>	<b>100%</b>				
						Vara	Cível		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Cíveis	754	5	12	747	59%	Processos Conclusos	33	Despachos	36
Vara Família e Sucessões	297	9	0	306	24%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	19	0	0	19	2%	Processos Com vista ao MP	84	Decisões	0
Juizado Especial Cível	156	27	3	180	14%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	0
Precatórias	27	13	27	13	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	<b>0</b>
						Autos Conclusos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>Total</b>	<b>1253</b>	<b>54</b>	<b>42</b>	<b>1265</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	<b>0</b>
							Diretoria		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Diretoria do Foro	10	3	6	7	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0



						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	10	3	6	7	100%			Audiências Realizadas Não	0
<b>Total Geral</b>	1513	71	67	1517					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Fábio Costa Gonzaga				Vara:	Criminal			
Comarca:	Novo Acordo								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	202	52	58	196	42%	Processos Conclusos	134	Despachos	423
Incidentes	2	1	0	3	1%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	234	129	208	155	33%	Processos Com vista ao MP	27	Decisões	29
Execução Criminal	14	0	0	14	3%	Processos Com vista às Partes	17	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	83	2	11	74	16%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	13	4	0	17	4%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	51	3	42	12	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Remessa	
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	5		
<b>Total</b>	599	191	319	471	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	660	25	6	679	54%	Processos Conclusos	158	Despachos	1109
Vara Família e Sucessões	211	33	0	244	19%	Processos a Serem Conclusos	266	Sentenças	50
Vara Infância e Juventude	52	2	0	54	4%	Processos Com vista ao MP	21	Decisões	73
Juizado Especial Cível	161	11	16	156	12%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	80
Precatórias	111	10	0	121	10%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Audiências Realizadas	80
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	9
						Autos Conclusos para Sentença	36	Remessa	
<b>Total</b>	1195	81	22	1254	100%			Tribunal de Justiça	0
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	26	4	3	27	100%	Processos Conclusos	2	Despachos	18
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	4
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	26	4	3	27	100%			Audiências Realizadas Não	0

<b>Total Geral</b>	<b>1820</b>	<b>276</b>	<b>344</b>	<b>1752</b>					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Jossanner Nery Nogueira Luna				Vara:			Criminal	
Comarca:	Pium								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	160	7	0	167	56%	Processos Concluídos	0	Despachos	12
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	46	14	2	58	20%	Processos Com vista ao MP	23	Decisões	0
Execução Criminal	26	2	0	28	9%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	20	5	12	13	4%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	10	4	3	11	4%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 2
Precatórias	22	1	3	20	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	Remessa	
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>284</b>	<b>33</b>	<b>20</b>	<b>297</b>	<b>100%</b>				
						Vara		Cível	
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Cíveis	369	89	151	307	53%	Processos Concluídos	30	Despachos	428
Vara Família e Sucessões	128	76	35	169	29%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	13
Vara Infância e Juventude	27	13	7	33	6%	Processos Com vista ao MP	23	Decisões	16
Juizado Especial Cível	39	24	13	50	9%	Processos Com vista às Partes	44	Audiências Designadas	34
Precatórias	37	6	21	22	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 34
						Autos Concluídos para Sentença	5	Remessa	
<b>Total</b>	<b>600</b>	<b>208</b>	<b>227</b>	<b>581</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	4
						Diretoria			
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Diretoria do Foro	0	0	0	0	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	100%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>884</b>	<b>241</b>	<b>247</b>	<b>878</b>					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Adhemar Chufalo Filho				Vara:			Criminal	

Comarca:	Ponte Alta do Tocantins								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	155	8	17	146	41%	Processos Concluídos	107	Despachos	107
Incidentes	2	0	0	2	1%	Processos a Serem Concluídos	16	Sentenças	34
TCOs (Lei 9.099/95)	125	7	17	115	32%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	34
Execução Criminal	10	0	0	10	3%	Processos Com vista às Partes	37	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	76	6	8	74	21%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	24
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 2
Precatórias	9	10	10	9	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>377</b>	<b>31</b>	<b>52</b>	<b>356</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Cíveis	604	14	16	602	58%	Processos Concluídos	165	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	211	7	12	206	20%	Processos a Serem Concluídos	220	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	51	1	3	49	5%	Processos Com vista ao MP	12	Decisões	0
Juizado Especial Cível	94	17	19	92	9%	Processos Com vista às Partes	96	Audiências Designadas	0
Precatórias	95	7	13	89	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>Total</b>	<b>1055</b>	<b>46</b>	<b>63</b>	<b>1038</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0
							<b>Diretoria</b>		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Diretoria do Foro	114	7	44	77	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>1546</b>	<b>84</b>	<b>159</b>	<b>1471</b>					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Renata do Nascimento e Silva					<b>Vara:</b>	<b>Criminal</b>		
Comarca:	Tocantínia								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	308	18	2	324	53%	Processos Concluídos	13	Despachos	522

Incidentes	3	1	0	4	1%	Processos a Serem Concluídos	96	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	134	18	9	143	23%	Processos Com vista ao MP	25	Decisões	67
Execução Criminal	22	5	0	27	4%	Processos Com vista às Partes	46	Audiências Designadas	17
Inquérito(S/ Denúncia)	68	0	0	68	11%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	13	5	0	18	3%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	29	7	11	25	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	6
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>577</b>	<b>54</b>	<b>22</b>	<b>609</b>	<b>100%</b>				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1231	23	164	1090	58%	Processos Concluídos	346	Despachos	1266
Vara Família e Sucessões	613	21	194	440	24%	Processos a Serem Concluídos	102	Sentenças	15
Vara Infância e Juventude	73	2	39	36	2%	Processos Com vista ao MP	55	Decisões	590
Juizado Especial Cível	261	3	63	201	11%	Processos Com vista às Partes	132	Audiências Designadas	16
Precatórias	106	20	23	103	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	16
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0
						Autos Concluídos para Sentença	58	Remessa	
<b>Total</b>	<b>2284</b>	<b>69</b>	<b>483</b>	<b>1870</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	5

							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	18	4	10	12	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	168
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	2	Decisões	7
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>4</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>2879</b>	<b>127</b>	<b>515</b>	<b>2491</b>					

Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	José Carlos Tajra Reis Júnior					Vara:	Criminal		
Comarca:	Wanderlândia								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	315	12	0	327	31%	Processos Concluídos	90	Despachos	220
Incidentes	85	12	0	97	9%	Processos a Serem Concluídos	6	Sentenças	44
TCOs (Lei 9.099/95)	263	15	0	278	26%	Processos Com vista ao MP	12	Decisões	31

Execução Criminal	80	0	0	80	8%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	1
Inquérito(S/ Denúncia)	193	8	10	191	18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	9	0	0	9	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	62	19	0	81	8%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>1007</b>	<b>66</b>	<b>10</b>	<b>1063</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>		<b>Cível</b>	
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Cíveis	976	21	53	944	62%	Processos Conclusos	29	Despachos	627
Vara Família e Sucessões	358	25	37	346	23%	Processos a Serem Conclusos	129	Sentenças	78
Vara Infância e Juventude	112	5	19	98	6%	Processos Com vista ao MP	28	Decisões	52
Juizado Especial Cível	63	5	13	55	4%	Processos Com vista às Partes	277	Audiências Designadas	14
Precatórias	74	25	18	81	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	13
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	1
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
<b>Total</b>	<b>1583</b>	<b>81</b>	<b>140</b>	<b>1524</b>	<b>100%</b>			<b>Tribunal de Justiça</b>	<b>7</b>
								<b>Diretoria</b>	
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Diretoria do Foro	76	5	3	78	100%	Processos Conclusos	1	Despachos	26
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	2	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>76</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>78</b>	<b>100%</b>			<b>Audiências Realizadas Não</b>	<b>0</b>
<b>Total Geral</b>	<b>2666</b>	<b>152</b>	<b>153</b>	<b>2665</b>					

Produção 2ª Entrância

Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Fabiano Gonçalves Marques				Vara:		Criminal		
Comarca:	Alvorada								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	631	11	13	629	60%	Processos Conclusos	10	Despachos	179
Incidentes	29	19	12	36	3%	Processos a Serem Conclusos	22	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	214	8	6	216	21%	Processos Com vista ao MP	262	Decisões	44

Execução Criminal	24	1	1	24	2%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	112	11	15	108	10%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	26	13	5	34	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	38	Remessa	
						Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	3
						Autos Conclusos para Sentença	4		
<b>Total</b>	<b>1036</b>	<b>63</b>	<b>52</b>	<b>1047</b>	<b>100%</b>				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1381	21	35	1367	81%	Processos Conclusos	91	Despachos	192
Vara Família e Sucessões	205	9	12	202	12%	Processos a Serem Conclusos	153	Sentenças	50
Vara Infância e Juventude	84	2	8	78	5%	Processos Com vista ao MP	42	Decisões	21
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	35	Audiências Designadas	72
Precatórias	29	11	8	32	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	72
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0
						Autos Conclusos para Sentença	22	Remessa	
<b>Total</b>	<b>1699</b>	<b>43</b>	<b>63</b>	<b>1679</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	16	2	1	17	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	4
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>17</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>2751</b>	<b>108</b>	<b>116</b>	<b>2743</b>					

Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Carlos Roberto de Sousa Dutra					Vara:	Criminal		
Comarca:	Ananás								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	227	6	3	230	28%	Processos Conclusos	47	Despachos	30
Incidentes	91	8	4	95	11%	Processos a Serem Conclusos	92	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	165	4	9	160	19%	Processos Com vista ao MP	49	Decisões	25
Execução Criminal	72	0	0	72	9%	Processos Com vista às Partes	18	Audiências Designadas	4
Inquérito(S/ Denúncia)	235	21	6	250	30%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	1	0	0	1	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0

Precatórias	20	7	6	21	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	28	Remessa	
						Réus Presos	30	Tribunal de Justiça	3
						Autos Conclusos para Sentença	2		
<b>Total</b>	<b>811</b>	<b>46</b>	<b>28</b>	<b>829</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>		<b>Cível</b>	
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Cíveis	819	14	12	821	62%	Processos Conclusos	114	Despachos	117
Vara Família e Sucessões	331	2	14	319	24%	Processos a Serem Conclusos	480	Sentenças	18
Vara Infância e Juventude	50	4	2	52	4%	Processos Com vista ao MP	104	Decisões	26
Juizado Especial Cível	79	0	4	75	6%	Processos Com vista às Partes	43	Audiências Designadas	15
Precatórias	51	7	10	48	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	11
						Autos Conclusos para Sentença	12	Remessa	
<b>Total</b>	<b>1330</b>	<b>27</b>	<b>42</b>	<b>1315</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	1
								<b>Diretoria</b>	
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Diretoria do Foro	3	7	5	5	100%	Processos Conclusos	2	Despachos	5
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	7
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas Não	0
<b>Total Geral</b>	<b>2144</b>	<b>80</b>	<b>75</b>	<b>2149</b>					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Nelson Rodrigues da Silva				Vara:	Criminal			
Comarca:	Araguaçu								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	368	6	21	353	40%	Processos Conclusos	89	Despachos	99
Incidentes	23	0	0	23	3%	Processos a Serem Conclusos	59	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	260	4	24	240	27%	Processos Com vista ao MP	29	Decisões	13
Execução Criminal	55	1	3	53	6%	Processos Com vista às Partes	7	Audiências Designadas	32
Inquérito(S/ Denúncia)	170	4	13	161	18%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	26
Outros Feitos	18	0	0	18	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	38	2	1	39	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Remessa	
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	3
						Autos Conclusos para Sentença	6		



Total	932	17	62	887	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1270	22	13	1279	74%	Processos Concluídos	296	Despachos	282
Vara Família e Sucessões	208	26	15	219	13%	Processos a Serem Concluídos	146	Sentenças	76
Vara Infância e Juventude	48	0	5	43	3%	Processos Com vista ao MP	42	Decisões	12
Juizado Especial Cível	29	0	4	25	1%	Processos Com vista às Partes	231	Audiências Designadas	0
Precatórias	157	8	13	152	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	71
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0
						Autos Concluídos para Sentença	24	Remessa	
<b>Total</b>	<b>1712</b>	<b>56</b>	<b>50</b>	<b>1718</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	2

						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	1	7	5	3	100%	Processos Concluídos	2	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>2645</b>	<b>80</b>	<b>117</b>	<b>2608</b>					

Comarca de: 2ª Entrância  
 Juiz: Rosemilto Alves de Oliveira  
 Vara: Criminal  
 Comarca: Arapoema  
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	407	20	27	400	58%	Processos Concluídos	141	Despachos	89
Incidentes	55	2	17	40	6%	Processos a Serem Concluídos	161	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	70	13	14	69	10%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	9
Execução Criminal	30	0	0	30	4%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	40
Inquérito(S/ Denúncia)	137	7	22	122	18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	24
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 16
Precatórias	23	5	4	24	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	24	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
						Autos Concluídos para Sentença	27		
<b>Total</b>	<b>722</b>	<b>47</b>	<b>84</b>	<b>685</b>	<b>100%</b>				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		

Ações Cíveis	826	26	13	839	50%	Processos Conclusos	51	Despachos	162
Vara Família e Sucessões	496	44	15	525	31%	Processos a Serem Conclusos	450	Sentenças	25
Vara Infância e Juventude	10	2	0	12	1%	Processos Com vista ao MP	40	Decisões	8
Juizado Especial Cível	256	4	0	260	16%	Processos Com vista às Partes	92	Audiências Designadas	42
Precatórias	36	8	12	32	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	39
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	3
						Autos Conclusos para Sentença	6	Remessa	
<b>Total</b>	<b>1624</b>	<b>84</b>	<b>40</b>	<b>1668</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	2
<b>Diretoria</b>									
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Diretoria do Foro	21	1	1	21	100%	Processos Conclusos	6	Despachos	6
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas Não	0
<b>Total Geral</b>	<b>2367</b>	<b>132</b>	<b>125</b>	<b>2374</b>					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Erivelton Cabral Silva					Vara:	Criminal		
Comarca:	Augustinópolis								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	583	9	0	592	23%	Processos Conclusos	51	Despachos	580
Incidentes	5	0	0	5	0%	Processos a Serem Conclusos	245	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	880	0	0	880	34%	Processos Com vista ao MP	452	Decisões	10
Execução Criminal	104	0	0	104	4%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	21
Inquérito(S/ Denúncia)	776	0	0	776	30%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	170	14	0	184	7%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	55	13	26	42	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	29	Remessa	
						Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	6		
<b>Total</b>	<b>2573</b>	<b>36</b>	<b>26</b>	<b>2583</b>	<b>100%</b>				
<b>Vara Cível</b>									
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Cíveis	1024	26	19	1031	32%	Processos Conclusos	1508	Despachos	700
Vara Família e Sucessões	1147	27	97	1077	33%	Processos a Serem Conclusos	685	Sentenças	65

Vara Infância e Juventude	613	10	118	505	16%	Processos Com vista ao MP	88	Decisões	118
Juizado Especial Cível	523	35	14	544	17%	Processos Com vista às Partes	58	Audiências Designadas	26
Precatórias	72	4	12	64	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	73
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0
						Autos Conclusos para Sentença	211	<b>Remessa</b>	
<b>Total</b>	<b>3379</b>	<b>102</b>	<b>260</b>	<b>3221</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0
						<b>Diretoria</b>			
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Diretoria do Foro	211	0	0	211	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>211</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>211</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>6163</b>	<b>138</b>	<b>286</b>	<b>6015</b>					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Jordan Jardim			<b>Vara:</b>			<b>Criminal</b>		
Comarca:	Colméia								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	622	6	14	614	40%	Processos Conclusos	327	Despachos	258
Incidentes	65	2	41	26	2%	Processos a Serem Conclusos	102	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	455	12	0	467	30%	Processos Com vista ao MP	82	Decisões	3
Execução Criminal	25	2	0	27	2%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	31
Inquérito(S/ Denúncia)	305	0	0	305	20%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	31
Outros Feitos	110	1	20	91	6%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	19	7	9	17	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	71	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	9		
<b>Total</b>	<b>1601</b>	<b>30</b>	<b>84</b>	<b>1547</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>		<b>Cível</b>	
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Cíveis	1646	39	22	1663	65%	Processos Conclusos	1558	Despachos	731
Vara Família e Sucessões	752	25	12	765	30%	Processos a Serem Conclusos	75	Sentenças	24
Vara Infância e Juventude	98	2	0	100	4%	Processos Com vista ao MP	9	Decisões	35
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	23	Audiências Designadas	8

Precatórias	31	23	16	38	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	47
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 8
						Autos Conclusos para Sentença	161	Remessa	
<b>Total</b>	<b>2527</b>	<b>89</b>	<b>50</b>	<b>2566</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	7
								<b>Diretoria</b>	
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Diretoria do Foro	20	1	0	21	100%	Processos Conclusos	12	Despachos	54
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	9
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>4148</b>	<b>120</b>	<b>134</b>	<b>4134</b>					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Agenor Alexandre da Silva				Vara:	Criminal			
Comarca:	Cristalândia								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	540	5	41	504	46%	Processos Conclusos	526	Despachos	465
Incidentes	54	8	9	53	5%	Processos a Serem Conclusos	30	Sentenças	57
TCOs (Lei 9.099/95)	320	10	49	281	26%	Processos Com vista ao MP	101	Decisões	15
Execução Criminal	36	4	0	40	4%	Processos Com vista às Partes	48	Audiências Designadas	129
Inquérito(S/ Denúncia)	182	14	11	185	17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	50
Outros Feitos	3	0	3	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	33	9	7	35	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
						Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	2
						Autos Conclusos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>1168</b>	<b>50</b>	<b>120</b>	<b>1098</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>		<b>Cível</b>	
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Cíveis	1235	23	31	1227	73%	Processos Conclusos	471	Despachos	378
Vara Família e Sucessões	336	3	37	302	18%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	46
Vara Infância e Juventude	104	3	3	104	6%	Processos Com vista ao MP	80	Decisões	24
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	55	Audiências Designadas	0
Precatórias	75	17	36	56	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	21
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 1

						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
<b>Total</b>	1750	46	107	1689	100%			Tribunal de Justiça	0
								Diretoria	
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Diretoria do Foro	11	3	0	14	100%	Processos Conclusos	3	Despachos	15
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	11	3	0	14	100%			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>2929</b>	<b>99</b>	<b>227</b>	<b>2801</b>					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Helder Carvalho Lisboa				Vara:		Criminal		
Comarca:	Filadélfia								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	273	3	10	266	39%	Processos Conclusos	29	Despachos	484
Incidentes	12	1	11	2	0%	Processos a Serem Conclusos	11	Sentenças	33
TCOs (Lei 9.099/95)	231	4	61	174	26%	Processos Com vista ao MP	43	Decisões	9
Execução Criminal	57	0	11	46	7%	Processos Com vista às Partes	12	Audiências Designadas	22
Inquérito(S/ Denúncia)	150	0	0	150	22%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	39
Outros Feitos	12	0	6	6	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 11
Precatórias	50	18	38	30	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	68	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	11		
<b>Total</b>	785	26	137	674	100%				
						Vara		Cível	
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Cíveis	1391	19	13	1397	57%	Processos Conclusos	427	Despachos	416
Vara Família e Sucessões	337	25	44	318	13%	Processos a Serem Conclusos	449	Sentenças	64
Vara Infância e Juventude	171	4	6	169	7%	Processos Com vista ao MP	40	Decisões	8
Juizado Especial Cível	409	10	0	419	17%	Processos Com vista às Partes	634	Audiências Designadas	28
Precatórias	112	28	4	136	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	31
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 5
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
<b>Total</b>	2420	86	67	2439	100%			Tribunal de Justiça	0

						Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	26	1	2	25	100%	Processos Conclusos	26	Despachos 35
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões 3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas 0
						Autos Conclusos	26	Audiências Realizadas 0
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>3231</b>	<b>113</b>	<b>206</b>	<b>3138</b>				
Comarca de:	2ª Entrância							
Juiz:	Adriano Morelli				Vara:		Criminal	
Comarca:	Formoso do Araguaia							
Situação:	Titular							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	798	5	10	793	40%	Processos Conclusos	59	Despachos 28
Incidentes	254	5	11	248	13%	Processos a Serem Conclusos	62	Sentenças 33
TCOs (Lei 9.099/95)	614	16	29	601	31%	Processos Com vista ao MP	242	Decisões 35
Execução Criminal	63	9	0	72	4%	Processos Com vista às Partes	142	Audiências Designadas 46
Inquérito(S/ Denúncia)	99	10	4	105	5%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas 46
Outros Feitos	57	0	3	54	3%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não 0
Precatórias	88	11	7	92	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	28	Remessa
						Réus Presos	20	Tribunal de Justiça 1
						Autos Conclusos para Sentença	12	
<b>Total</b>	<b>1973</b>	<b>56</b>	<b>64</b>	<b>1965</b>	<b>100%</b>			
						Vara	Cível	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	2914	20	25	2909	78%	Processos Conclusos	249	Despachos 101
Vara Família e Sucessões	750	36	21	765	20%	Processos a Serem Conclusos	109	Sentenças 23
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	152	Decisões 23
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	70	Audiências Designadas 3
Precatórias	91	18	37	72	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas 5
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não 1
						Autos Conclusos para Sentença	43	Remessa
<b>Total</b>	<b>3755</b>	<b>74</b>	<b>83</b>	<b>3746</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça 7
						Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	22	1	0	23	100%	Processos Conclusos	0	Despachos 0

Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>23</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas Não	0
<b>Total Geral</b>	<b>5750</b>	<b>131</b>	<b>147</b>	<b>5734</b>					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Océlio Nobre da Silva				Vara:	Criminal			
Comarca:	Itaguatins								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	240	2	2	240	33%	Processos Concluídos	0	Despachos	106
Incidentes	191	8	34	165	22%	Processos a Serem Concluídos	36	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	91	4	7	88	12%	Processos Com vista ao MP	79	Decisões	0
Execução Criminal	20	0	0	20	3%	Processos Com vista às Partes	22	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	192	7	3	196	27%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	1	0	0	1	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	27	2	2	27	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>762</b>	<b>23</b>	<b>48</b>	<b>737</b>	<b>100%</b>				
						Vara	Cível		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Cíveis	327	7	14	320	34%	Processos Concluídos	32	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	430	18	2	446	47%	Processos a Serem Concluídos	236	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	41	4	1	44	5%	Processos Com vista ao MP	14	Decisões	0
Juizado Especial Cível	124	9	17	116	12%	Processos Com vista às Partes	36	Audiências Designadas	0
Precatórias	22	3	1	24	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
<b>Total</b>	<b>944</b>	<b>41</b>	<b>35</b>	<b>950</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	4
							Diretoria		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Diretoria do Foro	6	1	0	7	100%	Processos Concluídos	3	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	3	Audiências Realizadas	0



Total	6	1	0	7	100%			Audiências Realizadas	Não	0
<b>Total Geral</b>	<b>1712</b>	<b>65</b>	<b>83</b>	<b>1694</b>						
Comarca de:	2ª Entrância									
Juiz:	Ricardo Gagliardi					Vara:	Criminal			
Comarca:	Miranorte									
Situação:	Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Penais	777	17	0	794	54%	Processos Concluídos	104	Despachos		136
Incidentes	38	12	0	50	3%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças		69
TCOs (Lei 9.099/95)	260	28	0	288	19%	Processos Com vista ao MP	79	Decisões		68
Execução Criminal	69	1	0	70	5%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas		102
Inquérito(S)/ Denúncia)	286	9	28	267	18%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas		82
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas	Não	19
Precatórias	16	12	16	12	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	108	Remessa		
						Réus Presos	39	Tribunal de Justiça		1
						Autos Concluídos para Sentença	36			
<b>Total</b>	<b>1446</b>	<b>79</b>	<b>44</b>	<b>1481</b>	<b>100%</b>					
						Vara	Cível			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Cíveis	1373	61	92	1342	59%	Processos Concluídos	245	Despachos		502
Vara Família e Sucessões	602	21	60	563	25%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças		259
Vara Infância e Juventude	181	5	31	155	7%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões		61
Juizado Especial Cível	323	31	206	148	7%	Processos Com vista às Partes	60	Audiências Designadas		338
Precatórias	71	27	44	54	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas		326
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não	19
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
<b>Total</b>	<b>2550</b>	<b>145</b>	<b>433</b>	<b>2262</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça		6
							Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO			
Diretoria do Foro	2	0	0	2	100%	Processos Concluídos	1	Despachos		0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões		2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas		0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas		0
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não	0
<b>Total Geral</b>	<b>3998</b>	<b>224</b>	<b>477</b>	<b>3745</b>						

Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Marcelo Laurito Paro					Vara:	Criminal		
Comarca:	Natividade								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	445	16	11	450	39%	Processos Concluídos	96	Despachos	65
Incidentes	2	0	0	2	0%	Processos a Serem Concluídos	33	Sentenças	25
TCOs (Lei 9.099/95)	231	14	2	243	21%	Processos Com vista ao MP	18	Decisões	25
Execução Criminal	26	5	0	31	3%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	17
Inquérito(S)/ Denúncia)	387	18	11	394	34%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	48
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	3
Precatórias	39	9	0	48	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	21	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	6		
<b>Total</b>	<b>1130</b>	<b>62</b>	<b>24</b>	<b>1168</b>	<b>100%</b>				

						Vara	Cível		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Cíveis	2233	13	49	2197	81%	Processos Concluídos	194	Despachos	148
Vara Família e Sucessões	292	14	5	301	11%	Processos a Serem Concluídos	726	Sentenças	62
Vara Infância e Juventude	37	5	0	42	2%	Processos Com vista ao MP	138	Decisões	23
Juizado Especial Cível	107	3	1	109	4%	Processos Com vista às Partes	21	Audiências Designadas	36
Precatórias	63	7	1	69	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	44
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	2
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>Total</b>	<b>2732</b>	<b>42</b>	<b>56</b>	<b>2718</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

							Diretoria		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Diretoria do Foro	39	0	7	32	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	15
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	2	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>39</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>32</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas Não	0
<b>Total Geral</b>	<b>3901</b>	<b>104</b>	<b>87</b>	<b>3918</b>					

Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Manuel de Faria Reis Neto					Vara:	Cível		
Comarca:	Palmeirópolis								
Situação:	Respondendo								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	920	7	26	901	62%	Processos Concluídos	231	Despachos	240
Vara Família e Sucessões	296	12	27	281	19%	Processos a Serem Concluídos	224	Sentenças	7
Vara Infância e Juventude	37	3	3	37	3%	Processos Com vista ao MP	37	Decisões	4
Juizado Especial Cível	193	6	21	178	12%	Processos Com vista às Partes	80	Audiências Designadas	0
Precatórias	52	16	4	64	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	2	Audiências Realizadas	Não 0
						Autos Concluídos para Sentença	8	Remessa	
<b>Total</b>	<b>1498</b>	<b>44</b>	<b>81</b>	<b>1461</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	11
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Rodrigo da Silva Perez Araújo				Vara:	Criminal			
Comarca:	Palmeirópolis								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	267	11	1	277	60%	Processos Concluídos	0	Despachos	59
Incidentes	0	9	0	9	2%	Processos a Serem Concluídos	45	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	55	1	0	56	12%	Processos Com vista ao MP	29	Decisões	22
Execução Criminal	61	0	1	60	13%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	40	4	3	41	9%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 4
Precatórias	13	7	4	16	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	35	Remessa	
						Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>436</b>	<b>32</b>	<b>9</b>	<b>459</b>	<b>100%</b>			Diretoria	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	5	9	4	10	100%	Processos Concluídos	3	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	9
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>4</b>	<b>10</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>1939</b>	<b>85</b>	<b>94</b>	<b>1930</b>					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Rodrigo da Silva Perez Araújo				Vara:	Criminal			
Comarca:	Paraná								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	80	2	4	78	29%	Processos Concluídos	211	Despachos	151

Incidentes	2	0	0	2	1%	Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	57
TCOs (Lei 9.099/95)	68	62	35	95	35%	Processos Com vista ao MP	12	Decisões	37
Execução Criminal	56	5	5	56	21%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	20
Inquérito(S/ Denúncia)	31	2	12	21	8%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	48
Outros Feitos	11	2	1	12	4%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas	Não 8
Precatórias	11	1	4	8	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa	
						Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>259</b>	<b>74</b>	<b>61</b>	<b>272</b>	<b>100%</b>				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	671	9	42	638	65%	Processos Concluídos	395	Despachos	212
Vara Família e Sucessões	176	16	0	192	20%	Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	41
Vara Infância e Juventude	23	1	0	24	2%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	81
Juizado Especial Cível	35	6	3	38	4%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	3
Precatórias	92	12	13	91	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	22
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 7
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
<b>Total</b>	<b>997</b>	<b>44</b>	<b>58</b>	<b>983</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	160	10	19	151	99%	Processos Concluídos	0	Despachos	90
Precatórias	2	0	0	2	1%	Processos a Serem Concluídos	10	Decisões	14
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	2
<b>Total</b>	<b>162</b>	<b>10</b>	<b>19</b>	<b>153</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>1418</b>	<b>128</b>	<b>138</b>	<b>1408</b>					

Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Cibele Maria Bellezzia					Vara:	Criminal		
Comarca:	Peixe								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	501	40	0	541	49%	Processos Concluídos	154	Despachos	2
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	282	Sentenças	45
TCOs (Lei 9.099/95)	152	11	0	163	15%	Processos Com vista ao MP	9	Decisões	9

Execução Criminal	71	1	1	71	6%	Processos Com vista às Partes	12	Audiências Designadas	23
Inquérito(S/ Denúncia)	303	10	39	274	25%	Júri Designados	7	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	27	5	0	32	3%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas	Não 1
Precatórias	32	10	10	32	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	63	Remessa	
						Réus Presos	30	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	8		
<b>Total</b>	<b>1086</b>	<b>77</b>	<b>50</b>	<b>1113</b>	<b>100%</b>				

						Vara	Cível		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Cíveis	1309	10	14	1305	75%	Processos Conclusos	137	Despachos	96
Vara Família e Sucessões	196	23	8	211	12%	Processos a Serem Conclusos	754	Sentenças	47
Vara Infância e Juventude	80	8	5	83	5%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	8
Juizado Especial Cível	70	2	4	68	4%	Processos Com vista às Partes	101	Audiências Designadas	63
Precatórias	82	18	24	76	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	49
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 14
						Autos Conclusos para Sentença	61	Remessa	
<b>Total</b>	<b>1737</b>	<b>61</b>	<b>55</b>	<b>1743</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

							Diretoria		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Diretoria do Foro	15	0	0	15	100%	Processos Conclusos	2	Despachos	30
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	2	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>2838</b>	<b>138</b>	<b>105</b>	<b>2871</b>					

Comarca de:	2ª Entrância									
Juiz:	José Roberto Ferreira Ribeiro					Vara:	Criminal			
Comarca:	Xambioá									
Situação:	Respondendo									
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>			
Ações Penais	279	135	107	307	32%	Processos Conclusos	21	Despachos	946	
Incidentes	66	74	0	140	15%	Processos a Serem Conclusos	19	Sentenças	14	
TCOs (Lei 9.099/95)	96	58	0	154	16%	Processos Com vista ao MP	89	Decisões	18	
Execução Criminal	53	0	0	53	6%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	5	
Inquérito(S/ Denúncia)	201	61	0	262	27%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4	
Outros Feitos	11	0	1	10	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 1	

PROCESSIONOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Precatórias	18	14	2	30	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	Remessa
						Réus Presos	Tribunal de Justiça 4
						Autos Conclusos para Sentença	
<b>Total</b>	<b>724</b>	<b>342</b>	<b>110</b>	<b>956</b>	<b>100%</b>		
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>
<b>PROCESSIONOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>
Ações Cíveis	758	155	11	902	69%	Processos Conclusos	Despachos 417
Vara Família e Sucessões	251	47	25	273	21%	Processos a Serem Conclusos	Sentenças 14
Vara Infância e Juventude	45	1	5	41	3%	Processos Com vista ao MP	Decisões 10
Juizado Especial Cível	178	3	115	66	5%	Processos Com vista às Partes	Audiências Designadas 12
Precatórias	40	0	15	25	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	Audiências Realizadas 6
						Réus Presos	Audiências Realizadas Não 0
						Autos Conclusos para Sentença	Remessa
<b>Total</b>	<b>1272</b>	<b>206</b>	<b>171</b>	<b>1307</b>	<b>100%</b>		Tribunal de Justiça 0
							<b>Diretoria</b>
<b>PROCESSIONOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>
Diretoria do Foro	12	1	13	0	100%	Processos Conclusos	Despachos 1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	Decisões 2
						Processos Com vista às Partes	Audiências Designadas 0
						Autos Conclusos	Audiências Realizadas 1
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>1</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>100%</b>		Audiências Realizadas Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>2008</b>	<b>549</b>	<b>294</b>	<b>2263</b>			

Substituição 1ª e 2ª Entrância

Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Almas	<b>Jocy Gomes de Almeida</b>	2011	5				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	1	0	1
	Despachos			2	3	0	5
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>JUIZ</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Augustinópolis	<b>Océlio Nobre da Silva</b>	2011	5				
	Sentenças			5	0	0	5
	Decisões			5	0	0	5
	Despachos			20	0	0	20
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0

	JUIZ	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Aurora do Tocantins	Jean Fernandes Barbosa de Castro	2011	5				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			0	1	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	JUIZ	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Formoso do Araguaia	Fabiano Gonçalves Marques	2011	5				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	0	0	1
	Despachos			3	0	0	3
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	JUIZ	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Itacajá	Milton Lamenha de Siqueira	2011	5				
	Sentenças			0	1	0	1
	Decisões			0	3	0	3
	Despachos			0	6	10	16
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	JUIZ	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Itaguatins	Océlio Nobre da Silva	2011	5				
	Sentenças			13	9	0	22
	Decisões			2	5	0	7
	Despachos			0	47	0	47
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Miranorte	Marco Antônio da Silva Castro	2011	5				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	JUIZ	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmeiropolis	Manuel de Faria Reis Neto	2011	5				
	Sentenças			0	1	0	1
	Decisões			0	5	3	8
	Despachos			0	35	1	36
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	JUIZ	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmeiropolis	Rodrigo da Silva Perez Araújo	2011	5				
	Sentenças			33	0	0	33
	Decisões			74	0	0	74
	Despachos			117	0	0	117
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0



	JUIZ	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Pium	<b>Agenor Alexandre da Silva</b>	2011	5				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			2	11	0	13
	Despachos			12	64	0	76
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	JUIZ	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Ponte Alta do Tocantins	<b>Adhemar Chufalo Filho</b>	2011	5				
	Sentenças			21	0	0	21
	Decisões			51	0	8	59
	Despachos			242	0	93	335
	Audiências Realizadas			5	0	0	5
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			5	0	0	5

Produção 3ª Entrância

Referente ao mês de	Maio	de	2011						
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adalgiza Viana de Santana			Vara:	1ª Vara Cível				
Comarca:	Araguaina								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	41	Despachos	1891
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	231	Sentenças	50
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	9	Decisões	36
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	21	Audiências Designadas	34
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	
Ações Cíveis	2455	45	109	2391	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	9
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2455</b>	<b>45</b>	<b>109</b>	<b>2391</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Francisco Vieira Filho			Vara:	1ª Vara Criminal				
Comarca:	Araguaina								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Penais	2338	31	291	2078	51%	Processos Concluídos	302	Despachos	273
Incidentes	595	31	216	410	10%	Processos a Serem Concluídos	9	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	156	Decisões	25
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	36	Audiências Designadas	33
Inquérito(S/ Denúncia)	1681	30	102	1609	39%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	15
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	129	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	72	Tribunal de Justiça	13
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4614</b>	<b>92</b>	<b>609</b>	<b>4097</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Sérgio Aparecido Paio					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos</b>		
Comarca:	Araguaina								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	7743
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	429	Sentenças	840
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	15	Decisões	68
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	4
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	9050	29	117	8962	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>9050</b>	<b>29</b>	<b>117</b>	<b>8962</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	João Rigo Guimarães					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara de Família e Sucessões</b>		
Comarca:	Araguaina								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1083	Despachos	182
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	262	Sentenças	268
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	25	Decisões	61
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	64	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	3615	241	447	3409	100%	Autos Concluídos para Sentença	75		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3615</b>	<b>241</b>	<b>447</b>	<b>3409</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância									
Juiz:	Edson Paulo Lins					Vara:	1ª Vara de Precatórias			
Comarca:	Araguaina									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	0	
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	5	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	0	
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	21	0	1	20	5%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0	
Precatórias	458	139	196	401	94%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0	
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0			
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falência e Concordata	5	0	0	5	1%					
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					

Total	484	139	197	426	100%					
Comarca de:	3ª Entrância									
Juiz:	Lilian Bessa Olinto					Vara:	2ª Vara Cível			
Comarca:	Araguaina									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	2639	
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	222	Sentenças	10	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	16	
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	9	
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
Ações Cíveis	2776	81	299	2558	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0	
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0			
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%					
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					
<b>Total</b>	<b>2776</b>	<b>81</b>	<b>299</b>	<b>2558</b>	<b>100%</b>					

Total										
Comarca de:	3ª Entrância									
Juiz:	Álvaro Nascimento Cunha					Vara:	2ª Vara Criminal e Execuções Penais			
Comarca:	Araguaina									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1522	17	20	1519	31%	Processos Concluídos	108	Despachos	983	
Incidentes	1226	29	15	1240	25%	Processos a Serem Concluídos	190	Sentenças	20	
TCOs (Lei 9.099/95)	221	0	1	220	4%	Processos Com vista ao MP	280	Decisões	62	
Execução Criminal	860	13	0	873	18%	Processos Com vista às Partes	73	Audiências Designadas	57	
Inquérito(S/ Denúncia)	829	30	25	834	17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	50	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7	
Precatórias	286	2	1	287	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	68	Remessa		
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	82	Tribunal de Justiça	4	
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0			
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%					
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%					

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4944</b>	<b>91</b>	<b>62</b>	<b>4973</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Milene de Carvalho Henrique				Vara:		2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Araguaina								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	96	Despachos	735
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	58	Sentenças	140
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	26	Decisões	63
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	374	Audiências Designadas	40
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	26		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	7915	25	67	7873	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>7915</b>	<b>25</b>	<b>67</b>	<b>7873</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Renata Teresa da Silva				Vara:		2ª Vara de Família e Sucessões		
Comarca:	Araguaina								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	423	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	81	Sentenças	187
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	97	Decisões	38
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	145	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	9
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	3337	180	299	3218	100%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				

Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3337</b>	<b>180</b>	<b>299</b>	<b>3218</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Carlos Roberto de Sousa Dutra				<b>Vara:</b>	3ª Vara Cível			
Comarca:	Araguaina								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	50	Despachos	1837
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	527	Sentenças	12
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	6	Decisões	21
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	159	Audiências Designadas	68
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2535	21	94	2462	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	12
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2535</b>	<b>21</b>	<b>94</b>	<b>2462</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Deusamar Alves Bezerra				<b>Vara:</b>	Juizado Especial Cível			
Comarca:	Araguaina								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	683	Despachos	773
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	163	Sentenças	227
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	67
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	189	Audiências Designadas	448
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	435
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	13
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	27

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	191		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	2791	242	300	2733	100%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2791</b>	<b>242</b>	<b>300</b>	<b>2733</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Kilber Correia Lopes					Vara:	Juizado Especial Criminal		
Comarca:	Araguaina								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	58	Despachos	1596
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	343	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	2132	135	184	2083	100%	Processos Com vista ao MP	217	Decisões	25
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	79
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	45
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	32
Precatórias	11	0	2	9	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2143</b>	<b>135</b>	<b>186</b>	<b>2092</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Julianne Freire Marques					Vara:	Juizado Especial da Inf. e Juvent.		
Comarca:	Araguaina								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	20	Despachos	989
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	126	Sentenças	89
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	29	Decisões	69
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	14	Audiências Designadas	115
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	69
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	46



Precatórias	9	2	5	6	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	1027	63	77	1013	99%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1036</b>	<b>65</b>	<b>82</b>	<b>1019</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Cirlene Maria de Assis					Vara:	Vara Especializada no Combate A Violência Contra a Mulher		
Comarca:	Araguaina								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	279	8	1	286	35%	Processos Concluídos	326	Despachos	1655
Incidentes	99	9	2	106	13%	Processos a Serem Concluídos	81	Sentenças	25
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	129	Decisões	46
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	43	Audiências Designadas	30
Inquérito(S/ Denúncia)	389	42	8	423	52%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	11
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	10		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	481	47	3	525	39%				
<b>Total</b>	<b>1248</b>	<b>106</b>	<b>14</b>	<b>1340</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jefferson David Asevedo Ramos					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Araguatins								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1503	Despachos	145
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	36
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	18

Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	83	Audiências Designadas	33
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	26
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7
Precatórias	33	5	6	32	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1564	52	25	1591	81%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	67		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	336	14	4	346	18%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1933</b>	<b>71</b>	<b>35</b>	<b>1969</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nely Alves da Cruz					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Araguatins								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	559	42	17	584	44%	Processos Conclusos	342	Despachos	154
Incidentes	3	0	0	3	0%	Processos a Serem Conclusos	15	Sentenças	88
TCOs (Lei 9.099/95)	375	6	86	295	22%	Processos Com vista ao MP	20	Decisões	85
Execução Criminal	0	60	1	59	4%	Processos Com vista às Partes	122	Audiências Designadas	55
Inquérito(S/ Denúncia)	334	10	24	320	24%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	24
Outros Feitos	39	6	0	45	3%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas Não	30
Precatórias	71	7	50	28	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	5		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1381</b>	<b>131</b>	<b>178</b>	<b>1334</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jefferson David Asevedo Ramos					Vara:	Escritania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.		
Comarca:	Araguatins								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	778	Despachos	118

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	31
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	27
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	83	13	8	88	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1169	77	53	1193	87%	Autos Concluídos para Sentença	13		
Vara Infância e Juventude	91	0	3	88	6%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1343</b>	<b>90</b>	<b>64</b>	<b>1369</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Eduardo Barbosa Fernandes				Vara: 1ª Vara Cível				
Comarca:	Arraias								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	144	Despachos	180
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	127
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	28	Decisões	31
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	88
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	68
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	28
Precatórias	111	7	9	109	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	886	15	0	901	51%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	364	15	0	379	21%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	170	2	0	172	10%				
Juizado Especial Cível	205	5	0	210	12%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1736</b>	<b>44</b>	<b>9</b>	<b>1771</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Ricardo Ferreira Machado				Vara: 1ª Vara Criminal				
Comarca:	Arraias								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	218	3	1	220	41%	Processos Concluídos	13	Despachos	34	
Incidentes	51	2	0	53	10%	Processos a Serem Concluídos	2	Sentenças	11	
TCOs (Lei 9.099/95)	50	7	0	57	11%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	4	
Execução Criminal	60	6	1	65	12%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	124	6	3	127	23%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	29	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0	
Precatórias	25	5	11	19	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa		
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	0	
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0			
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%					
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					
<b>Total</b>	<b>528</b>	<b>29</b>	<b>16</b>	<b>541</b>	<b>100%</b>					
Comarca de:	3ª Entrância									
Juiz:	Grace Kelly Sampaio					Vara:	1ª Vara Cível			
Comarca:	Colinas do Tocantins									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	653	Despachos	262	
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	468	Sentenças	16	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	85	
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	97	Audiências Designadas	1	
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0	
Precatórias	42	2	1	43	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
Ações Cíveis	2355	148	0	2503	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1	
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	33			
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%					
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					
<b>Total</b>	<b>2397</b>	<b>150</b>	<b>1</b>	<b>2546</b>	<b>100%</b>					

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Baldur Rocha Giovannini					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	1950	39	0	1989	47%	Processos Concluídos	327	Despachos	2804
Incidentes	891	39	0	930	22%	Processos a Serem Concluídos	336	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	0	5	0	5	0%	Processos Com vista ao MP	70	Decisões	130
Execução Criminal	22	0	0	22	1%	Processos Com vista às Partes	142	Audiências Designadas	91
Inquérito(S/ Denúncia)	875	35	36	874	21%	Júri Designados	8	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	71
Precatórias	365	17	9	373	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	160	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	73	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4103</b>	<b>135</b>	<b>45</b>	<b>4193</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jacobine Leonardo					Vara:	1ª Vara da Família, Sucessões Inf. e Juvent.		
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1090	Despachos	1155
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	90	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	132	Decisões	16
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	125	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	119	27	32	114	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	1517	41	0	1558	68%	Autos Concluídos para Sentença	274		
Vara Infância e Juventude	617	14	0	631	27%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	2253	82	32	2303	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Etelvina Maria Sampaio Felipe				Vara:	2ª Vara Cível			
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	1458
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	870	Sentenças	22
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	15	Decisões	205
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	16
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	38	14	4	48	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1984	177	55	2106	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concórdia	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2022	191	59	2154	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Umbelina Lopes Pereira				Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal			
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	1467
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	72
TCOs (Lei 9.099/95)	657	41	44	654	45%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	24
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	14	6	2	18	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	710	185	128	767	53%				
Falência e Concórdia	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1381</b>	<b>232</b>	<b>174</b>	<b>1439</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Fabiano Ribeiro					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	270	Despachos	1955
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	907	Sentenças	30
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	170	Decisões	13
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	450	Audiências Designadas	46
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	27
Precatórias	102	18	17	103	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Remessa	
Ações Cíveis	2587	26	19	2594	73%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	752	27	14	765	21%	Autos Concluídos para Sentença	14		
Vara Infância e Juventude	98	12	1	109	3%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3539</b>	<b>83</b>	<b>51</b>	<b>3571</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ciro Rosa De Oliveira					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	284	10	1	293	32%	Processos Concluídos	175	Despachos	288
Incidentes	20	6	0	26	3%	Processos a Serem Concluídos	9	Sentenças	40
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	71	Decisões	27
Execução Criminal	132	2	0	134	15%	Processos Com vista às Partes	64	Audiências Designadas	34
Inquérito(S/ Denúncia)	444	0	0	444	48%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	25
Precatórias	16	18	12	22	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	75	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				



Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>896</b>	<b>36</b>	<b>13</b>	<b>919</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jocy Gomes de Almeida				<b>Vara:</b>			<b>Juizado Especial Cível e Criminal</b>	
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	95	Despachos	124
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	168	Sentenças	52
TCOs (Lei 9.099/95)	291	30	44	277	37%	Processos Com vista ao MP	125	Decisões	3
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	49
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	26
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	23
Precatórias	1	4	4	1	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	55		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	446	78	62	462	62%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>738</b>	<b>112</b>	<b>110</b>	<b>740</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Rosa Maria Rodrigues Gazire				<b>Vara:</b>			<b>1ª Vara Cível</b>	
Comarca:	Guaí								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	131	Despachos	477
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	67
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	12	Decisões	76
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	148	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	1947	246	264	1929	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	36		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1947</b>	<b>246</b>	<b>264</b>	<b>1929</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Alan Ide Ribeiro da Silva					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	985	10	122	873	60%	Processos Concluídos	494	Despachos	1965
Incidentes	517	0	254	263	18%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	24
TCOs (Lei 9.099/95)	158	0	125	33	2%	Processos Com vista ao MP	138	Decisões	183
Execução Criminal	159	2	17	144	10%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	99
Inquérito(S/ Denúncia)	282	0	162	120	8%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	50	10	27	33	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	36	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	48	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	1		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2151</b>	<b>22</b>	<b>707</b>	<b>1466</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Mirian Alves Dourado					Vara:	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1535	Despachos	1044
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	47
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	107	Decisões	53
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	78	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0

Precatórias	65	31	24	72	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1001	34	38	997	80%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	184	13	16	181	14%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1250</b>	<b>78</b>	<b>78</b>	<b>1250</b>	<b>100%</b>				
Comarca de: 3ª Entrância									
Juiz:	Jorge Amâncio de Oliveira					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	815	Despachos	339
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	55	Sentenças	97
TCOs (Lei 9.099/95)	249	16	39	226	41%	Processos Com vista ao MP	20	Decisões	133
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	77	Audiências Designadas	81
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	82
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	11	2	3	10	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	19		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	377	57	117	317	57%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>637</b>	<b>75</b>	<b>159</b>	<b>553</b>	<b>100%</b>				

Produção 3ª Entrância

Comarca de: 3ª Entrância									
Juiz:	Odete Batista Dias de Almeida					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	513	Despachos	336

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	300	Sentenças	37
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	1	Decisões	35
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	90	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	11	6	0	17	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2013	97	0	2110	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	7
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2024</b>	<b>103</b>	<b>0</b>	<b>2127</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gisele Pereira de Assunção Veronezi					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	629	27	3	653	63%	Processos Concluídos	471	Despachos	299
Incidentes	67	27	11	83	8%	Processos a Serem Concluídos	84	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	10	0	0	10	1%	Processos Com vista ao MP	27	Decisões	35
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	22	Audiências Designadas	4
Inquérito(S/ Denúncia)	301	22	30	293	28%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	76	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	64	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1007</b>	<b>76</b>	<b>44</b>	<b>1039</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nassib Cleto Mamud					Vara:	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	895	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	10	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	32	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	10296	238	62	10472	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>10296</b>	<b>238</b>	<b>62</b>	<b>10472</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara de Família e Sucessões</b>		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	471	Despachos	324
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	256	Sentenças	77
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	148	Decisões	59
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	122	Audiências Designadas	77
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	88
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	23
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2178	158	125	2211	100%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2178</b>	<b>158</b>	<b>125</b>	<b>2211</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Soares da Cunha					<b>Vara:</b>	<b>2ª Vara Cível</b>		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Respondendo								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	460	Despachos	298
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	108
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	8	Decisões	87
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	503	Audiências Designadas	25
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	1812	14	94	1732	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	17
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	81		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1812</b>	<b>14</b>	<b>94</b>	<b>1732</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Joana Augusta Elias da Silva					<b>Vara:</b>	<b>2ª Vara Criminal</b>		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	898	29	28	899	49%	Processos Concluídos	413	Despachos	302
Incidentes	266	27	12	281	15%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	40
TCOs (Lei 9.099/95)	68	2	4	66	4%	Processos Com vista ao MP	12	Decisões	68
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	15	Audiências Designadas	10
Inquérito(S/ Denúncia)	606	22	41	587	32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	47
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	71	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	33	Tribunal de Justiça	12
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	23		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1838</b>	<b>80</b>	<b>85</b>	<b>1833</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Edimar de Paula					<b>Vara:</b>	<b>3ª Vara Cível</b>		
Comarca:	Gurupi								

Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	574	Despachos	506
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	45
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	90
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	53	Audiências Designadas	37
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2220	70	0	2290	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	13
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	27		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2220</b>	<b>70</b>	<b>0</b>	<b>2290</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Maria Celma Louzeiro Tiago					<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial Cível</b>		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	42	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	22	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	12
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	2656	176	599	2233	100%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2656</b>	<b>176</b>	<b>599</b>	<b>2233</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Elias Rodrigues dos Santos					<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial Criminal</b>		

Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	109	Despachos	63
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	79
TCOs (Lei 9.099/95)	957	79	4	1032	100%	Processos Com vista ao MP	10	Decisões	19
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	72
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	71
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	84		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concórdia	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>957</b>	<b>79</b>	<b>4</b>	<b>1032</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Silas Bonifácio Pereira					<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial da Inf. e Juvent.</b>		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	191	Despachos	85
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	2	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	106	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	22
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	5	3	2	6	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	43		
Vara Infância e Juventude	495	79	57	517	99%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concórdia	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>500</b>	<b>82</b>	<b>59</b>	<b>523</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								



Juiz:	Ademar Alves de Souza Filho					Vara:	Vara de Execuções Penais		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	336	1	9	328	16%	Processos Concluídos	319	Despachos	88
Incidentes	168	0	2	166	8%	Processos a Serem Concluídos	16	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	122	Decisões	81
Execução Criminal	1300	27	18	1309	65%	Processos Com vista às Partes	78	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	144	4	4	144	7%	Júri Designados	18	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	12	0	12	1%	Júri Realizados	16	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	65	2	6	61	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	33	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2013</b>	<b>46</b>	<b>39</b>	<b>2020</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ronicley Alves de Moraes					Vara:	Vara de Precatórias		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	210
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	12
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	458	203	235	426	100%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	2	0	0	2	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>460</b>	<b>203</b>	<b>235</b>	<b>428</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adriano Gomes de Melo Oliveira					Vara:	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	112	7	11	108	44%	Processos Concluídos	158	Despachos	157
Incidentes	21	0	2	19	8%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	27
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	13	Decisões	18
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	33
Inquérito(S/ Denúncia)	91	15	12	94	39%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	31
Outros Feitos	24	2	4	22	9%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	90	12	5	97	29%				
<b>Total</b>	<b>338</b>	<b>36</b>	<b>34</b>	<b>340</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	André Fernando Gigo Leme Netto					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	219	Despachos	1609
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	543	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	4
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	102	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	68	9	3	74	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3109	20	31	3098	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	7		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	3177	29	34	3172	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marcello Rodrigues de Ataídes					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	535	13	0	548	35%	Processos Concluídos	125	Despachos	199
Incidentes	34	0	0	34	2%	Processos a Serem Concluídos	232	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	54	0	0	54	3%	Processos Com vista ao MP	26	Decisões	41
Execução Criminal	114	5	0	119	8%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	23
Inquérito(S/ Denúncia)	423	18	12	429	28%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	330	14	0	344	22%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	24	15	9	30	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	121	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1514	65	21	1558	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	André Fernando Gigo Leme Netto					Vara:	Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.		
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	116	Despachos	95
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	290	Sentenças	30
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	22	Decisões	4
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	55	Audiências Designadas	27
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	30	13	19	24	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	2072	30	38	2064	80%	Autos Concluídos para Sentença	37		
Vara Infância e Juventude	485	17	14	488	19%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Urgência									
<b>Total</b>	2587	60	71	2576	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marco Antônio da Silva Castro				<b>Vara:</b>	Juizado Especial Cível e Criminal			
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1	Despachos	469
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	171	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	113	32	16	129	21%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	18	5	13	10	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	8
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	1		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	462	49	37	474	77%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	593	86	66	613	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luiz Astolfo de Deus Amorim				<b>Vara:</b>	1ª Vara Cível			
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	619	Despachos	278
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	524	Sentenças	42
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	89
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	1331	Audiências Designadas	129
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	49
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	3951	43	73	3921	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	56		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3951</b>	<b>43</b>	<b>73</b>	<b>3921</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gil de Araújo Corrêa					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	1900	31	0	1931	50%	Processos Concluídos	51	Despachos	118
Incidentes	222	40	0	262	7%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	38
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	19	Decisões	52
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	26	Audiências Designadas	69
Inquérito(S/ Denúncia)	1698	28	34	1692	44%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	40
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	29
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	210	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	70	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	6		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3820</b>	<b>99</b>	<b>34</b>	<b>3885</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos</b>		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	585	Despachos	1348
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	121	Sentenças	66
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	24	Decisões	74
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	1537	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	90
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				

Fazenda, Reg, Público	5548	142	264	5426	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>5548</b>	<b>142</b>	<b>264</b>	<b>5426</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Frederico Paiva Bandeira de Souza				<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara de Família e Sucessões</b>			
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	242	Despachos	102
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	508	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	83	Decisões	47
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	795	Audiências Designadas	19
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2794	77	2	2869	100%	Autos Concluídos para Sentença	21		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2794</b>	<b>77</b>	<b>2</b>	<b>2869</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luís Otávio de Queiroz Fraz				<b>Vara:</b>	<b>2ª Vara Cível</b>			
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	256	Despachos	295
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	66
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	95
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	73	Audiências Designadas	45
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	64
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2935	87	42	2980	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	79		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				

Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2935</b>	<b>87</b>	<b>42</b>	<b>2980</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Francisco de Assis Gomes Coelho				<b>Vara:</b>	2ª vara Criminal			
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	1117	31	0	1148	49%	Processos Concluídos	24	Despachos	71
Incidentes	367	17	0	384	16%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	22
TCOs (Lei 9.099/95)	76	6	0	82	3%	Processos Com vista ao MP	145	Decisões	48
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	32	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	756	16	31	741	31%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	145	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	3		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2316</b>	<b>70</b>	<b>31</b>	<b>2355</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Sândalo Bueno do Nascimento				<b>Vara:</b>	2ª Vara da Fazenda e Resgistros Públicos			
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	165	Despachos	3995
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	2056	Sentenças	37
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	98	Decisões	44
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	174	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	27
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				

Juventude									
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	5286	78	9	5355	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>5286</b>	<b>78</b>	<b>9</b>	<b>5355</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nelson Coelho Filho				Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões				
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1334	Despachos	1080
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	153
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	394	Decisões	49
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	691	Audiências Designadas	76
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	61
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	15
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2348	101	173	2276	100%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2348</b>	<b>101</b>	<b>173</b>	<b>2276</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	João Alberto Mendes Bezerra Júnior				Vara: 3ª Vara Cível				
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	358	Despachos	265
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	868	Sentenças	42
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	11	Decisões	66
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	64	Audiências Designadas	34
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	33
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4174	72	2	4244	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	3		



Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4174</b>	<b>72</b>	<b>2</b>	<b>4244</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Rafael Goncalves de Paula				<b>Vara:</b>		<b>3ª Vara Criminal</b>		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	950	21	6	965	63%	Processos Concluídos	1	Despachos	95
Incidentes	134	28	3	159	10%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	28
TCOs (Lei 9.099/95)	92	3	0	95	6%	Processos Com vista ao MP	28	Decisões	87
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	16	Audiências Designadas	64
Inquérito(S/ Denúncia)	304	38	31	311	20%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	51
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	329	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1480</b>	<b>90</b>	<b>40</b>	<b>1530</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ana Paula Araújo Toríbio				<b>Vara:</b>		<b>3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos</b>		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	144	Despachos	140
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	315	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	76	Decisões	4
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	371	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	7	1	0	8	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	1315		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	6475	185	60	6600	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>6482</b>	<b>186</b>	<b>60</b>	<b>6608</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adonias Barbosa da Silva					Vara:	3ª Vara de Família e Sucessões		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	546	Despachos	520
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	144	Sentenças	173
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	41	Decisões	25
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	282	Audiências Designadas	95
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	91
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	1867	87	165	1789	100%	Autos Concluídos para Sentença	8		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1867</b>	<b>87</b>	<b>165</b>	<b>1789</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Zacarias Leonardo					Vara:	4ª Vara Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	1199
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1703	Sentenças	25
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	43
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	123	Audiências Designadas	20
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	

Ações Cíveis	4489	77	4	4562	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	13
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4489</b>	<b>77</b>	<b>4</b>	<b>4562</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luiz Zilmar dos Santos Pires					Vara:	4ª Vara Criminal - Execuções Penais		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	236	13	1	248	6%	Processos Concluídos	396	Despachos	496
Incidentes	658	25	3	680	16%	Processos a Serem Concluídos	110	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	65	0	0	65	2%	Processos Com vista ao MP	22	Decisões	49
Execução Criminal	2216	60	6	2270	54%	Processos Com vista às Partes	83	Audiências Designadas	93
Inquérito(S/ Denúncia)	163	11	4	170	4%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	4	4	1	7	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	931	113	282	762	18%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	42	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	5		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4273</b>	<b>226</b>	<b>297</b>	<b>4202</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	William Trigilio da Silva					Vara:	4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1504	Despachos	3307
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	187	Sentenças	36
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	77	Decisões	110
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	217	Audiências Designadas	18
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13

Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	70		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	5860	103	28	5935	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>5860</b>	<b>103</b>	<b>28</b>	<b>5935</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Valdemir Braga de Aquino Mendonça					Vara:	5ª Vara Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	273	Despachos	88
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	42
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	101
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	90	Audiências Designadas	16
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3468	70	36	3502	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	9
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	101		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3468</b>	<b>70</b>	<b>36</b>	<b>3502</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Ribamar Mendes Júnior					Vara:	Conselho da Justiça Militar		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	244	2	0	246	49%	Processos Concluídos	83	Despachos	64
Incidentes	35	0	0	35	7%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	6	0	0	6	1%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	17
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	8
Inquérito(S/ Denúncia)	187	14	26	175	35%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7

Outros Feitos	39	0	1	38	8%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	12		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>511</b>	<b>16</b>	<b>27</b>	<b>500</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marcelo Augusto Ferrari Faccioni					Vara:	Juizado Especial Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	318	Despachos	125
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	169
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	24
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	115
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	31
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	17
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	169		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1046	168	147	1067	100%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1046</b>	<b>168</b>	<b>147</b>	<b>1067</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Maysa Vendramini Rosal					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal - Norte		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	889	Despachos	418
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	176
TCOs (Lei 9.099/95)	298	42	39	301	24%	Processos Com vista ao MP	93	Decisões	64
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	104

Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	122
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	17
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	177		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	855	173	98	930	76%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1153</b>	<b>215</b>	<b>137</b>	<b>1231</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ana Paula Brandao Brasil					<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial Cível e Criminal - Sul</b>		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	101	Despachos	24
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	184	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	350	12	2	360	24%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	83
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	51
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	29
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	113		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1132	79	52	1159	76%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1482</b>	<b>91</b>	<b>54</b>	<b>1519</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Déborah Wajngarten					<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto</b>		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	868	Despachos	576
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	7	Sentenças	84
TCOs (Lei 9.099/95)	1030	50	38	1042	45%	Processos Com vista ao MP	181	Decisões	26

Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	179
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	148
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	31
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	86		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1278	75	56	1297	55%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2308</b>	<b>125</b>	<b>94</b>	<b>2339</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gilson Coelho Valadares					Vara:	Juizado Especial Criminal		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	194	Despachos	141
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	53
TCOs (Lei 9.099/95)	304	64	88	280	100%	Processos Com vista ao MP	23	Decisões	4
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	51
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	37
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	14
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	53		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>304</b>	<b>64</b>	<b>88</b>	<b>280</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Silvana Maria Parfieniuk					Vara:	Juizado Especial da Inf. e Juvent.		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	142	Despachos	149
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	49	Sentenças	105

TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	354	Decisões	35
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	57	Audiências Designadas	76
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	71
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	106	9	12	103	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	63		
Vara Infância e Juventude	1617	55	171	1501	94%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1723</b>	<b>64</b>	<b>183</b>	<b>1604</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luatom Bezerra Adelino de Lima					<b>Vara:</b>	Vara de Precatórias		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	335
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	12	Decisões	16
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	8
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	37	3	3	37	2%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	2296	229	292	2233	97%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	39	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	39	0	0	39	2%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2372</b>	<b>232</b>	<b>295</b>	<b>2309</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Euripedes do Carmo Lamounier					<b>Vara:</b>	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	418	14	4	428	34%	Processos Conclusos	343	Despachos	961



Incidentes	356	35	7	384	30%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	18
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	439	Decisões	37
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	19	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	455	11	17	449	36%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	34
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	6		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	1308	56	8	1356	52%				
<b>Total</b>	<b>2537</b>	<b>116</b>	<b>36</b>	<b>2617</b>	<b>100%</b>				

## Produção 3ª Entrância

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adolfo Amaro Mendes					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	3201	Despachos	2594
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	86
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	19
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	271	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3758	51	202	3607	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3758</b>	<b>51</b>	<b>202</b>	<b>3607</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Victor Sebastião Santos da Cruz					Vara:	1ª Vara Criminal		

Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	1625	53	0	1678	35%	Processos Concluídos	366	Despachos	385
Incidentes	530	25	1	554	11%	Processos a Serem Concluídos	98	Sentenças	46
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	69	Decisões	57
Execução Criminal	315	6	1	320	7%	Processos Com vista às Partes	12	Audiências Designadas	52
Inquérito(S/ Denúncia)	2104	54	53	2105	44%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	43
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	9
Precatórias	197	40	76	161	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	87	Tribunal de Justiça	8
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	11		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4771</b>	<b>178</b>	<b>131</b>	<b>4818</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Esmar Custodio Vencio Filho					<b>Vara:</b>	<b>2ª Vara Cível - Família e Sucessões</b>		
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	250
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1458	Sentenças	104
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	69	Decisões	13
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	266	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	287	13	61	239	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1856	80	122	1814	71%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	473	49	34	488	19%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2616</b>	<b>142</b>	<b>217</b>	<b>2541</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ricardo Ferreira Leite					<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial Cível e Criminal</b>		

Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	272	Despachos	3040
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	104	Sentenças	133
TCOs (Lei 9.099/95)	1626	49	35	1640	61%	Processos Com vista ao MP	227	Decisões	8
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	82	Audiências Designadas	183
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	145
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	38
Precatórias	48	8	26	30	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1062	25	79	1008	38%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2736</b>	<b>82</b>	<b>140</b>	<b>2678</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Manuel de Faria Reis Neto					<b>Vara:</b>		<b>1ª Vara Cível</b>	
Comarca:	Pedro Afonso								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	21	Despachos	300
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	4	0	2	2	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	836	18	0	854	100%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>840</b>	<b>18</b>	<b>2</b>	<b>856</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Milton Lamenha de Siqueira					<b>Vara:</b>		<b>1ª Vara Cível</b>	

Comarca:	Pedro Afonso								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	80	Despachos	89
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	954	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	103	Decisões	37
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	91	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	28	27	31	24	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	1669	20	9	1680	77%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	8
Vara Família e Sucessões	311	36	15	332	15%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	137	7	0	144	7%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2145</b>	<b>90</b>	<b>55</b>	<b>2180</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Milton Lamenha de Siqueira					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>		
Comarca:	Pedro Afonso								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	400	50	72	378	45%	Processos Concluídos	548	Despachos	785
Incidentes	4	0	0	4	0%	Processos a Serem Concluídos	70	Sentenças	22
TCOs (Lei 9.099/95)	234	27	34	227	27%	Processos Com vista ao MP	30	Decisões	31
Execução Criminal	78	7	5	80	10%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	34
Inquérito(S/ Denúncia)	130	7	69	68	8%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	33
Outros Feitos	71	7	28	50	6%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	24	19	16	27	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	24	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	8		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>941</b>	<b>117</b>	<b>224</b>	<b>834</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gerson Fernandes Azevedo					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Cível</b>		

Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	643	Despachos	512
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	703	Sentenças	73
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	10	Decisões	150
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	334	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	27	34	10	51	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4629	78	21	4686	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	11
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	63		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4656</b>	<b>112</b>	<b>31</b>	<b>4737</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Alessandro Hofmann Teixeira Mendes					Vara:		1ª Vara Criminal	
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	722	28	41	709	47%	Processos Concluídos	10	Despachos	0
Incidentes	9	0	1	8	1%	Processos a Serem Concluídos	17	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	28	10	3	35	2%	Processos Com vista ao MP	35	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	26	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	504	38	59	483	32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	203	23	16	210	14%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	48	23	10	61	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1514</b>	<b>122</b>	<b>130</b>	<b>1506</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luciano Rostirolla					Vara:		2ª Criminal	

Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	615	27	5	637	27%	Processos Concluídos	85	Despachos	233
Incidentes	25	3	0	28	1%	Processos a Serem Concluídos	10	Sentenças	88
TCOs (Lei 9.099/95)	69	1	0	70	3%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	112
Execução Criminal	513	6	6	513	22%	Processos Com vista às Partes	33	Audiências Designadas	80
Inquérito(S/ Denúncia)	465	20	19	466	20%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	80
Outros Feitos	238	31	96	173	7%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	454	26	20	460	20%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	171	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	50	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	5		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2379</b>	<b>114</b>	<b>146</b>	<b>2347</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Maria Lima					Vara:		2ª Vara Cível	
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	4570
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	130	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	31
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	141	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	55	0	0	55	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4903	132	55	4980	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	1		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4958</b>	<b>132</b>	<b>55</b>	<b>5035</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								

Juiz:	Adhemar Chufalo Filho					Vara:	Juizado Especial Cível		
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	5	Despachos	732
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	35	Sentenças	70
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	13
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	28	Audiências Designadas	88
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	58
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	30
Precatórias	20	3	6	17	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	10
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	436	58	47	447	96%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>456</b>	<b>61</b>	<b>53</b>	<b>464</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Barcelos Costa					Vara:	Juizado Especial Criminal		
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	127	Despachos	171
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	156
TCOs (Lei 9.099/95)	884	116	273	727	99%	Processos Com vista ao MP	9	Decisões	140
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	12	Audiências Designadas	179
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	135
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	44
Precatórias	2	5	2	5	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>886</b>	<b>121</b>	<b>275</b>	<b>732</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira					<b>Vara:</b>	<b>Vara Família, Sucessões, Inf. e Juvent.</b>		
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	134	Despachos	180
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	223	Sentenças	109
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	246	Decisões	21
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	92
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	92
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	161	44	26	179	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2601	130	168	2563	78%	Autos Concluídos para Sentença	32		
Vara Infância e Juventude	580	72	127	525	16%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3342</b>	<b>246</b>	<b>321</b>	<b>3267</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jean Fernandes Barbosa de Castro					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Cível</b>		
Comarca:	Taguatinga								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	46	Despachos	98
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	280	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	7
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	48	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	49	0	0	49	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	648	16	14	650	93%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	10		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>697</b>	<b>16</b>	<b>14</b>	<b>699</b>	<b>100%</b>				



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luipitrando Soares Neto					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Taguatinga								
Situação:	Titular								
Ações Penais	235	3	8	230	31%	Processos Concluídos	81	Despachos	97
Incidentes	4	0	0	4	1%	Processos a Serem Concluídos	20	Sentenças	31
TCOs (Lei 9.099/95)	180	11	5	186	25%	Processos Com vista ao MP	50	Decisões	25
Execução Criminal	53	0	0	53	7%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	59
Inquérito(S/ Denúncia)	226	6	3	229	31%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	18	0	0	18	2%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	50
Precatórias	28	4	6	26	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	31		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concórdia	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>744</b>	<b>24</b>	<b>22</b>	<b>746</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jean Fernandes Barbosa de Castro					Vara:	Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juvent.		
Comarca:	Taguatinga								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	94	Despachos	107
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	532	Sentenças	30
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	104	Decisões	15
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	40	Audiências Designadas	30
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13
Precatórias	48	12	16	44	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	384	7	2	389	32%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	710	28	25	713	59%	Autos Concluídos para Sentença	24		
Vara Infância e Juventude	64	1	1	64	5%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concórdia	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

PROCESSIONOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Total</b>	1206	48	44	1210	100%			
Comarca de:	3ª Entrância							
Juiz:	José Carlos Ferreira Machado					Vara:	1ª Vara Cível	
Comarca:	Tocantinópolis							
Situação:	Respondendo							
<b>PROCESSIONOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	3064	
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	62	
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	326	
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	
Precatórias	172	15	43	144	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Ações Cíveis	1933	13	1	1945	41%	Réus Presos	0	
Vara Família e Sucessões	2240	77	0	2317	49%	Autos Concluídos para Sentença	458	
Vara Infância e Juventude	299	12	0	311	7%			
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%			
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%			
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%			
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%			
<b>Total</b>	4644	117	44	4717	100%			
Comarca de:	3ª Entrância							
Juiz:	Nilson Afonso da Silva					Vara:	1ª Vara Criminal	
Comarca:	Tocantinópolis							
Situação:	Titular							
<b>PROCESSIONOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	561	25	14	572	37%	Processos Concluídos	199	
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	20	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	102	
Execução Criminal	170	1	1	170	11%	Processos Com vista às Partes	104	
Inquérito(S/ Denúncia)	773	25	25	773	50%	Júri Designados	1	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	
Precatórias	44	7	8	43	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	59	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0	
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%			
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%			
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%			
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%			

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	1548	58	48	1558	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Carlos Ferreira Machado				<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial Cível e Criminal</b>			
Comarca:	Tocantinópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	54	Despachos	43
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	164	Sentenças	78
TCOs (Lei 9.099/95)	727	47	81	693	54%	Processos Com vista ao MP	26	Decisões	114
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	127	Audiências Designadas	95
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	79
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	16
Precatórias	1	1	0	2	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	104		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	592	33	36	589	46%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	1320	81	117	1284	100%				

## Substituição 3ª Entrância

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaina	<b>Herisberto e Silva Furtado Caldas</b>	1ª Vara Criminal	2011	5				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	8	0	8
	Despachos				0	10	0	10
	Audiências Realizadas				0	6	0	6
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>JUIZ</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>	
Araguaina	<b>José Roberto Ferreira Ribeiro</b>	1ª Vara Criminal	2011	5				
	Sentenças				0	7	0	7
	Decisões				0	46	0	46
	Despachos				0	80	0	80
	Audiências Realizadas				0	12	0	12
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaina	<b>Kilber Correia Lopes</b>	1ª Vara Criminal	2011	5				
	Sentenças				0	4	0	4
	Decisões				0	29	0	29
	Despachos				0	63	0	63
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaina	<b>Herisberto e Silva Furtado Caldas</b>	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	5				
	Sentenças				190	0	0	190
	Decisões				25	0	0	25
	Despachos				249	0	0	249
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaina	<b>Renata Teresa da Silva</b>	1ª Vara de Precatórias	2011	5				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				24	0	0	24
	Despachos				187	0	0	187
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaina	<b>Vandré Marques e Silva</b>	2ª Vara Cível	2011	5				
	Sentenças				11	0	0	11
	Decisões				4	0	0	4
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaina	<b>Herisberto e Silva Furtado Caldas</b>	2ª Vara Criminal e Execuções Penais	2011	5				
	Sentenças				0	18	0	18
	Decisões				0	13	0	13
	Despachos				0	301	0	301
	Audiências Realizadas				0	10	0	10
	Audiências Não Realizadas				0	3	0	3
	Audiências Designadas				0	13	0	13
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaina	<b>Vandré Marques e Silva</b>	1ª Vara Cível	2011	5				
	Sentenças				48	0	0	48
	Decisões				7	0	0	7
	Despachos				337	0	0	337
	Audiências Realizadas				4	0	0	4
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				29	0	0	29
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaina	<b>José Eustáquio de Melo Júnior</b>	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	5				
	Sentenças				44	0	0	44

	Decisões				37	0	0		37
	Despachos				562	0	0		562
	Audiências Realizadas				13	0	0		13
	Audiências Não Realizadas				0	0	0		0
	Audiências Designadas				13	0	0		13
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL	
Araguaína	Álvaro Nascimento Cunha	Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher	2011	5					
	Sentenças				0	15	0		15
	Decisões				0	10	0		10
	Despachos				0	75	0		75
	Audiências Realizadas				0	0	0		0
	Audiências Não Realizadas				0	17	0		17
	Audiências Designadas				0	17	0		17
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL	
Colinas do Tocantins	Umbelina Lopes Pereira	1ª Vara Cível	2011	5					
	Sentenças				1	0	0		1
	Decisões				0	0	0		0
	Despachos				1	0	0		1
	Audiências Realizadas				0	0	0		0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0		0
	Audiências Designadas				0	0	0		0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL	
Colinas do Tocantins	Baldur Rocha Giovannini	1ª Vara Criminal	2011	5					
	Sentenças				0	0	0		0
	Decisões				0	3	0		3
	Despachos				0	0	0		0
	Audiências Realizadas				0	0	0		0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0		0
	Audiências Designadas				0	0	0		0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL	
Colinas do Tocantins	Grace Kelly Sampaio	1ª Vara Criminal	2011	5					
	Sentenças				0	0	0		0
	Decisões				0	0	0		0
	Despachos				0	1	0		1
	Audiências Realizadas				0	0	0		0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0		0
	Audiências Designadas				0	0	0		0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL	
Dianópolis	Ciro Rosa De Oliveira	1ª Vara Cível	2011	5					
	Sentenças				0	0	0		0
	Decisões				1	0	0		1
	Despachos				0	0	0		0
	Audiências Realizadas				0	0	0		0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0		0
	Audiências Designadas				0	0	0		0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL	
Dianópolis	Jocy Gomes de Almeida	1ª Vara Cível	2011	5					
	Sentenças				0	0	0		0
	Decisões				2	0	0		2
	Despachos				2	0	0		2
	Audiências Realizadas				0	0	0		0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0		0
	Audiências Designadas				0	0	0		0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL	

	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Dianópolis	<b>Fabiano Ribeiro</b>	1ª Vara Criminal	2011	5				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	5	0	5
	Despachos				0	2	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	<b>Rosa Maria Rodrigues Gazire</b>	Guaraí	2011	5				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	4	4
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	<b>Jorge Amancio de Oliveira</b>	1ª Vara Cível	2011	5				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				6	0	0	6
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	<b>Mirian Alves Dourado</b>	1ª Vara Criminal	2011	5				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	<b>Rosa Maria Rodrigues Gazire</b>	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.	2011	5				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	<b>Edimar de Paula</b>	1ª Vara Cível	2011	5				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				22	0	0	22
	Despachos				109	0	0	109
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	<b>Adriano Gomes de Melo Oliveira</b>	1ª Vara Criminal	2011	5				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	14	0	14
	Despachos				0	26	0	26
	Audiências Realizadas				0	3	0	3
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0

	Audiências Designadas			0	0	0	0	
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Elias Rodrigues dos Santos	1ª Vara Criminal	2011	5				
	Sentenças				0	3	0	3
	Decisões				0	21	0	21
	Despachos				0	35	0	35
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	5				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Edimar de Paula	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	5				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Roniclay Alves de Moraes	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	5				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				10	0	0	10
	Despachos				10	0	0	10
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Márcio Soares da Cunha	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	5				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				4	0	0	4
	Audiências Não Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Designadas				5	0	0	5
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Silas Bonifácio Pereira	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	5				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				4	0	0	4
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

Gurupi	Edimar de Paula	Juizado Especial Cível	20115				
	Sentenças			2	0	0	2
	Decisões			12	0	0	12
	Despachos			28	0	0	28
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA
Gurupi	Adriano Gomes de Melo Oliveira	Juizado Especial Criminal	20115				
	Sentenças			0	7	0	7
	Decisões			0	11	0	11
	Despachos			0	40	0	40
	Audiências Realizadas			0	68	0	68
	Audiências Não Realizadas			0	16	0	16
	Audiências Designadas			0	79	0	79
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA
Gurupi	Gisele Pereira de Assunção Veronezi	Vara de Execuções Penais	20115				
	Sentenças			0	7	0	7
	Decisões			0	17	0	17
	Despachos			0	42	0	42
	Audiências Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	1	0	1
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA
Gurupi	Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario	Vara de Precatórias	20115				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	0	0	1
	Despachos			10	0	0	10
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA
Gurupi	Márcio Soares da Cunha	Vara de Precatórias	20115				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	0	0	1
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA
Miracema do Tocantins	André Fernando Gigo Leme Netto	Juizado Especial Cível e Criminal	20115				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			1	0	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA
Miracema do Tocantins	Marcello Rodrigues de Ataídes	Juizado Especial Cível e Criminal	20115				



					31	9	0	40
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				60	39	0	99
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	6	0	6
	Audiências Não Realizadas				1	6	0	7
	Audiências Designadas							
JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL	
Miracema Tocantins	Renata do Nascimento e Silva	Juizado Especial Cível e Criminal	20115					
	Sentenças			0	0	0	0	
	Decisões			0	0	0	0	
	Despachos			2	1	0	3	
	Audiências Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Designadas			0	0	0	0	
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	José Ribamar Mendes Júnior	Palmas	20115					
	Sentenças			0	0	0	0	
	Decisões			0	0	2	2	
	Despachos			0	0	37	37	
	Audiências Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Designadas			0	0	0	0	
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	1ª Vara Criminal	20115					
	Sentenças			0	0	0	0	
	Decisões			0	0	0	0	
	Despachos			0	2	0	2	
	Audiências Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Designadas			0	0	0	0	
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Luatom Bezerra Adelino de Lima	1ª Vara Criminal	20115					
	Sentenças			0	0	0	0	
	Decisões			0	0	0	0	
	Despachos			0	2	0	2	
	Audiências Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Designadas			0	0	0	0	
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Luis Otávio de Queiroz Fraz	1ª Vara Criminal	20115					
	Sentenças			0	0	0	0	
	Decisões			0	0	0	0	
	Despachos			0	1	0	1	
	Audiências Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Designadas			0	0	0	0	
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Zacarias Leonardo	1ª Vara Criminal	20115					
	Sentenças			0	0	0	0	
	Decisões			0	0	0	0	
	Despachos			0	1	0	1	
	Audiências Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0	

	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Luiz Astolfo de Deus Amorim	2ª Vara Cível	2011	5				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Sândalo Bueno do Nascimento	3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	5				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				4	0	0	4
	Despachos				9	0	0	9
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	4ª Vara Cível	2011	5				
	Sentenças				28	0	0	28
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				36	0	0	36
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Edssandra Barbosa da Silva	4ª Vara Criminal - Execuções Penais	2011	5				
	Sentenças				0	3	0	3
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	100	0	100
	Audiências Realizadas				0	47	0	47
	Audiências Não Realizadas				0	29	0	29
	Audiências Designadas				0	93	0	93
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Déborah Wajngarten	Juizado Especial Cível	2011	5				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	Juizado Especial Cível e Criminal - Norte	2011	5				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

Palmas	<b>Déborah Wajngarten</b>	Juizado Especial Criminal	20115					
	Sentenças			0	0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0	0
	Despachos			0	6	0	6	6
	Audiências Realizadas			0	2	0	2	2
	Audiências Não Realizadas			0	3	0	3	3
	Audiências Designadas			0	5	0	5	5
<b>JUIZ</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>	
Palmas	<b>Edssandra Barbosa da Silva</b>	Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher	20115					
	Sentenças			0	140	0	140	140
	Decisões			0	15	0	15	15
	Despachos			0	355	0	355	355
	Audiências Realizadas			0	20	0	20	20
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0	0
<b>JUIZ</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>	
Paraíso do Tocantins	<b>Esmar Custodio Vencio Filho</b>	1ª Vara Cível	20115					
	Sentenças			0	0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0	0
	Despachos			1	0	0	1	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0	0
<b>JUIZ</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>	
Paraíso do Tocantins	<b>Ricardo Ferreira Leite</b>	1ª Vara Cível	20115					
	Sentenças			0	0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0	0
	Despachos			10	0	0	10	10
	Audiências Realizadas			0	0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0	0
<b>JUIZ</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>	
Paraíso do Tocantins	<b>Adolfo Amaro Mendes</b>	2ª Vara Cível - Família e Sucessões	20115					
	Sentenças			1	0	0	1	1
	Decisões			5	0	0	5	5
	Despachos			16	0	0	16	16
	Audiências Realizadas			0	0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0	0
<b>JUIZ</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>	
Pedro Afonso	<b>Alan Ide Ribeiro da Silva</b>	1ª Vara Cível	20115					
	Sentenças			0	0	0	0	0
	Decisões			4	0	0	4	4
	Despachos			5	0	0	5	5
	Audiências Realizadas			1	0	0	1	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0	0
	Audiências Designadas			1	0	0	1	1
<b>JUIZ</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>	
Pedro Afonso	<b>Manuel de Faria Reis Neto</b>	1ª Vara Cível	20115					
Sentenças				6	0	0	6	6

	Decisões			9	0	0	9
	Despachos			29	0	0	29
	Audiências Realizadas			9	0	0	9
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			9	0	0	9
JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
<b>Porto Nacional</b>	<b>Márcio Barcelos Costa</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>	<b>2011</b>	<b>5</b>			
	Sentenças			0	1	0	1
	Decisões			0	55	0	55
	Despachos			0	81	0	81
	Audiências Realizadas			0	3	0	3
	Audiências Não Realizadas			0	2	0	2
	Audiências Designadas			0	20	0	20
JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
<b>Porto Nacional</b>	<b>Marcelo Eliseu Rostirolla</b>	<b>Vara Família, Sucessões, Inf. e Juvent.</b>	<b>2011</b>	<b>5</b>			
	Sentenças			140	0	0	140
	Decisões			35	0	0	35
	Despachos			236	0	0	236
	Audiências Realizadas			87	0	0	87
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			87	0	0	87
JUIZ	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
<b>Tocantinópolis</b>	<b>Nilson Afonso da Silva</b>	<b>1ª Vara Cível</b>	<b>2011</b>	<b>5</b>			
	Sentenças			2	0	0	2
	Decisões			7	0	0	7
	Despachos			59	0	0	59
	Audiências Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			1	0	0	1

## Diretoria 3ª Entrância

Referente ao mês de	Maio	de	2011				
Comarca de:	3ª Entrância						
Juiz:	João Rigo Guimarães			Diretoria			
Comarca:	Araguaina						
Situação:	Titular						
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Sindicâncias	7	0	0	7	16%	Processos Concluídos 18	Despachos 54
Procedimentos Adminis.	35	1	0	36	84%	Processos a Serem Concluídos 9	Decisões 5
Habilitação p/ Casamento	0	10	10	0	0%	Processos Com vista às Partes 0	Audiências Designadas 0
Outros	20	11	31	0	0%	Autos Concluídos 18	Audiências Realizadas 1
Precatórias	0	0	0	0	0%		Audiências Não Realizadas 0
<b>Total</b>	<b>62</b>	<b>22</b>	<b>41</b>	<b>43</b>	<b>100%</b>		
Comarca de:	3ª Entrância						
Juiz:	Nely Alves da Cruz			Diretoria			
Comarca:	Araguatins						
Situação:	Titular						
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Sindicâncias	1	0	0	1	6%	Processos Concluídos 13	Despachos 0

Procedimentos Adminis.	10	0	0	10	59%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	5
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	0
Outros	5	4	3	6	35%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>17</b>	<b>100%</b>				
<b>Comarca de:</b> 3ª Entrância									
<b>Juiz:</b> Márcio Ricardo Ferreira Machado						<b>Diretoria</b>			
<b>Comarca:</b> Arraias									
<b>Situação:</b> Titular									
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1	Despachos	0
Procedimentos Adminis.	0	1	1	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	1
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	2	0	0	2	100%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>100%</b>				
<b>Comarca de:</b> 3ª Entrância									
<b>Juiz:</b> Grace Kelly Sampaio						<b>Diretoria</b>			
<b>Comarca:</b> Colinas do Tocantins									
<b>Situação:</b> Titular									
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Sindicâncias	1	0	0	1	2%	Processos Concluídos	0	Despachos	163
Procedimentos Adminis.	3	0	0	3	5%	Processos a Serem Concluídos	25	Decisões	12
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	51	18	8	61	94%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>55</b>	<b>18</b>	<b>8</b>	<b>65</b>	<b>100%</b>				
<b>Comarca de:</b> 3ª Entrância									
<b>Juiz:</b> Ciro Rosa De Oliveira						<b>Diretoria</b>			
<b>Comarca:</b> Dianópolis									
<b>Situação:</b> Titular									
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Sindicâncias	3	1	0	4	57%	Processos Concluídos	0	Despachos	60
Procedimentos Adminis.	3	0	0	3	43%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>100%</b>				
<b>Comarca de:</b> 3ª Entrância									
<b>Juiz:</b> Mírian Alves Dourado						<b>Diretoria</b>			
<b>Comarca:</b> Guaraí									
<b>Situação:</b> Titular									
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Sindicâncias	1	0	0	1	3%	Processos Concluídos	1	Despachos	39
Procedimentos Adminis.	41	0	4	37	97%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	8

Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>38</b>	<b>100%</b>				
<b>Comarca de:</b>	<b>3ª Entrância</b>								
<b>Juiz:</b>	<b>Roniclay Alves de Moraes</b>					<b>Diretoria</b>			
<b>Comarca:</b>	<b>Gurupi</b>								
<b>Situação:</b>	<b>Respondendo</b>								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Sindicâncias	5	0	1	4	44%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	11%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	1
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	4	0	0	4	44%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>100%</b>				
<b>Comarca de:</b>	<b>3ª Entrância</b>								
<b>Juiz:</b>	<b>Marcello Rodrigues de Ataídes</b>					<b>Diretoria</b>			
<b>Comarca:</b>	<b>Miracema do Tocantins</b>								
<b>Situação:</b>	<b>Titular</b>								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	4	Despachos	8
Procedimentos Adminis.	4	0	2	2	18%	Processos a Serem Conclusos	5	Decisões	2
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Outros	8	1	0	9	82%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>11</b>	<b>100%</b>				
<b>Comarca de:</b>	<b>3ª Entrância</b>								
<b>Juiz:</b>	<b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>					<b>Diretoria</b>			
<b>Comarca:</b>	<b>Palmas</b>								
<b>Situação:</b>	<b>Titular</b>								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Sindicâncias	11	0	1	10	6%	Processos Conclusos	0	Despachos	151
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	1%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	29
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	1
Outros	197	19	73	143	93%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	1
Precatórias	1	0	1	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>210</b>	<b>19</b>	<b>75</b>	<b>154</b>	<b>100%</b>				
<b>Comarca de:</b>	<b>3ª Entrância</b>								
<b>Juiz:</b>	<b>Victor Sebastião Santos da Cruz</b>					<b>Diretoria</b>			
<b>Comarca:</b>	<b>Paraíso do Tocantins</b>								
<b>Situação:</b>	<b>Titular</b>								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Sindicâncias	2	0	0	2	22%	Processos Conclusos	1	Despachos	41
Procedimentos Adminis.	4	3	0	7	78%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	3
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0

Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>100%</b>				
<b>Comarca de:</b>	<b>3ª Entrância</b>								
<b>Juiz:</b>	<b>Milton Lamenha de Siqueira</b>					<b>Diretoria</b>			
<b>Comarca:</b>	<b>Pedro Afonso</b>								
<b>Situação:</b>	<b>Titular</b>								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Procedimentos Adminis.	1	3	1	3	10%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	18
Habilitação p/ Casamento	0	6	6	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	3
Outros	28	2	3	27	90%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	3
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>11</b>	<b>10</b>	<b>30</b>	<b>100%</b>				
<b>Comarca de:</b>	<b>3ª Entrância</b>								
<b>Juiz:</b>	<b>José Maria Lima</b>					<b>Diretoria</b>			
<b>Comarca:</b>	<b>Porto Nacional</b>								
<b>Situação:</b>	<b>Titular</b>								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Sindicâncias	8	1	0	9	24%	Processos Concluídos	0	Despachos	11
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	3%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	27	5	4	28	74%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>36</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>38</b>	<b>100%</b>				
<b>Comarca de:</b>	<b>3ª Entrância</b>								
<b>Juiz:</b>	<b>Huipitrando Soares Neto</b>					<b>Diretoria</b>			
<b>Comarca:</b>	<b>Taguatinga</b>								
<b>Situação:</b>	<b>Titular</b>								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Sindicâncias	1	0	0	1	8%	Processos Concluídos	0	Despachos	4
Procedimentos Adminis.	2	4	4	2	17%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Outros	15	0	6	9	75%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>4</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>100%</b>				
<b>Comarca de:</b>	<b>3ª Entrância</b>								
<b>Juiz:</b>	<b>Nilson Afonso da Silva</b>					<b>Diretoria</b>			
<b>Comarca:</b>	<b>Tocantinópolis</b>								
<b>Situação:</b>	<b>Titular</b>								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	2	Despachos	3
Procedimentos Adminis.	7	0	0	7	37%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	1
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	3
Outros	12	0	0	12	63%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>19</b>	<b>100%</b>				

## Turma Recursal

Ano:	2011	Mês:	5
Juiz:	Gil de Araújo Corrêa		
Comarca:	Palmas		
Vara:	1ª Turma Recursal		
<b>PROCESSOS:</b>	<b>TOTAL</b>		
1.0 - Recursos distribuídos	16		
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	1		
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	28		
1.3 - Decisões	1		
1.4 - Casos Julgados	10		
1.5 - Acórdãos	10		
1.6 - Recursos Providos	2		
1.7 - Recursos Providos em Parte	1		
1.8 - Recursos Não Providos	6		
1.9 - Recursos Não Conhecidos	1		
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0		
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	5		
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	16		
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0		
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0		
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	2		
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	2		
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0		
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0		
1.19 – Recursos Internos na Turma	3		
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0		
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3		
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0		
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3		
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0		
1.25 – Custas Processuais	0		
1.26 – Taxa Judiciária	0		
Juiz:	Gilson Coelho Valadares		
Comarca:	Palmas		
Vara:	1ª Turma Recursal		
<b>PROCESSOS:</b>	<b>TOTAL</b>		
1.0 - Recursos distribuídos	15		
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	1		
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	41		
1.3 - Decisões	0		
1.4 - Casos Julgados	15		



1.5 - Acórdãos	15
1.6 - Recursos Providos	1
1.7 - Recursos Providos em Parte	6
1.8 - Recursos Não Providos	8
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	1
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	16
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	1
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	1
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	1
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	1
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0
<b>Juiz:</b>	José Maria Lima
<b>Comarca:</b>	Palmas
<b>Vara:</b>	1ª Turma Recursal
<b>PROCESSOS:</b>	<b>TOTAL</b>
1.0 - Recursos distribuídos	14
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	2
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	32
1.3 - Decisões	4
1.4 - Casos Julgados	22
1.5 - Acórdãos	22
1.6 - Recursos Providos	2
1.7 - Recursos Providos em Parte	4
1.8 - Recursos Não Providos	12
1.9 - Recursos Não Conhecidos	4
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	7
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	19
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	2
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	2

1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	99
1.26 – Taxa Judiciária	100
Juiz:	Fábio Costa Gonzaga
Comarca:	Palmas
Vara:	2ª Turma Recursal
<b>PROCESSOS:</b>	<b>TOTAL</b>
1.0 - Recursos distribuídos	13
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	58
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	28
1.5 - Acórdãos	28
1.6 - Recursos Providos	1
1.7 - Recursos Providos em Parte	16
1.8 - Recursos Não Providos	6
1.9 - Recursos Não Conhecidos	5
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	8
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	22
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	3
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	3
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	2
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	2
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0
Juiz:	Maysa Vendramini Rosal

Comarca:	Palmas
Vara:	2ª Turma Recursal
<b>PROCESSOS:</b>	<b>TOTAL</b>
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	0
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	2
1.5 - Acórdãos	2
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	1
1.9 - Recursos Não Conhecidos	1
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	2
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	2
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	2
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0
Juiz:	Sândalo Bueno do Nascimento
Comarca:	Palmas
Vara:	2ª Turma Recursal
<b>PROCESSOS:</b>	<b>TOTAL</b>
1.0 - Recursos distribuídos	14
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	2
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	38
1.3 - Decisões	3
1.4 - Casos Julgados	10
1.5 - Acórdãos	10
1.6 - Recursos Providos	1
1.7 - Recursos Providos em Parte	2
1.8 - Recursos Não Providos	6

1.9 - Recursos Não Conhecidos	1
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	7
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	8
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	1
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	2
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	3
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	3
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	2
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	1
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	35
1.26 – Taxa Judiciária	50
<b>Juiz:</b>	Ana Paula Brandao Brasil
<b>Comarca:</b>	Palmas
<b>Vara:</b>	2ª Turma Recursal
<b>PROCESSOS:</b>	<b>TOTAL</b>
1.0 - Recursos distribuídos	14
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	2
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	38
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	10
1.5 - Acórdãos	10
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	2
1.8 - Recursos Não Providos	5
1.9 - Recursos Não Conhecidos	3
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	10
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	1
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	1
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	1

1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	82
1.26 – Taxa Judiciária	100

**COMPLEMENTO**

Referente ao mês de	Maio	de	2011
Observação:			
Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:			
Ananás, Augustinópolis, Colméia, Filadélfia, Natividade, Palmeirópolis, Paranã, Xambioá, Araguatins (Vara Cível), Colinas do Tocantins (Vara Criminal), Dianópolis (Vara Cível), Guaraí (1ª Vara Criminal), Gurupi (2ª Vara Cível), Pedro Afonso (Vara Cível), Palmas (Vara de Precatórias, Falências e Concordatas), Taguatinga (Vara Cível), Tocantinópolis (Vara Cível - Juizado Especial Cível e Criminal).			
Dra. <b>Flávia Afini Bovo</b> , Juíza Titular da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.			
Dr. <b>Rubem Ribeiro de Carvalho</b> , Juiz Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.			
Dr. <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b> , Juiz Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz Diretor do Foro da Comarca de Palmas.			
Dr. <b>Allan Martins Ferreira</b> , Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da ASMETO.			
Dr. <b>Antiógenes Ferreira de Souza</b> , Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, estará em afastamento à partir do dia 30/07/2009, pelo período de 2 anos.			
Segue abaixo a lista dos juízes com férias e afastamento no mês de maio/2011 (Conforme relação expedida pela Seção de Registro, Controle e Cadastro - CGJ):			
Juiz (a)	Período		
1. ADALGIZA VIANA DE SANTANA	Afastamento de 9 a 13/5/11 - comp. de plantão		
2. ADELINA MARIA GURAK	Afastamento convocação para substituir Des. Carlos Souza, a partir de 3/2/11, enquanto durar afastamento durar afastamento		
3. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES	Férias de 02 a 31/05/11		
4. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO	Férias de 9/5 a 7/6/11		
5. ANA PAULA BRANDAO BRASIL	Férias de 25/4/2011 a 24/5/11		
6. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA	Férias de 02 a 31/05/11		
7. CELIA REGINA REGIS RIBEIRO	Afastamento convocação para substituir Des. Liberato Póvoa, a partir de 3/2/11, enquanto durar afastamento		
8. CIRLENE MARIA DE A SANTOS	Afastamento. Compensação Rec. Natalino de 1º/4/11 a 6/5/11		
9. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES	Férias de 25/4 a 24/5/11 Férias de 25/5 a 23/6/11		

10. EDSON PAULO LINS	Férias de 2 a 31/5/11
11. EDUARDO BARBOSA FERNANDES	Afastamento de 25/4 a 4/5/11
12. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	Afastamento de 16 a 27/5/11 - comp. Plantão
13. EMANUELLA DA CUNHA GOMES	Férias de 02 a 31/05/11
14. ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO	Férias de 16/5 a 14/6/11
15. FRANCISCO VIEIRA FILHO	Férias de 25/04 a 24/05/11 Afastamento entre 25 a 27/5/2011 -cirurgia filho menor
16. GILSON COELHO VALADARES	Licença médica de 2 a 21/5/11
17. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI	Afastamento de 23/5 a 3/6/11- comp. Just. Eleitoral e Plantão forense
18. HELVECIO DE BRITO MAIA NETO	Afastamento convocação para substituir Des. Willamara Leila, a partir de 3/2/11, enquanto durar afastamento
19. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA	Afastamento de 9 e 30/5/11 - comp. de plantão
20. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA	Férias de 25/04 a 24/05/11
21. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA	Férias de 04/05 a 02/06/11
22. KILBER CORREIA LOPES	Afastamento 29/4 a 9/5/11 - part. Intercambio Ap. Judicial
23. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	Afastamento de 01/03 a 30/06/11
24. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS	Afastamento de 8 a 15/5/11-curso atualização jurídica, Férias de 23/05 a 21/06/11
25. MANUEL DE FARIA REIS NETO	Férias 24/05 a 22/06/11
26. MARCELO AUGUSTO F. FACCIONI	Afastamento de 12 e 13/5/11 -Palestrante V Enc. Juríd. Facul. Dom Orione
27. MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO	Férias de 25/04 a 24/05/11
28. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO	Férias de 01 a 30/05/11
29. MILTON LAMENHA SIQUEIRA	Afastamento de 30/5/11 a 3/6/11 - particular
30. NASSIB CLETO MAMUD	Férias de 01 a 30/05/11
31. ODETE BATISTA DIAS DE ALMEIDA	Férias de 16/5 a 14/6
32. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO	Afastamento dia 19/5/11 - particular Afastamento dias 25, 26 e 27/5/11 - viagem rel. a prev. Mag. e servidores
33. RICARDO GAGLIARDI	Férias de 30/5 a 28/6/11
34. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO	Afastamento dia 27/5/11 - comp. Plantão
35. RONICLAY ALVES MORAIS	Férias de 16/5 a 14/6/11
36. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE	Afst. 6 e 27/5/11 –Consulta Odontológica
37. SARITA VON ROEDER MICHELS	Afastamento 24/9/10 a 25/9/11 – curso de Doutorado
38. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUZA	Afastamento de 23 a 27/5/11 - comp. plantão 2010
39. WELLINGTON MAGALHÃES	Afastamento de 06/02 a 30/06/11

Seção de Estatística, aos 12 dias do mês julho de de 2011.

Flávia Afino Bovo  
Juíza Auxiliar da CGJUS-TO

Rubem Ribeiro de Carvalho  
Juiz Auxiliar da CGJUS-TO

Referente ao mês de	Maio	de	2.011					
Comarca de:	1ª Entrância							
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
					Processos Concluídos	4.297	Despachos	8.382
					Processos a Serem Concluídos	3.353	Sentenças	679
					Processos Com vista ao MP	1.727	Decisões	1.270
					Processos Com vista às Partes	1.117	Audiências Designadas	501

					Júri Designados	14	Audiências Realizadas	380
					Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	128
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	149	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	81	Tribunal de Justiça	29
					Autos Conclusos para Sentença	320		
<b>Total</b>	27.647	1.560	2.047	27.160				
Comarca de:	2ª Entrância							
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
					Processos Conclusos	7.924	Despachos	8.622
					Processos a Serem Conclusos	5.715	Sentenças	1.249
					Processos Com vista ao MP	2.411	Decisões	856
					Processos Com vista às Partes	1.912	Audiências Designadas	1.145
					Júri Designados	12	Audiências Realizadas	1.285
					Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	140
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	543	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	270	Tribunal de Justiça	63
					Autos Conclusos para Sentença	706		
<b>Total</b>	49.942	2.294	2.711	49.525				
Comarca de:	3ª Entrância							
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
					Processos Conclusos	34.243	Despachos	71.786
					Processos a Serem Conclusos	20.092	Sentenças	5.784
					Processos Com vista ao MP	5.731	Decisões	4.379
					Processos Com vista às Partes	11.651	Audiências Designadas	4.288
					Júri Designados	31	Audiências Realizadas	3.217
					Júri Realizados	19	Audiências Não Realizadas	833
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1.804	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	847	Tribunal de Justiça	422
					Autos Conclusos para Sentença	4.243		
<b>Total</b>	236.555	9.619	11.200	234.974				

Referente ao mês de	Maio				de	2.011		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
					Processos Conclusos	46.464	Despachos	88.790
					Processos a Serem Conclusos	29.160	Sentenças	7.712
					Processos Com vista ao MP	9.869	Decisões	6.505
					Processos Com vista às Partes	14.680	Audiências Designadas	5.934
					Júri Designados	57	Audiências Realizadas	4.882
					Júri Realizados	23	Audiências Não Realizadas	1.101
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2.496	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	1.198	Tribunal de Justiça	514
					Autos Conclusos para Sentença	5.269		
<b>Total</b>	314.144	13.473	15.958	311.659				

**CARTA**

AVISO Nº 22/CGJ/2011

Processo nº 44.478/10

O Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**AVISA** aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio de 100 (cem) selos de Fiscalização do tipo "AUTENTICAÇÃO" Série ALT 56101 a ALZ 56200, pertencentes ao Serviço de Registro Civil com atribuições notariais do Município de Guidoal, Comarca de Ubá, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no Art. 11, da Portaria nº 022/GACOR/2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2011.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES  
Corregedor-Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Despachos

**REFERÊNCIA:PA 43199 (11/0097891-4)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ/TO  
REQUERENTE:DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO TJ/TO  
REQUERIDO:DIRETORIA GERAL DO TJ/TO  
ASSUNTO:CONTRATAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO – CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE ARAGUAÍNA

DESPACHO Nº 1253/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 770/2011, de fls. 39/42, bem como existindo disponibilidade orçamentária, à fl. 38, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação do senhor **ROBERTO FERREIRA NASCIMENTO**, CPF nº 184.546.822-87, para prestação de serviços de levantamento topográfico do terreno destinado à construção do Fórum de Araguaína, conforme especificações constantes do Projeto Básico, de fls. 3/5, e proposta, de fls. 33/34, no valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), oportunidade em que aproveito para determinar a emissão da nota de empenho em favor do contratado.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da respectiva nota de empenho, a qual substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 12 de julho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor Geral

### Portarias

**PORTARIA Nº 750/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 177/2011, resolve **conceder** aos servidores **LUCIANO MOURA, ENGENHEIRO, Matrícula 352750, e ABEL LUCIAN SCHNEIDER, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - A1, Matrícula 352626**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Guaraf - TO, no dia 12/07/2011, com a finalidade de realizar vistoria técnica no respectivo Fórum, para fins de se executar medição de obra.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 de julho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 749/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 176/2011, resolve **conceder** aos servidores **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI, CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE - DAJ5, Matrícula 292635, FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773, e VALDIVONE DIAS DA SILVA, Motorista, Matrícula 352664**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Novo Acordo, Paranã e Palmeirópolis - TO, no período de 18/07/2011 a 23/07/2011, com as seguintes finalidades: Instalação de Central PABX, habilitar pontos de rede da internet, formatar e configurar computadores e tirar vírus da rede.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 de julho de 2011.

*Jose Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 748/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 175/2011, resolve **conceder** aos servidores **HUDSON LUCAS RODRIGUES, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO - DAJ4, Matrícula 352407, JOAO ZACCARIOTTI WALCACER, AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S212, Matrícula 227354, e SAULO VALENTE MARINHO MONTELO, Motorista, Matrícula 352636**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Araguaína - TO, Wanderlândia - TO e Tocantinópolis - TO, no período de 11/07/2011 a 16/07/2011, com a finalidade de instalação e programação da central telefônica, ativação de pontos de internet, formatação de computador e configuração de impressoras.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 de julho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 707/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 154/2011, resolve **conceder** ao servidor **JHONNE ARAUJO MIRANDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S312, Matrícula 204861**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias por seu deslocamento às Comarcas de Arixá e Augustinópolis, no período de 03/07/2011 a 09/07/2011 com a finalidade de Viagem em grupo para conduzir assessores de 2ª instância para acompanhar a Desembargadora para realização de Correições Ordinárias nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 05 de julho de 2011.

*Jose Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 747/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** o contido nos Autos Administrativos - PA 41094/2011;  
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, caput, da Portaria nº 504/2006;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Servidores **Mário Sergio M. Xavier**, matrícula 25454, **Fernando M. Almeida**, matrícula 352742 e **Rosete de Farias Meireles**, matrícula 171259, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Classificação dos bens entregues ao GAM, visando sua regularização nos autos acima citados.

**Art. 2º** A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de julho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR :FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Intimação às Partes

**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2129/1999**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCISCA COELHO DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 946, a seguir transcrita: "Analisando os autos verifica-se que os cálculos de liquidação foram elaborados pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça às fls.924/932, conforme determinado pelo Despacho de fls. 322. Devidamente intimado, a Procuradoria do Estado, em petição de fls. 944, informou



que está ciente e de acordo com os cálculos apresentados pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Tribunal, visto que os mesmos estão em conformidade com o v. acórdão do Mandado de Segurança nº. 129/99. Sendo assim, manifeste-se a exequente sobre os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias. **Publique-se. Intime-se. Cumpra-se..**. Palmas, 11 de julho de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

### SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### Intimação às Partes

#### TERMO CIRCUNSTÂNCIADO Nº 156/11 (11/0096590-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 7312/09/PJ, ARTIGO 146, § 1º, DO CP)

INDICIADO: PEDRO GERALDO CUNHA AGUIAR

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, ROGÉRIO GOMES COELHO E RENATO DUARTE BEZERRA

VÍTIMA: GILMARQUES DIAS JÚNIOR

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (Em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (Em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 191, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 186/187. Redesigno o dia 29 de Setembro de 2011 às 14:30 horas para a realização de audiência preliminar a realizar-se-á no Tribunal Pleno desta Corte, dando ensejo à eventual transação penal (art. 72, da Lei 9.099/95). NOTIFIQUEM-SE, pois, a vítima GILMARQUES CERQUEIRA DIAS JÚNIOR bem como o autor do fato PEDRO GERALDO CUNHA AGUIAR para comparecerem à referida audiência. INTIME-SE, também, o representante do Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas-TO, 12 de julho de 2011. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator".

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Intimação às Partes

#### APELAÇÃO Nº 12102/2010

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2215/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC.(\*) MUNICÍPIO: JAMES PEREIRA BOMFIM

APELADO(A): GISLANE PANTA DA CRUZ

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de apelação cível interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em desfavor da decisão de fls. 14/17, prolatada pelo Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 2215/03, a qual decretou a prescrição de ofício do crédito tributário, julgando extinta a obrigação da execução fiscal, com resolução do mérito, ao argumento, em síntese, de que a norma inserta na LEF, dita especial, prevaleceria sobre os demais ordenamentos jurídicos que igualmente regulam a matéria prescricional – CTN e CPC – sustentando a incidência da interrupção do prazo prescricional desde o despacho para citação, e não a aplicação indevida do art. 219, § 4º do CPC. Abstrai-se do teor destes autos que o Apelante ajuizou em 27.12.2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor R\$ 33,78 (trinta e três reais e setenta e oito centavos), inerente à Certidão de Dívida Ativa Municipal de nº 18602 - fls. 04. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O recurso de apelação somente é cabível nas execuções fiscais em que o crédito perseguido exceda, na data da propositura da ação, o valor limite estipulado no art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, in verbis: "Art. 34 – Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Assim, a uma simples leitura do comando legal, infere-se não ser cabível a interposição do recurso de apelação contra a sentença proferida em execução fiscal de valor igual ou inferior a cinquenta ORTNs. Nesse sentido, cumpre consignar que, inobstante tenha sido extinto o índice da ORTN de que trata o artigo supramencionado, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a adotar o índice do IPCA-E a partir de janeiro de 2001. Desse modo, o caráter proibitivo da norma no que tange à possibilidade de interposição de recursos, permanece em vigor, com alteração apenas do índice para o aferimento do valor da execução. A tal propósito, o entendimento firmado pelo STJ, conforme precedente a seguir transcrito: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A ratio essendi da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para

evitar a perda do valor aquisitivo", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia". (REsp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p.1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário. 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, mutatis mutandis, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R\$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R\$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei nº 6.830/80, sendo cabível, a fortiori, a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. No caso dos autos, verificando-se que as 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a que faz referência o art. 34 da LEF, na data da propositura da presente ação de execução – 27/12/2000 -, equivaliam a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conclui-se que o valor da execução no importe de R\$ 33,78 (trinta e três reais e setenta e oito centavos) é inferior ao limite estipulado em Lei. Destarte, o presente recurso mostra-se inadmissível, face à ausência do pressuposto estabelecido no art. 34 da LEF, eis que a importância executada é inferior ao valor da alçada. Em tais circunstâncias, não conheço do presente recurso de apelação. Publique-se. Intimem-se. Palmas - TO, 27 de junho de 2011.. (A) JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO 11724/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2.0876-7/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS /TO

AGRAVANTE: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

ADVOGADO(A): MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS

AGRAVADO(A): FRANCISCO CHAGAS FELIPE MIRANDA E ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins que, nos autos da ação de rescisão contratual nº 2011.0002.0876-7/0 deferiu, em favor dos agravados, o pedido de tutela antecipada, para o efeito de determinar a reintegração de posse dos imóveis objetos do contrato rescindendo. Alega que por não terem os agravados cumprido com a obrigação de lhe entregar as cópias inteiras dos contratos e de outorgarem a procuração pública que lhe possibilitaria assumir a dívida e providenciar o pagamento das parcelas, não pôde cumprir a sua obrigação contratual, sendo equivocada a interpretação do Juízo singular de que os extratos dos débitos, com as descrições dos números de cada contrato e o valor total da dívida, sem as datas dos vencimentos, supriria a obrigação mencionada. Afirma que o depósito de R\$ 98.500,00 não pode ser considerado em seu prejuízo, pois que apenas demonstra o seu esforço de adimplir sua obrigação, sendo que tal providência se deu com o depósito na conta do contrato, da qual não tem acesso, não como quitação de determinada parcela, mas como um depósito geral, porque não lhe foi repassado o valor da dívida e datas de vencimentos das parcelas. Ressalta que o desconhecimento das datas dos vencimentos e valores dos débitos impossibilita o cumprimento do contrato, bem como a consignação em pagamento a que se referiu o Juízo a quo. Aduz que a oitiva dos gerentes dos Bancos do Brasil e da Amazônia também não pode ser considerada na formação do convencimento do Juízo, haja vista que tomados em audiência para a qual o agravante não compareceu, pois que designada com o desiderato único de tentar promover a conciliação que, de antemão, sabia que não restaria frutífera, vez que não possuía a procuração que lhe conferiria poderes para negociar a "assunção de dívida e das contas contratos". Assevera que os documentos juntados por ocasião da apresentação da contestação demonstram que os dois bancos, outrora, negaram a possibilidade de "quaisquer negociações ou acessos aos contratos sem a procuração dos proprietários dos imóveis". Afirma carecer de fundamentação o entendimento do Juízo a quo que considerou ser insuficiente o seu patrimônio para o adimplemento de sua obrigação e que tal circunstância não está em discussão, oportunidade em que questiona a relação de amizade da magistrada com a parte agravada, a qual informa ser Juíza atuante na mesma comarca. Defende que a inscrição dos agravados em órgão de proteção ao crédito não se refere a contrato que esteja sob sua responsabilidade e ressalta que teria cumprido sua obrigação contratual, por completo, não fosse a omissão dos agravados em entregar a procuração e as cópias dos contratos, atitude que reputa como sendo de evidente má-fé e talvez indicativa de que a intenção dos agravados, na verdade, é "ficar com o sinal do contrato e multa por suposta

inadimplência". Acrescenta que um contrato cujo prazo para pagamento da dívida é de 5 (cinco) anos após a outorga da procuração a que se devem os agravados não pode ser rescindido por um débito de apenas 3 (três) meses. Alega plausibilidade sofrer lesão grave e difícil reparação porque já está na posse do imóvel há quase um ano, tendo realizado nele diversas benfeitorias no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), considerando ser inviável retirá-lo da posse do imóvel para que renegocie a dívida, alegando que as consequências financeiras, assim, seriam gravosas, e que a simples outorga da procuração fará com que quite as dívidas vencidas imediatamente. Pugna por concessão de tutela liminar para o efeito de que se suspendam os efeitos da decisão fustigada até o julgamento final da demanda, inclusive em grau recursal, e, no mérito, por sua confirmação. Com a inicial juntou os documentos de fls. 18/325. Os agravados apresentaram as contra-razões ao recurso independente de intimação (fls. 329/339), argumentando que o pagamento da dívida pelo agravante não dependia de que lhe fosse outorgada procuração para assunção do débito, pois que, possuindo o extrato de todas as operações de crédito que assumiu, bastava que entregasse o dinheiro, o que se evidencia da afirmação de ter pago o valor de R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais) sem a mencionada procuração, valor este que corrige para R\$ 89.114,56 (oitenta e nove mil e cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos). Aduz que o agravante apenas tomou a iniciativa de notificá-los acerca da procuração após ter sido notificado sobre a mora e, ainda assim, invalidamente, por não ter sido realizada via Tabelionato, e que a assertiva de que teria procurado os bancos para assumir as dívidas é mentirosa, argumentando que os supostos ofícios enviados nesse sentido não foram juntados, acrescentando que o Banco do Brasil não foi procurado para nenhum pagamento. Assevera que o agravante, diante da alegada negativa do banco quanto aos pedidos de fornecimento de cópias dos contratos e extratos, deveria, em 17/09/2010, ter proposto ação de consignação em pagamento se realmente quisesse e tivesse condições de adimplir a dívida, ou mesmo deveria ter realizado tal ato quando da contestação. Argumenta que o agravante não comprova a realização das benfeitorias a que se refere, nem que possui condições de cumprir o contrato, e registra não possuir mais interesse na purgação da mora. Afirma que o imóvel está sendo utilizado indevidamente, degradando a pastagem antes realizada. Requer, por fim, o indeferimento dos pedidos, tanto de liminar como de mérito. Em seguida, em 29/04/2011, requereram a juntada de documento que informa a propositura de ação de execução promovida pelo Banco da Amazônia contra si. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade dispostos no art. 525, inc. I, do CPC, razão pela qual dele conheço. O exame permitido neste momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento ou não de liminar no que tange aos efeitos da decisão combatida, e, neste particular, devem estar presentes o fumus boni iuris, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para concessão do efeito suspensivo, e o periculum in mora, consubstanciado no risco da decisão tardia. Assim, cabe ao Relator, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou, sob outro prisma, verificar se trata de caso em que tenha havido negativa de seguimento à apelação ou aos efeitos em que o apelo foi recebido. Na decisão ora fustigada, o Juízo singular, para deferir o pedido de tutela antecipada pleiteado destacou: a) - que o agravante tornou-se inadimplente em 10/11/2010; b) - que o nome dos agravados foi inscrito no SERASA; c) - que o contrato não condiciona a constituição em mora ou a rescisão contratual à prévia notificação; d) - que para o depósito de R\$ 98.500,00 não foi necessária a procuração; e) - que o agravante, advogado em causa própria, não notificou os agravados a entregarem a procuração no mesmo momento em que atrasou o pagamento das parcelas, ou seja, 10/11/2010 e 10/12/2010, apenas o fazendo em 14/01/2011, isto é, quando já havia o atraso de três parcelas e isso apenas após ter sido notificado da mora; f) - a assertiva dos gerentes dos Bancos da Amazônia e do Brasil de que o agravante não teria dado início aos atos necessários para a assunção das dívidas; g) - a ausência do agravante na audiência de conciliação, demonstrando desinteresse em resolver a questão; h) - o valor da dívida em 28/03/2011, somando 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos reais); i) - que a sua mora precedeu à dos agravados; j) - a aparente falta de patrimônio suficiente para solver a dívida; k) - o teor do art. 475 do CC, que faculta ao credor exigir o cumprimento da obrigação contratual ou a resolução contratual; l) - o perigo na demora, consubstanciado no fato do agravante permanecer auferindo lucros advindos do imóvel rural, em detrimento dos agravados, no risco de degradação do imóvel e na impossibilidade dos agravados acrescentarem novos gravames aos já existentes sobre o imóvel e, por fim, a reversibilidade da medida. Depreende-se do contrato sobre o qual se litiga, que o objeto contratual consiste em diversos imóveis localizados em Presidente Kennedy/TO e que a transferência do domínio ocorreria quando da assunção ou pagamento das dívidas que os agravados têm junto aos Bancos da Amazônia e do Brasil, descritas na cláusula 7ª em seis itens (fls. 59/70). Conforme informam os parágrafos da referida cláusula, o prazo para a assunção das dívidas é de um ano da assinatura do contrato, sendo que na hipótese da instituição credora não aceitar a pretendida assunção, a quitação poderia se dar em até cinco anos, com a ressalva das cláusulas 9ª 10ª e 11ª de que as dívidas da cláusula 7ª são de prestações periódicas e não poderiam ter o adimplemento atrasado por mais de 10 dias. Numa análise perfunctória, tenho de que a decisão do Juízo a quo foi acertada, na medida em que, ao teor do que consta nas cláusulas retro mencionadas, o agravante estava ciente de que não poderia atrasar o pagamento das prestações das dívidas relacionadas na cláusula 7ª, e, com efeito, o depósito do valor de R\$ 98.500,00 indica que a procuração não se fazia imprescindível ao pagamento das dívidas, circunstância que se corrobora do fato de que os atrasos se iniciaram em novembro de 2010, tendo o contrato sido celebrado em junho de 2010. Ademais, em que pese o documento de fl. 68 demonstre que o primeiro agravado possui anotação de restrição de crédito por conta de outras dívidas, também, registra, como pondera o Juízo singular, que seu nome foi inscrito no cadastro do SERASA em função de três dívidas às quais o agravante já havia se tornado responsável por força do contrato convencional. Dessa forma, por ora, tenho de que a concessão do pedido de liminar pelo Juízo singular, em sua bem fundamentada decisão, representa a melhor solução, e portanto, por não verificar a fumaça do bom direito em favor do agravante, não tenho por possível o deferimento do pedido nesse momento. Em tais circunstâncias, sem maiores digressões, indefiro o pedido de tutela liminar. Notifique-se o Juízo monocrático para prestar as informações devidas, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 01 de julho de 2011. Juíza ADELINA GURAK RELATORA \*. (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 11890/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 86-0/05 DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE: GRISON E COMPANHIA LTDA  
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA e OUTROS  
AGRAVADOS: JUCELINO CARDOSO DA MOTA, MAGNA GOMES BARROS e GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO  
ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO e OUTRO  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Com a informação trazida aos autos pela parte agravada de que houve reconsideração da decisão guerreada, diga a empresa agravante se ainda tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção por perda do objeto. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 04 de julho de 2011. Juíza ADELINA GURAK RELATORA \*. (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 11739/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: CAUTELAR INOMINADA N. 3.6212-0/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMATO  
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
AGRAVADO: OBERON PRESTES DANTAS  
ADVOGADO: MARIBEL MARCHIORI  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento manejado pelo BANCO SANTANDER BRASIL S.A. em desfavor de OBERON PRESTES DANTAS, objetivando reformar a decisão interlocutória proferida pelo Juízo da Única Vara da Comarca de Araguacema/TO - (fls. 28/30), em MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, onde o julgador “a quo” deferiu liminar para exclusão do nome do agravado dos órgãos de restrição de crédito, fixando multa diária no valor de R\$ 5.000,00 para caso de descumprimento por parte do agravante e por parte do SPC e SERASA, com prazo de 48 horas para cumprimento. Aduz que o prazo para exclusão do nome do agravado dos órgãos de restrição de crédito é exíguo, que não há limitação do valor da astreinte, e que o valor é exorbitante. Sustenta que o prazo para cumprimento da decisão não é suficiente, eis que o agravante depende do CCF – Cadastro de Cheques sem Fundos, o que fere a norma do art. 461, parágrafo 4º do CPC. Cita jurisprudência que onde o prazo razoável para cumprimento seria de cinco dias. Pondera que a multa moratória deve atender aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo o necessário para garantir o cumprimento da decisão, e que a fixação em R\$ 5.000,00 diários quando o cheque envolvido no feito é de R\$ 67,00 é desproporcional. Requer a revogação da multa arbitrária. Relata que não há prova efetiva de que o agravado está inscrito no CCF ou de que o cheque foi realmente pago, que o favorecido no cheque foi Del Lane e não Roberto Padilha como consta na declaração juntada pelo agravado que declara o pagamento da cártula. Requer seja dado efeito suspensivo ao recurso. É o breve relatório. DECIDO. As astreintes podem ser alteradas - majoradas ou diminuídas - a qualquer fase do processo pelo julgador, e de ofício, podendo até mesmo excluí-las. O C. STJ permite alteração da pena cominatória mesmo depois do trânsito em julgado da sentença eis que a multa é fixada por decisão interlocutória e não por sentença. Não há nos autos comprovação de que o agravante ou o SPC e SERASA não tenham cumprido a determinação judicial e se houve ou não, in concreto, aplicação da multa diária, o que só poderá o juízo ad quem verificar após as informações do juízo de primeiro grau. Por esta razão não há periculum in mora. Cabe citar decisão do C. STJ: AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. 1. “Esta Corte já decidiu que o artigo 461, § 6º, do Código de Processo Civil permite que o magistrado altere o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença. Aplicável, portanto, à espécie, o óbice da Súmula 83 desta Corte.” AgRg no Ag 1147543/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJE 05/08/2009. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. AgRg no Ag 1319194/RO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2010/0109780-0 – Rel. Min. VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) – Terceira Turma - DJE 09/05/2011. Com efeito, é de boa técnica, ao aplicar astreites, fixar o valor máximo que estas possam atingir para que não cheguemos ao ponto de que o valor econômico perseguido seja inferior as astreintes apuradas em caso de descumprimento, gerando um enriquecimento sem causa ao credor. A multa do art. 461, § 4º, do CPC consiste em um dos meios criados pelo legislador para induzir o adimplemento de obrigação específica, impondo ao devedor uma pressão psicológico-financeira capaz de motivá-lo a cumprir o comando emergente de ordem judicial. Não há periculum in mora quando se verifica que a incidência dessa multa coercitiva se dá no instante em que o devedor descumpra a determinação judicial. Cassio Scarpinella Bueno anota que “a exigibilidade da multa repousa exclusivamente na eficácia da própria decisão que determina sua incidência, respeitado eventual intervalo fixado pelo magistrado para que o executado cumpra voluntariamente a ordem” (Curso sistematizado de direito processual civil. vol. III, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 424). Pelo exposto, em análise perfunctória, sem adentrar no mérito do presente agravo, indefiro a liminar pleiteada. No que tange ao valor da multa diária cuja redução ou não e fixação de valor máximo das astreintes decidirei depois que sejam prestadas as informações pelo Juízo de primeiro grau e contra-razões pelo agravado. Requisite-se ao MM. Juiz da causa informações sobre o processo em tela, no prazo legal (art. 527, IV, CPC), devendo informar se houve cumprimento da decisão dentro do prazo estabelecido e se há juntada da cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso (art. 526, CPC). Intime-se a parte agravada para as contra-razões (527, V, CPC). Palmas, 29 de junho de 2011. (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

**ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1676/2010**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:ACÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.0002.0138-0/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
REQUERENTE:J. J. DA S. PARENTE (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AMARAL)  
ADVOGADO(A):CÍCERO TENÓRIO CALVALCANTE  
REQUERIDO: BRUNO PEROBA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A):EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO (OAB/TO 1242-A)  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1 – Da análise dos autos, vislumbra-se que o advogado da empresa autora não possui capacidade postulatória, tendo em vista que a procuração juntada à fl. 299 dos autos não lhe confere poderes para propositura de ação rescisória.II – Segundo o Supremo Tribunal Federal, “a propositura de ação rescisória exige a juntada de instrumento de mandato original assinado pelo outorgante, ainda que o instrumento atinente à ação subjacente confira poderes específicos para a rescisão”1 III – Sendo assim, intime-se o advogado da parte autora da presente ação rescisória a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) – apresente novo instrumento procuratório com poderes para propositura de ação rescisória, sob pena de nulidade do processo (art. 13, I, CPC) e sua consequente extinção sem resolução do mérito (art. 267, IV, CPC); e, 2) – ratifique os atos processuais praticados, sob pena de havidos por inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos, na forma do art. 37, parágrafo único, do CPC.IV – Decorrido o prazo, havendo ou não resposta do advogado da empresa autora, voltem conclusos os presentes autos.V – Publique-se. Intimem-se.Palmas – TO, 01 de julho de 2011..” (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO  
1 STF, AR 2156 ED, Relatora Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2010, DJe-204 DIVULG 22-10-2010 PUBLIC 25-10-2010 EMENT VOL-02421-01 PP-00026.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11060/11**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(ACÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 10.2007-0/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
AGRAVANTE:ROBSON DOS SANTOS REGINALDO  
ADVOGADO(A):PRISCILA COSTA MARTINS  
AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S/A  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de pedido de reconsideração, conculável em agravo regimental, interposto por ROBSON DOS SANTOS REGINALDO, contra decisão da lavra do Des. Carlos Souza, lançada às fls. 102-105, que negou seguimento ao recurso, com supedâneo no artigo 557, I, do Código de Processo Civil. Pugna o agravante pela reconsideração da decisão proferida e, caso não haja tal entendimento desta Relatoria, para que o agravo regimental seja levado a julgamento pelo órgão competente (artigo 252, 2ª parte, RITJ/TO), com o fito de que seja recebido o agravo de instrumento, suspendendo-se os efeitos da decisão do Juízo a quo, para autorizar a consignação das prestações vencidas e vincendas no valor pretendido pelo agravante. Nas razões do regimental, o agravante traz os mesmos argumentos do agravo de instrumento, quais sejam: que teria firmado contrato de arrendamento mercantil de um veículo Volkswagen Gol, ano 2007, no valor de R\$ 26.634,00 (vinte e seis mil seiscentos e trinta e quatro reais), fixados em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 667,38 (seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), e que, em razão de possível excessividade dos encargos contratados, teria ajuizado ação declaratória de nulidade e revisão de cláusulas contratuais em desfavor do agravado, para o fim de rever juros e demais taxas cobradas pelo banco, postulando, sem sede de liminar, consignação em pagamento da parcela de R\$ 346,29 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), cujo valor teria sido encontrado através de laudo técnico apresentado nos autos da revisional, com o objetivo de evitar a possibilidade de mora das prestações. Elenca jurisprudências dos tribunais pátrios onde pretende legitimar sua tese, pugnano pela concessão da tutela liminar, que espera ver confirmada por ocasião do julgamento final, para o efeito de que lhe seja permitido realizar o depósito judicial do valor das parcelas que entende devido.É o relatório.2.DECISÃO.O núcleo controvertido deste recurso é tema de discussão recorrente nos tribunais brasileiros e diz respeito à possibilidade de depósito judicial de valores indicados em laudo apresentado unilateralmente pela parte que discute em juízo a validade de cláusulas de contrato de financiamento.Em casos tais, este Tribunal já consolidou o entendimento de que para afastar os efeitos da mora, como pretende o agravante, faz-se necessário o depósito integral das parcelas, liberando-se em favor do credor apenas a parte incontroversa do depósito, de maneira a conferir segurança jurídica e eficácia jurisdicional a ambos os litigantes. Dessa maneira, o devedor afasta-se da condição de inadimplência e tem a segurança de reaver, ao final do processo, eventual montante fruto de cobrança ilegal, ao mesmo tempo em que o credor terá a segurança do juízo.Na esteira, colaciono jurisprudência desta Corte:“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. - Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - O pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido, pois, neste caso, o perigo de dano irreparável advém dos efeitos negativos decorrentes do registro do nome do devedor em bancos de dados. - Agravo provido parcialmente.” - AI N° 9842 (09/0077644-7 TJ TO) RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY; Data do Julgamento: 29.09.10)“AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C DE REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS - BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO – PRETENSÃO DE PERMANECER NA POSSE DO BEM - INCLUSÃO NO SERASA. QUESTÃO SUB JUDICE. - PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO CADASTRO DE DEVEDORES ENQUANTO A DÍVIDA ESTIVER EM

DISCUSSÃO JUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE, TENDO EM VISTA QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM ENTENDIMENTO DE QUE A SIMPLES DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA NÃO É SUFICIENTE PARA OBSTAR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há como ser acolhida a pretensão do agravante de permanecer na posse do veículo, uma vez que não restou comprovada a ameaça à posse, tendo em vista que, no feito em exame, não há qualquer indicação de propositura de busca e apreensão ou rescisão contratual. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, quando a dívida estiver sendo discutida judicialmente, só deve ser impedida mediante alguns requisitos, quais sejam: que demonstre o efetivo reflexo da ação revisional sobre o valor do débito e depósito ou preste caução sobre o valor incontroverso. No caso em apreço apesar do agravante estar discutindo a dívida em juízo, não trouxe aos autos nenhum documento comprobatório de que pretende realizar o pagamento do valor incontroverso ainda que de forma parcelada, razão pela qual não se pode dar guarida as alegações suscitadas.(AI n.º 10.842: Rel. Des. JACQUELINE ADORNO; Data do Julgamento: 11/03/2011).“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VALOR INCONTROVERSO. CONTRAPRESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Verificado que não se mostra razoável o valor que a agravante pretende consignar a título de contraprestação (RS 231,32), por corresponder a apenas 36% (trinta e seis por cento) da prestação mensal total (RS 633,97), e que a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, correta a decisão que indefere o pleito de antecipação de tutela para consignar apenas os valores incontroversos. É possível, contudo, para evitar os efeitos da inadimplência, inclusive as restrições cadastrais — a consignação do valor integral das parcelas vencidas.” – (AI Nº 11102 (10/0089321-6), TJ-TO, Relator: Des. MARCO VILLAS BOAS; Data do Julgamento: 30.03.2011).“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO NO VALOR APONTADO UNILATERALMENTE PELO AGRAVANTE – RECURSO NÃO PROVIDO – DECISÃO MANTIDA.1- A concessão de antecipação de tutela, consoante inteligência do artigo 273 do Código de Processo Civil, necessita obrigatoriamente, da existência de prova inequívoca das alegações. O caso de consignação judicial de parcelas de empréstimo bancário em valor indicado unilateralmente pelo devedor, onde se aduz a existência de juros abusivos, necessita de aprofundamento no exame de provas e, desta forma, não preenche o mencionado requisito.2- Agravo a que se nega provimento”. – (TJ-TO – 1ª CC, 4ª T., AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11525 - Relator: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – J. em 15/06/2011 – P. DJ nº 2673, de 22/06/2011).“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REVISIONAL DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - JUROS ABUSIVOS - CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS ABUSIVAS - INEXISTÊNCIA - DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS - IMPOSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LEGALIDADE. 1 - Deve ser mantida a decisão que, em face dos documentos que instruem pedido de antecipação de tutela em ação declaratória de nulidade cumulada com revisional de contrato, verifica, em análise perfunctória, a inexistência de qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato capaz de configurar a verossimilhança das alegações no tocante ao depósito das parcelas indicadas por uma das partes. 2 – Somente defere-se pedido para que o credor se abstenha de inscrever o nome o devedor nos órgãos de proteção ao crédito quando: a)haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça; e c) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, haja depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou seja prestada caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 3 –Recurso improvido” – (TJ-TO – 1ª CC – 2ª T. – Agravo de Instrumento nº 10.292/10 – Relator: Juíza Célia Regina Régis – J. em 01/06/2011 – P. DJ nº 2673, de 22/06/2011).No mesmo sentido, orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. CONTRATO EM REVISÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTIPULADOS PELA SEGUNDA SEÇÃO. 1. Só é permitida a exclusão do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes, quando implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e, (c) sendo a contestação apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 2. Precedentes específicos desta Corte. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 855.349/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 25/11/2010).“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AVALIAÇÃO DE REQUISITOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA. SIMPLES AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. INSUFICIÊNCIA. I - A discussão quanto à existência dos requisitos para a concessão de tutela antecipada, em vista das peculiaridades da causa, demanda o reexame de matéria fática, circunstância obstada pelo enunciado 7 da Súmula desta Corte. II - Conforme orientação da Segunda Seção deste Tribunal, o deferimento do pedido de cancelamento ou de abstenção da inscrição do nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito depende da comprovação do direito com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo contratante contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. III - Consoante afirmando no Acórdão recorrido, o simples ajuizamento de ação objetivando a revisão contratual não obsta o direito de o credor inscrever o nome do devedor inadimplente em cadastros restritivos de crédito. Agravo Regimental improvido.” – (STJ - AgRg no Ag 1165354/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010).“AGRAVO REGIMENTAL. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DE

CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. DESCABIMENTO. 1. O ajuizamento de ação ordinária, por si só, não tem o condão de gerar direito ao devedor a suspender o registro de seu nome em cadastro de inadimplentes, caso não estejam preenchidos os seguintes requisitos: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado" (REsp 527.618, RS, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. – (STJ - AgRg no Ag 980.436/RS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DORSO) TERCEIRA TURMA, julgado em 10/2/2010, DJe 05/03/2010). Tais precedentes levam à exegese de que a simples propositura de ação revisional impugnando as cláusulas contratuais, não se presta a autorizar a consignação de valores que o devedor entende adequados, sendo que para afastar os efeitos da mora, como pretende o agravante, faz-se necessário que a parte demandante efetive o depósito integral das parcelas, das quais, liberar-se-á em favor do credor apenas a parte incontroversa dos valores tidos como devidos, de maneira a conferir segurança jurídica e eficácia jurisdicional a ambos os litigantes, de maneira que o devedor afasta-se da condição de inadimplência e tem a segurança de reaver, ao final do processo, eventual montante que se caracterize em fruto de cobrança ilegal, ao mesmo tempo em que o credor terá a segurança do juízo. Pois bem. Nos termos do que dispõe o art. 557, "caput", do CPC, o relator poderá, monocraticamente, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im procedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Sobre a matéria, ensina o mestre Nelson Nery que: [...] Pode o relator exercer juízo de admissibilidade negativo, se o recurso for manifestamente inadmissível, se estiver prejudicado, se o que por meio dele se pleitear estiver em confronto (rectius, afrontar ou se contrastar) com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. [...] Pode o relator negar seguimento ao recurso considerando-o manifestamente im procedente, hipótese em que se está diante de exercício de mérito negativo, apesar de o legislador usar a expressão negar seguimento. [...] (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Os agravos no CPC Brasileiro. 4ª ed. rev., ampl., e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 547/548). Ao tratar da matéria inerentes a recursos, o Código de Processo Civil dispõe: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im procedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998). No caso em análise, não se abstrai a existência das condições necessárias para o acolhimento da tutela recursal pretendida, pois que tal pretensão mostra-se visivelmente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, assim, como, com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme acima demonstrado. Em tais termos, com fundamento no art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente agravo regimental, mantendo a decisão de fls. 102/106, que negou seguimento ao agravo de instrumento. Comunique-se ao Juízo de origem. Transitada esta decisão em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 01 de julho de 2011...". (A) Juíza de Direito JUIZA ADELINA GURAK - em Substituição.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8679**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 249/250 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 69246-6/07 – 1ª VARA CÍVEL )  
APELANTE: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(A): SÉRGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA E OUTRO  
APELADO(A): ANTÔNIO LINO DE SOUSA FILHO  
ADVOGADO(A): ERCÍLIO DE CASTRO BEZERRA FILHO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO AO Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de "Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais" movida por Antônio Lino de Sousa Filho face à Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, em que, após decisão desta Corte, que impôs à requerida as reparações perseguidas pelo demandante, em razão de ilícito de responsabilidade da ré, comparecem as partes conjuntamente requerendo a homologação de transação entre si. Verificada a existência de poderes aos patronos dos litigantes para transigirem em nome de seus constituintes, bem como estando as partes aptas à transação a qualquer tempo, mesmo após decisão de mérito, defiro o pedido de fls. 267/268, razão pela qual HOMOLOGO o ajuste firmado em todos os seus termos, pondo termo ao processo com resolução de mérito e esteio no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado a decisão, volvam os autos à origem para os fins de mister. Intimem-se. Cumprase. Palmas – TO, 05 de julho de 2011...". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1647/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº. 1.963/00 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO/TO)  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A)S : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
1º REQUERIDO:ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUZA  
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO  
2º REQUERIDO: CARLOS EDUARDO DE CAMARGO SERRATO  
ADVOGADO(A): JOÃO CARVALHO DE MATOS E OUTRA  
RELATOR(A): JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. Intime-se. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 10604/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 54312-4/08 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA INFANCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO  
AGRAVANTE: JOCY DEUS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
AGRAVADO(A): POLIANA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
PROC. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOCY DEUS DE ALMEIDA contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, nos autos da Ação de Execução de Sentença em epígrafe, que lhe move Poliana Alves de Oliveira. A decisão agravada (fl. 149/151) considerou incorreta a legitimidade passiva da execução por entender que "a astreinte deve ser executada diretamente na pessoa física do ex-prefeito, JOCY DEUS DE ALMEIDA e não em desfavor do Município de Taguatinga/TO, pessoa jurídica de direito público, sob pena de punir toda sociedade, pois o dinheiro público advém do povo". Tendo em vista que a matéria discutida no presente agravo já foi objeto de análise por este Tribunal, nos autos do Recurso de reexame necessário nº 1741, resta prejudicado o presente agravo. Tal como ensina Teresa Arruda Alvim Wambier 1, "o destino que deve ser dado ao agravo, depois de proferida a sentença, depende do conteúdo da decisão impugnada". A decisão impugnada por este agravo teve sua matéria por mim apreciada nos autos do Reexame Necessário 1741, e, sendo o acórdão proferido nestes termos: EMENTA: REEXAME NECESSARIO. MANDADO SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXPECTATIVA DE DIREITO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. MATÉRIA PACIFICADA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRETERIÇÃO COMPROVADA. MULTA DIÁRIA DEVIDA PELO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. VALOR MINORADO QUE DEVERÁ SER SUPOSTADA PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Candidato aprovado no número de vagas do edital possui direito subjetivo e contratação e não mera expectativa de direito, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Contratações temporárias ocorridas durante o período de validade do certame caracterizam preterição do candidato aprovado em concurso público para a referida vaga. Devida a aplicação de multa pelo não cumprimento da ordem judicial, que deverá ser suportada pela Fazenda Pública Municipal. Minoração da multa ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, não excedendo a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário Nº 1741/10, figurando como impetrante, Poliana Alves de Oliveira e como impetrado Jocy Deus de Almeida, Prefeito Municipal de Taguatinga Sob a Presidência do Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão ordinária judicial realizada no dia 15 de junho de 2011, por UNANIMIDADE de votos CONHECEU DO REEXAME NECESSÁRIO, posto que próprio e tempestivo, e no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau no que tange ao direito líquido e certo à nomeação ao cargo no qual prestou o concurso e alterando o valor da multa cominada, em no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser suportada pela Fazenda Pública Municipal e não pelo gestor público. Votaram os Excelentíssimos senhores, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, e a Excelentíssima Senhora Juíza Adeline Gurak. Ausência justificada do Sr. Desembargador Amado Cliton – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Delveaux Vieira P. Júnior, Promotor de Justiça designado. Palmas, 27 de junho de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição Dessa feita, com base no artigo 529 do Código de Processo Civil, considero prejudicado o presente agravo. Publique-se, registre-se, intime-se. Palmas – TO, 29 de junho de 2011...". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição. 1-In O destino do agravo após a sentença. In Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais. Nelson Nery Jr. E Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: RT, 2003, p.689.

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1691/2011 - (11/0097520-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 7807/08 DO TJ/TO  
REQUERENTE(S): ELIAS PINTO OLIVEIRA E MARA REGINA MARIANO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE  
REQUERIDO(A)S: JAIR BRANDILISE E JOSÉ WENNES MARTINS NAZARENO  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO VIANA BEZERRA  
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: Tendo o réu alegado matéria constante no rol do artigo 301 do CPC (carência da ação), manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumprase. Palmas, 01 de julho de 2011. ". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11824/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 61501-0/08 DA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA- TO  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS  
AGRAVADO(A): CLOVES OLIVEIRA VALADÃO E OUTROS  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "BANCO DO BRASIL S/A interpõe o presente Recurso Regimental contra a decisão por mim proferida às folhas 77/80, nos autos do agravo de

instrumento em epígrafe, no qual contende com Clóves Oliveira Valadão e outros. Pela referida decisão restou indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao decisum monocrático, ao argumento de não comprovado o fumus bonis iuris e o periculum in mora. Pois bem. Como é sabido, a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, conferiu nova redação ao art. 527 do Código de Processo Civil e modificou as regras de cabimento e o regime de processamento do Agravo de Instrumento, de tal forma que hoje, recebido o recurso no Tribunal, o relator encontrar-se-á diante das seguintes possibilidades: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...). II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. O parágrafo único do citado dispositivo é claro ao definir que as decisões mencionadas nos incisos II e III somente serão passíveis de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Destarte, deixou de ser cabível o manejo do recurso regimental contra decisão liminar proferida em Agravo de Instrumento, seja quando determinada a retenção, seja quando apreciado o pedido de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela, admitindo-se, tão-somente, pleito de reconsideração. Posto isso, deixo de conhecer do presente Agravo Regimental, por incabível, e o recebo como pedido de reconsideração. Mantenho inalterada, contudo, a decisão combatida, por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de junho de 2011.. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

#### **APELAÇÃO Nº 14016/2011**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERÊNCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 559/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO  
ADVOGADO(A): ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR  
APELADO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE  
PROC.(\*) DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “à Secretária da Primeira Cível para cumprimento da cota ministerial de fls. 233. Realizado o determinado, encaminhem-se os presentes autos para o Ministério Público, nesta instância, para manifestação quanto ao mérito do pleito recursal. Cumpra-se. Palmas – TO, 01 de julho de 2011.. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10793/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N.º 2.2726-7/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE: VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO(A): LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA  
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
RELATORA: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em substituição ao Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, em face da decisão interlocutória de fls. 112/116, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, que, nos autos n.º 2010.0002.2726-7/0, da Ação de Consignação em Pagamento, manejada pela ora Agravante em desfavor do BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, ora Agravado, indeferiu a liminar para consignação em pagamento do valor das parcelas vencidas e vincendas que entende correto, decorrente de contrato de crédito bancário, visando a reforma da decisão de primeiro grau para que seja concedido o direito de consignar em pagamento o valor de R\$ 60.558,70 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos). Na hipótese, cabe ressaltar que não obstante o pleito de liminar de atribuição de efeito suspensivo, na verdade, trata-se de atribuição de efeito ativo, antecipação de tutela recursal, porquanto, a decisão impugnada é negativa, ou seja, indeferiu a liminar pleiteada. Na decisão ora agravada (fls. 112/116), o Magistrado a quo indeferiu o pleito de liminar de consignação em pagamento da parte incontroversa pleiteada pela requerente, autorizou, entretanto, a consignar o valor integral e atualizado da prestação ou prestações vencidas, no prazo de 05 dias e as demais, na medida em que forem vencendo. Salientou, ainda, o Magistrado na decisão recorrida, que depois de efetuada a consignação integral, o requerido deverá providenciar, no prazo de cinco dias, a retirada do nome da autora do cadastro restritivo, e, caso não tenha efetuado o lançamento, que se abstenha de fazê-lo, ou de protestar títulos contra a autora em razão dos fatos deduzidos na referida ação, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão executáveis, uma vez descumprida a ordem, após o julgamento definitivo da ação e desde que seja ela procedente. Nas razões de recurso (fls. 03/14) aduz a agravante que requereu o depósito judicial do valor de R\$ 60.558,70 (sessenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), decorrentes de dívida contraída para com o Banco Agravado, referente a um contrato de empréstimo bancário. Alega a Agravante que objetiva a quitação total da dívida contraída, entretanto, isso não ocorreu em razão dos abusivos encargos financeiros superiores ao contratado, que fogem aos parâmetros legais. Salienta que requereu a consignação em pagamento do valor de R\$ 60.558,70 (sessenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) e o Magistrado de primeiro grau autorizou a consignação do total da dívida atualizada, que corresponde hoje, aproximadamente, em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Assevera que a decisão agravada é suscetível de trazer danos irreparáveis a Agravante, porquanto teria que retirar de seu capital de giro o valor aproximado de R\$

70.000,00 (setenta mil reais), e, tal fato afetaria drasticamente suas finanças. Com base nos argumentos expendidos, sustenta a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Por fim, requer a concessão liminar de atribuição de efeito suspensivo, com base no art. 527 e 558 do CPC. No mérito, que seja processado e julgado procedente o presente agravo de instrumento, concedendo o direito a Agravante de consignação em pagamento do valor de R\$ 60.558,70 (sessenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), ou a nulidade da decisão agravada nos termos do art. 460 do CPC. E, ainda, visando preparação para eventual recurso especial e/ou extraordinário, questiona a matéria com relação aos preceitos estabelecidos nos arts. 273, 461, 522, 524, 525, 526, 527, 890, 891, 896, 897 e 899 do CPC. A inicial de fls. 02/14 foi instruída com os documentos de fls. 15 usque 119, dentre eles os obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do CPC (procuração outorgada ao advogado da agravante - fls. 44; decisão agravada - fls. 112/116; certidão de intimação da decisão agravada - fls. 118; preparo - fls. 119), além de outros que a recorrente entendeu útil. A liminar foi indeferida às 127/131. O Banco apresentou contra-razões (fls. 137/150) pleiteando pelo improvido do agravo e, consequentemente, a manutenção da decisão recorrida. O magistrado singular prestou informações às fls. 180. É o relatório. Decido. A irrisignação do agravante é manifestamente improcedente, sendo o caso de julgar o seu recurso monocraticamente, na forma do art. 557, caput, do CPC, senão vejamos. Conforme dito alhures, o agravante postula a consignação em pagamento do valor das parcelas vencidas e vincendas no valor que entende corretas, alegando que amortizou as prestações pactuadas com o agravado até a data de 04/05/2009, daí em diante não conseguiu mais adimplir com sua obrigação, em razão dos embaraços financeiros, dos valores elevados das prestações e da enorme incidência de acréscimo e encargos que fogem aos parâmetros legais. Contudo, a orientação mais recente do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não se admite que a simples discussão judicial da dívida e o depósito dos valores considerados incontroversos possam obstaculizar ou remover a negatização do nome do devedor, exceto quando efetivamente demonstrado que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito. No caso dos autos, não foram atendidos integralmente esses pressupostos, pois não se está diante de prova inequívoca do direito do agravante, já que a averiguação da cobrança ou não de juros capitalizados mensalmente e das outras irregularidades alegadas depende de prova pericial a ser realizada no curso do processo de conhecimento. A despeito, tenho que a prova inequívoca, no caso, seria aquela que, ao examinar a inicial, o magistrado se colocasse numa posição tal que acreditasse, apesar da necessidade do contraditório, que o direito pertence ao agravante nos exatos limites postulados por ele. Por prova inequívoca nos ensina Humberto Theodoro Junior que: “A antecipação não é de ser prodigalizada à base de simples alegações ou suspeitas. Haverá de apoiar-se em prova preexistente, que, todavia, não precisa ser necessariamente documental. Terá no entanto, que ser clara, evidente, portadora de grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável. É inequívoca, em outros termos, a prova capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. ...” Marcelo Freire Sampaio Costa também elucida: “A (a) prova inequívoca é alma gêmea da prova do direito líquido e certo para a concessão do mandamus, isto é, prova robusta, extreme de dúvidas, aquela cuja apresentação não deixa outra alternativa ao magistrado senão conceder a antecipação pleiteada, devendo ser pré-constituída prima facie - primu ictu oculi, ou no curso do processo através de justificação probatória. Ressalte-se que o próprio agravante reconhece que a quantia integral a ser depositada seria no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), enquanto que este pretende depositar em Juízo o valor de R\$ 60.558,70 (sessenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), que equivale a menos de 50% do valor total. Não estando presentes, pois, os requisitos da antecipação de tutela, não há razão para se autorizar o depósito em quantia inferior à devida. A despeito do assunto, já externei o meu posicionamento no Agravo de Instrumento nº 11159, recurso improvido por unanimidade pela 4ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, no mês de abril do corrente ano, in verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE VALOR DEFINIDO DE FORMA UNILATERAL PELO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA E PROVA INEQUÍVOCA NO PEDIDO - RECURSO IMPROVIDO. Para a concessão da antecipação da tutela, mesmo em sede recursal, requer-se além do periculum in mora, a verossimilhança das alegações e também a prova inequívoca do direito. 2. O pedido de consignação judicial de parcelas de empréstimo bancário em valor indicado unilateralmente pelo devedor, sob o argumento de cláusulas abusivas, exige prova técnica que encerra certa complexidade, não se revestindo automaticamente da verossimilhança e prova inequívoca necessárias à antecipação pretendida. 3. Não há condições, portanto, por esta via recursal, de se inferir que o débito cobrado esteja maculado por índices ou fatores ilegais de correção. 4. Inscrição do nome do inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito e busca e apreensão do bem objeto da lide que decorrem da mora do devedor. 5. Agravo conhecido, porém improvido. Como mesmo entendimento, outros julgados desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO no. 8590/08 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS REFERENTE: Ação Revisional de Cláusulas Contratuais n.º. 80889-6 AGRAVANTE: RAQUEL OLIVEIRA MACHADO AYRES ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES AGRAVADO: BANCO ABN AMRO - AYMORÉ FINANCIA - MENTO S/A RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO Ementa: Agravo de Instrumento. Revisional de Cláusulas Contratuais e Consignatória. Indeferimento da liminar. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 — Para a concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, do recorrente. 2 — Não obstante se autorizar o depósito de valor incontroverso, o valor da parcela que se pretende depositar deve, no mínimo, ser igual ao valor contido em cláusula contratual. Se o valor que pretende depositar fosse o valor pactuado e com os juros e taxas alcançasse o valor da prestação assumida, seria legítima a pretensão da agravante, todavia, o valor da parcela está claramente aposte no contrato. 3 — O valor defendido pela recorrente é unilateral e o banco não está obrigado a receber valor de prestação diverso do contratado. Não há respaldo à pretensão manutenção de posse do veículo, vez que, o intuito da ação revisional é a discussão da prática de juros e taxas observada no contrato e, partindo da premissa de que a ação de busca e apreensão é um direito garantido ao credor em questão, assegurar a posse do bem em favor da ora agravante caracteriza óbice antecipado ao direito de ação da instituição financeira e, com isso, estar-se-ia vulnerando a garantia constitucional prevista no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. (AGI nº 8590/08. Des. Jacqueline Adorno. Julgado em 09 de abril de 2010) AGRAVO DE



INSTRUMENTO - AI Nº 10339/10 (10/0082733-7) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (Ação de Consignatória nº 2.0292-2/10 - 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional) AGRAVANTE: SEBASTIÃO RAMALHO DA SILVA ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES AGRAVADO: B. V. FINANCEIRA S/A ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA e OUTRA RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - DEPOSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - BEM FINANCIADO - POSSE DO DEVEDOR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. 2. (...). (AGI nº 10339. Des. Daniel Negry. Julgado em 29 de setembro de 2010). Deve-se, pois, ser aplicado ao caso concreto o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil para o fim de se negar seguimento ao agravo, uma vez que a matéria versada nos autos está consolidada na jurisprudência deste Tribunal, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Expositis, diante de sua manifesta improcedência, monocraticamente, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, na forma do art. 557, caput, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Palmas/TO, 30 de junho de 2011.. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em substituição.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11940 (11/0097938-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº. 30278-0/11 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO. AGRAVANTE: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA. ADVOGADO: RODRIGO OLIVEIRA E OUTROS. AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CANTO DAS ARARAS. RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão proferida nos autos de interdito proibitório nº 20278-01/11 que indeferiu a liminar pleiteada (fls. 95/96). Agrava o autor argumentando que o magistrado titular da 5ª Vara Cível desta Capital agendou audiência de justificação prévia para decidir acerca do pedido liminar, mas o seu substituto, diante da oposição apresentada por Walter Rodrigues Gomes (fls. 99/118), indeferiu o pleito antecipatório, prejudicando a realização da audiência prévia (fls. 95/96). Alega o exercício de posse mansa e pacífica na área litigiosa há mais de 20 anos; a existência de fraude que conduziu o magistrado a quo a erro: a inexistência do procedimento administrativo nº. 2010.2451.000560, que daria vazão à regularização da titularidade da área em favor dos opositores; e, a afronta ao devido processo legal e ao contraditório. Pugna para que seja concedida, em caráter liminar, a designação de audiência de justificação prévia, ou, alternativamente, seja concedido o mandado proibitório negado em primeiro grau. É o breve relato. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Extraí-se dos autos que, diante dos elementos presentes na oposição oposta por Walter Rodrigues Gomes em desfavor dos ora agravante e agravado, o douto Juízo a quo indeferiu a liminar pleiteada, dispensando a realização de audiência prévia. Cedejo que, ausente a prova pré-constituída da posse e do esbulho, a audiência de justificação tem como finalidade fornecer elementos de convicção ao magistrado para que possa analisar se estão presentes os requisitos que autorizam a tutela de urgência da posse, sob pena de tolher o direito da parte à prova do fato constitutivo de sua pretensão. Assim lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "2. Liminar não concedida inaudita altera parte. Se isto ocorrer, o juiz determinará a citação do réu para comparecer à audiência de justificação da posse. Esta audiência tem a única finalidade de dar elementos de convicção ao juiz, absolutamente sumários, a fim de que examine a possibilidade de conceder ou não a liminar. A prova, portanto, é exclusiva do autor. O réu, comparecendo à audiência, poderá perguntar. A ele não é lícito, contudo, arrolar testemunhas nem requerer o depoimento pessoal do autor." Consta da própria decisão agravada a incerteza quanto à posse, in verbis: "É exatamente com relação à posse que entendemos residir à controvérsia, invencível neste momento de análise preliminar e provisória. É da essência da audiência de justificação prévia convencer o magistrado da posse do bem litigioso. Não estando o Juiz convencido dos argumentos trazidos pelo autor, deve determinar a realização de justificação, nos termos do artigo 928 do CPC, ao invés de indeferir o pleito liminar. Esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MANDADO LIMINAR. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO. SEGUNDA PARTE DO ART. 928 DO CPC. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA N. 284/STF. 1. Não há por que falar em violação dos arts. 165, 458 e 535 do CPC quando o acórdão recorrido dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 2. Aplica-se o óbice previsto na Súmula n. 284/STF na hipótese em que a deficiência na fundamentação do recurso não permite a exata compreensão da controvérsia. 3. Se a petição inicial não traz provas suficientes para justificar a expedição de mandado liminar de posse, deve o juiz cumprir o que dispõe a segunda parte do art. 928 do CPC e determinar a realização de audiência de justificação prévia com o fim de permitir ao autor a oportunidade de comprovar suas alegações. 4. Recurso especial conhecido em parte e provido". (STJ – REsp 900.534 / RS – Rel. Min. João Otávio Noronha – 4ª Turma – DJe 14.12.2009). Outrossim, ainda que em nosso sistema processual civil vigore o livre convencimento motivado, pelo qual o juiz tem liberdade para valorar as provas produzidas, podendo indeferir as provas que entender inúteis ou protelatórias, tal discricionariedade não pode ser exercida cerceando o direito de ampla defesa da parte. Ausente prova suficiente dos requisitos para deferimento da liminar possessória vindicada (art. 927 do CPC), se faz necessária a realização de audiência de justificação prévia prevista pelo artigo 928 do Código de Processo Civil. Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 557, § 1º, "A" do CPC, dá-se provimento ao presente recurso, cassando-se a liminar concedida para que a matéria possa ser reapreciada após a realização da audiência de justificação. Publique-se. Cumpra-se Palmas, 11 de julho de 2011. JUIZ Adonias Barbosa da Silva Relator em substituição

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11734 (11/0095835-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 122740-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROMOTOR: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA AGRAVADO: MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS PROC. (º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Comunique-se ao Juízo a quo o inteiro teor da decisão de fls. 54/56, requisitando as informações de mister. Por tratar-se de decisão que impõe ônus financeiro ao erário estadual, notifique-se o representante legal do Estado do Tocantins para, querendo, ofertar contra-razões ao agravo de instrumento". Palmas -TO, 30 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11208 (10/0090150-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 59 EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS EMBARGADA: AUTO PEÇAS FOCCOS LTDA-ME ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " O Embargante, BANCO VOLKSWAGEN S.A., interpões Embargos de Declaração com efeito modificativos (fls. 62/73). Diante disso, intime-se a Embargada para, querendo, ofertar contra-razões. Cumpra-se. Palmas -TO, 7 de julho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator

### Intimação de Acórdão

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO –AP – 12017 (10/0089154-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 3453/94 - ÚNICA VARA EMBARGANTE: N. F. C ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS EMBARGADA: M. A. DOS S. R ADVOGADO: JOCY BRITO FARIA DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO DE FLS. 517/518 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. MORTE DA PARTE-REQUERIDA. CITAÇÃO DAS HERDEIRAS. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. FALTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. NULIDADE. AUSÊNCIA. OMISSÃO. Os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade acaso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. Não há de se falar em contradição quando o voto condutor e o acórdão embargado, em relação à citação-intimação das herdeiras, estão suficientemente fundamentados e, a contento, motivados, dispensando, conseqüentemente, outra decisão no sentido de esclarecê-la. Verificada a existência de omissão no acórdão embargado, já que não houve manifestação acerca da arguição de nulidade processual em virtude da não-suspensão do processo pela morte do requerido, devem ser acolhidos os embargos declaratórios para que haja complementação do julgado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 12017/10, figurando como Embargante N. F. C., como Embargado M. A. DOS S. R. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, complementando o julgado, fazer constar na ementa do acórdão embargado: "A ausência de suspensão do processo por morte da parte não gera nulidade quando tanto a viúva que assumiu a inventariança do espólio, quanto os filhos do falecido, tomam efetiva ciência da demanda logo após o falecimento deste, e somente vêem aos autos após prolação de sentença de procedência da demanda intentada contra o suposto pai, demonstrando claramente o intuito protelatório", nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

#### APELAÇÃO – AP – 13891 (11/0095586-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 76801-9/09, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PROC.(º) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO APELADO: ANTÔNIO DIAS DA SILVA SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MECANISMOS INERENTES AO PODER JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DO STJ. Proposta a execução fiscal em tempo hábil para citação do devedor, e, evidenciando-se nos autos executivos que a demora na concretização desta se deu em virtude das dificuldades inerentes ao funcionamento da máquina judicial, não pode a exequente ser prejudicada em

seu direito. Portanto, incabível o reconhecimento da prescrição. Aplica-se à hipótese a Súmula nº 106/STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13891/11, no qual figuram como Apelante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Apelado ANTONIO DIAS DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a prescrição e cassar a sentença vergastada, determinando, como consequência, o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento da execução fiscal, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13871 (11/0095539-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 38100-6/05, 3ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
ADVOGADA: MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTROS  
APELADO: FRANCISCO GOMES VALE  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. REALIZAÇÃO DE OBRA SEM AUTORIZAÇÃO. DANIFICAÇÃO DO SOLO. PERDAS E DANOS. LUCROS CESSANTES. COMPROVAÇÃO. Mostra-se correta a condenação da requerida ao pagamento de perdas e danos, bem como de lucros cessantes, a serem apurados em liquidação de sentença, em razão do comprovado prejuízo causado ao autor, pela abertura de vala, no terreno deste, sem autorização e cuidados com o solo, para escoar a água da chuva, que, em razão da erosão, inutilizou parcialmente o imóvel.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13871/11, em que figuram como Apelante Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS e Apelado Francisco Gomes Vale. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11633 (11/0094558-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 20105-3/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO  
AGRAVANTES: LUIZ RODRIGUES FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
AGRAVADO: CATARINO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – EFEITO SUSPENSIVO – AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS – DETENÇÃO DA POSSE – DISCUSSÃO EM TORNO DO DOMÍNIO - APRECIÇÃO DE MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - VEDAÇÃO - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO. 1 - Só se deve atribuir efeito suspensivo a uma decisão combatida através do agravo de instrumento quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora. Sem eles a decisão deve ser mantida, máxime, quando em questão a comprovação da detenção da posse e não do domínio discursível sobre o imóvel em litígio. 2 - As questões suscitadas no recurso de agravo que não foram submetidas ao crivo do juiz não devem ser analisadas em segundo grau, sob pena de supressão de instância, em clara violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 29/6/2011, sob a presidência do Desembargador Marco Antony Vilas Boas, por unanimidade, votou pelo improvido ao presente agravo, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Desembargadores Marco Antony Vilas Boas e Adonias Barbosa da Silva, em substituição do Des. Luiz Gadotti. Ausência justificada do Des. Moura Filho. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 30 de junho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 14151 (11/0096930-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65492-7/09, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADO: SUPERMERCADO BEMARRON LTDA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA VIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. CONDENAÇÃO EM VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. DESCABIMENTO. É cediço que o pagamento do débito fiscal é causa de extinção do respectivo crédito tributário e enseja como consequência direta o cancelamento da respectiva certidão de dívida ativa. O art. 26 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) estabelece que, se antes da decisão de

primeira instância a inscrição de dívida for, a qualquer título, cancelada, a execução será extinta, sem ônus para as partes. Comprovado nos autos que o devedor satisfaz administrativamente o crédito tributário objeto de ação fiscal em curso, mormente quando o pagamento preceder à citação formal do executado, ou seja, antes da triangulação da relação jurídico-processual, impõe-se a incidência da norma supracitada, extinguindo a respectiva execução fiscal, sem ônus às partes.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14151/11, no qual figura como Apelante ESTADO DO TOCANTINS e Apelado SUPERMERCADO BEMARRON LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12691 (11/0090968-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTO Nº 1979/05, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO  
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
APELADO: RAIMUNDO ARRUDA CRUZ  
ADVOGADA: CRISTIANE ANES DE BRITO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS. SERVIDOR. VERBAS NÃO PAGAS. CONDENAÇÃO. VÍNCULO. CONFISSÃO REAL. OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. Tem-se como certo o vínculo entre as partes quando, mesmo não tendo o autor trazido aos autos prova da sua existência, o Município-requerido o reconhece expressamente afirmando já ter pagado a verba pretendida. Não se desincumbindo o apelante de comprovar a quitação das verbas a que fora condenado, ônus que lhe cabia pelo disposto no artigo 333, II, do Código de Processo Civil, fica manifesto o direito do apelado em seu percebimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12691/11, em que figuram como Apelante o Município de Goiatins –TO e como Apelado Raimundo Arruda Cruz. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12695 (11/0090972-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTO Nº 2099/05, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO  
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
APELADO: JOSÉ MARTINS ZEZINHO KRAHO  
ADVOGADA: CRISTIANE ANES DE BRITO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS. SERVIDOR. VERBAS NÃO PAGAS. CONDENAÇÃO. VÍNCULO. CONFISSÃO REAL. OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. Tem-se como certo o vínculo entre as partes quando, mesmo não tendo o autor trazido aos autos prova da sua existência, o Município-requerido o reconhece expressamente afirmando já ter pagado a verba pretendida. Não se desincumbindo o apelante de comprovar a quitação das verbas a que fora condenado, ônus que lhe cabia pelo disposto no artigo 333, II, do Código de Processo Civil, fica manifesto o direito do apelado em seu percebimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12695/11, em que figuram como Apelante o Município de Goiatins –TO e como Apelado José Martins Zezinho Kraho. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12703 (11/0090980-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS –TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTO Nº 1989/05 – DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS –TO  
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
APELADA: MARIA ERISMAR FERREIRA MACEDO DA LUZ  
ADVOGADA: CRISTIANE ANES DE BRITO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS. SERVIDOR. VERBAS NÃO PAGAS. CONDENAÇÃO. VÍNCULO. CONFISSÃO REAL. OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. Tem-se como certo o vínculo entre as partes quando, mesmo a autora não tendo trazido aos autos prova da sua existência, o Município-requerido o reconhece expressamente afirmando já ter pagado a verba

pretendida. Não se desincumbindo o apelante de comprovar a quitação das verbas a que fora condenado, ônus que lhe cabia pelo disposto no artigo 333, II, do Código de Processo Civil, fica manifesto o direito da apelada em seu percebimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12703/11, em que figuram como Apelante o Município de Goiatins –TO e como Apelada Maria Erismar Ferreira Macedo da Luz. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13343 (11/0093770-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 117412-0/09, 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES E OUTROS  
APELADO: ANTÔNIO LEITE  
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIÇO BANCÁRIO. ERRO. INCLUSÃO EM CADASTROS DE INADIMPLÊNCIA. PROVA DOS DANOS. QUANTUM. Independem de prova os danos morais advindos da inclusão de dados em cadastros de inadimplência. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para este não voltar a reincidir. Se as peculiaridades do caso demonstram que o valor arbitrado em primeira instância, em dez mil reais, é o necessário-suficiente para amenizar o dano e punir o ofensor, a sua manutenção é a medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13343/11, em que figuram como Apelante Banco Bradesco S.A. e Apelado Antonio Leite. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13503 (11/0094461-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 88106-0/09, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES DA ROCHA  
APELADA: COMERCIAL COLMÉIA LTDA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. Proposta a execução fiscal antes do advento da Lei Complementar 118/2005, observar-se-á a regra estampada no art. 174 do CTN, texto original, segundo o qual a prescrição somente é interrompida com a citação pessoal do devedor. Passados mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal do devedor, impõe-se o reconhecimento da prescrição da dívida exequenda. Inaplicável à hipótese a Súmula 106 do STJ, pois, quando do ajuizamento da ação fiscal, a pretensão executiva do Estado já se encontrava fulminada pelo instituto jurídico da prescrição.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13503/11, no qual figuram como Apelante ESTADO DO TOCANTINS e Apelada COMERCIAL COLMÉIA LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incolúme a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal – e o Exmo. Sr. Juiz Convocado ADONIAS BARBOSA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI- Vogal) Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13521 (11/0094497-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38298-6/09, 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO DE ENSINO - UBEE - ENTIDADE MANTENEDORA DO COLÉGIO MARISTA  
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS  
APELADA: MARGARETE LEBER DE MACEDO  
ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. RENEGOCIAÇÃO. PAGAMENTO COM CHEQUES. NOVAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARTIGO 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL. INEXISTÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NAS MENSALIDADES ESCOLARES EM ATRASO. INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO VENCIMENTO DA MENSALIDADE. Não há de se falar em novação quando os cheques emitidos em pagamento de contrato de prestações de serviços educacionais não foram liquidados por insuficiência de fundos e ou sustados, ante o caráter pro

solvendo daqueles títulos. Os contratos de prestação de serviços educacionais celebrados após a vigência do Código Civil de 2002 têm prazo prescricional de cinco anos (artigo 206, § 5º, I, do Código Civil). Portanto, não foram alcançados pela prescrição os contratos de prestação de serviço de educação firmados em 2004 e 2009, haja vista a ação de cobrança das mensalidades pertencentes a estes contratos ter sido protocolizada em 2009, e o despacho citatório proferido pelo magistrado no mesmo ano. As mensalidades escolares são obrigações líquidas e com prazo certo de vencimento, motivo pelo qual a mora se dá de forma automática a partir da data em que obrigação deveria ser adimplida, e não foi. Nesse caso, a correção monetária e os juros moratórios devem incidir sobre o saldo devedor desde a data de vencimento de cada uma das prestações em atraso. Tendo a credora feito incidir sobre o saldo devedor correção monetária e juros moratórios desde a data de vencimento das mensalidades escolares, os encargos moratórios declarados na sentença deverão incidir a partir do ajuizamento da ação, a fim de se evitar bis in idem.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13521/11, em que figuram como Apelante UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE e Apelada MARGARETE LEBER DE MACEDO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a sentença ora recorrida, a fim de afastar a prescrição dos cheques, declarada pelo Magistrado singular, e condenar a requerida, ora apelada, ao pagamento da quantia de R\$ 7.737,45 (sete mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), pleiteada na inicial, com os acréscimos legais. Inverteu os ônus sucumbenciais e, em razão de a ação ser de pouca complexidade, fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13587 (11/0094729-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA Nº 6381-3/09, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: LUIS CARLOS MATOS DE CARVALHO  
ADVOGADOS: WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRO  
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: EDUARDO ROMERO MARQUES DE CARVALHO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO DO ATO ILÍCITO. Não comprovado prejuízo à honra ou à moral do consumidor, afastado está o direito a dano moral.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13587/11, em que figuram como Apelante LUIS CARLOS MATOS DE CARVALHO e como Apelado BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a sentença inalterada, conforme voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11288 (11/0090908-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 12.2750-3/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO  
AGRAVANTE: HDI SEGUROS S/A - HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A.  
ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA  
AGRAVADA: EDNA SEBASTIANA DE DEUS  
ADVOGADO: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO. CARRO RESERVA. DISPONIBILIZAÇÃO PELO PRAZO DE SETE DIAS. MANUAL DO SEGURADO. A antecipação da tutela deve ser concedida pelo magistrado quando presentes os requisitos inseridos no art. 273, I, do Código de Processo Civil – prova inequívoca das alegações da parte-autora e fundado receio de dano irreparável. Portanto, tendo sido a decisão agravada proferida sem observância destes requisitos, a sua revogação é medida que se impõe. Não há de se falar em manutenção da decisão que determinou à seguradora, em antecipação de tutela na ação de obrigação de fazer, disponibilizar carro reserva à segurada por prazo indeterminado, se esta não fez prova do direito alegado, mormente por ter a seguradora, em observância ao disposto no manual de seguros, colocado à disposição da segurada, por sete dias, carro reserva.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11288/11, em que figuram como Agravante HDI Seguros S.A. – Hannover Internacional Seguros S.A. e Agravada Edna Sebastiana de Deus. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para revogar a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.



**APELAÇÃO – AP – 12704 (11/0090981-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS –TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTO Nº 1969/05 – DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS –TO  
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
APELADA: MARIA DO SOCORRO AMORIM MARINHO  
ADVOGADA: CRISTIANE ANES DE BRITO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS. SERVIDOR. VERBAS NÃO PAGAS. CONDENÇÃO. VÍNCULO. CONFISSÃO REAL. OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. Tem-se como certo o vínculo entre as partes quando, mesmo a autora não tendo trazido aos autos prova da sua existência, o Município-requerido o reconhece expressamente afirmando já ter pagado a verba pretendida. Não se desincumbindo o apelante de comprovar a quitação das verbas a que fora condenado, ônus que lhe cabia pelo disposto no artigo 333, II, do Código de Processo Civil, fica manifesto o direito da apelada em seu percebimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12704/11, em que figuram como Apelante o Município de Goiatins –TO e como Apelada Maria do Socorro Amorim Marinho. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1658 (11/0094693-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73637-4/10, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: SUPERINTENDENTE DO SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR  
APELADO: JOAO LUIZ DE SOUSA NETO  
ADVOGADO: WAISLAN KENNEDY S. OLIVEIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA UNILATERAL. DECRETO Nº 3.298/1999. DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA. CONCORRÊNCIA ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. O conceito restritivo de deficiência auditiva constante no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 deve ser interpretado em conformidade com o disposto no artigo 3º, I, do citado decreto, o qual define deficiência como “toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”. A deficiência auditiva unilateral é uma anormalidade que gera a incapacidade para o desempenho de atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano; portanto, apta a ensejar ao candidato a condição de deficiente nos termos do Decreto nº 3.298/99, assegurando-lhe, por consequência, o direito de concorrer às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais. Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1658/11, em que figuram como Apelante Superintendente do Sebrae – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins e Apelado João Luiz de Sousa Neto. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação em mandado de segurança por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1670 (11/0096833-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92956-0/09, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA FIGUEIREDO - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-TO  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
APELADO: ERLEI DOS SANTOS SANTANA  
ADVOGADA: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. VEREADOR. CUMULAÇÃO DE CARGOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. Servidor público da administração direta, autárquica e fundacional investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo. Inteligência do inciso III do artigo 38 da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no Mandado de Segurança nº 1670/11, em que figuram como Apelante ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA FIGUEIREDO – PREFEITO DE CENTENÁRIO –TO e Apelado ERLEI DOS SANTOS SANTANA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso voluntário e negou reforma ao reexame necessário, mantendo inalterada a sentença, tudo de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o

Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 7022 (11/0090601-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
PACIENTE: DIANA SOBRINHO DE SOUZA  
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Torno sem efeito a decisão de fls. 54/56. Ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de julho de 2011. Juiz ADONIAS BATISTA DA SILVA Relator em substituição .”

**Intimação de Acórdão****HABEAS CORPUS - HC-6857/10 (10/0088743-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS I, III E IV C/C ART. 213 E 214 C/C ART.29 NA FORMA DO ART. 69 TODOS DO CPB.  
IMPETRANTE: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ.  
PACIENTE: JENNER SANTIAGO PEREIRA.  
ADVOGADA(O)S: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS – CRIME DE REPERCUSSÃO NACIONAL – PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM PÚBLICA, INSTRUÇÃO CRIMINAL E FUTURA APLICAÇÃO DA LEI PENAL AMEAÇADAS - PACIENTE FORAGIDO DO DISTRITO DA CULPA – HIPÓTESES DO ART. 312 DO CPP CONFIGURADAS - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – CONDIÇÕES ISOLADAS – IMPOSSIBILIDADE DE ILIDIR DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA – VALORAÇÃO DE PROVAS – INADMISSIBILIDADE EM SEDE DO *WRIT* - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. 1. - A presença das hipóteses do art. 312 do CPP, devidamente explicitadas no decreto de prisão preventiva, expondo a necessidade de garantia da ordem pública, da conveniência da instrução criminal, e da futura aplicação da lei penal, autorizam a decretação e manutenção da prisão cautelar, pois ante este quadro é flagrante a ausência de constrangimento ilegal. 2. – A fuga do acusado do distrito da culpa é indicador suficiente de que não pretende se curvar aos efeitos da lei, nem mesmo contribuir para a apuração judicial dos fatos. 3. –O *habeas corpus* não é instrumento processual que serve para exame e valoração de provas. Assim, é inviável a análise da tese de negativa de autoria, quando esta exigir aprofundado exame de provas. 4. – A simples existência de condições pessoais favoráveis do paciente, quando se apresentam isoladamente, não ilide a possibilidade de prisão preventiva, se presentes as hipóteses autorizadoras da custódia cautelar. Precedentes dos Tribunais Superiores e desta Corte. 5. – Ordem denegada ante a ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do *writ of mandamus*.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, denegou a ordem, nos termos do voto oral divergente do Desembargador Antônio Félix o qual entendeu que o paciente não colabora com a justiça quando furtar-se a apresentar-se, razão pela a qual mantém o decreto de prisão preventiva, sendo acompanhado pelos Desembargadores Moura Filho e Daniel Negry, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. O Desembargador Luiz Gadotti – Relator conheceu do presente *Habeas Corpus* e Concedeu a ordem. Em consequência, determinou a expedição do competente salvo conduto em favor de Jenner Santiago Pereira, sendo acompanhado pelo o Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio – Promotor de Justiça. Palmas, 31 de maio de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-6854/10 (10/0088741-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I, III E IV C/C ART. 213 E 214 C/C ART.29 NA FORMA DO ART. 69 TODOS DO CPB.  
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA.  
PACIENTE: CLÊNIO DA ROCHA BRITO.  
ADVOGADA(O)S: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS – CRIME DE REPERCUSSÃO NACIONAL – PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM PÚBLICA INSTRUÇÃO CRIMINAL E FUTURA APLICAÇÃO DA LEI PENAL AMEAÇADAS - PACIENTE FORAGIDO DO DISTRITO DA CULPA – HIPÓTESES DO ART. 312 DO CPP CONFIGURADAS - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – CONDIÇÕES ISOLADAS – IMPOSSIBILIDADE DE ILIDIR DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA – VALORAÇÃO DE PROVAS – INADMISSIBILIDADE EM

SEDE DO WRIT - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. 1. - A presença das hipóteses do art. 312 do CPP, devidamente explicitadas no decreto de prisão preventiva, expondo a necessidade de garantia da ordem pública, da conveniência da instrução criminal, e da futura aplicação da lei penal, autorizam a decretação e manutenção da prisão cautelar, pois ante este quadro é flagrante a ausência de constrangimento ilegal. 2. - A fuga do acusado do distrito da culpa é indicador suficiente de que não pretende se curvar aos efeitos da lei, nem mesmo contribuir para a apuração judicial dos fatos. 3. -O habeas corpus não é instrumento processual que serve para exame e valoração de provas. Assim, é inviável a análise da tese de negativa de autoria, quando esta exigir aprofundado exame de provas. 4. - A simples existência de condições pessoais favoráveis do paciente, quando se apresentam isoladamente, não ilide a possibilidade de prisão preventiva, se presentes as hipóteses autorizadoras da custódia cautelar. Precedentes dos Tribunais Superiores e desta Corte. 5. - Ordem denegada ante a ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of mandamus.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, denegou a ordem, nos termos do voto oral divergente do Desembargador Antônio Félix o qual entendeu que o paciente não colabora com a justiça quando furtar-se a apresentar-se, razão pela a qual mantém o decreto de prisão preventiva, sendo acompanhado pelos Desembargadores Moura Filho e Daniel Negry, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. O Desembargador Luiz Gadotti - Relator conheceu do presente Habeas Corpus e Concedeu a ordem. Em consequência, determinou a expedição do competente salvo conduto em favor de Clênio da Rocha Brito, sendo acompanhado pelo o Desembargador Marco Villas Boas - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio - Promotor de Justiça. Palmas, 31 de maio de 2011.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2616/11 (11/0097634-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 8382-4/08 DA ÚNICA VARA).

APENSO: (HABEAS CORPUS Nº 52748-0/08).

T.PENAL:ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 18, I, 2ª PARTE (POR TRÊS VEZES),TODOS DO CP.

RECORRENTE: HENRIQUE DE CASTRO POVOA.

ADVOGADOS: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. TRIPLO HOMICÍDIO EM ACIDENTE DE TÂNSITO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. DESCLASSIFICAÇÃO. SUSPENSÃO CAUTELAR DO DIREITO DE DIRIGIR. A tese de inexistência de dolo indireto em triplo homicídio, causado em acidente de trânsito, somente pode ser admitida previamente mediante prova unívoca, escorreita e incontestada de sua veracidade. A existência de dúvidas, ou a presença de indícios de que o acusado, ao dirigir de maneira imprudente, assumiu o risco de promover o resultado fatídico, impõe a pronúncia, para que o Conselho de Sentença, Juiz natural, aprecie e resolva a questão, haja vista vigorar, nessa fase processual, o princípio do in dubio pro societate.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2616/11, figurando como Recorrente Henrique Castro Póvoa e como Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em conhecer do presente recurso em sentido estrito e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença recorrida. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas -TO, 5 de julho de 2011.

**APELAÇÃO - AP-10622/10 (10/0081350-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (A. P. PUBLICA INCONDICIONADA - CRIME Nº 6628-1/06 DA 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 302, "CAPUT", EM CONCURSO FORMAL (ART. 70 CP) C/ ART. 303 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: PAULO MONTEIRO JUNIOR.

ADVOGADO: ALMIR LOPES DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORREIA.

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO - PROVAS CONFLITANTES - DÚVIDAS QUANTO À DINÂMICA DO FATO E DA CULPA DO CONDUTOR - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 386, VII, DO CPP - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. - Diante da fragilidade das provas amealhadas aos autos, ensejando dúvida intransponível quanto à dinâmica em que se deu o ocorrido e assim à certeza quanto à culpa do apelado, em face do princípio "in dubio pro reo", a absolvição do acusado é medida que se impõe, nos moldes definidos pelo art. 386, VII, do CPP.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 5/7/2011, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, acordam, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença absolutória nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelo Des. Marco Villas Boas e pelo MM. Juiz Adonias Barbosa da Silva, em substituição ao Des. Luiz Gadotti. Ausências justificadas dos Exmos. Des. Moura Filho e Antonio Félix. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Dr. Alcír Raineri Filho. Palmas, 5 de julho de 2011.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2562/11 (11/0092099-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 79891-4/10 - 1ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 76383-5/10).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE: JOSÉ DAS MERCÊS RIBEIRO DE SOUZA.

ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE PROVA CLARA E SEGURA - PLEITO ALTERNATIVO - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS E RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO - SOLUÇÕES RESERVADAS AO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO. Havendo dúvida razoável quanto à existência ou não de elementos que caracterizam a legítima defesa, e tendo em vista que o pleito recursal alternativo de exclusão das qualificadoras de motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima está diretamente relacionado ao mérito causae, como neste caso, impõe-se deixar a solução para a ocasião do julgamento pelo juízo natural dos crimes dolosos contra a vida, sob pena de usurpação de sua competência estabelecida pela Constituição da República. 2. Unânime.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2562/11, na sessão do dia 14/06/2011, em que figura como recorrente José das Mercês Ribeiro Souza e como recorrido o Ministério Público, sob a Presidência do Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, à unanimidade e acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. Alcír Raineri Filho. Palmas (TO), 14 de junho de 2011.

**DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO - DESJUL-1510/11 (11/0096793-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (A.PENAL 292/02, DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO).

REQUERENTE: VALDECIR GONÇALVES SORANSO.

ADVOGADOS: LUCÍLIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA E OUTRO.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** HOMICÍDIO. JÚRI. DESAFORAMENTO. IMPARCIALIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. A falta de indicação clara do fundamento da dúvida quanto à imparcialidade do júri, amparada na alegação genérica de parentesco da vítima com autoridades locais, sem menção a nomes ou cargos que supostamente ocupem, é insuficiente à drástica medida de deslocamento de competência. O desaforamento por excesso de prazo é medida excepcional, inviável quando nem sequer transcorreu o lapso temporal de seis meses para realização do julgamento.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Desaforamento de Julgamento nº 1510/11, no qual figuram como Requerente Valdecir Gonçalves Soranso e Requerido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao pedido de desaforamento, recomendando ao Juízo originário a adoção de medidas que, sem atropelos, priorizem o julgamento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas -TO, 5 de julho de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7619/11 (11/0097755-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: DARLEI MORAIS RODRIGUES

DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTO. PREVENTIVA. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação de necessidade de garantia à ordem pública, com base nas peculiaridades do caso concreto - flagrante e apreensão de expressiva quantidade de substância entorpecente -, conformam, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça e da Suprema Corte, motivo suficiente à denegação de liberdade provisória.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7619/11, em que figuram como Impetrante Fábio Monteiro dos Santos, Paciente Darlei Moraes Rodrigues e como Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína -TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas -TO, 5 de julho de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12640/11 (11/0090850-9)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 41238-2/10- ÚNICA VARA).  
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.  
APELANTE: LUIS FEITOSA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR.  
DEFEN. PÚBL.: ELSON STECCA SANTANA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORREIA.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO SIMPLES – DOSIMETRIA DA PENA – EXACERBAÇÃO – INOCORRÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE ANALISADAS E PARCIALMENTE DESFAVORÁVEIS AO APELANTE - FIXAÇÃO ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO – POSSIBILIDADE – INDUZIMENTO AO CRIME – PARTICIPAÇÃO ELEMENTAR – INAPLICABILIDADE DA AGRAVANTE DO ART. 62, II, DO CP, SOB PENA DE DUPLA VALORAÇÃO – DOSIMETRIA REDIMENSIONADA NA SEGUNDA FASE - REFORMA DE OFÍCIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Tem-se como correta e, por isso, deve ser mantida a dosimetria da pena-base fixada com observância fiel ao artigo 59 do Código Penal, na qual se individualizou com coerência os atos praticados pelos acusados durante o intento criminoso, destacando-se as circunstâncias judiciais desfavoráveis que, inevitavelmente, afastam a fixação da pena do mínimo legal. 2 – Na segunda fase, entretanto, necessário decotar a circunstância agravante prevista no art. 62, II, do CP, pois evidente a ocorrência de dupla valoração, já que a figura indução foi elementar para a tipificação imputada ao apelante, do contrário, sequer teria tido participação do delito e, por certo, seria absolvido. Assim, a mitigação do aumento imposto nesta fase da dosimetria é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 5/7/2011, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, acordam, à unanimidade, desacolhendo em parte o parecer ministerial, em dar parcial provimento ao presente apelo para reformar a sentença tão-somente quanto à reprimenda imposta na segunda fase, fixando-a em 9 anos e 6 meses de reclusão, mantendo os demais termos da sentença combatida, nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelo Des. Marco Villas Boas e pelo MM. Juiz Adonias Barbosa da Silva, em substituição ao Des. Luiz Gadotti. Ausências justificadas dos Exmos. Desembargadores Moura Filho e Antonio Félix. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 5 de julho de 2011.

**HABEAS CORPUS – HC 7592/11(11/0097478-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T.PENAL: ARTIGO 121, CÓDIGO PENAL  
IMPETRANTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
PACIENTE: WALCIMAR DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA  
**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. HOMICÍDIO. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. DEVIDAMENTE DEMONSTRADA. DECRETADA A PRISÃO PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PEDIDO DE LIBERDADE NEGADO DIANTE DA NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA A PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1.A prisão provisória do Paciente encontra bastante justificativa na necessidade de se garantir a aplicação da lei penal, tendo em vista que evadiu-se do distrito da culpa, mostrando-se preenchida, assim, a hipótese do artigo 312 do Código Penal para a manutenção da medida. 2.Eventuais condições pessoais favoráveis, por si só, não obstam a decretação ou manutenção da segregação cautelar, se presentes nos autos elementos que a autoriza. 3.Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em exercício do desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou a ordem.Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Antônio Félix. Volaram com o Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 5 de julho de 2011.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2602/11 (11/0096991-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1645/04 DA VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.  
RECORRENTE: ALESSANDRO BORGES DE ALMEIDA.  
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA  
**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. EXCESSO DE LINGUAGEM. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INFLUENCIAR NA DECISÃO DOS JURADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Demonstrada na sentença de pronúncia a existência de elementos concretos presentes nos autos que justificam o convencimento do Magistrado quanto à admissibilidade da acusação, (materialidade e indícios de autoria), não comprovada a ocorrência de exame crítico e valorativo dos elementos probatórios capazes de influenciar na decisão dos jurados no julgamento pelo Tribunal Popular, a anulação da sentença para adequação de termos, que não modificam a ideia final, que é a submissão do acusado ao julgamento pelo Tribunal do Júri, apenas causaria maior delonga ao procedimento. 2. Assim em respeito ao princípio da celeridade processual, e, inexistindo a possibilidade de influenciar os jurados, diante do relatado excesso de linguagem, há que se manter incólume a sentença atacada, e, submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). 3. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu

do presente recurso e, no mérito, negou provimento para manter incólume a decisão de pronúncia de fls. 138/142, e submeter o Recorrente a Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Antônio Félix. Volaram com o Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 5 de julho de 2011.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS 7726 (11/0098698-4)**

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE	:	ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES
PACIENTE	:	MAKSOEL FRANCO SAMPAIO
ADVOGADO	:	ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR	:	JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em substituição,, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão fls. 51/52, a seguir transcrita: “DECISÃO: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, advogada qualificada nos autos, nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Maksoel Franco Sampaio, também qualificado, aduzindo que o paciente foi condenado, por sentença datada de 18 de setembro de 2007, por crime capitulado no então vigente artigo 214, caput, do Código Penal, a uma pena carcerária definitiva de 07 (sete) anos e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de multa no valor de 120 (cento e vinte) dias-multa. Alega que referida decisão, “de acordo com o extrato que ora se junta, transitou em julgado para a acusação em data de 08/04/2010, tendo sido dado início à sua execução em 17/09/2010, com a consequente expedição de mandado de prisão contra o paciente para o cumprimento da reprimenda que lhe foi imposta...(...)”. Aduz que a execução da sentença e a expedição do mandado de prisão constituem-se numa coação ilegal contra o paciente, que se pretende sanar através da presente ordem de habeas corpus, “haja vista ser a sentença exequenda nula de pleno direito por indiscutível ofensa aos princípios constitucionais da individualização da pena, da fundamentação das decisões judiciais, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação do crime, da ampla defesa e do devido processo legal, (...)”. Faz um resumo sobre a nulidade da sentença por ofensa ao princípio da individualização da pena de reclusão; da nulidade da sentença pela incorreta quantificação da pena em razão da existência da atenuante da confissão espontânea; da nulidade da sentença pela não individualização da pena de multa e também da nulidade da sentença em razão da equivocada fixação do regime inicial de cumprimento da pena imposta ao paciente. Ao finalizar requer a concessão da ordem em caráter liminar, para o fim de que, declarada a nulidade da sentença atacada, seja determinado ao magistrado de primeiro grau que: a) seja prolatada nova sentença, dosando-se a pena em conformidade com a análise das circunstâncias judiciais; seja aplicada a atenuante da confissão espontânea; que a pena de multa seja fixada dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação; que se afaste a rotulação de crime hediondo constante da decisão impugnada. Requer, ainda, a notificação da autoridade coatora para que preste maiores esclarecimentos e que ao final seja confirmada a liminar deferida. Destaca, ainda, que todas as cópias que acompanham a inicial e que não se encontram autenticadas foram fotocopiadas dos originais existentes nos autos do processo criminal e com eles conferem. Por fim, solicita que as notificações, intimações e/ou publicações sejam encaminhadas e/ou expedidas em nome do Bel. José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº. 104/89-A), com escritório profissional no endereço constante no rodapé. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/48. É o relatório. Decido. Pela documentação acostada pela impetrante se percebe que ao ser condenado o paciente manejou recurso de apelação. Compulsando o site do Tribunal de Justiça verifico tratar-se da Apelação Criminal nº. 3921, cuja relatoria coube ao Desembargador José Neves. Pois bem. Analisando o aludido recurso de apelação vejo que o mesmo foi julgado na 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, ocasião em que a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, acompanhando o parecer ministerial, votou pelo improvemento do recurso manejado, mantendo-se integralmente a sentença recorrida. Dessa forma, entendo ser a impetração do presente habeas corpus como uma segunda apelação criminal, não sendo possível conhecer da matéria aqui discutida por já ter sido apreciada no recurso anteriormente manejado. Assim, por já ter sido a matéria aqui discutida analisada em recurso de apelação, o qual restou improvido, não conheço do presente habeas corpus. Intime-se. Cumpra-se”. Palmas – TO, 08 de julho de 2011. Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em substituição.

**HABEAS CORPUS N.º 7746 (11/0098905-3)**

ORIGEM	:	COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE	:	FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE	:	CLEICIONE ALVES DA SILVA
DEF. PÚBLICO	:	FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO	:	JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA
RELATOR	:	JUIZ HEVÉCIO BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 57/58, a seguir transcrita: Cuida-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por Fábio Monteiro dos Santos em favor de Cleicione Alves da Silva, contra ato do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, que negou o direito ao paciente de apelar em liberdade. O paciente foi processado e condenado pela prática do delito tipificado no artigo 157, § 2º, II do Código Penal à pena privativa de liberdade por 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Aduz que mesmo tendo sido reconhecida a primariedade do réu na sentença, o douto julgador acabou por

negar-lhe o direito de apelar em liberdade baseando-se somente na gravidade do delicto. Solicita, para tanto, a concessão liminar da ordem de habeas corpus em favor do paciente. É o breve relatório. Passo a decidir. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser aplicado ao caso concreto sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual, de cunho constitucional, destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Entretanto, a concessão de liminar em sede de habeas corpus, pela sua excepcionalidade, é cabível apenas nos casos de flagrante ilegalidade, o que não se verifica, à primeira vista, na espécie, diante dos documentos acostados aos autos. Ademais, os argumentos que amparam o pedido liminar demandam exame mais aprofundado, porquanto se confundem com o próprio mérito da impetração, recomendando-se a apreciação do writ pelo Colegiado, após prestadas as informações e ouvido o Ministério Público Federal. Ex positis, INDEFIRO A LIMINAR requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de julho de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 12/07/11.

**HABEAS CORPUS Nº 7706 (11/0098507-4)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL : artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV do Código Penal  
 IMPETRANTE : RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO  
 PACIENTE : WAGLESIO LUIZ DE CARVALHO, HELON ALVES DE BRITO E MARCOS TEIXEIRA MORAIS  
 ADVOGADO : RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO  
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS/TO  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 56/58, a seguir transcrita: "Cuidam os autos de *HABEAS CORPUS*, corpus com pedido de concessão de liminar, impetrado por Rivadávia V. de Barros Garção, advogado constituído, em favor de **WAGLESIO LUIZ DE CARVALHO, HELON ALVES DE BRITO E MARCOS TEIXEIRA MORAIS** apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ananás/TO. Alega que os pacientes foram presos em flagrante pela prática de crime de homicídio, previsto no artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV do Código Penal, e encontram-se recolhidos desde o dia 24 de maio de 2011. Aponta a ilegalidade do decreto de prisão preventiva na falta de fundamentação e no fato de serem réus primários, com bons antecedentes e residirem no distrito da culpa. Aponta a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e requer, desta forma a concessão da liminar, em razão do princípio da Presunção de Inocência, para que os pacientes possam responder o processo em liberdade. Ao final, pugna pelo deferimento definitivo da ordem de habeas corpus, requerendo, assim, a expedição dos competentes alvarás de soltura. É o sucinto relatório. Decido. É fato que a liminar em *habeas corpus* não encontra previsão legal no ordenamento jurídico pátrio, sendo na realidade, criação doutrinária e jurisprudencial reservada aos casos em que o constrangimento ilegal no direito de ir e vir apareça evidenciada *prima facie* nos autos. Entretanto, apesar de extremamente célere e útil, a concessão da medida *in limine*, depende da coexistência de dois requisitos essenciais: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Além disso, a possível nulidade ou irregularidade que cause o constrangimento ilegal deve aparecer com absoluta clareza nos autos, sob pena de indeferimento. Pois bem. Numa análise preliminar do feito, tenho que a alegação de constrangimento ilegal em virtude de ausência de fundamentação na decisão que decretou a prisão preventiva não deve prosperar. Embora a o *habeas corpus* não exija nenhuma formalidade para seu processamento, pois se trata de um procedimento simples e sumário, é imprescindível que o pedido seja formulado de forma clara e devidamente documentado. Cabe ao impetrante demonstrar a coação ilegal sofrida. Não se substitui o órgão jurisdicional ao impetrante, não lhe cabendo pôr-se à busca de subsídios que não foram providenciados pelo impetrante. Aliás, não fosse o *habeas corpus* desprovido de formalidades, seria o caso de negar seguimento liminar ao presente, por má formação. Neste "writ", não resta claro as alegações de constrangimento ilegal dos pacientes, estando ausentes, portanto, a fumaça do bom direito, e por esta razão, neste momento, INDEFIRO o pleito liminar. NOTIFIQUE-SE a autoridade para, no prazo legal, apresentar as informações necessárias, autorizando, desde já, o envio por meio de transmissão eletrônica ou fac-símile. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se". Palmas, 06 de julho de 2011. (a) Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 11 dias do mês de julho 2011.

**HABEAS CORPUS Nº 7743 (11/00988537)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL : Art.121, § 2º, inciso II, III e IV DO CPB  
 IMPETRANTE : AMANDA MENDES DOS SANTOS  
 PACIENTE : JOCIELSON DOS SANTOS FREITAS  
 ADVOGADO : AMANDA MENDES DOS SANTOS  
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS/TO  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 230/233, a seguir transcrita: "Cuidam os autos de *HABEAS CORPUS*, corpus com pedido de concessão de liminar, impetrado por Amanda Mendes dos Santos, advogada constituída, em favor de JOCIELSON DOS SANTOS FREITAS apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ananás/TO. Alega que o paciente foi preso em flagrante pela prática de crime de homicídio, previsto no artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV do Código Penal, e encontra-se recolhido desde o dia 24 de maio de 2011. Aponta a ilegalidade do decreto de prisão preventiva na inexistência dos fundamentos para manutenção da prisão preventiva e no fato de ser réu primário, com bons antecedentes e residir no distrito da culpa. Aponta a existência do

*fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e requer, desta forma a concessão da liminar, em razão do princípio da Presunção de Inocência, para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Ao final, pugna pelo deferimento definitivo da ordem de *habeas corpus*, requerendo, assim, a expedição do competente alvará de soltura. É o sucinto relatório. Decido. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser aplicado ao caso concreto sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual, de cunho constitucional, destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. É fato que a prisão preventiva, modalidade de prisão cautelar, possui caráter eminentemente processual e se destina a assegurar o bom desempenho da instrução ou da execução da pena, podendo ainda ser decretada para preservar a sociedade da ação delitosa reiterada. Tratando-se de medida cautelar, que visa a garantir a eficácia do futuro provimento jurisdicional e preservar a ordem pública, reveste-se do caráter de excepcionalidade e somente pode subsistir se presentes situações concretas que revelem a sua necessidade, traduzida na fórmula do *periculum in mora* ou no "risco de liberdade". Na hipótese vertente, a situação concreta de risco da liberdade permanece hígida e justifica a aplicação da medida extrema com o objetivo de preservar a aplicação da lei penal e também para resguardar a ordem pública em face do grave crime cometido, de ter se evadido do distrito da culpa (fl.191) e por tratar-se de pessoa influente na cidade de Cachoeirinha, filho de vereador, para que não haja interferência nas investigações. Pois bem. Numa análise preliminar do feito, tenho que a alegação de constrangimento ilegal em virtude de ausência de fundamentação na decisão que decretou a prisão preventiva não deve prosperar. Vejamos. No que se refere à alegação de falta de fundamentação da decisão de primeiro grau que decretou a prisão preventiva do paciente, tem-se que o decreto de manutenção do ergastulamento está fundado em elementos concretos devidamente comprovados nos autos, o que afasta a alegação de não observância das regras da motivação. É bom lembrar que prisão preventiva encontra suas regras delimitadas pelo artigo 312 do Código de Processo Penal e exige a presença concomitante de seus dois pressupostos e, ao menos, uma de suas circunstâncias. Os pressupostos do ergastulo preventivo são a materialidade (prova da existência) do delicto e os indícios suficientes da sua autoria. Já no que diz respeito às circunstâncias, são a garantia da ordem pública, da ordem econômica, da aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal. Neste "writ", resta clara a ocorrência dos pressupostos para a decretação da prisão preventiva, eis que há provas sobre a materialidade do delicto e autoria, o paciente juntamente com vários outros amigos cercam, espancam e, de acordo com os depoimentos das testemunhas, JOCIELSONS desfere facadas na vítima, ocasionando o óbito. Desse modo, não se acha presente uma das condições para a concessão da medida liminar, qual seja, a fumaça do bom direito e, por essa razão, neste momento, INDEFIRO o pleito liminar. NOTIFIQUE-SE a autoridade para, no prazo legal, apresentar as informações necessárias, autorizando, desde já, o envio por meio de transmissão eletrônica ou fac-símile. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se". Palmas, 07 de julho de 2011. (a) Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 11 dias do mês de julho 2011.

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13002 (11/0092180-7)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 49792-9/09 – 1ª VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, III DO CP (POR TRÊS VEZES)  
 APELANTE : VALDECLEY ALVES MENDES  
 DEF. PÚBLICO : RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO (TRÊS VEZES) – MEIO CRUEL - IMPUTABILIDADE DO RÉU RECONHECIDA POR MEIO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - INOCORRÊNCIA DE MANIFESTA CONTRARIEDADE ENTRE TAL CONCLUSÃO E A PROVA DOS AUTOS. 1. Laudo de exame psiquiátrico que conclui pela personalidade anti-social do réu, contudo deixa indúvidos que era ele, ao tempo dos fatos, inteiramente capaz quando praticou as condutas descritas nos autos. 2. Acusado que perante a autoridade policial e em plenário revelou coerência de raciocínio. 3. Anulação do Júri que somente se justificaria na hipótese de decisão manifestamente contrária à prova dos autos, situação não verificada no caso em tela. 4. Sentença mantida. Recurso conhecido, porém improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Bernardino Luz, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conheceu do apelo, porém, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença combatida, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o eminente relator, os Exmos Senhores: o Juiz Eurípedes Lamounier e Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas –TO, 08 de julho de 2011. **Juiz Helvécio de Brito Maia Neto** Relator – em substituição.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7640 (11/0097920-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTES : EURÍPEDES BENEDITO DE CARVALHO, RITA ALVES DA CONCEIÇÃO E RONIS VIEIRA DA SILVA  
 DEF. PÚBLICO : JÚLIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR ALMEIDA JR  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – ORDEM DENEGADA.** Trilhando o entendimento do Supremo Tribunal

Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o crime de tráfico de entorpecentes, a teor do artigo 44 da nova lei de tóxicos (11.343/2006), é insuscetível de liberdade provisória, principalmente estando presentes, também, os requisitos do artigo 312 do CPP. No dia 05 de julho de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, denegou o "writ". Com o relator votaram os Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Exma. Juíza ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU. Palmas, 11 de julho de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator.

**APELAÇÃO Nº 12447/10 (10/0090320-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – 3ª VARA CRIMINAL  
 APELANTE : MANOEL ANTÔNIO DE FRANÇA  
 DEF. PÚBLICO : DANIELA MARQUES DO AMARAL  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** PENAL – PROCESSUAL PENAL – CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL – FIXAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE NÃO FAVORECEM O CONDENADO – POSSIBILIDADE DE A PENA BASE AFASTAR-SE DO MÍNIMO LEGAL. As circunstâncias constantes no artigo 59 do Código Penal, servem como parâmetro para que o Juiz, na primeira fase da fixação da reprimenda, individualize a pena do réu. Havendo valoração negativa de algumas destas circunstâncias é dever do magistrado fixar a pena base além da pena mínima cominada. DELITO COMETIDO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.464/2007. ESTABELECIMENTO DO REGIME FECHADO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA. REPRIMENDA FIXADA EM TEMPO SUPERIOR A 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO. Segundo disposição expressa da alínea 'a' do § 2º, do artigo 33 do Código Penal o cumprimento de pena privativa de liberdade superior a 08 (oito) anos deverá iniciar pelo regime fechado. No dia 05 de julho de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pelo conhecimento do recurso, para, no mérito NEGAR PROVIMENTO ao apelo. Com o relator votaram o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU. Palmas, 11 de julho de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 11/07/11.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10734 (10/0082154-1)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE : DENÚNCIA Nº 50609-0/09 – 2ª VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL : ARTIGO 157, § 2º, I e II DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTES : ANTÔNIO NETO CLEMENTINO DE SOUZA MEYREELEVES DOS SANTOS MOURÃO  
 DEF. PÚBLICO : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA.** PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. DOSIMETRIA. PENA-BASE EXARCEBADA. CULPABILIDADE, MOTIVOS E MAUS ANTECEDENTES. REAVALIAÇÃO EM FAVOR DOS APELANTES. REDUÇÃO DA PENA. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. ALTERAÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Se a pena-base foi fixada de modo exacerbado, à luz da análise das circunstâncias judiciais, há de ser redimensionada, a fim de prestigiar os critérios de necessidade e suficiência para a reprovação e a prevenção do crime. 2. Segundo o entendimento pacificado no STJ, não pode ser considerado portador de maus antecedentes aquele que ainda não foi condenado por sentença transitada em julgado. Além disso, se a culpabilidade e os motivos do crime não extrapolarem os limites comumente ocorridos na espécie, não podem ser valoradas negativamente. 3. A incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, não se exige que a arma seja apreendida ou mesmo periciada, desde que comprovado, por outros meios, tais como a palavra da vítima ou mesmo pelo depoimento de testemunhas, que foi efetivamente utilizada para intimidar a vítima. 4. Para a fixação do regime de cumprimento de pena, devem ser observados os critérios objetivos elencados no art. 33, § 2º, do CP, bem como as circunstâncias judiciais do art. 59, do mesmo diploma legal. Sendo reduzida a pena para patamar inferior a oito anos e as circunstâncias judiciais forem favoráveis aos apelantes, o regime de cumprimento inicial da pena será o semiaberto. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Bernardino Luz, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conheceu do apelo e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, valorando em favor dos apelantes as circunstâncias judiciais da culpabilidade, motivos e antecedentes, para reduzir a pena-base para 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses para ambos os réus e a definitiva para 05 (cinco) anos e 07 (sete) meses, também para ambos os apelantes, e ainda para alterar o regime inicial do cumprimento da pena de fechado para semiaberto, a teor do art. 33, § 2º do Código Penal, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o eminente relator, os Exmos Senhores: o Juiz Eurípedes Lamounier e Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas –TO, 08 de julho de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 12/07/11.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13017 (11/0092231-5)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 11364-0/09 – 1ª VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL : ARTIGO 213 c.c art. 214, a e 226, II DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : IVO FRANCISCO ALISCANTES MACHADO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO PRATICADO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA – MENOR DE 14 ANOS - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSO NÃO SUJEITO À DECADÊNCIA - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA COM OUTROS ELEMENTOS - VALOR PROBATORIO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. I. O ESTUPRO PRATICADO COM VIOLÊNCIA REAL E FICTA É DE NATUREZA PENAL INCONDICIONADA, ATRAIENDO A LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, PORTANTO, NÃO SE SUJEITANDO AO PRAZO DECADECIAL DE 06 MESES. II - IMPOSSÍVEL O ACOLHIMENTO DO PLEITO ABSOLUTÓRIO QUANDO AS PROVAS COLIGIDAS SÃO HARMÔNICAS E ATESTAM A CERTEZA QUANDO À MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME. II. NÃO SE PODE AFASTAR A CREDIBILIDADE DA PALAVRA DA VÍTIMA QUE, APESAR DE MENOR, APRESENTA DISCURSO LÓGICO, COERENTE E AMPARADA EM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. III – CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 9º DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS QUE, CORRETAMENTE, DEIXOU DE SER APLICADA AO RÉU, PELA SENTENÇA FUSTIGADA, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE BENÉFICA. IV. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA HEDIONDEZ DO CRIME EM VIRTUDE DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. V. APELO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Bernardino Luz, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conheceu do apelo, porém, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intacta a sentença do magistrado singular, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o eminente relator, os Exmos Senhores: o Juiz Eurípedes Lamounier e Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas –TO, 08 de julho de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 11/07/11.

**APELAÇÃO Nº 13299 (11/0093425-9)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – 2ª VARA CRIMINAL  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 8161-0/10. Art. 155, DO CP.  
 APELANTE : RENATO GOMES DE SOUSA  
 DEF. PÚBLICO : MONICA PRUDENTE CANÇADO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA.** PENAL – PROCESSUAL PENAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL – CULPABILIDADE – ELEMENTOS PRÓPRIOS DO DELITO – ANTECEDENTES – PROCESSOS EM ANDAMENTO – VALORAÇÃO NEGATIVA – IMPOSSIBILIDADE. APELO PROVIDO. 1. O grau de reprovabilidade exigido para valoração negativa da culpabilidade como fator de graduação da pena, não é aquele exigido em decorrência da prática do delito que, por si só, já é reprovável. Nesse ponto, o que se torna necessário é a avaliação da ocorrência de fatores externos ao próprio delito e que tornem a conduta do infrator ainda mais reprovável. 2. É pacífico o entendimento de que os processos em andamento e os inquéritos policiais não se prestam para valorar negativamente as circunstâncias judiciais para fixação da pena-base. 3. Apelo provido para reduzir a pena-base fixada para o mínimo legal, repousando a reprimenda definitiva, ante a inexistência de outros fatores a influenciar no quantum da pena, em 01 (um) ano de reclusão, mantidas as demais determinações da sentença. No dia 05 de julho de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pelo conhecimento do Apelo, para, no mérito DAR PROVIMENTO ao apelo e reduzir a reprimenda-base fixada ao recorrente para o mínimo legal previsto para o crime capitulado no artigo 155 do Código Penal, devendo a pena base ser fixada em 01 (um) ano de reclusão, mantendo as demais determinações da sentença. Com o relator votaram o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU. Palmas, 11 de julho de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 11/07/11.

**APELAÇÃO Nº 13732 (11/0095132-3)**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA – ÚNICA VARA CRIMINAL  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 81073-4/08 – ART. 15 da LEI 10.826/03  
 APELANTE : SOLIENE BORGES LIMA  
 ADVOGADO : ADÃO KLEPA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** PENAL – PROCESSUAL PENAL – DISPARO DE ARMA DE FOGO – FATO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI 9.347/97 – IRRETROATIVIDADE DA LEI 10.826/03 – PRINCÍPIO DA EXTRA-ATIVIDADE DA LEX MITIOR – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 115 DO CÓDIGO PENAL – REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DE APELADA, NA DATA DOS

FATOS, SER MENOR DE 21 ANOS. 1. Consoante disposição expressa no artigo 5º XL, a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Se o fato foi praticado sob a vigência de lei mais benéfica, não pode o magistrado ao recapitular a imputação do crime condenar a ré nas penas da lei nova que lhe prejudica por ser mais severa. 2. Aplica-se a redução pela metade do prazo prescricional se, na data do fato, o agente era menor de 21 anos, conforme disposição expressa do artigo 115 do Código Penal. 3. A prescrição retroativa é matéria que pode ser reconhecida de ofício pelo Tribunal, independentemente de alegação no recurso de apelação e é verificada ex tunc, e regulada pela pena fixada na sentença, tendo como termo inicial a data do trânsito em julgado da sentença condenatória para o Ministério Público. 4. Verificando-se que entre a data do trânsito em julgado do decreto condenatório para a acusação e a data do recebimento da denúncia se passaram mais de três anos, é medida imperativa o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e a declaração de extinção da punibilidade. No dia 05 de julho de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, votou pelo conhecimento do apelo para, em questão de ordem, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva com a consequente declaração da extinção da punibilidade da apelada. Com o relator votaram o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU. Palmas, 11 de julho de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 11/07/11.

**APELAÇÃO N.º 13252/11 (11/0093140-3)**

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS – ÚNICA VARA CRIMINAL  
REFERENTE : AÇÃO PENAL N.º 41622-1/07 – ART. 121, § 2º, II DO CP  
APELANTE : ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA  
DEF. PÚBLICO : ELISA MARIA PINTO DE SOUSA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO – HOMICÍDIO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DO INCISO III, DO ARTIGO 65 DO CÓDIGO PENAL – CONFISSÃO QUALIFICADA – IMPOSSIBILIDADE. 1. Não cabe o reconhecimento da atenuante prevista no inciso III, do artigo 65 do Código Penal, quando a confissão da acusada vem acompanhada de teses defensivas em que a ré nega o dolo e que não contribuem para a solução do caso. 2. Apelo não provido. Sentença mantida. No dia 05 de julho de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pelo conhecimento do Apelo, para, no mérito negar-lhe provimento e manter a sentença recorrida. Com o relator votaram o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU. Palmas, 11 de julho de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 11/07/11.

**APELAÇÃO N.º 13553 (11/0094560-9)**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 19070-1/08 DA ÚNICA VARA  
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE : RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA  
DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ARTIGO 121, § 2º, IV, CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA PENAL. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INEXISTÊNCIA. PRESENÇA DE HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 312 DO CPP. PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Embora a análise das circunstâncias confirmem flexibilidade ao julgador, a justa aplicação da pena é uma das faces do direito fundamental de proteção aos bens e valores socialmente relevantes, e merece estrita observância ao parâmetro legal, adequando-se a reprovação penal à intensidade da ofensa ao bem jurídico penalmente tutelado. 2. Ao valorar negativamente as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, atribuindo alto grau de reprovabilidade na conduta do réu, conduta social inadequada, o motivo ignóbil, as consequências do crime e comportamento da vítima, agiu acertadamente o magistrado, não merece reforma a sentença nesse ponto. 3. Com relação às circunstâncias do crime, como faz parte da qualificadora do inciso IV, § 2º do artigo 121, reconhecida pelo Tribunal do Júri, valorá-la negativamente, constitui bis in idem, devendo nesse ponto a sentença ser reformada. 4. O direito de apelar em liberdade pode ser denegado, ainda que o réu permaneça solto durante a instrução criminal, nas hipóteses em que se evidenciam no momento da prolação da sentença condenatória, qualquer das hipóteses previstas no art. 312 do CPP. 5. Apelo parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 13553/11, figurando como apelante RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, na 23ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 05/07/2011, POR UNANIMIDADE, conheceu e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo do réu, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Acompanharam o voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier e a Senhora Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor,

Procurador José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 08 de julho de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 11/07/11.

**APELAÇÃO N.º 13839 (11/0095328-8)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VARA CRIMINAL  
REFERENTE : DENUNCIA N.º 37970-9/10 – ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL  
APENSO : LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 37979-2/10  
APELANTE : FLAVIO DE SOUSA FERREIRA  
DEF. PÚBLICO : FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ SEMOSTENES DE ABREU  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIME. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA - TESOURA. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPROVIDO. PENA. DOSIMETRIA. REDUÇÃO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A materialidade e a autoria restaram suficientemente comprovadas pela prova produzida nos autos. 2. O réu negou o cometimento do delito, no entanto, foi seguido pela principal testemunha segundos após o cometimento do crime até o momento da prisão. 3. A prova testemunhal deve ser valorada, principalmente se em harmonia com a palavra da vítima. 4. A majorante do emprego da arma deve ser reconhecida, pois uma tesoura oferece risco capaz de lesar a integridade física e intimidar a vítima, de modo a anular-lhe a capacidade de resistir. 5. A pena-base foi fixada em 5 (cinco) anos, merecendo nesse tocante ser reformada. Não houve circunstâncias judiciais desfavoráveis, logo, a fixação da pena-base deve observar o mínimo legal estabelecido na norma incriminadora. 6. Apelo parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 13839/11, figurando como apelante FLAVIO DE SOUSA FERREIRA e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, na 23ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 05/07/2011, POR UNANIMIDADE, conheceu e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença para reduzir a pena-base ao mínimo legal, 04(quatro) anos de reclusão, sobre a qual deve incidir as causas especiais de aumento previstas no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal (emprego de arma e concurso de pessoas), com o patamar de 2/5 (dois quintos), ficando a pena definitiva em 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias e pagamento de 78 (setenta e oito) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Acompanharam o voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier e a Senhora Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Procurador José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 08 de julho de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 11/07/11.

**APELAÇÃO Nº 12006 (10/0089120-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 11364-0/09 – 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL : ARTIGO 155, CAPUT C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE : JOSÉ HILTON DE ARAÚJO  
DEF. PÚBLICA : FABIANA RAZERA GONÇALVES  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VIVELA MAGALHÃES  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - ART. 155 DO CP - RES FURTIVA DE PEQUENO VALOR - ATIPICIDADE DA CONDUTA - INAPLICÁVEL - CRIME IMPOSSÍVEL TAMBÉM IN APLICÁVEL AO CASO - TENTATIVA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA - PARCIAL PROVIMENTO.** I. O princípio da insignificância deve ser analisado com particular atenção. Isso porque, ainda que se considere que a atuação do agente tenha sido de pouca repercussão ao patrimônio da vítima (em razão da restituição dos bens após a prisão em flagrante), é preciso considerar a existência de outra importante circunstância a obstar a conclusão de que se trata de irrelevante penal - as condições pessoais desfavoráveis do agente, depreendidas de sua certidão de antecedentes criminais, que revela duas condenações definitivas por crimes de furto, a tornar evidente a sua periculosidade social (fls. 50, 52 c 55). II. O crime impossível pressupõe a ineficácia absoluta do meio ou impropriedade do objeto material. Assim, tem-se que o só fato de o recorrente ter sido "vigiado" pelos funcionários da loja não ilide a consumação do delito de furto, pois existiu o risco, ainda que mínimo, de que o agente lograsse êxito na consumação do furto e causasse prejuízo à vítima, restando frustrado seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade. III - Circunstâncias desfavoráveis ao apelante (03 circunstâncias), que autorizam o afastamento da pena-base do mínimo legal. - Reparo da sentença monocrática que se resume à aplicação da fração redutora da pena decorrente da tentativa. Considerando que o agente percorreu considerável parte do *iter criminis*, sendo que o furto restou próximo à consumação, mostra-se recomendável a diminuição da pena no patamar de 1/3 (um terço). V - Pena de multa corretamente aplicada, levando em consideração as circunstâncias do art. 59 do CP. VI - Isenção das custas processuais - matéria afeta ao juízo das execuções penais. V. Apelo parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Bernardino Luz, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conheceu do apelo e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO unicamente para aplicar à pena computada ao apelante a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, parágrafo único, do Código Penal, no percentual de 1/3, mantendo-se a sentença monocrática em seus demais termos, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o eminente relator, os Exmos Senhores: o Juiz Eurípedes Lamounier e Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas -TO, 08 de julho de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator - em substituição. . Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 11/07/11.



<b>HABEAS CORPUS</b>	<b>N.º 7673 (11/0098251-2)</b>
ORIGEM :	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE :	RITHS MOREIRA AGUIAR
PACIENTE :	FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO :	RITHS MOREIRA AGUIAR
IMPETRADO :	JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA
PROC. JUSTIÇA :	RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR :	JUIZ HEVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LEI DE TÓXICOS – LIBERDADE PROVISÓRIA – RÉU QUE ASSUME PROPRIEDADE DA DROGA – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA AUTORIA DA PACIENTE. 1. Não há razão para a manutenção de prisão provisória da paciente, pois, no caso dos autos, o outro réu assume integralmente a propriedade do entorpecente, retirando a suspeita sobre a acusada. 2. Há, ademais, provas de que a paciente possui ocupação lícita e residência fixa, fatores que, associados à confissão do co-réu, permitem a concessão da ordem. No dia 05 de julho de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, concedeu a ordem requestada, determinando a imediata expedição de ALVARÁ DE SOLTURA em favor da paciente que deverá ser colocada imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver presa. Com o relator votaram os Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Exma. Juíza ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU. Palmas, 11 de julho de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator. Secretária da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 11/07/11.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7985 (08/0066014-5)

ORIGEM :	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE :	(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 23578-6/05 – 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE :	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO :	JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO– OAB/TO 4574-A E OUTROS
RECORRIDO :	ARTEMIO LASKOSKI
ADVOGADO:	MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 E OUTROS
RELATORA :	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 214/237 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 13 de junho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6734 (07/0057883-8)

ORIGEM :	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE :	(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1910/02)
APELANTE :	INVESTCO S/A
ADVOGADO :	WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A
RECORRIDO :	JOÃO DIAS DOS SANTOS E S/M MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :	ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2231 E OUTROS
RELATORA :	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “De acordo com a certidão de fls. 451, a decisão de fls. 445, que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito – art. 269, III do CPC – transitou em julgado, sem interposição de recurso. Neste sentido, tendo em vista que já foram acostados aos autos os comprovantes de depósito do acordo homologado entre as partes, bem como dos honorários advocatícios, determino a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. Cumpra-se Palmas (TO), 11 de julho de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** Presidente”

#### RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA 3982 (08/0066655-0)

ORIGEM :	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE :	MAYSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO :	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
RECORRIDO :	ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROC. ESTADO :	ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATORA :	Desembargadora <b>JACQUELINE ADORNO</b> – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, interposto por **Maysa Alves da Silva**, com fulcro no artigo 539 e seguintes do Código de Processo Civil, contra acórdão prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça assim ementado (fls. 667): **EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. LEGALIDADE. EXAME MÉDICO. REPROVAÇÃO. ACADEMIA DE POLÍCIA. ACESSO. REQUISITOS. A despeito da**

*suplantação do exame psicotécnico, o candidato considerado inapto na avaliação médica – requisito editalício para continuidade no certame – não tem direito líquido e certo de participar da fase seguinte (academia de polícia).* No acórdão recorrido foi denegada a ordem em mandado de segurança impetrada pela recorrente, na qual busca assegurar sua participação na segunda etapa do concurso público para o cargo de Escrivã da Polícia Civil – Regional Dianópolis –TO, consistente da matrícula no Curso de Formação Profissional. Não foram opostos Embargos de Declaração. A recorrente sustenta, nas razões do recurso que a sentença não enfrentou nenhuma das questões à qual se propôs, não analisou as alegações, não enfrentou o mérito do problema, limitando-se a afirmar que não houve aprovação da impetrante no exame médico, sem analisar o mérito quanto ao exame psicológico. Requer o recebimento do presente recurso com efeito suspensivo, sendo restabelecida a liminar até o julgamento do presente feito, para tanto, alega a presença do *fumus boni iuris e do periculum in mora*. Há contrarrazões (fls. 688/695). A d. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e admissibilidade do recurso ordinário interposto (fls. 700/702). **É o relatório. Decido.** Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O recurso é próprio e tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça em 24/03/2011, tendo o recurso sido interposto no dia 08/04/2011; portanto, dentro do prazo legal, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Verifico que a recorrente formulou pedido no sentido da concessão de gratuidade de justiça (fl.673/674). Desta forma, defiro o pleito, razão pela qual tenho como dispensado o preparo por isenção legal. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 539 e seguintes do Código de Processo Civil. Por fim, em relação ao pretendido **efeito suspensivo**, tem-se permitido a sua concessão, em casos excepcionalíssimos, desde que se vislumbre o perigo na demora do provimento jurisdicional requerido e a fumaça do bom direito. A recorrente pretende a concessão do efeito suspensivo, tendo em vista que o acórdão impugnado teve caráter negativo da tutela jurisdicional buscada, entretanto, consoante o escólio das regras processuais e dos precedentes jurisprudenciais mais atuais, por significar a própria antecipação do resultado do julgamento do recurso desprovido de efeito suspensivo, traduziria usurpação da competência do Superior Tribunal de Justiça, único órgão competente para apreciação do tema central ventilado no recurso ordinário. Ex positis, preenchidos os pressupostos de admissibilidade **ADMITO** o presente **Recurso Ordinário** e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. P.R.I. Palmas/TO, 11 de julho de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** Presidente.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2485 (02/0024560-0)

ORIGEM :	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE :	PEDRO JORGE DA COSTA
ADVOGADO :	LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1438
IMPETRADO :	ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROC. ESTADO :	FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
RELATORA :	Desembargadora <b>JACQUELINE ADORNO</b> – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Defiro o pedido de fls. 437, concedendo ao impetrante o prazo de **05 (cinco) dias** para que extraia as cópias que lhe interessam. Após, tendo em vista a informação de que o Estado do Tocantins cumpriu a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Ordinário no Mandado de Segurança em questão, **determino o arquivamento** dos presentes autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I. Palmas (TO), 11 de julho de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** Presidente.”

#### RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4564 (10/0084233-6)

ORIGEM :	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RECORRENTE :	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO :	KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/ TO 4111-B
RECORRIDO :	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :	ÉRICIA JACKELINE MAIONE MOREIRA LAURIANO– OAB/TO 4561 E OUTRA
RELATORA :	Desembargadora <b>JACQUELINE ADORNO</b> – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 11 de julho de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** Presidente.”

#### RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10156 (10/0080476-0)

ORIGEM :	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :	(AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 1835-1/05 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTE :	J. E. B.
ADVOGADO :	FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – 413-A
RECORRIDO :	S. S. M.
ADVOGADO :	GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTRA
RELATORA :	Desembargadora <b>JACQUELINE ADORNO</b> – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de

mister. P.R.I. Palmas (TO), 11 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11339 (10/0086171-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B E OUTROS  
 RECORRIDO : MARCIO SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792 E OUTRO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 11 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 12126 (10/0089461-1)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 61115-6/10)  
 RECORRENTE : ANTÔNIO HORÁCIO AVELAR  
 ADVOGADO : HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO 2755  
 RECORRIDO : ZULMAR JOSÉ ZUCCHI, VANESSA ZUCCHI, ARMANDO SCHUZI TOKO, EIDY AIBARA TOKO, DILSO JOSÉ COLPO, E ROGÉRIO LUIZ POLLES  
 ADVOGADO : SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3145-B E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **ANTÔNIO HORÁCIO AVELAR**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, fls. 474/475, que negou provimento ao recurso apelatório de fls. 446/452. Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 484/494, aponta que o acórdão vergastado afrontou os artigos 481, 482, 1201, 1211 do CC/02 e do art. 5º, XXXVI da CF/88. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Os recorridos apresentaram as **contrarrazões** às fls. 499/529 oportunidade em que requereram que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório.** O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, regular o preparo fls. (493/494) e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo, vislumbra-se que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. No que pertine à infringência ao **artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal**, afirmo que a suposta violação à matéria constitucional é de **competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal**, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do **Recurso Extraordinário**. Saliento que o STJ já decidiu que é “*inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo- constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal*”, **bem como que, “a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal.”** Adiante, assevero que para aferir eventual procedência do ventilado vício na análise das provas e dos fatos, seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do **Recurso Especial**, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento da **Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça**: “*Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial*”. Assim, denoto que as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Vale destacar que o voto condutor do r. acórdão é de uma clareza ímpar, quando trata a questão, vejamos: “*No que tange ao mérito, igualmente sem razão o recorrente. A sentença se encontra bem fundamentada nas provas testemunhais produzidas ao longo da audiência de instrução, as quais ratificam o exercício possessório pelos apelados, bem como, pontuam a completa ausência de atividades inerentes à posse pelo apelante, que insiste em seu arrazoado no argumento de que, ao contrário de seus adversários, possui o título de domínio do imóvel sob conflito, aspecto irrelevante no caso presente, em que a discussão da posse não se apóia nesse fundamento, como igualmente constatado à fl. 427, pela doutra magistrada de primeiro grau de jurisdição (nesse mesmo sentido, STJ – AgRg no REsp 885930/MT – Rel. Min. Humberto Gomes de Barros – DJ 19/05/08). Cingindo-se a discussão ao exercício efetivo da posse, não merece censura a decisão em foco, que ao contrário do afirmado pelo recorrente, se encontra amparada em ampla prova oral produzida em audiência, a qual se mostra de grande valia em demandas desta natureza, em que se deve aferir a existência da relação de fato entre o litigante e a coisa possuída*”. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Ante ao exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO**. P.R.I. Palmas (TO), 11 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9791 (09/0077418-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E INFRAÇÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS Nº 1195-3/09)  
 RECORRENTE : JOEL CANDIDO DE FREITAS  
 ADVOGADO : ELISEU RIBEIRO DE ARAÚJO – OAB/TO 2546  
 RECORRIDO : MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JÂNIO DE OLIVEIRA – OAB/MA 2935-A E OUTRO  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 11 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11867 (10/0088706-2)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 59245-1/08)  
 RECORRENTE : AMARILDO MARTINS MARIANO  
 ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – OAB/TO 1648 E OUTRO  
 RECORRIDO : LEINDECKER E CIA LTDA  
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-A E OUTRA  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 11 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10854 (10/0083129-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 20094-0/05)  
 RECORRENTE : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA  
 ADVOGADO : CHRISTIANM ZINI AMORIM – OAB/TO 2404 E OUTROS  
 RECORRIDOS : GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTO SIDERÚRGICOS LTDA  
 ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 11 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AC 5277 (06/0064931-0)**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA  
 REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 159/99)  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS  
 RECORRIDO : AGIR LUIZ GADO  
 ADVOGADO : RONALDO SOUTO DE AZEVEDO – OAB/BA 827-A  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Banco do Brasil S/A** em desfavor da decisão de fls. 267/268 que, não admitiu o Recurso Especial de fls. 203/219 nos autos da Apelação Cível em epigrafe, interposta em face de **Agir Luiz Gado**. Devidamente intimado, o recorrido deixou transcorrer in albis o prazo para **contrarrazões** (fls. 360). *Ex postis*, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 11 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10285 (09/0079785-1)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE DE FILHO MENOR C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL Nº 2480/00)  
 RECORRENTE : CORIOLANO GOMES NETO  
 ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B  
 RECORRIDO : JOSÉ EDSON DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 59-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 11 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”



**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 12766 (11/0091128-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 90768-1/08)  
RECORRENTE : LUSINETE BISPO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 541 do Código de Processo Civil, 255 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, 105, III, ‘a’ e 102, III, ‘a’ da Constituição Federal, interpostos por **Lusinete Bispo de Araújo** em face do acórdão de fls. 283 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, reformou a sentença de fls. 188/203, prolatada na Ação Declaratória de Nulidade nº. 90768-1/08, proposta em desfavor de **Estado do Tocantins**. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário de fls. 286/299 e Recurso Especial de fls. 301/316. **P.R.I.** Palmas (TO), 11 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11706 (10/0087817-9)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4323-4/04)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECORRIDOS : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS  
RECORRENTES : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intimem-se** os ligantes para, que apresentem, respectivamente, **contrarrazões** aos presentes recursos especiais, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. **P.R.I.** Palmas (TO), 11 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 7757 (09/0061059-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 87042-9/07)  
RECORRENTE : TÓKIO MARINE SEGUROS – NOVA DENOMINAÇÃO DE REAL SEGUROS S/A  
ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A E OUTROS  
RECORRIDO : JOSÉ DE RIBAMAR LOPES DOS SANTOS E DAMIANA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO – OAB/TO 747 E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento**, interposto por **TÓKIO MARINE SEGUROS – NOVA DENOMINAÇÃO DE REAL SEGUROS S/A**, em face da decisão de fls. 417/420 que, deixou de conhecer os embargos de declaração opostos em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto contra decisão interlocutória objeto do Agravo de Instrumento nº. 7757/2007. Apesar de devidamente intimada a parte agravada não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão exarada às fls. 456. *Ex positis*, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas (TO), 11 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 11322 (11/0091186-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 21224-5/06)  
RECORRENTE : ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO  
ADVOGADO : ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO – OAB/TO 4118-A E OUTRO  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, ‘a’ e ‘c’ e 102, III, ‘a’ da Constituição Federal, interpostos por **Antônio Conceição Cunha Filho** em face do acórdão de fls. 82/83 que, no Agravo de Instrumento em epígrafe, retificou parcialmente a decisão monocrática de fls. 17, proferida nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº. 21224-5/06, proposta em desfavor de **Banco do Brasil S/A**. No acórdão fustigado, o

Relator retificou parcialmente a decisão do Magistrado *a quo*, fixando os honorários advocatícios em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Aduz o recorrente que, o acórdão contrariou disposições expressas do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. O acórdão ainda fere os princípios da reserva legal, da legalidade, da segurança jurídica, da falta de fundamentação consoante as teorias do discurso coerente e da intenção do locutor, segundo nossa Carta Magna. A questão debatida possui repercussão geral pelo ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassa os interesses subjetivos da causa, com reflexo direto a todos os operadores do direito que exercem atividade liberal. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado, arbitrando os honorários advocatícios entre os percentuais estabelecidos no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, sobre o valor da execução, devidamente corrigido, como de direito e justiça, na forma da lei (fls. 86/95 e 98/108). Contrarrazões às fls. 114/122 e 125/132. É o relatório. O Recurso Especial é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Preparo efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Tem-se como cabível e adequada a insurgência representada pelo Recurso Especial *sub examine*, pois não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, *in casu*, a incidência de situação *sui generis* de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, “a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução”. Ensinava a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, *in casu*, no que concerne ao artigo 20 do Código de Processo Civil, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação expressa da matéria no acórdão fustigado. De outra plana, incabível o recurso no que concerne à alínea ‘c’, III do artigo 105 da Constituição Federal, pois o ora insurgente não citou ou acostou qualquer julgado à evidenciar a discrepância de entendimento e o parágrafo primeiro do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça estabelece que, *a comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, será feita por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes ou pela citação de repositório oficial*. De igual forma, o Recurso Extraordinário não merece trânsito, haja vista que, o recorrente alega violação aos princípios da reserva legal, da legalidade, da segurança jurídica e da falta de fundamentação, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do mencionado recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição”. *Ex positis*, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ e **NÃO ADMITO** o Recurso Extraordinário escorado no artigo 102, III, ‘a’, ambos da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11460 (10/0086797-5)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 3536/96)  
RECORRENTE : JOSÉ PEDRO CATANI DE PAULA  
ADVOGADO : LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU – OAB/DF 7241 E OUTRO  
RECORRIDO : LUIZ LOUREGA CORREA, HELDER RIBEIRO PEIXOTO, ANTONIO DIAS MIRANDA E ESPÓLIO DE GLADES THEREZINHA PEREIRA DA SILVA  
DEF. PUB. : SUELI MOLEIRO  
RECORRIDOS : NÓRIO ODA E SUA MULHER GLÁUCIA SILVA ODA  
ADVOGADO : ROGÉRIO AUGUSTO M. DE MACEDO MENDONÇA – OAB/TO 4087-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. **P.R.I.** Palmas (TO), 11 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11593 (10/0087297-9)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 3842/04)  
RECORRENTE : JOSÉ BARCELOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A  
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : FÁBIO ALVES DOS SANTOS – OAB/TO 81-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. **P.R.I.** Palmas (TO), 11 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10455****(10/0080486-8)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA  
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63138-2/09)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA  
ADVOGADO : RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 E OUTROS  
RECORRIDO : MARIA RAIMUNDA DA SILVA PINTO  
ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PINTO – OAB/TO 935 E OUTRA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Município de Araguacema** em face da decisão de fls. 176/179 que não admitiu Recurso Especial nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Maria Raimunda da Silva Pinto**. Devidamente intimado, o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para contrarrazões (fls. 203). *Ex postis*, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas (TO), 11 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 12082 (10/0089334-8)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 24172-5/06)  
RECORRENTE : CÉSAR HENRIQUE TEIXEIRA HALUM  
ADVOGADO : GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116 E OUTROS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **César Henrique Teixeira Halum** em face do acórdão de fls. 283, ratificado pelo acórdão de fls. 310, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Criminal em epígrafe, interposta em desfavor de **Ministério Público do Estado do Tocantins**. No acórdão fustigado o Relator julgou o recurso parcialmente provido, mantendo a condenação, mas readequando a pena para reduzir o patamar de aumento ao mínimo previsto, ou seja, 1/3 (um terço). Aduz o recorrente que, o acórdão contraria e nega vigência ao artigo 302, *caput* do Código de Trânsito e artigo 18, II, 33, § 1º, *alínea ‘c’*; § 2º, *alínea ‘c’* e 44, todos do Código Penal, pois não há falar em conduta culposa e *indubitável configuração da omissão de socorro* sem indicação expressa de dolo. A imposição de regime de cumprimento de pena mais severo do que a reprimenda aplicada exige motivação idônea. Requereu o provimento recursal para cassar o acórdão, admitindo a ocorrência de contrariedade e negativa de vigência aos dispositivos legais mencionados (fls. 312/326). Contrarrazões às fls. 336/342. É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, o acórdão fustigado readequou a pena imposta, mas manteve *incólume* os demais termos da sentença condenatória. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão em 19.05.11 e interposição do Recurso Especial em 27.05.11, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido. Preparo dispensado. Cabível e adequado o recurso acerca da *alínea ‘a’* do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal eis que, o recorrente insurge-se contra alegada contrariedade e negativa de vigência a leis federais. De outra plana, quanto ao artigo 44 do Código Penal, o recurso não merece trânsito, pois não preenche o requisito do prequestionamento. O recorrente alega malferimento ao mencionado dispositivo, entretanto, a matéria não foi abordada no acórdão, posto que, somente alegada em sede de Recurso Especial. No que pertine aos artigos 302, *caput* do Código Nacional de Trânsito, 18, II e 33, § 1º, *alínea ‘c’*; § 2º, *alínea ‘c’* do Código Penal o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação no acórdão fustigado quanto ao homicídio culposo e quanto a pena privativa de liberdade. *Ex postis*, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, *alíneas ‘a’* da Constituição Federal, referente aos artigos 302, *caput* do Código Nacional de Trânsito, 18, II e 33, § 1º, *alínea ‘c’* e § 2º, *alínea ‘c’* do Código Penal, inadmitindo-o acerca da alegada violação ao artigo 44 do Código Penal e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 11 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA 4379 (09/0077828-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : DENYSE BATISTA XAVIER  
ADVOGADOS : JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 4300 E OUTROS  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 639/644/138 e em obediência ao artigo 544, §§ 2º e 3º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, no prazo de **10(dez) dias**, oferecer resposta ao recurso interposto. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 12 de julho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**PRECATÓRIOS**

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

**Intimação de Acórdão****PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1756 (09/0072422-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 28.477 / 92 DA COMARCA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUISITANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
REQUERENTE: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A.  
ADVOGADO(S): MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO  
ENTIDADE DEVEDORA: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV  
RELATOR: Juiz de Direito MARCELO ALBERNAZ (TRF/1ª REGIÃO)

**E M E N T A**: PRECATÓRIO. ALTERAÇÃO DO DEVEDOR. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1. Não cabe à Presidência do Tribunal de Justiça nem a este Comitê Gestor alterar, ainda que de forma indireta, o devedor indicado no precatório, sob pena de violar, por meio de decisão administrativa, coisa julgada formada em processo judicial. 2. Impugnação rejeitada.

**A C Ó R D Ã O**: Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, rejeitar a impugnação apresentada pelo Estado do Tocantins. Palmas/TO, 5 de julho de 2011.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1553 (08/0063082-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03 – TJ/TO  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARIA LARANJEIRAS SANTIAGO  
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz de Direito MARCELO ALBERNAZ (TRF/1ª REGIÃO)

**E M E N T A**: PRECATÓRIO. SOBRESTAMENTO. EXCLUSÃO DA LISTA. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. 1. Estando o precatório suspenso por determinação do Presidente do Tribunal, deve ele ser excluído da lista respectiva. 2. Impugnação acolhida.

**A C Ó R D Ã O**: Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, acolher a impugnação apresentada pelo Estado do Tocantins, a fim de determinar a exclusão do Precatório de Natureza Alimentícia PRA 1553 da respectiva lista enquanto subsistir o sobrestamento determinado às fls. 68/70. Palmas/TO, 5 de julho de 2011.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1533 (07/0060084-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1509/05 – TJ/TO  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: IRAZON CARLOS AIRES  
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz de Direito MARCELO ALBERNAZ (TRF/1ª REGIÃO)

**E M E N T A**: PRECATÓRIO. POSICIONAMENTO NA LISTA. DATA DA APRESENTAÇÃO. IRRELEVÂNCIA DE POSTERIOR REAUTUAÇÃO. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. 1. O momento deflagrador do posicionamento do precatório na lista de ordem cronológica é a data de sua apresentação (CF/88). 2. A Resolução/CNJ n. 115/2010 considera “como momento de apresentação do precatório o do recebimento do ofício perante o Tribunal ao qual se vincula o juízo da execução” (art. 4º). 3. Sua posterior reautuação como precatório de natureza alimentícia, ato de natureza estritamente procedimental, não tem o condão de alterar a posição do crédito na ordem cronológica de pagamento. 4. Caso em que o precatório foi apresentado no dia 16 de maio de 2007. 5. Impugnação acolhida.

**A C Ó R D Ã O**: Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, acolher a impugnação apresentada pelo Estado do Tocantins, a fim de determinar o reposicionamento do precatório na listagem de precatórios alimentícios antes daqueles registrados em data posterior a 16.05.2007. Palmas/TO, 5 de julho de 2011.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1642 (09/0073724-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04 – TJ/TO  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA E OUTROS  
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO COTA E AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (TRT/10ª REGIÃO)

**E M E N T A**: A Defensoria Pública, assim como o Ministério Público, os órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nada mais são do que componentes da estrutura administrativa do Estado, não providos de personalidade jurídica própria, não obstante a autonomia administrativa e financeira que detêm. Assim, malgrado a possibilidade de elaborarem as suas propostas orçamentárias, legalmente prevista, o seu poder se limita a gerir as fatias do orçamento que lhes são destinadas, sendo o Estado o verdadeiro ente responsável pelo provimento financeiro. Portanto, tratando-se de débito, a toda evidência, da Fazenda Estadual, ainda que contraído por órgão da sua estrutura, sem personalidade jurídica, indene de dúvidas que a responsabilidade deve ser assumida pelo Estado.

**A C Ó R D Ã O**: Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, rejeitar a impugnação apresentada pelo Estado do Tocantins. Palmas-TO, 05 de julho de 2011.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1637 (09/0072593-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 4526/04  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS –TO.  
REQUERENTE: JOÃO ALBERTO VERAS BEKMAN  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (TRT/10ª REGIÃO)

**E M E N T A:** Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos (art. 100, "caput", da Constituição Federal), considerando-se como momento de apresentação do precatório o do recebimento do ofício perante o Tribunal ao qual se vincula o juízo da execução (Resolução No. 115, do Conselho Nacional de Justiça, art. 4º). Havendo na lista de ordem cronológica dos Precatórios evidente equívoco, na medida em que uma requisição encontra-se posicionada posteriormente às demais que foram apresentadas depois, deve ser feita a devida reificação.

**A C Ó R D Ã O:** Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, conhecer e acolher a impugnação apresentada pelo Estado do Tocantins, para declarar que o PRA 1637/2009 deve figurar como segundo da lista devendo, em consequência, ser reordenada toda a lista. Palmas-TO, 05 de julho de 2011.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1554 (08/0063083-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03 – TJ/TO  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARIA OLGA DA SILVA  
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO (TJ/TO)

**E M E N T A:** PRECATÓRIO. SOBRESTAMENTO. EXCLUSÃO DA LISTA. IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Estando o precatório suspenso por determinação do Presidente do Tribunal, deve ele ser excluído da lista respectiva. 2. Impugnação parcialmente acolhida.

**A C Ó R D Ã O:** Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, acolher, parcialmente, a impugnação apresentada pelo Estado do Tocantins, a fim de determinar a exclusão do Precatório de Natureza Alimentícia PRA 1554 da respectiva lista enquanto subsistir o sobrestamento determinado às fls. 68/70. Palmas/TO, 5 de julho de 2011.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1555 (08/0063084-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03 – TJ/TO  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: RAIMUNDA LUSTOSA BARROS  
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO (TJ/TO)

**E M E N T A:** PRECATÓRIO. SOBRESTAMENTO. EXCLUSÃO DA LISTA. IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Estando o precatório suspenso por determinação do Presidente do Tribunal, deve ele ser excluído da lista de ordem cronológica para pagamento. 2. Impugnação parcialmente acolhida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide o Comitê Gestor, por unanimidade, acolher parcialmente a impugnação apresentada pelo Estado do Tocantins, a fim de determinar a exclusão do Precatório de Natureza Alimentícia PRA 1555 da respectiva lista enquanto subsistir o sobrestamento determinado às fls. 67/69. Palmas, 05 de julho de 2011.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1556 (08/0063086-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03 – TJ/TO  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: WITA MARIA DA LUZ SOUZA  
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO (TJ/TO)

**E M E N T A:** PRECATÓRIO. SOBRESTAMENTO. EXCLUSÃO DA LISTA. IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Estando o precatório suspenso por determinação do Presidente do Tribunal, deve ele ser excluído da lista de ordem cronológica para pagamento. 2. Impugnação parcialmente acolhida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide o Comitê Gestor, por unanimidade, acolher a impugnação apresentada pelo Estado do Tocantins, a fim de determinar a exclusão do Precatório de Natureza Alimentícia PRA 1556 da respectiva lista enquanto subsistir o sobrestamento determinado às fls. 72/74. Palmas, 05 de julho de 2011.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extratos de Contratos

**CONTRATO Nº. 73/2011**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADO: Clarinda Maria Viana Silva.  
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de mão-de-obra para prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA À MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

VIGÊNCIA: 1º de julho de 2011 a 1º de julho de 2012.

VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 1º/07/2011.

**CONTRATO Nº. 74/2011**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Edna Régia Martins Leite Teixeira.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de mão-de-obra para prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA À MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

VIGÊNCIA: 1º de julho de 2011 a 1º de julho de 2012.

VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 1º/07/2011.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

### Cálculos

**PRA 1622**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
ENTID. DEV. ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: AUREA FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
REQUISITANTE: MM. JUIZ (A) DE DIREITO 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO****1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JAQUELINE ADORNO, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 114, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 09, 10, 12 e 94.

**2. METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

O termo inicial para incidência de atualização monetária, foi realizada a partir do mês de agosto de 2006, conforme determinado na sentenças às fls. 23, até 30/06/2011.

Os juros de mora, 1% ao mês a partir de agosto/2006 até 30/06/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, e a partir de janeiro/2011, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 30/06/2011, nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ. **Não foram computados juros de mora no período compreendido como constitucional, ou seja, julho/2009 a 31/12/2010, 18 (dezoito) meses, em consonância com o que foi acordado entre as partes às fls. 88/94 e 110/112..**

**3. DA DIVERGÊNCIA DE VALORES APRESENTADOS:**

Os cálculos efetuados pelo Estado às fls. 89/94, difere destes apresentados por esta Divisão, em razão de equívoco na metodologia aplicada, no que tange aos índices de atualização, faltando também Tabela junto aos cálculos.

**4. DOS ABATIMENTOS E EXCLUSÃO:**

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial precedeu o abatimento dos valores pago a maior referente aos meses de julho/2007 a janeiro/2008, bem como a exclusão destes da pensão em conformidade as informações às fls. 93/94 e 95/101.

**5. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

AUREA FERNANDES DA SILVA -PRA 1622						
CÁLCULOS DA PENSÃO DEVIDA NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 1998 A JUNHO/2007						
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR DA PENSÃO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO A PARTIR DE 22/08/2006 (fls. 23)	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JURO DE MORA A PARTIR DE 22/08/2006(fl s. 23)	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR TOTAL SEM CORREÇÃO
nov/98	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
dez/98	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
jan/99	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
fev/99	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
mar/99	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
abr/99	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53

mai/99	R\$ 50,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
jun/99	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
jul/99	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
ago/99	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
set/99	R\$ 350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
out/99	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
nov/99	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
dez/99	R\$ 350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
jan/00	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
fev/00	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
mar/00	R\$ 350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
abr/00	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
mai/00	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
jun/00	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
jul/00	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
ago/00	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
set/00	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
out/00	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
nov/00	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
dez/00	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
jan/01	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
fev/01	R\$ 350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
mar/01	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
abr/01	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
mai/01	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
jun/01	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
jul/01	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
ago/01	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
set/01	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
out/01	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
nov/01	R\$ 350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
dez/01	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
jan/02	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
fev/02	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
mar/02	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
abr/02	R\$ 350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
mai/02	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$78,53
jun./02	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
jul/02	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
ago/02	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
set/02	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
out/02	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
nov/02	R\$ 350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
dez/02	R\$ 350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
jan/03	R\$ 350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53

fev/03	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
mar/03	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
abr/03	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
mai/03	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
jun/03	R\$ 350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
jul/03	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
ago/03	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
set/03	R\$ 350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$578,53
out/03	R\$ 350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
nov/03	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
dez/03	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$78,53
jan/04	R\$350,00	1,1977866	R\$419,23	38,00%	R\$ 159,31	R\$ 578,53
fev/04	R\$350,00	1,1977866	R\$ 419,23	38,00%	R\$159,31	R\$ 578,53
mar/04	R\$175,00	1,1977866	R\$209,61	38,00%	R\$79,65	R\$289,27
abr/04	R\$175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$79,65	R\$289,27
mai/04	R\$ 175,00	1,1977866	R\$209,61	38,00%	R\$ 79,65	R\$ 289,27
jun/04	R\$175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$79,65	R\$289,27
jul/04	R\$175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$79,65	R\$289,27
ago/04	R\$175,00	1,1977866	R\$209,61	38,00%	R\$79,65	R\$289,27
set/04	R\$175,00	1,1977866	R\$209,61	38,00%	R\$79,65	R\$289,27
out/04	R\$175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$ 79,65	R\$ 289,27
nov/04	R\$ 175,00	1,1977866	R\$209,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
dez/04	R\$175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
jan/05	R\$ 175,00	1,1977866	R\$209,61	38,00%	R\$ 79,65	R\$289,27
fev/05	R\$175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$ 79,65	R\$289,27
mar/05	R\$175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
abr/05	R\$ 175,00	1,1977866	R\$209,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
mai/05	R\$ 175,00	1,1977866	R\$09,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
jun/05	R\$175,00	1,1977866	R\$209,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
jul/05	R\$ 175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
ago/05	R\$175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
set/05	R\$175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
out/05	R\$ 175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$79,65	R\$289,27
nov/05	R\$ 175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$ 79,65	R\$ 289,27
dez/05	R\$ 175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$79,65	R\$289,27
jan/06	R\$175,00	1,1977866	R\$209,61	38,00%	R\$79,65	R\$289,27
fev/06	R\$ 175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$ 79,65	R\$289,27
mar/06	R\$175,00	1,1977866	R\$209,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
abr/06	R\$175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$ 79,65	R\$ 289,27
mai/06	R\$175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
jun/06	R\$ 175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$79,65	R\$289,27
jul/06	R\$175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
ago/06	R\$ 175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$79,65	R\$289,27
set/06	R\$175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$79,65	R\$289,27
out/06	R\$175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$ 79,65	R\$ 289,27

nov/06	R\$ 175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
dez/06	R\$175,00	1,1977866	R\$209,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
jan/07	R\$175,00	1,1977866	R\$209,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
fev/07	R\$ 175,00	1,1977866	R\$209,61	38,00%	R\$79,65	R\$289,27
mar/07	R\$ 175,00	1,1977866	R\$209,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
abr/07	R\$175,00	1,1977866	R\$209,61	38,00%	R9,65	R\$289,27
mai/07	R\$175,00	1,1977866	R\$209,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
jun/07	R\$175,00	1,1977866	R\$ 209,61	38,00%	R\$79,65	R\$ 289,27
<b>VALOR TOTAL DA PENSÃO DE NOV/98 A JUNHO/07 ATUALIZADA ATÉ 30/06/2011</b>						<b>R\$ 48.596,60</b>

**CÁLCULOS DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

DATA	VALOR DA INDENIZAÇÃO (FLS. 09)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO A PARTIR DE 22/08/2006 (fls. 23)	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JURO DE MORA A PARTIR DE 22/08/2006 (fls. 23)	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR TOTAL CORRIGIDO MAIS JUROS DE MORA
22/8/2006	R\$ 20.000,00	1,1977866	R\$ 23.955,73	38,00%	R\$ 9.103,18	R\$ 33.058,91
<b>VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO POR DANOS ATUALIZADA ATÉ 30/06/2011</b>						<b>R\$ 33.058,91</b>

**CÁLCULOS DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO	VALOR DA CAUSA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JURO DE MORA A	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR TOTAL CORRIGIDO MAIS JUROS DE MORA
22/11/2000	R\$ 1.000,00	1,8885724	R\$ 1.888,57	0,00%	R\$ 1.888,57	R\$ 1.888,57
						10%
<b>VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>						<b>R\$188,86</b>

VALOR PAGO A MAIOR CF. CÁLCULO ÀS FLS. ÀS FLS. 93/94.

MÊS SUBSEQUENTE ÚLTIMO CÁLCULO	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
1/11/2010	R\$ 1.504,55	1,0072682	R\$ 1.515,49	0,00%	R\$	R\$ 1.515,49
<b>VALOR TOTAL PAGO A MAIOR CF. CÁLCULOS ÀS FLS. 93/94.</b>						<b>R\$ 1.515,49</b>
<b>TOTAL GERAL FINAL (PENSÃO + INDENIZAÇÃO + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR PAGO A MAIOR) ATUALIZADO ATÉ 30/06/2011</b>						<b>R\$ 80.328,88</b>

**6. CONCLUSÃO:**

Importa os presentes cálculos o valor total R\$ 80.328,88 (oitenta mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), atualizados até 30 de junho de 2011.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos doze dias do mês de julho do ano dois mil e onze (12/06/2011).

Maria das Graças Soares  
Técnico Judiciário- Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**2ª TURMA RECURSAL****Pauta**

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 22/2011  
SESSÃO ORDINÁRIA - 19 DE JULHO DE 2011**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2011, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2421/11 (COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)**

Referência: 2009.0009.1375-2\*

Natureza: Artigo 46, parágrafo único da Lei nº 9.605/97

Apelante: IAM – Indústria e Comércio de Madeira Ltda e Juarez Florentino de Paiva

Advogado(s): Dr. Antonio César Santos  
Apelado: Justiça Pública  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**02 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2406/11**

Referência: 032.2009.903.832-8\* (Reparatória de Danos Morais e Materiais)  
Impetrantes: Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottaño  
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas  
Litiscorrente passivo necessário: Rythor Afonso Fernandes  
Advogado(s): Dr. Cléo Feldkircher  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 1990/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 15.724/09\*

Natureza: Repetição de Indébito c/c Obrigação de Fazer  
Recorrente: Maria José Rodrigues de Andrade Palácios  
Advogado(s): Dr. Célio Alves de Moura  
Recorrido: Cobrastur - Cooperativa Brasileira de lazer e Turismo Ltda  
Advogado(s): Dr. Riiths Moreira Aguiar  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 2426/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0006.4480-1\*

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais  
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e outros  
Recorrido: Prudência do Carmo Ferrari  
Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 2434/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0010.9274-4\*

Natureza: Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e pedido de Antecipação de Tutela de Mérito  
Recorrente: Hélia Nara Parente Santos Jácome  
Advogado: em causa própria  
Recorrido: Positivo Informática S/A  
Advogado: Dra. Carmen Lúcia Villaça de Veron e Outros  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 2443/11 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)**

Referência: 2008.0009.9013-9/0 (1741/08)\*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Banco Bonsucesso S/A  
Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros  
Recorrida: Francisca Gonzaga de Sousa  
Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Póvoa (Defensora Pública)  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.870-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Repetição de Indébito com pedido de antecipação de tutela  
Recorrente: Sebastiana Dulcinéia Gusmão Alves  
Advogados: Drª. Mônica Araújo e Silva  
Recorridos: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa BMC S/A)  
Advogados: Dr. Francisco O. Thompson Flores e Outros  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.**

**3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

**(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.**

**SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011)**

**Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

307ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 12 DE JULHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2451/11 (COMARCA DE ITACAJÁ-TO)**

Referência: 2010.0010.2092-5/0

Impetrante: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Ana Paula Inhan Rocha Bissoli

Impetrado: Juiz do Juizado Especial Cível da Comarca de Itacajá-TO

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2010.0002.5638-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**  
EXCIPIENTE: CODIFRIOS COMERCIO E DITRIBUIÇÃO DE FRIOS LTDA.  
ADVOGADO(A): THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR – OAB/CE 16.396  
EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO  
DECISÃO DE FL.29: "... Ante o exposto, INDEFIRO a presente exceção de incompetência.  
Custas pelo excipiente. Decorrido o prazo para recurso, certificar a decisão nos autos  
principais, desapensar e arquivar o presente incidente. Intimem-se. Cumpra-se" – FICAM  
AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR  
DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2009.0006.7465-0 – ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: ORIGINAL LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO(A): POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO 4.496  
REQUERIDO: CODIFRIOS COMERCIO E DIST. DE FRIOS LTDA  
ADVOGADO(A): THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR – OAB/CE 16.396  
DESPACHO DE FL.58: "(x) à fl.51, consta despacho reconhecendo a revelia. Porém,  
observe que ainda não houve a intimação da decisão proferida nos autos da exceção de  
incompetência. Considerando que a exceção suspende o processo principal, determino,  
para averiguação da revelia o cumprimento da decisão proferida nos autos da exceção de  
incompetência e, após, certifique-se a data da intimação da respectiva decisão." – FICAM  
AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR  
DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0004.6414-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
REQUERENTE: MINERVA S/A  
ADVOGADO(A): CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126  
REQUERIDO: PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO e outros.  
DESPACHO DE FL.30: "Assim, defiro o depósito judicial, a ser feito dentro de cinco dias,  
corrigido monetariamente. Nomeio depositário a CEF, agencia de Araguaína. Após, citem-  
se os réus para todos os termos da inicial e para, dentro do prazo legal, levantar o  
depósito ou oferecer resposta. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se." – FICAM AS PARTES,  
ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA  
SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0010.1525-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
REQUERENTE: JOSEFRAN COSTA LEITE e AURETE ROSA DE OLIVEIRA LEITE  
ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363  
REQUERIDO: ANDRE LUIZ ROSA ESTORQUE e PRICILA CAMARA DA SILVA  
ESTORQUE  
DECISÃO DE FL.52/53: "Isto posto, defiro a consignação incidente mediante depósito  
judicial do valor de R\$ 13.066,00 (treze mil e seis centavos), nomeado depositário a Caixa  
Econômica Federal. Os autores deverão providenciar o depósito dentro de cinco dias. Não  
o trazendo, voltem conclusos, caso em que o processo será extinto sem resolução do  
mérito, pois a prova do pagamento, repito, é requisito para o ajuizamento do pedido  
adjudicatório. Efetuado o depósito, citem-se os réus para todos os termos da exordial, bem  
como para audiência de conciliação a realizar-se aos 26/07/2011, às 14 horas, ocasião em  
que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de  
advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo  
285, CPC). Citem-se com a advertência prevista no artigo 277, §2º, do CPC (deixando  
injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos  
alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos,  
preferindo o juiz, desde logo, a sentença) e com dez dias de antecedência à audiência.  
Intimem-se. Cite-se." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO  
DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO BEM COMO PARA  
PROVIDENCIAR O DEPÓSITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**Autos n. 2006.0001.6914-5 – EXECUÇÃO FORÇADA**  
REQUERENTE: LUCIMAR MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO 1.495  
REQUERIDO: OFICINA DO ADSON SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
ADVOGADO(A): RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4.342  
DECISÃO DE FL.96: "... Desta maneira, suspendo o presente processo ate o prazo  
concedido pelo credor para pagamento da dívida, o que faço amparada no artigo 792 c.c  
artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Findo o prazo de suspensão, aguarde-se  
por quinze dias e faça-se conclusão. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE  
SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM  
DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0001.6854-4 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627  
REQUERIDO: ANDRE ALCAZAS MARTINS  
ADVOGADO(A): JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722  
DECISÃO DE FL.19/20: "**Ex positis**, REJEITO a impugnação ao valor da causa. INTIME-  
SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar comprovante de rendimentos,  
ou recolher as custas do processo principal, sob pena de cancelamento da distribuição.  
Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE. Alo contínuo, TRASLADE-SE cópia desta  
decisão para os autos principais. DESAPENSE-SE e ARQUIVE-SE o presente incidente.  
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR  
COMPROVANTE DE RENDIMENTOS, OU RECOLHER AS CUSTAS DO PROCESSO  
PRINCIPAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO DE 30  
(TRINTA) DIAS.

**Autos n. 2010.0007.2659-0 – ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: ANDRE ALCAZAS MARTINS  
ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722  
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627  
DESPACHO DE FL.109: "CUMpra-SE a decisão no incidente em apenso. AGUARDE-  
SE o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das custas ou juntada de  
comprovante de rendimentos. Após, venham conclusos." – FICAM AS PARTES,  
ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO  
DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0003.8271-8 – EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): BENEDITO NABARRO – OAB/MA 3.796-A e 5530-B/PA  
REQUERIDO: MAGRIPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA  
ADVOGADO(A): DIANARI SEBASTIÃO DE QUEIROZ – OAB/GO 5.262  
DECISÃO DE FL.337: "... Desta maneira, suspenso o presente por 01 (um) ano, o que  
afoço amparada no artigo 791, III c.c artigo 265, §5º, ambos do Código de Processo  
Civil. Findo o prazo de suspensão sem andamento, intimem-se, exequente e  
advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICAM  
AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO  
TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2008.0005.0012-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
EXEQUENTE: WILSON FELICIANO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO BARBOSA VALADARES  
ADVOGADO(A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530  
DESPACHO DE FL.47: "1-Defiro o requerimento de penhora on line (artigos 655, inciso  
I, e 655-a, ambos do CPC) no valor de R\$ 113.466,94 – cálculo de fl.44. Voltem-me  
conclusos após a correição, pois, neste momento, o sistema está inoperante." – FICAM  
AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO  
TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0007.4831-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – SIDNEY  
FIORI JUNIOR  
REQUERIDO: EDUARDO NOVAES MEDRADO SANTOS  
ADVOGADO(A): BIANKA SILVA MARCHESINI – OAB/BA 23.878  
DECISÃO DE FL.515/516: "... Assim, devem os autos ser remetidos a uma das Varas  
da Fazenda Pública desta Comarca para averiguar e decidir sobre o interesse jurídico  
do Município no processo ou aceitar sua integração a um dos pólos da ação para,  
então, sendo o caso confirmar sua competência ou, entendendo de modo contrario,  
devolver os autos a este juízo, pois somente a Vara da Fazenda Pública pode dizer se  
há ou não interesse jurídico Municipal para intervir como parte ou assistente e não este  
juízo cível, amparada que faço, por se tratar de incompetência absoluta, no artigo 41,  
inciso II, alínea "a", da LC nº 10/1996. Considerando que futuro Agravo de Instrumento  
não é dotado do efeito suspensivo determino, após intimações, a remessa imediata dos  
autos para distribuição à respectiva Vara da Fazenda Pública desta Comarca." –  
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO  
INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE N° 2010.0011.5736-0**  
Requerente: BB leasing S/A  
Advogado: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108911  
Requerido: Álvaro Santos da Silva  
INTIMAÇÃO: do procurador do autor do DESPACHO de fl. 84. DESPACHO: "  
Intimem-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fl. 82 e promover o  
andamento do feito, no prazo de 10( dez) dias, sob pena de extinção e  
arquivamento. Araguaína, 30/06/2011".

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO N° 2010.0007.5029-6**  
Requerente: Erley Jose Coelho  
Advogado: Márcia Regina Flores – OAB/TO 604  
Requerido: Real Leasing S/A  
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170 B  
INTIMAÇÃO: do procurador do autor da Decisão de fl. 251. DECISÃO: EX  
positis, Indefiro o pedido de tutela Antecipada, salvo quanto à inversão do ônus da  
prova e apresentação de planilhas de evolução do debito, que já foi deferido pelo  
juízo( fl.199).Mantenho a decisão de fl. 199, por seus próprios  
fundamentos.Intimem-se as partes desta decisão, bem como a parte autora para  
se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Araguaína,  
06/07/2011".

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO N° 2010.0012.3538-7**  
Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350  
Requerido: Raimundo silva de Sousa Filho  
INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes do despacho de fl. 55. DESPACHO: "...  
DECRETO A SUSPENSÃO DO FEITO, com base no art. 265, inciso I, pelo prazo de  
1(um) ano. Durante este prazo, cumprirá ao requerente apresentar certidão positiva  
de inventário, declinando o nome do inventariante ou, em caso de certidão negativa,  
forcenecer o nome dos herdeiros, todos com seus respectivos endereços, a fim de  
habilitá-los a sucessão processual. Araguaína, 29 de junho de 2011".

**AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE N° 2009.0006.7451-0**  
Requerente: Banco Itauleasing  
Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz OAB/MA 8190  
Requerido: Nelsilene Almeida Souza  
INTIMAÇÃO: do procurador do requerido do Despacho de fl. 48. DESPACHO: "  
Manifeste-se parte autora, primeiramente, sobre a ocorrência do falecimento da ré.  
Araguaína, 30 de junho de 2011".



**AÇÃO: DESPEJO Nº 2010.0006.9466-3**

Requerente: Benacy Pereira da Costa  
 Advogado: Antonio Rodrigues Rocha – OAB/TO 397  
 Requerido: Manoel Tavares de Souza  
 Advogado: Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO - 219  
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor do despacho de de fl. 150. DESPACHO: “ Considerando que o autor requereu o julgamento antecipado, abra-se vista ao réu para manifestar, em dez dias, se pretende produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las. Intimem-se. Araguaína, 30/06/2011”.

**AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE N º 2010.0006.0425-7**

Requerente: Banco Itauleasing S/A  
 Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618  
 Requerido: Adalberto Ferreira Alencar Jr  
 Advogado: Wilton Cesar de Sousa OAB/GO 15175  
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor do Despacho de fl. 80. DESPACHO: “Manifestem-se as partes, em dez dias, se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las.. Araguaína, 30/06/2011”.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0002.1565-1**

Requerente: Maria Nilza Andrade Souza  
 Advogado: Maria Euripa Timóteo OAB/TO 1263  
 Requerido: Sul America AETNA  
 Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956  
 INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes do despacho de fl. 131. DESPACHO: “... Intimem-se exequente para querendo, adequar o seu pedido de suspensão, conforme previsão legal. Aguarde-se manifestação por trinta dias. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 09 de junho de 2011”.

**AÇÃO: MÓNITORIA Nº 2006.0009.0401-5**

Requerente: Construtora Pavitel  
 Advogado: Dalvalaides da Silva Leite  
 Requerido: Embranorte Construção, Indústria e Comércio LTDA  
 INTIMAÇÃO: do procurador do requerido da decisão de fl. 138. DECISÃO: “a) Com o entendimento explanado no item “1” acima, revogo a decisão de fl.118 na parte em que recebeu os embargos do devedor por não ter, na época em que foram propostos, estar garantindo o juízo, conforme exigia a lei então vigente. B) Intimem-se o exequente para manifestar em cinco dias se está desistindo da penhora realizada sobre o veículo arretado. Em caso positivo, votem conclusos para procedimento da penhora on line. Em caso negativo, expeça-se carta precatória para anotação da penhora ao DETRAN respectivo, avaliação do bem penhorado e intimação do executando do ato de conversão de fl. 120. Araguaína, 14 de junho de 2011”.

**AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0004.0701-0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600  
 Requerido: Napoleão Jerônimo do Carmo  
 Requerido: Silvana Santana Dantas  
 Advogado: Geraldo Magela de Almeida – OAB/TO - 350  
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor da Decisão de de fls. 153/154. DECISÃO: “... 1. Indefiro o processamento da exceção de pré-executividade, uma vez que os argumentos apresentados não prescindem da produção de provas. 2. Intimem-se os executados para instruírem o pedido de reconhecimento da conexão com certidão de inteiro teor do juízo onde tramita a ação revisional. 3. Com ajuizamento da exceção de pré-executividade, os dois primeiros executados supriram a ausência da citação na executiva. 3. Intimem-se o exequente para providenciar a citação do terceiro executado, Francisco José do Carmo, bem como para manifestar sobre os bens indicados às fls. 27/28 ou indicar bens a penhora em relação aos dois primeiros executados. Araguaína, 14/06/2011”.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO Nº 2007.0009.1549-0**

Requerente: Gomes e Torres Ltda  
 Requerente: Gisleide Gomes Torres  
 Advogado: Rubens de Almeida Barros Junior – OAB/TO 1605  
 Requerido: Banco Vivo S/A  
 Advogado: Oscar L. de Moraes – OAB/GO - 18.321 - A  
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor do Despacho de fl. 133. DESPACHO: “... Intimem-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, atribuir valor correto à causa, nos termos do art. 259 do CPC e, neste mesmo prazo, recolher as respectivas custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 30/06/2011”.

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N º 2010.0011.9320-0**

Requerente: Jose Valdo Pinheiro  
 Advogado: Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 29420  
 Requerido: Banco Real Aymore Credito  
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor do Despacho de fl. 80. DESPACHO: “... Intimem-se o autor ,através do seu advogado para, querendo, dar andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Araguaína, 30/07/2011”.

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2010.0008.1603-3**

Requerente: Divina Xavier Lima  
 Advogado: Dearly Kühn OAB/TO 530  
 Requerido: Banco Itauleasing  
 INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes do despacho de fl. 177. DECISÃO: “... Ex positivos, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intimem-se o requerente para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Araguaína, 11 de julho de 2011.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Vandrê Marques e Silva, MM. Juiz Substituto da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0001.3500-3, proposta por PEDRO IVAN RODRIGUES DE BESSA em desfavor VALKER JOSÉ LEIÃO, sendo o presente para INTIMAR VALKER JOSÉ LEÃO, brasileiro, casado, fazendeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para da ciência da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais, e Cientificara de que deverá efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, do valor da condenação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificando de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. Tudo conforme sentença, cuja a parte dispositiva da sentença tem o teor seguinte: “Ante tudo que se expôs, julgo parcialmente procedente o pedido do autor PEDRO IVAN RODRIGUES DE BESSA, condenando o réu VALKER JOSÉ LEÃO, amparada nos artigos 159, 1538 e 1539, todos do Código Civil de 1916, ao pagamento a título de indenização e ressarcimento, da seguinte forma: 1 – de danos materiais indiretos, de 26/11/1997 até o ano 126/11/1999, o valor mensal equivalente a 3/4 (três quartos) do salários mínimo vigente à época, com correção monetária desde a data do fato e juros de mora a 1% ao mês desde a citação; 2 – de danos materiais correspondentes às despesas médicas efetuadas pelo autor, constantes dos recibos de fls. 72/84, corrigidos monetariamente desde os respectivos pagamentos e juros moratórios a 1% ao mês desde a citação; 3 – de danos morais em R\$15.000,00 (quinze mil reais) com correção monetária desde o fato e juros legais 1% do mês desde a citação. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que autor e réu decaíram de parte da lide, as custas e despesas processuais devem ser suportadas por ambas as partes, meio a meio, e cada qual com honorários de seus advogados. Mantenho a gratuidade da justiça ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4 – Provimento: 1 – intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por centos incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 16/11/2011. (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, (Ise Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi. Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM – MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0012.4185-9**

1º Requerente: RENATA ALMEIDA COSTA  
 2º Requerente: LARA TAVARES  
 Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167; FERNANDA SOUZA BONTEMPO OAB/TO 4.602,  
 Requerido: TAM LINHAS AEREAS  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: “DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 28 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**AUTOS: 2009.0004.8233-6/0 - AP**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/GO 24864; MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2984-A.  
 Requerida: BENEDITA DA COSTA AGUIAR SOUSA  
 Advogado(s): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.61-V, A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora a manifestar no prazo de dez dias e requerer o que é de direito, sob pena de extinção do feito a consequentemente arquivamento. Intime-se. Araguaína/TO, 30/09/2009.

**AUTOS: 2009.0002.2247-4/0 - AP**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente(s): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
 Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422; ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423  
 Requerido: DIVACY DE SOUSA BORGES  
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE FL.27, A SEGUIR TRANSCRITO:  
 CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: Certifico que em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço constante na inicial como sendo Rua Rodoviária, nº 1558, bairro São João, nesta cidade, por quatro vezes onde no dia 18/06/2009 às 13 horas com apoio da Polícia Militar procedi a apreensão da motocicleta descrita no mandado

depositando-a em mãos e poder do gerente da empresa Revemar, concessionária Honda desta cidade, o qual aceitou o encargo de depositário fiel se comprometendo na forma da lei a zelar e não abrir mão do bem apreendido sob pena da lei, tudo conforme auto em anexo. Certifico que durante a apreensão pude verificar que o mandado estar em outro nome na parte que indica a pessoa a ser citada, porém todos os dados do veículo confere com o descrito no mandado e na petição inicial, ato contínuo procedi a citação do Sr. Divacy de Sousa Borges, que após ouvir a leitura do mandado ficando ciente de todo teor e da decisão recusou-se a exarar seu ciente aceitando porém a contra fé que lhe ofereci. Foram percorridos 90 Km para cumprimento deste mandado utilizando veículo próprio deste Oficial de Justiça. Dou fé. Araguaína/To, 18/06/2009. Hawill Moura Coelho – Oficial de Justiça.

**AUTOS: 2007.0007.2893-2/0 - AP**

Ação: MONITORIA.

Requerente(s): GRANI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA.

Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2891.

Requerido: B. F. FROTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.50,

A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INDEFIRO o requerimento de nova expedição de carta de citação no endereço apresentado, vez que, conforme informado pelos correios, o número indicado não existe. DEFIRO, por sua vez, o pedido subsidiário. Assim, SUSPENDO o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação. Fim o prazo acima, à imediata conclusão. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 11 de janeiro de 2011.

**AUTOS: 2007.0009.6013-4/0 - AP**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente(s): MARIA VALDOCEU LUSTOSA LEITE.

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796.

Requerido: JURANDI PATROCÍNIO MATOS

Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE GUIMARAES – OAB/TO 2100-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.46, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/To 17/01/2011.

**AUTOS: 2009.0011.7066-4/0 - AP.**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A E OAB/MA 8190.

Requerido: MARIA LOURDES MAMEDIO DA SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.46/47, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): Deste modo, consoante determina o inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil, a extinção do feito, é medida que se impõe. III – DISPOSITIVO *Ex postitis*, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo a liminar concedida às fls. 34/35. INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios, posto que na há restrições determinadas judicialmente nestes autos. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AUTOS: 2009.0012.0644-8/0 – AP.**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente(s): SILVIO NEGRI.

Advogado: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2360-B; GISELLY RODRIGUES LAGARES – ESTAGIARIA OAB/TO 628-E.

Requerido: BANCO BRADESCO LEASING S/A.

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/GO 17756-A; PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.217, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/To 23/05/2011.

**AUTOS: 2007.0002.7394-3/0 - AP**

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA.

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961; ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316; ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B; RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B.

Requerido: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(s): JOSE CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B; JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.96 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se o advogado do autor, para querendo impugnar a contestação no prazo de dez dias. Intime-se. Araguaína/To, 05/06/2009

**AUTOS: 2009.0000.8466-7/0. AP**

Ação: COBRANÇA.

Requerente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI.

Advogado: IVAN LOURENÇO DIOGO – OAB/TO 1789-B; CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448; GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020.

Requerido: EMPREITEIRA UNIÃO S/A

Advogado(s): EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087; PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.57, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/To 17/01/2011.

**AUTOS: 2009.0013.2298-7/0 - AP**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350.

Requerido: NILVA CLEIA CORREIA AGUIAR

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.68/69, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo, expressamente da ação (fl. 67) antes mesmo da citação do requerido. Deste modo, consoante determina o inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil, a extinção do feito, é medida que se impõe. III – DISPOSITIVO *Ex postitis*, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo a liminar concedida às fls. 50/51. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/To, 16/12/2010.

**AUTOS: 2009.0002.8628-6/0 - AP**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente(s): NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874.

Requerido: MARIA DA PAZ SILVA E OUTROS

Advogado(s): NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO ITPAC.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.76, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Deixo para analisar o pedido liminar quando da prolação da sentença, vez que se confunde com o mérito da ação. DEFIRO a prioridade processual do feito, vez que a parte ré tem idade superior a 60 anos (documento de fls. 66); bem como a assistência judiciária gratuita a mesma. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**AUTOS: 2009.0003.9236-1/0 - AP**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976.

Requerido: IDEZIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.49, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Consoante certificado pelo oficial de justiça (fl.37), o requerido não foi citado. Deste modo, intime-se o autor a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25/06/2010.

**AUTOS: 2007.0004.3132-8/0 - AP**

Ação: REIVINDICATORIA.

Requerente(s): CARMACY BEZERRA DOS SANTOS.

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1872.

Requerido: JOSE ROBERTO DE SOUSA E OUTROS

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.57, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/To 14/01/2011.



**AUTOS: 2009.0000.5892-5/0 - AP**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO FINASA S/A.

Advogado: SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8544.

Requerido: RICARDO FERNANDES DA SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.35, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, vez que a advogada subscritora da petição de fl. 29 não possui procuração nos autos, sob pena de considerá-la inexistente; bem como para, no mesmo prazo, efetuar o pagamento das custas remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, 13/01/2011.

**AUTOS: 2009.0001.6541-1/0 - AP**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275.

Requerido: ORIOVALDO MARTINS CORREA.

Advogado(s): RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.42/44. INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.46/47 NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DESPACHO: Requerimento de fls.44 – Defiro o prazo de dez dias para juntada do instrumento de procuração, sob pena de preclusão e revelia. Requerimento de fl.47 – Defiro o requerimento, para tanto determino que todas as intimações da parte autora sejam feitas em nome do advogado, Dr. Alexandre Iunes Machado, OAB/GO 17.275. Renove-se a publicação de fl.49, determinando a intimação para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Intime-se a parte requerida a manifestar sobre a petição de fl.46/47 no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 24/03/2010.

**AUTOS: 2009.0010.0016-5/0 - AP**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO.

Requerente(s): LENIR DOS SANTOS SILVA

Advogado: ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4020.

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA INTIMAR DA SENTENÇA DE FL.64, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): *Ex positis*, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da parte autora e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando sua exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 anos, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50, art. 12). REVOGO a liminar de fls. 41/43. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2011.

**AUTOS: 2009.0012.3783-1/0 - AP**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B.

Requerido: MANOEL SANTANA OLIVEIRA E MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.29 E DOCUMENTOS DE FLS. 30/31 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. ARAGUAINA/to, 18/05/2011.

**AUTOS: 2007.0007.3472-0/0 - AP**

Ação: MONITORIA.

Requerente(s): CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA.

Advogado: ANDRE DEMITO SAAB – OAB/SP 255596.

Requerido: JOAO BATISTA TEIXEIRA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.50 A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora a manifestar no prazo de dez dias sobre os documentos de fls.46/48 e requerer o que entender. Intime-se. Araguaína/To, 19/05/2011.

**AUTOS: 2011.0001.4412-2/0 - AP**

Ação: COBRANÇA.

Requerente(s): MARIA HERMINIA FERREIRA FILHO

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

Requerida: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SARA GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FL.29/64.

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0006.9332-0**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3.785; FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265A.

Requerido: MADERAO COMERCIO DE MADEIRA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: \* I – O relatório é dispensável. II – Observando os autos, vê-se que a inicial foi protocolada em agosto de 2008, não havendo, passado tanto tempo, como se falar em permanência do *periculum in mora*, tendo o fundado receio de dano se esvaído no tempo. Deste modo, INDEFIRO a antecipação do provimento final haja vista a

falta de preenchimento de seus requisitos (CPC, art. 273, *caput* e § 2º). III – DESENTRANHE-SE a petição de fl. 35, vez que estranha a estes autor, JUNTANDO-A ao respectivo processo. IV – CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. V – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 23 de março de 2010. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2008.0009.8742-1**

Requerente: MITRA DIOCESANA DE TOCANTINÓPOLIS

Advogado: EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870

Requerido: REINALDO BAIA SERRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente à diligência do oficial de justiça: R\$ 15,36 na c/c 60240-x, ag. 4348-6, para cumprimento do mandato."

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0006.7578-0**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

Requerido: WILLIAM FERREIRA SOUSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "DEFIRO o pedido de fl. 60. CITE-SE conforme requerido. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína-To, em 14 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

**AUTOS: 2009.0000.9296-1/0.**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO FINASA S/A.

Advogado: SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8544.

Requerido: ALONSO AZEVEDO DA SILVA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FL.34, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): Diante disso, com fundamento no art.257, c/c o art. 267, I, do CPC, Determino o cancelamento na distribuição do presente feito, julgando – o extinto, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. R. I.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2011.0003.2625-5 – INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - A**

Requerente(s): DIVANILCE BRITO DA SILVA

Advogado(s): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

Requerido(s) BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(s) NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 23: "(...) III – De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumprí ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV – Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para calculo das custas. V – Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. VI – Cumpra-se."

**AUTOS:2011.0006.6851-2 – ORDINARIA - A**

Requerente(s): WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS

Advogado(s): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B

Requerido(s) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s) NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 41. "(...) III – De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumprí ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV – Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para calculo das custas. V – Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. VI – Cumpra-se."

**AUTOS:2011.0006.9462-9 – DECLARATORIA - A**

Requerente(s): WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO

Advogado(s): DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO - 2261

Requerido(s) BANCO ITAU S/A

Advogado(s) NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 21. "(...) III – De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumprí ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV – Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para calculo das custas. V – Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. VI – Cumpra-se."

**AUTOS:2011.0006.4036-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - A**

Requerente(s): LUIZ ANTONIO MOREIRA

Advogado(s): DR. GUSTAVO BORGES DE ABREU OAB/TO 4805-A

Requerido(s) BANCO FINASA S/A

Advogado(s) NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 52. "(...) III – De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumprí ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV – Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para calculo das custas. V –

Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. VI – Cumpra-se.”

**AUTOS:2011.0006.9488-2 – BUSCA E APREENSÃO - A**

Requerente(s): BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogado(s): DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597  
Requerido(s) SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 122. “I – Intime-se a subscritora da petição inicial de fls. 02/12, para regularizar a sua representação processual, conforme estabelece a procuração pública de fls. 13/14, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se.”

**AUTOS:2011.0006.6812-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS - A**

Requerente(s): LUIZ RICARDO DE MATTOS DELGALLO  
Advogado(s): DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B  
Requerido(s) ALDENOR COSTA CARNEIRO  
Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 127 “I – Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 258 do Código de Processo Civil, conforme valor econômico pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II – Após a parte autora emendar a inicial, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas iniciais e da taxa judiciária. III – Retornando os autos da Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando no presente feito os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. IV – Caso a parte autora não emende a inicial, venha os autos conclusos.V – Intime-se. Cumpra-se.”

**AUTOS:2011.0006.6795-8 – BUSCA E APREENSÃO - A**

Requerente(s): BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado(s): DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A  
Requerido(s) DAVIS MIRANDA DE SOUZA  
Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 35. “I – Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 258 do Código de Processo Civil, conforme valor econômico pleiteado, bem como promova a juntada da cópia do contrato de financiamento contendo os dados do Requerido, inclusive o seu endereço, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II – Após a parte autora emendar a inicial, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas iniciais e da taxa judiciária. III – Retornando os autos da Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando no presente feito os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. IV – Caso a parte autora não emende a inicial, venha os autos conclusos.V – Intime-se. Cumpra-se.”

**AUTOS:2011.0006.6792-3 – BUSCA E APREENSÃO - A**

Requerente(s): BANCO FIAT S/A  
Advogado(s): DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A  
Requerido(s) ANA MARIA CARMO PIRES  
Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 35. “I – Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o valor atribuído a causa, nos moldes do art. 258 do Código de Processo Civil, conforme valor econômico pleiteado, devendo ainda, comprovar a mora da devedora, no endereço da mesma, descrito no contrato de fl. 26, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II – Após a parte autora emendar a inicial, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas iniciais e da taxa judiciária. III – Retornando os autos da Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando no presente feito os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. IV – Caso a parte autora não emende a inicial, venha os autos conclusos.V – Intime-se. Cumpra-se.”

**AUTOS:2011.0007.0522-1 – BUSCA E APREENSÃO - A**

Requerente(s): BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado(s): DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
Requerido(s) MAOEL LAELDO SANTOS NASCIMENTO  
Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 35. “I – Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 258 do Código de Processo Civil, conforme valor econômico pleiteado, bem como promova a juntada da cópia legível do contrato de financiamento contendo os dados do Requerido, inclusive o seu endereço, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II – Após a parte autora emendar a inicial, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas iniciais e da taxa judiciária. III – Retornando os autos da Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando no presente feito os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. IV – Caso a parte autora não emende a inicial, venha os autos conclusos.V – Intime-se. Cumpra-se.”

**AUTOS:2011.0007.4288-7 – BUSCA E APREENSÃO - A**

Requerente(s): BANCO HONDA S/A  
Advogado(s): DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489  
Requerido(s) EDIMILSON NONATO DA LUZ  
Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 33. “I – Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a representação processual, visto que a procuração de fl. 07 tem validade expressa até o dia 30 de dezembro de 2010, bem como

comprovar a mora do devedor, na forma da lei e juntar aos autos os comprovantes originais dos pagamentos das custas processuais e da taxa judiciária de fls. 27/30, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II – Cumpra-se.”

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0007.2445-9 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: FÁBIO RAMOS DE MARCÍLIO  
Advogados: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, OAB/TO 413-A e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, OAB/TO 3912  
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados do inteiro teor da decisão de pronúncia: Decisão... Dispositivo. Ante o exposto, pronuncio Fábio Ramos de Marcílio... dando-o como incurso no artigo 121 § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, a fim de que seja oportunamente julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca... Araguaína, 24 de junho de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

**AUTOS: 2011.0007.6715-4 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: WANDERSON VIANA LEITE  
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO 1722-A  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado do despacho a seguir: O pedido restou prejudicado pelo fato de o requerente já ter sido colocado em liberdade, conforme decisão exarada por este juízo no auto de prisão em flagrante nº. 2011.0007.6705-7/0... Araguaína, 07 de julho de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO DE 90 DIAS- AUTOS :2006.0000.1373-0**

Acusado: Francisca Erinalva Sousa Ferreira  
Intimação: Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: JAKELINE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 16/10/1987, filha de Raimundo Pereira da Silva e Deuzina Pereira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: sentença... ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural..condeno Jakeline Pereira da Silva... por duas vezes, nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I, ambos do C.P. e nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, combinado com o artigo 65, inciso I, ambos do C. P...passo a dosar-lhes as penas...quanto a Jakeline Pereira da Silva...existe a causa de diminuição de pena em decorrência da tentativa (artigo 14, II, CP); Por este motivo, diminuo as penas 1/30 (um terço), tornando-as 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 6 (seis) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época do fato...Não existem causas de aumento a serem consideradas...quanto a Francisca Erinalva Sousa Ferreira...existe a causa de diminuição de pena em decorrência da tentativa (artigo 14, II, CP) ..Por esse motivo, diminuo as penas em 1/30 (um terço), tornando-as 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 6 (seis) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, não existem causas de aumento de pena a serem consideradas...regime aberto...substituiu as penas privativas de liberdade pelas de prestação de serviço à comunidade...P. R. I., inclusive as vítimas do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP)...Araguaína 20 de julho de 2011...Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias de julho de 2011. Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.FRANCISCO VIEIRA FILHO-JUIZ DE DIREITO TITULAR.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado, ANDRELINO PEREIRA NONATO, vulgo “caju”, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Muricilândia/TO, nascido aos 15/05/1982, filho de Francisco Raimundo Nonato e Francisca Chagas de Jesus, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2009.0009.3569-1/0, nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II e art. 61, II, f, todos do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 12 de julho de 2011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO DE 90 DIAS- AUTOS :2006.0000.1373-0**

Acusado: Francisca Erinalva Sousa Ferreira  
Intimação: Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: FRANCISCA ERINALVA SOUSA FERREIRA, brasileiro, natural de São João do Paraíso/MA, nascido aos 21/04/1984, filha de Elieides Alves da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: sentença... ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural..condeno Jakeline Pereira da Silva... por duas vezes, nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I, ambos do C.P. e nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, combinado com o artigo 65, inciso I, ambos do C. P...passo a dosar-lhes as penas...quanto a Jakeline Pereira da Silva...existe a causa de diminuição de pena em decorrência da tentativa (artigo 14, II, CP); Por este motivo, diminuo as penas 1/30 (um terço), tornando-as 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 6 (seis) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário

mínimo à época do fato...Não existem causas de aumento a serem consideradas...quanto a Francisca Erinalva Sousa Ferreira...existe a causa de diminuição de pena em decorrência da tentativa (artigo 14, II, CP) ..Por esse motivo, diminuo as penas em 1/30 (um terço), tornando-as 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 6 (seis) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, não existem causas de aumento de pena a serem consideradas...regime aberto...substituo as penas privativas de liberdade pelas de prestação de serviço à comunidade...P. R. I., inclusive as vítimas do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP)...Araguaína 20 de julho de 2011...Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias de julho de 2011. Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.FRANCISCO VIEIRA FILHO-JUIZ DE DIREITO TITULAR.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2010.0007.7057-2/0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: L. M. da S.  
Representante Jurídico: Dr. RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB/TO. 2214  
Requerido: M. de C. R.  
Representante Jurídico: Dr. FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO. 2188  
SENTENÇA Fls. 203/204: "...Isso posto, com fundamento no art. 267, IX do CPC, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, traslade-se cópia para os autos de Arrolamento de Bens em apenso. Custas ex lege. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Araguaína/TO, 24 de maio de 2011. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2009.0006.7560-6 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ROSANGELA SILVA E SOUSA  
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2010.0007.4924-7 – AÇÃO EXECUCAO**

Requerente: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO E OUTROS  
Advogado: Dra. Dalvalaides Moraes S. Leite – OAB/TO 1756  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de acordo judicial, com resolução de mérito. Condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 100,00 (cem reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 11 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2010.0008.8026-2 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: NILZA BRAGA DA SILVA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para manifestar sobre a contestação. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2008.0004.9348-8 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
Requerido: V R GOMES SILVA ME  
Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409  
SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios e custas processuais já pagos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 11 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2011.0007.4169-4 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: ELCILEIDES ROCHA ROLINS DE QUEIROZ  
Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "Intimem-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva indicada, notadamente o Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2011.0007.4171-6 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: WALKIRENY CASSIMIRO RIBEIRO  
Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "Intimem-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos

com pertinência a polaridade passiva indicada, notadamente o Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2011.0007.4173-2 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: IVANETE PEREIRA DE SOUSA  
Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "Intimem-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva indicada, notadamente o Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2011.0007.4166-0 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DE ALMEIDA  
Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "Intimem-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva indicada, notadamente o Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2011.0007.4167-8 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: SHIRLEI AMORIM TEIXEIRA  
Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "Intimem-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva indicada, notadamente o Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2011.0007.0513-2 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: EDSON MONTE CASTRO VELOSO  
Advogado: Dr. Anna Bella Monteiro Rezende – OAB/TO 7774  
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2009.0012.6471-5 – AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
Requerido: ALFREDO CARMO COSTA  
Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912  
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intimem-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2011.0001.7058-1 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
Requerido: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA E OUTROS  
Advogado: Dr. Eduardo Lucas Vieira – OAB/GO 24.316  
SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos conforme notícia à exequente. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais. Ao contador para o cálculo. Em seguida, intimem-se do teor desta sentença, bem como para que proceda ao recolhimento das custas. Em caso de não pagamento, proceda ao arquivamento conforme dispõe o provimento nº 05/2009 – CGJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 08 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0007.6828-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ALTO ESTILO DE MODA ARAGUAÍNA LTDA, CNPJ nº 02.141.083/0001-64, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) JAIRO GARCIA VIEIRA, CPF: 094.838.701-78; MARIA FERREIRA GARCIA, CPF: 441.523.451-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.263,78 (um mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-1113/2004, datada de 27/02/2004, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se por edital no prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína - TO, 19 de maio de 2011. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E

PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (07.07.2011). Eu \_\_\_\_\_Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0007.1747-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de INAILMA LOPES ARAÚJO, CNPJ: 07.317.443/0001-10, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), INAILMA LOPES ARAÚJO, CPF 466.940.131-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ (10.511,21 ( dez mil quinhentos e onze reais e vinte um centavos), representada pela CDA nº 1406-B2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: " Cite-se por Edital. Prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína –TO, 19 de maio de 2011. (ass. ) Milene de Carvalho Henrique – Juíza d Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (07.07.2011). Eu \_\_\_\_\_Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS EFEITOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este juízo e 2º Cartório e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nº 2007.0005.5730-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de M L S B VALADARES, CNPJ: 06.187.505/0001-93, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), MAX LEANDRO SILVA VALADARES, CPF: 844.713.011-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se e, lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.633,55 (Dois mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) representada pela CDA nº A-590/2007, datada de 23/02/2007, referente a ICMS e acessórios de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo e conformidade com o r. despacho transcrito: " Cite-se por edital. Prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína – TO, 19 de , maio de 2011. (ass. ) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Substituto. Para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e fixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze ( 13/07/2011 ). Eu \_\_\_ Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2ª VARA DOS EFEITOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este juízo e 2º Cartório e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nº 2009.0010.5543-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de DIST. AMAZONIA ARMAR. E AVIAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 38.146.296/0001-26, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), MATHIAS NETO MILHOMEM, CPF: 066.251.002-00; ADALIO PEREIRA CARNEIRO, CPF: 188.766.17-91 E PEDRO PEREIRA E SOUSA CPF: 382.371.211-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se e, lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 33.784,57 ( trinta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) representada pela CDA nº A-1236/03, datada de 03/06/2003, referente a ICMS e acessórios de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo e conformidade com o r. despacho transcrito: " No exercício do Juiz de retratação, revogo a decisão de fls. 59. Citem-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Araguaína – TO, 11 de março de 2011.(ass. ) José Eustáquio de Melo Junior – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e fixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e onze ( 07/07/2011 ). Eu \_\_\_ Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

#### SENTENÇA

##### **AUTOS: 2010.0007.4924-7 – AÇÃO EXECUCAO**

Requerente: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO E OUTROS  
Advogado: Dra. Dalvaldaes Morais S. Leite – OAB/TO 1756  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de acordo judicial, com resolução de mérito. Condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 100,00 (cem reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do

mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Certificado o transitio em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 11 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2011.0007.0513-2 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: EDSON MONTE CASTRO VELOSO  
Advogado: Dr. Anna Bella Monteiro Rezende – OAB/TO 7774  
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2011.0001.7058-1 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
Requerido: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA E OUTROS  
Advogado: Dr. Eduardo Lucas Vieira – OAB/GO 24.316  
SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos conforme notícia à exequente. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais. Ao contador para o calculo. Em seguida, intime-se do teor desta sentença, bem como para que proceda ao recolhimento das custas. Em caso de não pagamento, proceda ao arquivamento conforme dispõe o provimento nº 05/2009 – CGJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 08 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

### Juizado Especial Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AÇÃO: Cobrança nº 20.058/2010**

Reclamante: Luciana Pereira de Souza Brandão - DALU  
Advogado: Cláudia Fagundes leal- OAB-TO 4552  
Reclamado: Vanderleia Damasceno Rosa  
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento do processo com as devidas baixas no livro tombo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os à autora, mediante cópia ou certidão".

##### **AÇÃO: Cobrança nº 20.045/2010**

Reclamante: Luciana Pereira de Souza  
Advogado: Cláudia Fagundes leal- OAB-TO 4552  
Reclamado: Helena Cristina Borba Ribeiro  
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento do processo com as devidas baixas no livro tombo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os à autora, mediante cópia ou certidão".

##### **AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C.. 14.778/2008**

Reclamante: Luiz Carlos Rodrigues Lessa  
Advogado: José Hilário Rodrigues – oab-to 652  
Reclamado: Americanas.com s/a – Comércio Eletrônico  
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo- OAB-TO 2526  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada da penhora on line procedida na conta da reclamada no valor de R\$ 185,65 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do enunciado 141 do FONAJE.

##### **Ação: Cobrança nº 19.483/2010**

Reclamante: Raulino Naves Gondim  
Advogado: Manoel Mendes Filho- OAB-TO 960  
Reclamado: Braz Faustino da Silva  
FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, **declaro extinto o processo** sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no livro tombo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os ao autora, mediante cópia ou certidão".

##### **Ação: Cautelar de busca e apreensão nº 21.483/2011**

Reclamante: Waslei da Luz Brito  
Advogado: Esau Maranhão S. Bento- OAB-TO 4020  
Reclamado: Marcos Cesar Rosa Pereira  
FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 51, II, da lei 9.099/95, **declaro extinto o processo** sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

##### **Ação: Reclamação nº 16.473/2009**

Reclamante: Girlene Carvalho da Silva  
Advogado: Miguel Vinicius Santos- OAB-TO214-B  
Reclamado: José Barcelos dos Santos/ Valéria Sousa Rodrigues  
Advogado- Defensor Público  
FINALIDADE- INTIMAR a autora na pessoa de seu advogado para em cinco dias informar a este Juízo se os reclamados cumpriram o determinado no acórdão procedendo a transferência dos Lotes para o nome de Girlene Carvalho da Silva.

**Ação de Cobrança nº 17.686/2009**

Reclamante/embargado: Joaquim Rodrigues da Cunha  
 Advogada: Cláudia Fagundes Leal - OAB-TO 4552  
 Reclamado/embargado- M. Tereza Prado Cauhi – Churrascaria Libanos  
 Advogado- Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO 1363  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de embargos de declaração, manejados pela parte requerida. O embargante alega omissão no dispositivo da sentença, uma vez que não considerou o pagamento parcial do débito constante da petição inicial. Requereu a procedência dos embargos. Os embargos comportam julgamento sem a oitiva da parte contrária, embora tenha efeito modificativo. Entretanto, devem ser julgados improcedentes. Com efeito, o próprio requerente alega reconhecer ter recebido os cheques mencionados nos embargos, alegando em sua manifestação na audiência de instrução que tais cheques já haviam sido recebidos e os valores descontados do débito do requerido, ou seja, o débito. Vale ressaltar, que como as vendas eram feitas a prazo com anotações em comprovantes de recebimento de mercadoria constando o peso e o valor do produto e assinados pelo requerido; é plausível entender que no momento que o requerido efetuou o pagamento de parte da dívida, o requerente obrigatoriamente teria de devolver os comprovantes de débito no valor do pagamento efetuado. Como o requerente juntou os comprovantes de débito dos valores a inadimplidos pelo requerido, é de se entender que os valores dos cheques não estavam incluídos no débito objeto da demanda, mormente porque o requerente juntou cópias de dois dos cheques recebidos do requerido, ff. 27/28, demonstrando assim que foram os pagamentos recebidos de toda a venda feita ao demandado, restando apenas os valores constantes das notas juntadas aos autos. Impondo assim, rejeitar os embargos, em razão de não ter havido qualquer omissão na sentença. *ISTO POSTO*, com fundamento nos argumentos acima expendidos rejeito os embargos em razão de inexistência de omissão no julgado, mantendo assim, a sentença nos seus exatos termos. Intimem-se".

**Ação para troca de produto c.c indenização nº 16.850/2010**

Reclamante/embargado: Honório dos Santos Neto  
 Advogado: Ciro Estrela Neto- OAB-TO 1086  
 Reclamado/embargado- Formaq Motos e Máquinas Agrícolas Ltda  
 Advogado- Ana Amélia Rodrigues Carlomagno- OAB-TO 4443  
 FINALIDADE- INTIMAR o reclamado/embargado na pessoa de sua advogada para no prazo de cinco dias se manifestar acerca dos embargos propostos pelo reclamante/embargado.

**Ação: Obrigação de restituir nº 19.008/2010**

Reclamante: Francisco de Assis Lobato e Delzenir Alves Bringel  
 Advogado: Mainardo Filho P.da Silva- OAB-TO 2262  
 Reclamado: Vison Jóias  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

**Ação: Cobrança nº 20.027/2010**

Reclamante: Portal Comércio de Madeiras Ltda  
 Advogado: Viviane Mendes Braga- OAB-TO 2264  
 Reclamado: Francisca Fernandes da Silva  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada da sentença em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do *dispõe* o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da obrigação, arquivem-se com as devidas baixas e desentranhe-se o título devolvendo-o à executada".

**Ação: Execução nº 19.852/2010**

Reclamante: Fred Martins da Silva  
 Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB-TO 3692  
 Reclamado: Pollyna Rosa Cardoso  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao exequente mediante cópia".

**Ação: Indenização nº 20.092/2010**

Reclamante: Agnaldo Pereira Cirqueira  
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB-MA 6284  
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A  
 FINALIDADE: INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT/S/A a pagar ao suplicante AGNALDO PEREIRA CIRQUEIRA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional de uma das mãos"*, ou seja, R\$ 3.780,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.008,00 (quatro mil e oito reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

**Ação: Indenização nº 20.708/2011**

Reclamante: Elder Pereira da Silva e Outros  
 Advogado: Antonio Eduardo A.Feitoso- OAB-TO 2896  
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A  
 FINALIDADE: INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, *c/c* art. 792, do Código Civil, *condeno a ré SEGURADORA LÍDER DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar aos suplicantes a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de seu esposo LUIS GOMES DA SILVA, cuja morte Foi causada por acidente de veículo de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.975,000 (seis mil e novecentos e setenta e cinco reais), cujo valor deverá ser rateado entre os três requerente em partes iguais, R\$ 2.352,00 para cada requerente*. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o efetivo cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

**Ação: Indenização nº 21.230/2011**

Reclamante: Global Equipamentos por danos morais e materiais  
 Advogada- Êmili de Paula Cação - OAB-SP 260.123  
 Reclamado: SERASA  
 FINALIDADE: INTIMAR a autora e sua advogada da sentença a seguir transcrita: "Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais c/ pedido liminar manejada por *GLOBAL EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME*, por advogado constituído, em desfavor de SERASA EXPERIAN (SERASA S/A), também qualificada. É o relatório. Decido. Com efeito, a petição inicial deve ser indeferida em razão de sua inépcia, tendo em vista que in casu a exposição dos fatos e dos fundamentos de direito formulada na peça inicial não decorre a consequência jurídica logicamente pretendida no pedido. Pois, a alegação de "inexistência de contrato com a requerida" relatada nos fatos pela parte autora, contraria a lógica do pedido liminar de "continuação do serviço prestado" e "reconhecimento da relação de consumo entre as partes" concretizado ao final. E que a técnica redacional da petição inicial, impossibilita saber qual a causa petendi e atribuir ligação com o pedido final, de maneira que não se consegue vislumbrar ligação entre a narração dos fatos e fundamentos jurídicos dos pedidos. Por consequência, impõe-se o indeferimento da inicial em razão de sua inépcia, e a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso I, do CPC. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art.295, I, parágrafo único do CPC, INDEFIRO a inicial em razão de sua inépcia, e fulcrado no art. 267, I, do mesmo Código, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

**Juizado Especial Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 19.599/11**

AUTOR DO FATO: Rodrigo Breckenfeld Cidreira Nery  
 ADVOGADO: José Pinto Quezado  
 VITÍMA: O Estado  
 INTIMAÇÃO: fls.10. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada (Lei 9.099/95, art.76,§4º).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito em substituição automática."

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0007.8627-4**

Requerente:MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerido: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA  
 ADVOGADA: Drª. VIVIANE MENDES BRAGA-OAB/TO-2264.  
 DESPACHO: Não há nulidades a serem sanadas, tampouco foram arguidas preliminares na contestação. Destarte, declaro saneado o feito. Defiro a produção da prova testemunhal, requerida pelo requerido. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2011, às 16horas.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína/TO, 08 de julho de 2011. *Julianne Freire Marques*- Juíza de Direito

**AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2010.0010.2285-5**

Requerente (s): F. V. F. DA C. e G. N. DOS S.  
 Requerido (s): G. N. DOS S. e G. A. DA S.  
 Advogado do NP: Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO –OAB/TO-3692-A  
 SENTENÇA: "...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE G. N. DOS S. E G. A. DA S. em relação à filha L. A. N. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre aos requerentes F. V. F. DA C. E G. N. DOS S. C. e a criança L. A. N., que passará a se chamar L. N. C.. Determino o cancelamento do registro original da criança, com abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, arquivem-se com as cauteladas de praxe. Araguaína/TO, 07 de julho de 2011. *Julianne Freire Marques* - Juíza de Direito"

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0005.0195-2 e/ou 1912/2004**

Ação: Indenização

Requerente: CELMA DA SILVA OLIVEIRA

Adv. Dr. (a): Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2.088-A

Requerido: RAYMAR SEBASTIÃO AROUCHA DA SILVA

Adv. Dr. (a): Damon Coelho Lima, OAB/TO 651-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 206/217 (parte dispositiva): Face ao exposto, julgo procedente o pedido e condeno o suplicado Raymar Sebastião Aroucha da Silva a pagar, a título de danos morais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Sobre o valor da condenação, deverão incidir correção monetária ( a partir da data deste julgamento-Súmula nº 362, do STJ), como também os juros de mora legais ( a partir do evento danoso- Súmula nº 54, do STJ). Quanto aos danos materiais, proceda-se a liquidação por arbitramento: devendo se ressaltar a imperiosa necessidade de comprovação dos gastos realizados, pelo que sofreu o dano, para que possa ser liquidado o valor pecuniário do prejuízo sofrido. Fixo honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Araguatins, 06 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz Substituto.

**Autos nº 2007.0005.7647-4 e/ou 1455/07**

Ação: Indenização

Requerente: MARTINHA FRANCISCA GUIMARÃES

Adv. Defensor Público

Requerido: BANCO INDUSTRIAL S/A

Adv. Dr. (a): Eduardo Luiz Brock, OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 134/137 (parte dispositiva): Assim, estando presentes os requisitos objetivos, homologo a transação feita entre Martinha Francisca Guimarães e o Banco Industrial do Brasil S/A e, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, extingo o processo, com julgamento do mérito. Intime-se o Banco Industrial do Brasil S/A para que proceda com o depósito judicial da quantia declinada à fl. 91 dos autos, devidamente atualizada. Deixo de condenar em custas e honorários, tendo em vista o descrito no art. 55 da Lei 9.099/95. Como consequência lógica do pedido, declaro a inexistência de débito entre autor e a ré, mantendo os termos da decisão interlocutória de fl. 10, que a presente sentença não se incompatibilize. Transitada em julgado, arquivem-se. Araguatins, 08 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto.

**Autos nº 2009.0002.9751-2 e/ou 1.871/09**

Ação: Indenização

Requerente: LUZIA RODRIGUES DE SOUSA

Adv. Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Adv. Dr. (a): Cristiane A. de Carvalho Costa, OAB/TO 1679; Dr. Sebastião Alves Rocha, OAB/TO 50-A; Dr. Rogério Gomes Coelho, OAB/TO 4155

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 88/93 (parte dispositiva): Ante o exposto, e por tudo que conta nos autos, resolvo o mérito da presente controvérsia e julgo procedente o pedido exposto na exordial, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, condenando a Brasil Telecom S/A, parte reclamada, a pagar, a título de danos morais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à parte reclamante. Cumpre esclarecer, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que incidirá sobre o valor indenizatório correção monetária e juros de mora a partir da data do arbitramento indenizatório. Deixo de condenar a parte autoral em custas e honorários, tendo em vista o descrito no art. 55 da Lei 9.099/95. Como consequência lógica do pedido e desta decisão, declaro a inexistência de débito entre autor e a ré em relação ao terminal (63) 3363-7570. Transitada em julgado, arquivem-se. Araguatins, 06 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto.

**Autos nº 2008.0008.0057-5 (nº antigo 2.367/01)**

Ação: Monitoria

Requerente: ODIR CORREA

Adv. Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088

Requerido: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

Adv. Dr. Alberto Fonseca de Melo, OAB/TO 641-B

Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados do respeitável DESPACHO: Frente à Certidão de fl. 36 e em face da necessidade de as partes se sujeitarem ao devido processo legal, com direito a ampla defesa e regular contraditório, devem ser estas novamente instadas a indicar os fatos que reputam controversos e, se for o caso, apontar os meios de prova que pretendem se valer em eventual instrução, sob pena de julgamento imediato da lide. Pelo exposto: 1. Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. 2. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). 3. A intimação do presente despacho, frente à Certidão. Araguatins/TO, 12 de maio de fl. 36, far-se-á pessoalmente. 4. Cumpra-se. Araguatins, 08 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz Substituto".

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Carta Precatória, nº 2011.0005.0284-3**

Denunciado: Ivanilton Pereira Cavalcante

Advogado: Dr. Marcos Elex Silva Carvalho OAB/TO 1.971

INTIMAÇÃO: Fica a advogado Doutor Marcos Elex Silva Carvalho, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, no dia 19/07/2011, às 14hs00, para realização da audiência Inquirição da defesa. Araguatins, 12 de julho de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto.

**ARRAIAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0002.4466-4 – Ação de Reintegração de Posse com Pedido de liminar.**

Requerente: Tomás de Aquino Abreu Araújo e s/m Márcia Cristina Barreto Fernandes de Abreu.

Advogado: Dr. Francisco Nanziozeno Paiva – OAB/TO-4159.

Requerido: Valdeci de Souza.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO-1860.

Despacho: "O Processo já percorreu todas as fases preliminares e não se faz útil audiência de justificação. Assim, sendo matéria de fato, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2011, à s 14 horas. Intimem-se".

**AURORA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2009.0003.6396-5/0**

Denunciado: Ernandes Rosa do Nascimento

Art. 121, c/c art. 14, II e do art. 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, combinado com art. 61, II, letra "f", todos do CP, bem como incurso nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/03, combinado com art 69, do CP, com as implicações da Lei nº 8.072/90.

Vítimas: Ivaneide de Meira Lima e Waldereis Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida.

FICA o advogado do denunciado Ernandes Rosa do Nascimento, Dr. Gesiel Januário de Almeida, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2011, à partir das 13h30min, a realizar-se na sala das audiências do Fórum local situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO. Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei. Aurora do Tocantins/TO, 12 de julho de 2011.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: nº. 2008.0009.6573-8 Ação: Indenização por Danos Morais ML.**

Requerente: Hillzamar Sandes dos Reis.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Raulcil Aparecido do Espírito Santo.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800 e João Neto da Silva Castro, OAB – TO 3.526.

INTIMAÇÃO: a parte requerida, via de seus Advogados, para no PRAZO de 10 (dez) dias apresentar MEMORIAIS.

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 508/11 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0002.0719-1 (5919/08)**

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: Jander de Melo Silva

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO 3789

Requerido: Maria de Fátima de Jesus

Despacho: "Manifestem-se o autor e o MP."

**BOLETIM EXPEDIENTE 507/11 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0006.8065-2 (8065/11)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Avelino Pospiecha e Outra

Advogado: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB/TO 1749

Para que se manifeste acerca do teor da certidão de folhas 73 verso.

Despacho: "Intimem-se os requerentes para o recolhimento das custas, sob pena de se cancelar a distribuição."

**BOLETIM EXPEDIENTE 506/11 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0009.5691-5 (7048/09)**

Ação: Adoção

Requerente: Simone Alves de Souza e Outro

Advogado: Dr. Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO 3556-A

Requerido: Fátima Rosa Sousa

Para que se manifeste acerca do teor da certidão de folhas 73 verso.



**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 668/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0002.1750-0 – RECLAMAÇÃO**

RECLAMANTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 e/ ou JOSUE PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 e/ou SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR a Requerida na obrigação de fazer consistente na transferência do terminal telefônico de n.º (63) – 3476-2236, de onde estiver instalado para o atual endereço do reclamante, qual seja: Rua Araguaia, n.º 1061, nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do que estabelece o art. 461, § 4º do CPC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 675/11R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2920-7 – COBRANÇA**

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 29 de agosto de 2011 às 13hs30min.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 674/11R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2944-4 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR**

REQUERENTE: GUSTAVO ANTONIO TAVARES

ADVOGADO: BERANRDINO COSOBECK COSTA – OAB/TO 4138

RECLAMADO: LUSIVAN SILVA PAZ

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 28 de julho de 2011 às 08hs30min.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 673/11R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2927-4 – DESPEJO**

REQUERENTE: SERGIO NAGAMINE

ADVOGADO: REDSON JOSE FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332

RECLAMADO: REGINALVA PEREIRA BARBOSA

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 28 de julho de 2011 às 09hs00min.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 672/11R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2926-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: HELIO DAS GRAÇAS PEREIRA

ADVOGADO: REDSON JOSE FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332

RECLAMADO: SALOMÃO CLAUDIO RIO PRETO

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 28 de julho de 2011 às 09hs30min.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 671/11R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2929-0 – AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA - DPVAT**

REQUERENTE: ELIOMAR VILA NOVA DE ABREU

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375

RECLAMADO: SEGURDORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 22 de agosto de 2011 às 13hs30min.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 670/11R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2925-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: JULTER PIRES AMORIM ROSA

ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683

RECLAMADO: MULTIMARCAS CONSORCIOS E REVEMAR MOTOR CENTER

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 22 de agosto de 2011 às 14hs00min.

**COLMEIA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0012.4725-3/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Eliseu Saraiva Evangelista e Natanael Saraiva Oliveira.

Advogados: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2.132-B, DR. MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 4751, e DRA. PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO OAB/TO 4038.

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para CONDENAR o réu ELISEU SARAIVA EVANGELISTA nas sanções do art. 33, caput da Lei 11.434/06. Diante de exposto, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER o réu NATANAEL SARAIVA OLIVEIRA, por falta de provas, o que faço com base no art. 386, V do Código de Processo Penal. (...) A míngua de agravantes, atenuantes, causa de aumento e de causa de diminuição de pena, fixo-a em definitivo a pena do réu ELISEU SARAIVA EVANGELISTA, quanto ao crime de tráfico de drogas, em 10 (dez) anos de reclusão e 1000 (mil) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Colméia, 30 de junho de 2011. Jordan Jardim. Juiz Substituto."

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Criminal****DESPACHO**

**AUTOS n. 2010.0003.9144-0**

Reeducando: ADSON DE MORAES PAES LANDIM

Advogado: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3247

DESPACHO: "(...) Determino também que o autor prove com fatos e documentos idôneos, em face do princípio da verdade real o efetivo funcionamento da empresa de seu genitor. Intimem-se também o advogado sobre o interesse de cumprir a pena no Distrito Federal. Prazo de 10 (dez) dias para todas as diligências. De Almas para Dianópolis-TO, 11 de julho de 2011. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito em Substituição."

**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS n.º 2008.0002.7371-2 – REVISIONAL DE ALIMENTOS**

Requerente: R. B. B., MENOR, REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. S. B..

Advogada: DRA. SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: R. L. B.

Advogado: DR. ADRIANO TOMASI – OAB/TO Nº 1007

PARTE DO DESPACHO: "Visto em correição... III) – Designo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 15/09/11, às 16:00 horas, na qual serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, devendo as partes especificarem até a data da audiência as provas que pretendem produzir... Dianópolis-TO, 06/05/2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto".

**Autos n. 6.995/05 INDENIZAÇÃO**

Requerente: Aparecida da Silva Chagas e outros

Adv: Idê Regina de Paula

Requerido: DERTINS

Adv: Fernanda Raquel F. de S. Rolin – Procuradora do Estado

**PROVIMENTO 002/2011**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados do retorno dos autos da instância superior, bem como para em 15 (quinze) dias, requerem o que entenderem de direito.. Dianópolis, 12.07.2011.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS À ESCRIVANIA**

**Autos nº. 313/98 – Execução de Título Extrajudicial**

**RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA**, Escrivão Judicial da Comarca de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc...

**NOTIFICA** através do presente o Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B, com fulcro no art. 51, II, da Lei Complementar nº 10/96 e Art. 141, IV do Código de Processo Civil Brasileiro, para que no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas DEVOLVA/RESTITUA os autos nº. 313/98 – Execução de Título Extrajudicial a esta Escrivania, com carga ao Ilustre Causídico deste o dia 14 de janeiro de 2011.

Caso esgote-se o referido prazo sem atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca para os fins que se fizerem necessário.

Figueirópolis 13 de julho 2011.

**Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima**  
Escrivão Judicial  
Mat. 352493

**NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS À ESCRIVANIA**

**2010.0009.0834-5/0 - EXECUÇÃO FORÇADA**

**RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA**, Escrivão Judicial da Comarca de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc...

**NOTIFICA** através do presente o Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB-TO 1065-A, com fulcro no art. 51, II, da Lei Complementar nº 10/96 e Art.

141, IV do Código de Processo Civil Brasileiro, para que no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas DEVOLVA/RESTITUA os autos nº. 2010.0009.0834-5/0 - EXECUÇÃO FORÇADA a esta Escrivania, com carga (prazo de 05 dias) ao Ilustre Causídico deste o dia 30 de junho de 2011.

Caso esgote-se o referido prazo sem atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca para os fins que se fizerem necessário.

Figueirópolis 13 de julho 2011

Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima  
Escrivão Judicial  
Mat. 352493

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2011.0001.0015-0 – AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: MARIA JOSÉ DE MIRANDA PIRES  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: FRANCISCO FILHO DE SOUZA  
Advogado: Dr. MIGUEL CHAVES RAMOS OAB-TO 514

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima mencionadas e seu procurador intimados do r. **DESPACHO:** "Intimem-se os advogados de ambas as partes para manifestarem sobre certidão de folhas 30, no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis, 28 de junho de 2011, Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito". **CERTIDÃO:** "Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, escrivão Judicial da Comarca de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc... **CERTIFICA** que nesta data compareceu perante esta Escrivania a Srª Maria José de Miranda Pires, requerente nos autos em epígrafe, ocasião em que nos foi informado pela mesma, que após dialogo com o requerido, o Sr. Francisco Filho de Souza, a requerente resolveu não dispor da meação que lhe toca, informando ainda que o requerido tem interesse na venda da meação que lhe pertence. Orefendido é verdade e dou fé. Figueirópolis/TO, 04 de maio 2011. Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, matrícula 352493.

##### **Autos: 2008.0010.2043-5 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597  
Requerido: Waldívino Rodrigues de Aguiar

Fica a requerente juntamente com sua advogada, intimada da sentença prolatada às fls. 48/48, dos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** O processo tinha tramitação regular, entretanto, à fl. 37/38 o requerente desistiu do prosseguimento do feito. Instado a manifestar sobre o pedido de desistência, o requerido quedou-se inerte, apesar de devidamente intimado. É o relato, em síntese. Decido. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que o requerido, apesar de devidamente intimado para manifestar sobre o pedido de desistência, quedou-se inerte. Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 05 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº 2010.0003.7808-7**

**AÇÃO: APOSENTADORIA**  
**REQUERENTE: MARLENE DE SOUZA FERNANDES**  
**ADVOGADO: Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4.289-A**  
**REQUERIDO: INSS**

INTIMAÇÃO: Fica os advogados e as partes intimados do r. **DESPACHO:** "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

##### **Autos: 2010.0005.5333-2 – Ação de Usucapião**

Requerente: Déldio de Souza Correia e Maria Rosa Correia  
Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia OAB/TO 327-B e outros.  
Requerido: Cylfarnay Amorim Gonçalves

Ficam os requerentes juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. **DESPACHO:** Prescreve o artigo, do Código de Processo Civil: "Art. 942. O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232." Conforme arcabouço jurídico citado, a planta do imóvel é documento indispensável à propositura da demanda de usucapião. Desta forma, intimem-se os requerentes para emendar a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, corrigindo o vício apontado, pena de indeferimento e extinção. Figueirópolis, 06 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

##### **Autos: 2009.0009.9902-9 – Ação Demarcatória**

Requerente: JOSEFA SOUZA DE MOURA GONÇALVES  
Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838  
Requerido: Said Ibrahim

Fica a requerente, juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimada do despacho exarado às fls. 109/109 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito. **Despacho:** Pelos comprovantes de rendas apresentados pela requerente, não trata-se de pessoa hipossuficiente, já que possui um patrimônio de quase R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além do salário mensal de mais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Desta forma, intime-se a suplicante para recolher custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de cancelamento na distribuição. Após o recolhimento, intime-se para que manifeste-se sobre a contestação e documentos

juntados, no prazo de 10 dias. Figueirópolis, 05 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

##### **Autos: 2010.0004.8752-8 – Ação Monitoria (Embargos à Ação Monitoria)**

Requerente/Embargada: COMERCIAL AGROPECUÁRIA MISSÕES LTDA-ME  
Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807  
Requerido/Embargante: Sérgio Luiz Rocha

Fica a requerente/embargada juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimada do despacho exarado às fls. 158/158 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito. **DESPACHO:** Sobre os embargos monitorios e documentos juntados, manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia. Figueirópolis, 05 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

##### **Autos 2009.0009.1799-5 – Ação de Responsabilidade Civil c/c Danos Morais, Materiais e Lucro Cessantes**

Requerente: Renato Zago de Melo  
Advogado: Dr. Almir Lopes da Silva OAB/TO 1436  
Requerida: CONFORÇA – CONSTRUTORA FORÇA LTDA.

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. **DESPACHO:** Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias. Intime-se. Figueirópolis, 06 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

##### **Autos 2009.0001.0482-0 – Ação de Reparação Civil**

Requerente: Maria Moura da Silva  
Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lopes OAB/TO 2.046  
Requerido: Salomão Moura da Silva

Fica a requerente juntamente com seu advogado, intimada do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito. **DESPACHO:** Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a requerente no prazo de 10 dias. Intime-se. Figueirópolis, 06 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

##### **Autos nº: 2011.0003.1995-0 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco ItauCard S/A.  
Advogado: Drª. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311 e outro.  
Requerido: Cristiane Duarte Lima

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** O processo tinha tramitação regular, entretanto, as folhas 37, a parte requerente desistiu do prosseguimento do feito. É o relato, em síntese. Fundamento e Decido. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro os requerimentos formulados no pedido de desistência. Cumpra-se. Sem custas. P.R.I. Figueirópolis, 06 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### **Autos nº. 2009.0010.0839-5/0 –Cobrança**

Requerente: Edilene Guimarães Lima  
Adv. Procurador Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A  
Requerido: Município de Barra do Ouro TO  
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-B  
INTIMAÇÃO: das partes para especificar as provas no prazo comum de 10 (dez) dias.

##### **Autos nº. 2009.0002.1483-8/0 –Cobrança**

Requerente: Joás Miranda Alves  
Adv. Procurador Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A  
Requerido: Município de Barra do Ouro TO  
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-B  
INTIMAÇÃO: das partes para especificar as provas no prazo comum de 10 (dez) dias.

##### **Autos nº. 1191/11 Ação de Cobrança**

Requerente: Naira Rúbia Dias da Silva  
Requerido: Aldenir Machado Feitosa  
INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito. Defiro o pedido de desentranhamento do título, devendo a nota ser marcada como pago. Intimem-se. Sem custas. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE. Goiatins, 12 de julho de 2011.

##### **Autos nº. 921/09 Ação de Cobrança**

Requerente: Edivan Soares Gil  
Requerido: Tatiane S. Menezes  
INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito. A nota promissória deverá permanecer nos autos. Intimem-se. Sem custas. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE. Goiatins, 12 de julho de 2011.

##### **Autos nº. 858/09 Ação de Cobrança**

Requerente: Elisânia Oliveira Luz  
Requerido: Nazaré Alves de Souza  
INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, tendo em vista que a Reclamada quitou o débito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 12 de julho de 2011.



**Autos nº. 1.649/04 Execução de acordo**

Requerente: Raimundo Nonato Alves Feitosa  
 Requerido: Rosilda S. Oliveira ou Herculanio  
 INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo Exequente por mais de um ano, julgo extinto o processo do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 12 de julho de 2011.

**Autos nº. 529/06 Execução de sentença**

Requerente: Maria de Jesus Figueiredo da Silva Santos  
 Requerido: Geneci Carvalho Vieira  
 INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, tendo em vista que a Reclamada quitou o débito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 12 de julho de 2011.

**Autos nº. 1123/10 Execução de sentença**

Requerente: Severino Martins da Silva  
 Requerido: Neurivan Mamédio  
 INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, face a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 12 de julho de 2011.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2009.0002.8236-1/0 –Cobrança**

Requerente: Francisco Pereira de Sousa  
 Adv. Procurador Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A  
 Requerido: Município de Barra do Ouro TO  
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-B  
 INTIMAÇÃO: dos advogados para especificar as provas no prazo comum de 10 (dez) dias.

**Autos nº. 2009.0002.1500-1/0 –Cobrança**

Requerente: Luiza Costa de Araújo  
 Adv. Procurador Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A  
 Requerido: Município de Barra do Ouro TO  
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-B  
 INTIMAÇÃO: dos para especificar as provas no prazo comum de 10 (dez) dias.

**Autos nº. 2009.0003.5602-0/0 –Cobrança**

Requerente: Raimundo José Rodrigues Lima  
 Adv. Procurador Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A  
 Requerido: Município de Barra do Ouro TO  
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-B  
 INTIMAÇÃO: dos para especificar as provas no prazo comum de 10 (dez) dias.

**Autos nº. 2009.0002.8234-5/0 –Cobrança**

Requerente: Shirlei Amorim Teixeira  
 Adv. Procurador Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A  
 Requerido: Município de Barra do Ouro TO  
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-B  
 INTIMAÇÃO: dos para especificar as provas no prazo comum de 10 (dez) dias.

**Autos nº. 2009.0002.1484-6/0 –Cobrança**

Requerente: Edino de Sousa Guida  
 Adv. Procurador Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A  
 Requerido: Município de Barra do Ouro TO  
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-B  
 INTIMAÇÃO: dos para especificar as provas no prazo comum de 10 (dez) dias.

**Autos nº. 2009.0002.1485-4/0 –Cobrança**

Requerente: Valberlene César de Sousa Barros  
 Adv. Procurador Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A  
 Requerido: Município de Barra do Ouro TO  
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-B  
 INTIMAÇÃO: dos para especificar as provas no prazo comum de 10 (dez) dias.

**Autos nº. 2009.0012.0869-5/0 –Cobrança**

Requerente: Sônia Maria da Silva Ledo  
 Adv. Procurador Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A  
 Requerido: Município de Barra do Ouro TO  
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-B  
 INTIMAÇÃO: dos para especificar as provas no prazo comum de 10 (dez) dias.

**Autos nº. 2009.0010.0839-5/0 –Cobrança**

Requerente: Edilene Guimarães Lima  
 Adv. Procurador Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A  
 Requerido: Município de Barra do Ouro TO  
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-B  
 INTIMAÇÃO: dos para especificar as provas no prazo comum de 10 (dez) dias.

**Autos nº. 2009.0002.1483-8/0 –Cobrança**

Requerente: Joás Miranda Alves  
 Adv. Procurador Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A  
 Requerido: Município de Barra do Ouro TO  
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-B  
 INTIMAÇÃO: dos advogado das partes para especificar as provas no prazo comum de 10 (dez) dias.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Exmª Sra. Dra. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA – Juíza de Direito em substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de execução de Alimentos registrado sob o nº 2009.0005.2863-8/0, na qual figura como requerente Iraides Pereira Ribeiro em desfavor de Sebastião Inácio de Sousa e por meio deste INTIMAR a requerente IRAIDES PEREIRA RIBEIRO para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 12 (doze) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dato e subsc. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA – Juíza de Direito em substituição. Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h45m, na data de 12/07/2011. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Exmª Sra. Dra. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA – Juíza de Direito em substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de execução de Tutela registrado sob o nº 2007.0007.7581-7/0, na qual figura como requerente Etsilene Gomes de Sousa e por meio deste INTIMAR a requerente ETSILENE GOMES DE SOUSA para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 12 (doze) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dato e subsc. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA – Juíza de Direito em substituição. Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h45m, na data de 12/07/2011. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.434/2011 - LF**

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0000.9238-8 – Ação Declaratória**

Requerentes: José Griss e Outros  
 Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO n.2170  
 Requerido: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a

DECISÃO de fls. 453/454 – Parte final: “(..) No ensejo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação e documentos instruídos às fls. 395/444. Intime-se. Guarai, 27 de junho de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

**Autos: 2008.0009.5140-0/0 – Ação de Usucapião - VR**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Genoino Francesheto e Outra  
 Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado OAB/TO nº 2472  
 Requerido: Tocantins Refrigerantes S/A

Advogado: José Gerônimo Duarte Júnior OAB/MA nº 5302

DESPACHO de fls. 291: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se às fls. 246/250 pedido de declaração da nulidade da citação realizada e consequentemente todos os atos processuais supervenientes, restituindo-se o prazo para realização da defesa após nova citação; o que defiro, com espeque no artigo 214, §2º c/c art. 202, inciso II, c/c 247, ambos do CPC, bem como nos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, haja vista que a Carta Precatória de fls. 135/142 não foi instruída com as seguintes peças indispensáveis no termos legais: emenda da inicial de fls. 28/30, decisão de fls. 38/39, petição de fls. 40/42, decisão de fls. 54, petição de fls. 125 e procuração de fls. 126. Ante o exposto expeça-se nova Carta Precatória, bem como declaro nulo despacho que determinou especificação das provas pelas partes, razão pela qual determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 152/245, as quais deverão ser devolvidas à parte requerente mediante recibo nos autos. Finalmente reitere intimação da Fazenda Estadual, haja vista que o respectivo A.R foi recebido em 24/10/2008. I. Guarai, 18/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0001.6182-3 – Revisão COntratual– VR**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Adelmir Gomes Goetten  
 Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO nº 209  
 Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado OAB/TO nº 45-B

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011, da Portaria nº. 002/2010 e da r. Decisão de fls. 334/335, ficam os advogados das partes intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 341/342, bem como para indicarem os respectivos assistentes técnicos – os quais, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação da juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres – e formularem os quesitos (artigo 421 e seguintes do CPC).

**2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0007.3047-1 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: A.S.A. representado pela mãe N.V.S.A.

Advogado: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO– OAB/TO 4223

REQUERIDO: V. de M.F.B.

DECISÃO: "(...) Cite-se o requerido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias e intime-o para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 06/10/11, às 14h e 30 min, nos termos do art. 125, IV do Código de Processo Civil. Ressaltando que se as partes tiverem interesse de realizar exame de DNA na aludida audiência, deverão comparecer portando os documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF e certidão de nascimento do investigante) e a quantia de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) que se refere ao valor do exame de DNA, já incluído as despesas de postagem; a genitora do requerente, também, terá que está presente. (...) Guarai, 01 de julho de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Nº DO PROCESSO 2011.0007.8479-2**

TIPO DE AÇÃO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE GENILDA AURELIO DA CUNHA

ADVOGADO DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO HSBC BANK BRASIL S.A.

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando a documentação contida nos autos, e o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Por outro lado, considerando que a relação jurídica discutida demonstra ser acobertada pela Lei 8.078/90, buscando facilitar a defesa do consumidor, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, devendo o Requerido, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo.5. DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 25.08.2011, às 14h, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unânimes, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intime-se, servindo cópia desta como carta. Guarai/TO, 12 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

**AUTOS Nº 2011.0.4263-0**

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VALERIA FARIAS DE PAULA LIMA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO FIEL FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

CERTIDÃO: Designo a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 31.08.2011 as 16:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição. Guarai, 13 de julho de 2011.

**AUTOS Nº 2011.0.4259-1**

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RICARDO PINTO BARROS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO FIEL FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.5) DESPACHO Nº 07/07: "A vista da documentação juntada designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento e intemem-se as partes. Publique-se (DJE-SPROC). INTIMEM-SE via DJE. ".CERTIDÃO: Designo a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 31.08.2011 as 15:30 horas. O referido é verdade e dou fé.Guarai, 12 de julho de 2011.Elizeir R de Andrade, escrivão em substituição.

**AUTOS Nº 2011.1.0436-8**

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: TANIA KATIELLE ALVES BRINGEL

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO FIEL FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

despacho:"a vista da documentação juntada designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento e intemem-se as partes". certidão. certifico que: a audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 31.08.2011 as 15:00 horas. publique-se (dje-sproc). intemem-se via dje. Guarai, 12 de julho de 2011. Eliezer rodrigues de Andrade de Andrade, 13.07.2011.

**AUTOS Nº: 2011.0006.3985-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE OTAVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: TOCANTINS TECIDOS

Fica intimado o autor por seu advogado de informar o endereço Do SPC de Araguaína-TO para que posamos cumprimento da decisão. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 12.07.2011.Elizeir Rodrigues de Andrade. Escrivão em Substituição

**AUTOS Nº: 2011.0006.3986-5**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: JOSE OTAVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: ARMAZEM PARAIBA

Fica intimado o autor por seu advogado de informar o endereço Do SPC de Araguaína-TO para que posamos cumprimento da decisão. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 12.07.2011.Elizeir Rodrigues de Andrade. Escrivão em Substituição

**AUTOS Nº: 2011.0000.4252-4**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: TARCISIO SILVERIO

ADVOGADO: DR. JOSE FERREIRA TELES

REQUERIDO: VALDINE FEITOSA DE SOUSA

Fica intimado o autor por seu advogado de informar o endereço do requerido, para que posamos dar prosseguimento no feito. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 12.07.2011.Elizeir Rodrigues de Andrade. Escrivão em Substituição

**AUTOS Nº: 2011.0000.4276-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: D M INFORMATICA COMERCIAL LTDA

Fica intimado o autor por seu advogado de informar o endereço da empresa requerida, para que a mesma seja intimada da sentença. o referido é verdade e dou fé. Guarai, 12.07.2011.Elizeir Rodrigues de Andrade. Escrivão em Substituição

**AUTOS Nº: 2011.0006.3990-3**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE OTAVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: LOJAS MADRI

Fica intimado o autor por seu advogado de informar o endereço correto do SPC de Araguaína-TO, para que posamos dar cumprimento na decisão de fls. 12/13, o referido é verdade e dou fé. Guarai, 12.07.2011.Elizeir Rodrigues de Andrade. Escrivão em Substituição

**AUTOS N. 2011.0005.0420-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALISSON BORGES MARRA SANTOS

ADVOGADOS: DR RONNEY CARVALHO DOS SANTOS E DR FÁBIO ARAÚJO ROCHA

REQUERIDA: BRASIL VEOCULOS CIA DE SEGUROS

Fica intimado o autor por seus advogados a informarem o novo endereço da requerida em tempo hábil . O aviso de recebimento consta a empresa mudou-se. o referido é verdade e dou fé. Guarai, 12.07.2011.Elizeir Rodrigues de Andrade. Escrivão em Substituição

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA N.º 32 / 2011-DF**

O Dr NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora ELAINE ANDRADE PATRICIO DA SILVA MEDEIROS, Escrivã Judicial da Vara dos Feitos e Registros da Fazenda Publica, desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora DÉBORA DE PAULA BAYMA GOMES, Téc. Judicial da Vara dos Feitos e Registros da Fazenda Publica desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, a partir do dia 18/07/2011 a 01/08/2011.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2011. (11.07.11).

**NASSIB CLETO MAMUD**

**Juiz de Direito**

**Diretor do Foro**

**PORTARIA N.º 33/ 2011-DF**

O Drº NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora ÂNGELA MARIA FORNARI, Escrivã Judicial da Vara de Cartas Precatórias desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EUGENIO DE SENA FERREIRA, Téc. Judicial da Vara Cartas Precatórias desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório, a partir do dia 11/07/2011 a 09/08/2011.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2011. (11.07.2011).

**NASSIB CLETO MAMUD**

**Juiz de Direito**

**Diretor do Foro**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2011.0004.2972-0**

Requerente: Ibanor Oliveira

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB/TO 128

Requerido(a): Frederico Rosa Messias

Advogado(a): Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha OAB/TO 4328  
 INTIMAÇÃO: Fica o impugnado intimada para responder em 10 (dez) dias.

**AÇÃO: REQUERIMENTO – 2011.0001.2633-7**

Requerente: João Gaspar Pinheiro de Sousa  
 Requerente: Dulce Maria Palma Pimenta Furlan  
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2929  
 Requerido(a): Construtora Andrade Gutierrez S/A  
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO "... Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço dos Embargos de Declaração, contudo DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO na forma alhures fundamentada, tão-somente para determinar a citação da denunciada VALEC Engenharia, Construção e Ferrovia S/A., na forma requerida às fls. 81 e para os fins de mister, devendo constar do Mandado as advertências de praxe ( responder à presente ação no prazo de 15 dias e demais consectários, na forma legal pertinente, decidindo pela improcedência e rejeição dos demais tópicos aviados. Sobre o Agravo retido de fls. 159/160, intime-se a requerida para manifestar no prazo legal, não obstante a matéria exposta na petição referida ter sido objeto de análise nesta decisão dos Embargos Declaratórios, cuja irresignação peitória é idêntica em ambas as peças. Desta decisão intimem-se todas as partes para os fins de mister. Gurupi-TO. 08/07/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2009.0008.6268-6**

Requerente: Humberto Faria Tonaco  
 Advogado(a): Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB/TO 3311  
 Requerido(a): Banco do Estado de Goiás S/A  
 Advogado(a): Isabel Cristina Lopes Bulhões OAB/MA 6041  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para impugnar da penhora do valor bloqueado via Bacen Jud de fls. 79, caso queira, no prazo legal.

**2ª Vara Cível**

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2009.0006.6639-9/0**

Ação: Manutenção de Posse  
 Requerente: Veronice Cardoso dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo  
 Requerido (a): Ivo Gonçalves dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Almir Lopes da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 20/06/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0012.1400-9/0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Jorineu Costa Cappuchinho  
 Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito  
 Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado (a): Drª Patrícia Mota Marinho Vichmeyer  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes em 5 (cinco) dias sobre o ofício de fls. 106. Gurupi, 27/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0005.2419-9/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Idelfonso Lopes Pires  
 Advogado(a): Drª Fernanda Hauser Medeiros  
 Requerido(a): Banco Finasa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o banco requerido para proceder ao preenchimento e assinatura do DUT em 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Gurupi, 19/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0007.9152-5/0**

Ação: Usucapão  
 Requerente: Jose Olivan da Costa  
 Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima  
 Requerido (a): Ivomar de Sousa Padua  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se os requerentes em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

**Autos n.º: 6730/01**

Ação: Execução  
 Exequente: IBR Fomento Mercantil Ltda  
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
 Executado (a): Luiz Fernando Cavalheiro Carvalho  
 Advogado(a): Defensoria Publica  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 20/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

**Autos n.º: 5039/96**

Ação: Execução  
 Exequente: IAP S/A  
 Advogado(a): Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira  
 Executado(a): Luiz Fernando Cavalheiro Carvalho  
 Advogado(a): Defensoria Publica  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º 2009.0001.3394-3/0**

Ação: Execução  
 Exequente: IBC- Industria Brasileira de Cosméticos Ltda  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha  
 Executado(a): Raimundo Nonato Monteiro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 17/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º. 6386/99**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Biscoitos Princesa da Amazônia  
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan  
 Executado(a): Brinco Alimentos Ltda  
 Advogado(a): Drª Adriana Fernandes de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

**Autos n.º: 2008.0001.8030-7/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Gladys Berenice Fernandes Bastos  
 Advogado(a): Drª Leise Thais da Silva Dias  
 Executado(a): Brasil Telecom Celular S.A  
 Advogado(a): Drª Pamela da Silva Novais Camargos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o requerido em 10 (dez) dias. Gurupi, 20/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º. 2010.0011.7864-2/0**

Ação: Conhecimento  
 Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 Requerido: José Eustáquio A. Silva e outro  
 Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0005.0783-5/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Olendina Malvina Fernandes da Silva  
 Advogado(a): Drª. Fernanda Hauser Medeiros  
 Requerido(a): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda  
 Advogado(a): Dr. José Ribeiro dos Santos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 16/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0000.6427-7/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Valdivino Passos Santos  
 Advogado(a): em causa própria  
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A  
 Advogado(a): Patrícia M. Marinho Vichmeyer  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7451/05**

Ação: Ordinária de Anulação de Título  
 Requerente: Vilmon Soares de Sousa  
 Advogado(a): Drª. Dulce Elaine Cósia  
 Requerido(a): João Fernandes da Cunha  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 20/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 5042/96**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A  
 Advogado(a): Dr. Milton Costa  
 Executado(a): Auto Posto Bela Vista  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 4802/95**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Executado(a): Ricardo Mussi e Valéria Silva Mussi  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

**Autos n.º: 4458/95**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Executado: Isaac da Trindade Silveira e Léo de Carvalho Krebs  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção Gurupi, 16/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.b

**Autos n.º: 2009.0007.6185-5/0**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Junior Canto Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 17/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 3733/93**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Silva e Salgado Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente no prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre o documento de fls. 194. Gurupi, 17/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0008.9274-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Ligia Alves da Costa

Advogado(a): Dr. Valdir Haas

Requerido: Compra Certa Brastemp

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0004.4129-3/0**

Ação: Declaratória

Requerente: luiz Barbosa de Abreu

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 20/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2485/05- Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: Alisul Alimentos S/A

ADVOGADO: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, OAB/ RS 31.005

REQUERIDO: Brasil Central Comércio de Sementes Ltda

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos, OAB/TO 979

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 164, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Sobre informação da Justiça do Trabalho diga a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 11/07/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0009.0906-7- Revisional de Contrato de Financiamento com pedido de Liminar**

REQUERENTE: Júnior Candido da Silva

ADVOGADO: Dra. Geisiane Sores Dourado, OAB/ TO 3075

REQUERIDO: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 211, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Intime novamente o autor a depositar o valor das parcelas vencidas até o corrente mês 07/11 pena de revogação da liminar. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 06/07/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**AUTOS N.º: 2011.0002.4703-7/0**

Acusado: BRUNO ANDRADE DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.ª **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0002.4703-7/0** que a Justiça Pública como autora move contra **BRUNO ANDRADE DE SOUSA**, vulgo, "**Bruno Mezenga**", brasileiro, solteiro, natural de Gurupi-TO, nascido aos 03/01/1990, filho de Ariosvaldo Sousa e Débora Regina Andrade Caíres, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 180, Caput, do CP**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de julho de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0004.3908-3/0**

ACUSADOS GIULHIERME OLIVEIRA SIMÕES E OUTROS

TIPIFICAÇÃO: ART. 33, Caput, e 35, caput, ambos da Lei 11.343/06

ADVOGADO: Dr. Wallace Pimentel OAB/TO 1999-B Dr. Walter Vitorino Junior OAB-TO 3655

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial INTIMO os advogados acima identificados do di8spositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe, eis a letra: "Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, condeno os acusados GIULHIERME OLIVEIRA SIMÕES e DIEGO ROBSON PARRIÃO DE MORAIS, vulgo "Toicinho", nas penas dos arts. 33, caput, e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06. Absolvo os acusados MARCELO OLIVEIRA SIMÕES, VINÍCIUS OLIVEIRA SIMÕES e GLEDYSON CRIS AGUIAR DE SOUSA dos delitos a eles imputados na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados. No tocante ao acusado GIULHIERME OLIVEIRA SIMÕES: Com relação ao delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06: Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Inexiste nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (05/04/2011). Deixo de aplicar a redução de pena referente ao reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado, por ter fixado a pena-base no mínimo legal. Por fim, não há como aplicar a redução de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, por ser o acusado integrante de organização criminosa, conforme explicitado em linhas volvidas. Assim, fica o acusado definitivamente condenado a pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Com relação ao delito tipificado no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06. A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos, tendo ele se associado a outro elemento com o intuito de vender drogas nesta cidade. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. As consequências e os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (05/04/2011), a qual torno em definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. As penas aplicadas ao acusado Giulhierme Oliveira Simões com a cumulação de que trata o art. 69 do Código Penal perfazem o total de 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 1200 (mil e duzentos) dias-multa. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente fechado (art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90) no que diz respeito a pena aplicada ao crime tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e o regime aberto no que diz respeito a pena aplicada ao crime tipificado no art. 35, caput, da mesma lei (art. 33, § 2º, do Código Penal). A fixação diferenciada do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade ocorre porque o crime de associação para o tráfico não é considerado hediondo pela Lei. Embora seja o sentenciado primário, esteve ele preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática dos delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas. Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las. Cumpre salientar, ainda, que o sentenciado estava mantendo comércio intenso de drogas nesta cidade, tendo sido preso com quantidade expressiva de "cocaina", qual seja, aproximadamente 181,91 gramas, sendo tal droga considerada de grande poder nocivo, demonstrando, assim, ser pessoa de alta periculosidade, fato este que por si só representa uma ameaça a ordem pública. Crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade. Concernente ao acusado DIEGO ROBSON PARRIÃO DE MORAIS: Com relação ao delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06: Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Inexiste nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (05/04/2011). Deixo de aplicar a redução de pena referente ao reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado, por ter fixado a pena-base no mínimo legal. Por fim, não há como aplicar a redução de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, por ser o acusado integrante de organização criminosa, conforme explicitado em linhas volvidas. Assim, fica o acusado condenado a pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Com relação ao delito tipificado no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06. A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos, tendo ele se associado a outro elemento com o intuito de vender drogas nesta cidade. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. As consequências e os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (05/04/2011), a qual torno em definitiva diante

da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. As penas aplicadas ao acusado Diego Robson Parrião de Moraes com a cumulação de que trata o art. 69 do Código Penal perfazem o total de 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 1200 (mil e duzentos) dias-multa. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente fechado (art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90) no que diz respeito a pena aplicada ao crime tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e o regime aberto no que diz respeito a pena aplicada ao crime tipificado no art. 35, caput, da mesma lei (art. 33, § 2º, do Código Penal). A fixação diferenciada do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade ocorre porque o crime de associação para o tráfico não é considerado hediondo pela Lei. Embora seja o sentenciado primário, esteve ele preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática dos delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas. Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las. Cumpre salientar, ainda, que o sentenciado estava mantendo comércio intenso de drogas nesta cidade, tendo sido apreendida quantidade expressiva de "cocaína", também de sua propriedade, em poder de Guilherme, qual seja, aproximadamente 181,91 gramas, sendo tal droga considerada de grande poder nocivo, demonstrando, assim, ser pessoa de alta periculosidade, fato este que por si só representa uma ameaça a ordem pública. Crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade. Com relação às substâncias entorpecentes apreendidas em poder do sentenciado Guilherme Oliveira Simões, inexistindo nos autos controvérsia sobre a sua natureza e quantidade, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 94/97, determino a sua destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Custas processuais pelos sentenciados Guilherme Oliveira Simões e Diego Robson Parrião de Moraes, vulgo "Toicinho", arcando cada sentenciado com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais. No tocante aos objetos que foram apreendidos em poder dos sentenciados Marcelo Oliveira Simões (fl. 45) e Gledyson Cris Aguiar de Sousa (fl. 46), considerando inexistir nos autos prova de que tenham referidos objetos sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles aos sentenciados em comento, mediante a lavratura de termo de entrega. Com relação a perda dos veículos "GM Montana", cor vermelha", e "GM/S-10", verifica-se que o acusado Guilherme Oliveira Simões ao ser interrogado em juízo declarou que utilizava o veículo "GM Montana" em seu trabalho, e que o veículo "GM/S-10" era de propriedade de seu genitor, acrescentando ter no dia fatos pegado referido veículo para fazer um trabalho, ocasião em que aproveitou para apanhar a droga vinda da cidade de Palmas/TO. Assim, pairando dúvida sobre o efetivo uso do veículo por parte do acusado Guilherme em práticas ilícitas, deve a questão ser decidida em favor deste, razão pela qual indefiro o pedido de perda do veículo "GM/Montana", bem como determino a restituição do veículo "GM/S-10", Gurupi/TO, à pessoa de Enaldo Simões, genitor de Guilherme Oliveira Simões, mediante a lavratura de termo de entrega. Com relação aos demais bens apreendidos em poder de Guilherme Oliveira Simões (fls. 43/44), considerando inexistir nos autos prova de que tenham referidos objetos e valores sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles ao referido sentenciado, mediante a lavratura de termo de entrega. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de julho de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca Escrivão Judicial em Substituição, o digitei e fiz inserir.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

AUTOS N.º: 2007.0008.0325-0/0

Acusado: LUCIANO DA SILVA SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.ª Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2007.0008.0325-0/0 que a Justiça Pública como autora move contra **LUCIANO DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi-TO, nascido aos 03/01/1990, filho de Ariosvaldo Sousa e Débora Regina Andrade Caires, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 19 da LCP. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de julho de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

AUTOS N.º: 2011.0002.3805-4/0

Acusado: WILSON NERES VILA NOVA

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.ª Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2011.0002.3805-4/0 que a Justiça Pública como autora move contra **WILSON NERES VILA NOVA**, vulgo, "Supertins", brasileiro, solteiro, natural de Vila Rica-MT, nascido aos 07/09/1983, filho de Euridice Neres Vila Nova, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 155, § 1º, §4º, IV, do CP e art. 155, § 4º, I, II e IV, ambos os crimes c/c art. 71, do CP. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do

Tocantins, 12 de julho de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

AUTOS N.º: 2010.0010.6366-7/0

Acusado: WILLIAN SILVA OLIVEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.ª Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2010.0010.6366-7/0 que a Justiça Pública como autora move contra **WILLIAN SILVA OLIVEIRA**, vulgo, "Parazinho", brasileiro, solteiro, natural de Xinguara-PA, nascido aos 06/12/1990, filho de Ariston Oliveira Araújo e Maria Francisca Pereira da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 155, § 4º, II, do CPB. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de julho de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

AUTOS N.º: 2010.0007.0768-4/0

Acusado: JOHN CARLOS COSTA NOGUEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.ª Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2010.0007.0768-4/0 que a Justiça Pública como autora move contra **JONH CARLOS COSTA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, natural de Araguaína-TO, nascido aos 26/07/1983, filho de José Raimundo Pereira da Cruz Nogueira e Alverina Lopes da Costa Nogueira, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97 para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de julho de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

AUTOS N.º: 2009.0011.8292-1/0

Acusado: AVERLEY LOPES DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.ª Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Boletim Circunstanciado de Ocorrência n.º 2009.0011.8292-1/0 que a Justiça Pública como autora move contra **AVERLEY LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Gurupi-TO, nascido aos 31/05/1977, filho de Eliana Lopes da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 331 do CPB. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de julho de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

AUTOS N.º: 2011.0001.2570-5/0

Acusado: IRISVALDO DA LUZ

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.ª Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2011.0001.2570-5/0 que a Justiça Pública como autora move contra **IRISVALDO DA LUZ**, brasileiro, casado, torneiro mecânico, nascido aos 02/05/1973 em Gurupi/TO, filho de Isaias da Luz e Maria das Graças da Luz, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 306, caput, da Lei 9.503/97. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de julho de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0011.1080-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: L. M. B.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Executado (a): I. R. G.

Advogado (a): Dr. CINEY ALMEIDA GOMES - OAB/TO n.º 1.181

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 32 e à certidão de fls. 42.

**AUTOS N.º 2010.0011.7600-3/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: P. P. R.

Advogado (a): Dra. ANA ALÁIDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063 e OUTROS

Requerido (a): R. A. DE H.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 32.

**AUTOS N.º 2008.0001.1220-4/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. DE S. P. S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): C. R. DOS S.

Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 83/84, a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos etc (...) DECIDO. As partes são legítimas e o iter procedimental foi observado. O casal não adquiriu qualquer bem no decorrer do casamento. Os filhos menores do casal, ficarão sob a guarda de sua genitora, podendo o seu genitor visitá-los livremente. Quanto a pensão alimentícia, deverá o genitor depositar o correspondente à 30% (trinta por cento) do salário mínimo, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, em conta corrente em nome da genitora dos menores. Desta forma, tendo em vista que o pedido encontra arrimo na Emenda Constitucional n.º 66, de 14 de julho de 2010, e face ao exposto, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL devendo o cônjuge virago volver ao nome de solteira. Expeça-se o competente mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 06 de junho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 6.594/02**

AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO

Requerente: ANTONIO BARTOLOMEU RAIMUNDO

Advogado (a): Dr. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO - OAB/TO n.º 116-A

Requerido (a): ESPÓLIO DE FRANCISCO ANTONIO BARTOLOMEU RAIMUNDO

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 30, a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 09 de junho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 10.826/07**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: ANTONIO BARTOLOMEU RAIMUNDO

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Requerido (a): ESPÓLIO DE FRANCISCO ANTONIO BARTOLOMEU RAIMUNDO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Requerido (a): PAULO BARTOLOMEU RAIMUNDO

Advogado (a): Dr. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO - OAB/TO n.º 116-A

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 116/117.

**AUTOS N.º 4.542/99**

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: CELINA SOUZA MORAES

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Requerido (a): ESPÓLIO DE MARIA SOUZA MORAES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento de fls. 187.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 2009.0000.7853-5/0 – Assistência Judiciária**

Ação: Interdição

Requerente: MANOEL GUILHERME DA SILVA

Requerido: DOMINGOS GUILHERME DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DOMINGOS GUILHERME DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão MANOEL GUILHERME DA SILVA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro

Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Quanto ao pedido de fls. 36/37, bem como a desistência de fls. 42/43, foram requeridas por causídico não habilitado nos autos, razão pela qual, não tem valor jurídico, devendo ser os mesmos desentranhados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 22 de abril de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0003.6591-7/0 – Assistência Judiciária**

Ação: Interdição

Requerente: MARIALDA COELHO DE SOUZA

Requerido: MARIA DOS ANJOS COELHO DE SOUZA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DOS ANJOS COELHO DE SOUZA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha MARIALDA COELHO DE SOUZA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0005.7075-1/0 – Assistência Judiciária**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CLEIDIVALDA MOREIRA DE AGUIAR

Requerido: LUIZA MOREIRA DE AGUIAR

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LUIZA MOREIRA DE AGUIAR, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe CLEIDIVALDA MOREIRA DE AGUIAR, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 9 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0009.6811-7/0 – Assistência Judiciária**

Ação: Interdição

Requerente: ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: QUINTINA FERREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de QUINTINA FERREIRA DOS SANTOS com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de novembro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0002.7656-0/0 – Assistência Judiciária**

Ação: Interdição

Requerente: MIGUEL PEREIRA NETO

Requerido: MARIA PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA PEREIRA DE SOUZA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu pai MIGUEL PEREIRA NETO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0001.6231-9/0 – Assistência Judiciária**

Ação: Interdição

Requerente: Floraci Barbosa Rodrigues

Requerido: Aluzair Rodrigues dos Reis

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ALUZAIR RODRIGUES DOS REIS com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua esposa FLORACI BARBOSA RODRIGUES, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."



AUTOS Nº: 2010.0008.9246-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ALBERTINA GOUVEIA DA SILVA

Requerido: FERNANDO QUIXABEIRA E SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FERNANDO QUIXABEIRA E SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua esposa ALBERTINA GOUVEIA DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de maio de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfiux Natário, Juíza de Direito.”

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2009.0005.3356-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: GUARDA DEFINITIVA

Requerente: R. F. O. G.

Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO – OAB/TO 711

Requerido: R. P. M.

Advogado: Dr. JAVIER ALVES JAPIASSU – OAB/TO 905

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados das partes, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 14/09/2011, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Devendo o advogado da parte autora informar o endereço atualizado da parte requerida.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº : 2011.0004.4104-6

Ação : PENAL

Processo Origem: 2011.0000.2649-9

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido/Réu: WILLIAN DALTON PEREIRA

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Diante do teor do despacho de fl. 6, **designo o dia 27 de julho de 2011, às 13h50min**. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicação de estilo, inclusive ao deprecante, Gurupi - TO, 11 de julho de 2011. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição”.

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****ATA DE REDISTRIBUIÇÃO**

AUTOS Nº 2011.0007.0060-2 de Busca e Apreensão

Requerente(s): Sonia Maria Gomes

Advogado(s): Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA 3.435

Requerido: Domingos de Sousa

Advogado(s): Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 16/17. É o relato do necessário. Decido. O documento de fl. 14 comprova que a autora não possui a propriedade plena do veículo em questão, mas apenas a propriedade resolúvel e a posse do bem. Portanto, o negócio entabulado com o réu teve como objeto a transferência de tais direitos e obrigações. Em tais situações, o inadimplemento do adquirente dos direitos não implica na resolução automática do contrato, não havend, pois, *fumus boni iuris* no direito da autora. Ademais, a autora carece de interesse processual de agir nesta ação cautelar, posto que idêntica pretensão pode ser buscada na necessária ação principal, qual seja, a que buscará a resolução do contrato por inadimplemento do réu. Por todo o exposto, entendo que os requisitos para a ação cautelar não estão presentes, bem como que não há a necessidade da cautelar autônoma, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, I, combinado com o artigo 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. As custas processuais finais são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá, 6 de julho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS nºs: 2010.0012.2193-9, 2010.0012.2220-0, 2010.0012.2226-9, 2010.0012.2865-8, 2010.0012.2850-0, 2010.0012.2871-2, 2010.0012.2848-8, 2010.0012.2189-0, 2010.0012.2212-9, 2010.0012.2208-0, 2010.0012.2203-0, 2010.0012.2199-8, 2010.0012.2205-6, 2010.0012.2848-0, 2010.0012.2214-5, 2010.0012.2195-5, 2010.0012.2870-4, 2010.0012.2862-3, 2010.0012.2861-5, 2010.0012.2858-5, 2010.0012.2198-0, 2010.0012.2202-1, 2010.0012.2223-4, 2010.0012.2853-4, 2010.0012.2225-0, 2010.0012.2869-0, 2010.0012.2896-8, 2010.0012.2867-4, 2010.0012.2876-3, 2010.0012.2216-1, 2010.0012.2905-0, 2010.0012.2210-2, 2010.0012.2872-0, 2010.0012.2221-8, 2010.0012.2218-8, 2010.0012.2860-7, 2010.0012.2211-0, 2010.0012.2194-7, 2010.0012.2213-7, 2010.0012.2851-8, 2010.0012.2200-5, 2010.0012.2192-0, 2010.0012.2222-6, 2010.0012.2209-9, 2010.0012.2857-7, 2010.0012.2901-8, 2010.0012.2902-6, 2010.0012.2903-4, 2010.0012.2206-4, 2010.0012.2215-3, 2010.0012.2898-4, 2010.0012.2906-9, 2010.0012.2904-2, 2010.0012.2217-0, 2010.0012.2190-4, 2010.0012.2196-3, 2010.0012.2897-6, 2010.0012.2852-6, 2010.0012.2849-6, 2010.0009.2481-2, 2010.0012.2907-7, 2010.0012.2855-0, 2010.0012.2204-8, 2010.0012.2219-6, 2010.0012.2227-7, 2010.0012.2866,6, 2010.0012.2856-9, 2010.0012.2854-2, 2010.0012.2846-1, 2010.0012.2191-2,

2010.0012.2908-5, 2010.0012.2864-0, 2010.0012.2899-2, 2010.0012.2900-0, 2010.0012.2859-3, 2010.0012.2201-3, 2010.0012.2863-1, 2010.0012.2868-2, 2010.0012.2224-2, 2010.0012.2197-1, 2010.0012.2874-7, 2010.0012.2878-0, 2010.0012.2879-8, 2010.0012.2875-5, 2010.0012.2873-9, 2010.0012.2188-2, 2011.0001.0366-3, 2011.0001.0349-3, 2011.0001.0363-9, 2011.0001.0350-7, 2011.0001.0385-0, 2011.0001.0373-6, 2011.0001.0382-5, 2011.0001.0347-7, 2011.0001.0370-1, 2011.0001.0352-3, 2011.0001.0364-7, 2011.0001.0368-0, 2011.0001.0367-1, 2011.0001.0358-2, 2011.0001.0357-4, 2011.0001.0365-5, 2011.0001.0391-4, 2011.0001.0354-0, 2011.0001.0360-4, 2011.0001.0374-4, 2011.0001.0355-8, 2011.0001.0384-1,

Requerentes: Maria de Nazaré Dias da Silva, Luziene de Souza Araujo, Geila Bezerra Lima, Mariano Pereira da Silva, Maria Luiza Rocha de Oliveira, Marilene Gomes de Figueiredo, Raimundo Pereira da Silva, Daiane Rocha Tavares, Maria Lucia Martins de Moura, Gilvania Bezerra Lima, Creane da conceição Souza, Irani Mendes Galberto da Silva, Cleane Aguiar Tavares, Amanda Fernandes da Cruz, Rosana Rodrigues de Jesus, Doranice Dias Coutinho, Maria Marta da Silva Souza, Maria Ângela Francisca de Oliveira, Edivone Rodrigues dos Santos, Glaucya Lima de Miranda, Maíra Alves da costa, Rosiane Souza Barros, Rosilene de Souza Pires Lima, Lucélia Neves da Rocha, Francidca das Chagas Rodrigues Sousa, Malena Alves da costa, Meirelene Souza Brito, Samaria do Nascimento Silva, Simaria Lima Barros, Valneide Alves Dourado, Renata Damasceno, Fábria Rodrigues Azevedo, Maria Jose Maciel Figueiredo, Gracimar do Nascimento Silva, Jailsa Costa da Luz, Ana Lucia Pereira Soares, Natalina Morais de Almeida, Valdirene dos Reis Barros, Rejane Gomes Pereira, Sabrina Araujo Melo, Maria Rita de Lima e Silva, Sara Ribeiro de Almeida, Simone de Souza Coutinho, Pedrina Lira Barros, Maria Zélia Avelino da Cruz, Odete Pereira de Souza, Geni Rosa da Silva, Maria Inácia dos Santos Silva, Maria Antonia Alves dos Santos, Suzamar Ferreira da Cruz, Raimunda Rosa da Silva, Cleudineia Pereira da Silva, Anacleia Pereira da Costa, Paloma Souza dos Santos, Gicelia da Silva Santos, Delaney Ribeiro Soares, Gecliene Costa dos Santos, Pedro Tavares da Silva, Luiz Silveira Barros Tavares, Inês Oliveira da Silva, Dinalva da Costa Ferreira, Luzineide dos Santos Cruz, Darlene Rodrigues do Nascimento, Luziane Mendes de Souza Soares, Deusiram Martins da Silva, Renata Cândida de Oliveira, Lucia Vânia Marinho da Cruz, Luciene Alves de Souza Tavares, Eva Gomes da Silva, Atenise Vieira Marcelo, Doralice Brito Lima, Jose Delfino Lino da Silva, Neziiane Ferreira da Silva, W.S.P, por Geraldo Pereira Souza, Dulcilene da Silva Oliveira, Maria de Jesus Rodrigues Azevedo, Maria de Lourdes Lira Cruz, Rosicleia Ribeiro de Oliveira Souza, Eva Soares de Aquino, Maria de Fátima Martins Damascena, Rosivania Rodrigues dos Santos, Maria do Socorro Pereira da Silva, Maria Domingas Guimarães da Cruz, Vanessa Alves da Silva, Maria de Lourdes Bezerra de Souza Alves, Francinete Alves da Silva, Jovita Fonseca Machado, Ducliene Bezerra da Silva, Domingas Soares dos Santos, Dilene Rodrigues da Silva, Dery Santos Sousa, Domingas Pereira Dias, Analice Martins da Silva, Adriana de Souza Silva, Silvana Fernandes da Silva Paixão, Silvana Carneiro Dias de Souza, Simone Alves Fernandes, Lucimara Souza Silva, Lindalva Soares da Silva, Luiza Pereira da Silva, Francila Correia do Nascimento, Joana Audete Santos, Ivaneide Costa da Silva, Francisleia Dias da Silva, Luciene Alves dos Santos, Lusiene Ferreira de Jesus, Luciene Lopes pereira, Sonia Maria Correia da Costa Fernandes.

Advogados: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, OABGO nº 29.479 e Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OABGO nº 29.480

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. A AUTORA ajuizou ação contra o INSS com o objetivo de compelir a autarquia federal a lhe conceder benefício previdenciário. Aponta como causa de pedir o exercício de atividade laboral rural. É o relato do necessário. Decido. A posição anterior deste Juízo, exteriorizada em vários julgados, era no sentido de não se admitir como condição para a propositura da ação previdenciária o prévio requerimento na esfera administrativa. Entretanto, a notória melhoria da estrutura de atendimento do INSS na região, combinada com a existência de linhas diárias de transporte regular de passageiros para Araguaína e Colinas – agências previdenciárias mais próximas – justificam uma revisão no posicionamento deste Juízo. Doravante, passarei a exigir para a caracterização do interesse processual o prévio requerimento administrativo com o indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. No caso em tela, não há nos autos prova do requerimento administrativo, nem indício que permita concluir pela dificuldade de acesso da autora aos postos de atendimento do INSS, não sendo mais possível estabelecer tal dificuldade de modo presumida. Por todo o exposto, revogo o despacho que ordenou a citação do réu, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I. Itacajá, 04 de julho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal****DECISÃO**

AUTOS – EXECUÇÃO PENAL Nº: 2006.0002.4016-8

Reeducando: LUIZ CARLOS SOARES RIBEIRO

Advogado: PAULO CESAR DE SOUZA – OAB/TO nº 2099-B

DECISÃO - LUIZ CARLOS SOARES RIBEIRO foi condenado ao cumprimento de pena de reclusão de 11(onze) anos, no regime inicialmente fechado, sendo certo que, neste momento, o mesmo cumpre pena no regime aberto (fls. 74/77). Da leitura das condições impostas para o cumprimento da pena no regime aberto, encontra-se arrolada a de pernoitar na Cadeia Pública de Itacajá nos finais de semana e feriados (fl. 77 – item “A”). Todavia, a atual situação do sistema carcerário do Estado do Tocantins ocasionou um excesso de presos cumprindo penas nas Cadeias Públicas e a de Itacajá não foge à regra, pois, neste momento, estamos com presos provisórios e reeducandos no regime fechado ocupando a mesma cela. Além disso, as duas celas da Cadeia Pública estão abrigando 12(doze) pessoas, o que obviamente implica no reconhecimento de que a lotação máxima - 8(oito) – já se esgotou. Nesta situação, manter mais reeducando pernoitando na Cadeia, além de agravar a situação, não contribui em nada para a ressocialização. Por todo o exposto, REVOGO o item “A” do termo de compromisso de fl. 77. E, em face da entrada em vigor da Lei nº -12.433/2011, o reeducando deverá: Dizer se está estudando ou

trabalhando e, em caso positivo, apresentar a declaração da respectiva unidade de ensino contendo a frequência e o aproveitamento escolar; Receber o atestado de pena a cumprir. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Oficie-se às unidades prisionais de Araguaína e Gurupi solicitando vaga nos regimes fechado e semiaberto. Itacajá, 11 de julho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS – EXECUÇÃO PENAL Nº: 2006.0002.8440-8**

Reeducando: EDIMILSON DE SOUZA PIRES

Advogado: PAULO CESAR DE SOUZA – OAB/TO Nº 2099-B

DECISÃO - EDIMILSON DE SOUZA PIRES foi condenado ao cumprimento de pena de reclusão de 10(DEZ) anos de reclusão, no regime inicialmente fechado, sendo certo que, neste momento, o mesmo cumpre pena no regime aberto (autos 2008.0005.3348-0 – fls. 9/10). É o relato do necessário. Decido. A entrada em vigor da Lei n.º 12.433/2011 implica no reconhecimento do direito subjetivo do reeducando que trabalha e/ou estuda à remissão de parte da pena a cumprir. No caso dos autos, constato que a Autoridade Policial responsável pela Cadeia Pública de Itacajá atestou que o reeducando laborou em atividades de artesanato no período em que esteve cumprindo pena na regime fechado (fls. 42 e 110). E é certo que o fato de o Estado não realizar o controle da carga horária e dos dias efetivamente trabalhados não pode prejudicar o reeducando. E mais, da leitura das condições impostas para o cumprimento da pena no regime aberto, encontra-se arrolada a de pernoitar na Cadeia Pública de Itacajá nos finais de semana e feriados (fl. 10 – item "A"). Todavia, a atual situação do sistema carcerário do Estado do Tocantins ocasionou um excesso de presos cumprindo penas nas Cadeias Públicas e a de Itacajá não foge à regra, pois, neste momento, estamos com presos provisórios e reeducandos no regime fechado ocupando a mesma cela. Além disso, as duas celas da Cadeia Pública estão abrigando 12(doze) pessoas, o que obviamente implica no reconhecimento de que a lotação máxima - 8(oito) - já se esgotou. Nesta situação, manter mais reeducando pernhoitando na Cadeia, além de agravar a situação, não contribui em nada para a ressocialização. Por todo o exposto: REVOGO o item "A" do termo de compromisso de fl. 77. Reconheço o direito do reeducando à remição dos dias trabalhados no período em que esteve cumprindo pena na Cadeia Pública de Itacajá, devendo a escritania considerar como trabalho todo o período da prisão e abater da pena na proporção fixada no inciso II, do § 1º, do artigo 1º da Lei n.º 12.433/2011. Determino que a Escritania elabore novos cálculos, remetendo-os ao Ministério Público para manifestação. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Oficie-se às unidades prisionais de Araguaína e Gurupi solicitando vaga nos regimes fechado e semiaberto. Itacajá, 11 de julho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**SENTENÇA****AUTOS – EXECUÇÃO PENAL Nº 2007.0002.2528-0**

Reeducando: HILTON CESAR DE SOUSA MORAES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - HILTON CESAR DE SOUSA MORAES foi condenado a cumprir pena privativa de liberdade de 3(três) anos de reclusão no regime aberto, tendo sido a reprimenda substituída por prestação de serviço à comunidade. A execução foi iniciada e, neste momento, os autos aportaram em minha mesa para decidir sobre os cálculos da Escritania. É o relatório. Decido. O reeducando em questão nasceu em 18.6.1986 e, portanto, possuía menos de 21(vinte e um) anos de idade na época do fato (8.9.2005). Portanto, nos termos do artigo 115 do CP, para esse reeducando os prazos prescricionais são reduzidos da metade. Como a sentença transitou em julgado para a condenação em 28.4.2006 (fl. 7), portanto, há mais de quatro anos, forçoso é reconhecer pela prescrição da pretensão executória. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 115, combinado com o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PENA PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 11 de julho de 2011. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS – EXECUÇÃO PENAL Nº 2008.0010.1829-5**

Reeducando: ALFREDO BATISTA DE SOUSA

Advogados: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO Nº 1485 E CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO Nº 3056

SENTENÇA - ALFREDO BATISTA DE SOUSA foi condenado a cumprir pena privativa de liberdade de 3(três) anos de reclusão no regime inicialmente fechado. A execução foi iniciada e, instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela remessa de cópia da sentença e de certidão de débito para a Secretaria da Fazenda para a execução da dívida de valor (fl. 160). É o relatório. Decido. O termo inicial da pena, neste caso, foi 8.10.2003, data da prisão cautelar, o que é suficiente para se concluir pela sua extinção. É sabido que a multa, em face da sua natureza de dívida de valor, não impede o reconhecimento da extinção da pena privativa de liberdade. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 146 da Lei de Execução Penal, em face do efetivo cumprimento, DECLARO EXTINTA A PENA privativa de liberdade imposta à ALFREDO BATISTA DE SOUSA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 11 de julho de 2011. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

## MIRACEMA

### Juizado Especial Cível e Criminal

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4569/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9845-1/0)**

Requerente: MARIA CREUSA VIEIRA DA COSTA LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 84/108 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 12 de julho de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã Substituta, Mat. 352168 -TJ-TO, o digitei."

## Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 5484/10 (2010.04.9687-0)

Ação: GUARDA

Requerente: ENES SOLINO DE SOUZA

Advogado: Dr.ADÃO KLEPA

Requerido: CARLOS AUGUSTO SOLINO DE OUSA E DANUBIA VIEIRA MACHADO BORGES(FALECIDA)

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente devidamente intimado a comparecer na audiência de justificação designada para o dia 18/08/11 às 15:2 0, no fórum local desta cidade.

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Cível

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº. 2010.0001.9262-5/0 – 6464/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente: IZILDA DE JESUS OLIVEIRA

Advogado: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B

Interditado: CÉSAR TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para interdição o Sr. CESAR TAVARES DE OLIVEIRA, declarando ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Nomeio como curador do interditado a sua mãe, Srª. IZILDA DE JESUS OLIVEIRA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções. Expeça-se Carta Precatória para dar o cumpra-se na determinação judicial para averbar a interdição nos registros de nascimento do interditado, junto ao Cartório de Registro Civil do município de Guarulhos – SP. Oficie-se ao cartório de Registro Civil da Comarca de Miranorte, no município de Barrolândia, para que inscreva a interdição do interditado, cumprindo com o disposto no artigo 92 da lei 6015/1973. Publique-se, via DJ a sentença por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do Interditado e do Curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Saem as partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Miranorte, 14 de julho de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2010.0007.7852-2/0 – 6793/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: LUCIA FRANCISCO RAMALHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditada: SEBASTIANA FRANCISCO RAMALHO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para interditar Srª. SEBASTIANA FRANCISCO RAMALHO, declarando ser ela absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Nomeio como curadora da interditada a sua filha, Srª. LUCIA FRANCISCO RAMALHO, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções. Expeça-se Carta Precatória para dar o cumpra-se na determinação judicial para averbar a interdição nos registros de nascimento do interditado junto ao Cartório de Registro Civil do município de Monte do Carmo – TO. Oficie-se ao Cartório de registro civil da comarca e município de Miranorte, para que inscreva a interdição da interditada, cumprindo com o disposto no artigo 92 da lei 6015/1973. Publique-se, via DJ, a sentença por três vezes com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Saem as partes intimadas. Cumpra-se. Miranorte – TO, 13 de outubro de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 4177/2005 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO – CURADORA: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS

Interditado: DIONATO GOMES DOS SANTOS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar o Sr. DIONATO GOMES DOS SANTOS, INTERDITADO em sentido amplo para reger os seus atos na vida civil. Nomeio como curadora a Srª. MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente executar as suas funções. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Miranorte/TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publique-se editais na forma do art. 1184 do CPC, devendo o serventuário observar a publicação no DJ por três vezes, com intervalo de 10 dias, e constando os nomes do interdito e curador, a causa da jurisdição e os limites da curatela. Saem as partes intimadas. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Registre-se. Cumpra-se. Miranorte, 07 de outubro de 2009. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2010.0001.4271-7/0 – 6.435/10 - AÇÃO: CURATELA**

Requerente: GILVAN MEDEIROS DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditadas: MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DA SILVA E JOVELINA MEDEIROS DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos para declarar as requeridas, MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DA SILVA e JOVELINA MEDEIROS DA SILVA, interditadas para realizarem quaisquer atos da vida civil, sendo consideradas absolutamente incapazes. Nomeio como curador o senhor GILVAN MEDEIROS DA SILVA, devendo prestar compromisso de bem fielmente executar o encargo. Determino a inscrição no Cartório de Registro Civil de Miranorte e do local de nascimento da interdição. Determino ainda a publicação no DJ por três, com intervalo de 10 dias, constado do edital os nomes das interditadas e do curador, bem como os limites da



curatela como sendo absolutamente incapazes. Saem às partes devidamente intimadas. Cumpra-se. Miranorte-TO, 19 de abril de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº. 2008.0007.3014-5/0 – 6089/08 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente: JOSIVAL ROCHA RODRIGUES

Advogado: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B

Interditado: CARLOS DIVINO ROCHA RODRIGUES

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, declaro a interdição de Carlos Divino Rocha Rodrigues, em sentido amplo, por não ter capacidade para gerir sua vida. Nomeio como curador definitivo do interditado o requerente, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se Mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Miracema – TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publique-se editais na forma do art. 1184 do CPC. P. R. I. C. Miranorte, 18 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2011.0007.0368-7/0 – 1078/11 - AÇÃO: RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DÉLIO FIGUEREDO DA SILVA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: BRADESCO S.A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de setembro de 2011 às 09h15min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2009.0008.2637-0/0 – 6554/09 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: FRANCISCA BRAGA DE SOUZA

Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Drª. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS OAB/TO 4126-B E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de agosto de 2011 às 14h20min, no Fórum local.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA o Requerido RODRIGO MAGALHÃES DO VALE, brasileiro, estado civil, profissão e CPF ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por perdas e danos nº 2011.0004.9623-1/0 que lhe move CASA DO VIDRACEIRO LTDA ME, bem como para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 25/08/2011, às 15h00min, em cujo instante procedimental, caso não haja conciliação, o ora citando, por meio de advogado, poderá oferecer resposta nos termos do artigo 278 do CPC. Deixando a ré de comparecer – injustificadamente – à audiência, os fatos alegados na petição inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277 e 278 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixada cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_\_\_ (Edilene Alves Costa Gomes) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 12 de julho de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. JUIZ DE DIREITO.

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

**Boletim nº 117/2011**

**Ação: Monitoria – 2011.0001.7578-8/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Antônio Elielton Ricardo

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogado: Renata Vasconcelos de Menezes – OAB/TO 4772-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas em 10 (dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 10 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

### **4ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS Nº: 2007.0010.8728-0 – AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: MARCOS JESUS DOMINGUES

ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

REQUERIDO: AGF BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RISUENHO

INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 16 de agosto de 2011, às 16h00min na Central de Conciliação. Palmas-TO, 05 de Junho de 2011 – Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.”

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Meritíssimo Juiz de Direito substituto – Auxiliar da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA os Requeridos WANDER DIVINO MENDES e sua esposa LAZARA MARIA CHAVIER MENDES; DAVID AILTON DIAS e sua esposa LÚCIA MOREIRA DIAS; LUIZ EDUARDO MARTINS CARDOSO e sua esposa LUZIA APARECIDA FERREIRA; ANDRADE GONÇALVES e sua esposa TERESINHA DAS GRAÇAS O. GONÇALVES; IVANI MENDES DE OLIVEIRA e seu esposo FÁBIO ALVES DOS SANTOS; DARCY GOMES MARINHO NETO; VÍTOR JOSÉ SAMADELLO e sua esposa AMÉLIA FERREIRA JORDY e ADONIS KOOP para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2011.0006.0683-5 AÇÃO: USUCAPÍÃO**

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

REQUERENTE(S): LEONARDO DE SENA RODRIGUES e MARCIA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO(S): WANDER DIVINO MENDES E OUTROS

FINALIDADE: CITAR os requeridos acima mencionados, em endereço incerto e não sabido para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contestação, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

DESPACHO: “(...) Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando por ora sejam os requeridos citados sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15(quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Palmas, 06 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto.” SEDE DO JUIZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 12 de Julho de 2011. Eu \_\_\_\_\_ Rosleide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito substituto - Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2009.0007.4480-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220

REQUERIDO: VALDEMAR DE AQUINO DOS SANTOS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 67. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A contra Valdemar de Aquino dos Santos. Revogo a decisão de fls. 60-v, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.4373-3 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147, FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB-TO 1286B

REQUERIDO: ARCEL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES OAB-GO 14717

INTIMAÇÃO: “Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a proposta de pagamento feita pela requerida em que ouve concordância da requerente conforme se vê às fls. 36/37. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Monitoria manuseada por Renacor Comercio de Tintas Ltda contra o Arcel Engenharia Ltda. Intime-se a requerente para apresentar o cálculo atualizado com o devido parcelamento na forma do art. 745-A, com as custas e eventuais despesas remanescentes, bem como os honorários advocatícios que ficam arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Após, o requerido deverá efetuar ao pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da dívida na forma preceituada no dispositivo supra. O restante do valor será pago em 06(seis) parcelas mensais que deverão ser depositados em juízo. Aguarde-se pelo prazo para pagamento. P. R. I. Palmas, 18 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.4138-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156

REQUERIDO: DEBORA MARGARIDA DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “O requerente ajuizou a presente ação de Busca e Apreensão fundada no Dec. Lei nº. 911/69, obtendo liminar de apreensão d bem (fls. 26-verso). Efetivada a medida e, devidamente citada à requerida (fls. 30/32), as partes se compuseram amigavelmente (fls. 36). Satisfaz a obrigação, segundo comprovou o requerente, sendo o bem foi restituído amigavelmente a requerida (fls. 37). Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 36. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento contra Debora Margarida da Silva. Quanto ao pedido de baixa de restrição dos dados cadastrais do requerido ao órgão Serasa, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhuma anotação no cadastro dos dados do requerido junto ao Serasa, assim como, sem comprovação da alegada medida ter sido efetivada pela requerente. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo banco requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as

formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0007.4389-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093  
REQUERIDO: EVANDRO SILVA MAXIMO  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 68. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco ItauCard S/A contra Evandro Silva Maximo. Revogo a decisão de fls. 60-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Expeça-se o mandado de restituição do veículo marca Chevrolet, modelo Celta 1.0 VHC 8V, ano/modelo 2002, cor Branca, chassi 9BGRD48X03G148783, que está sob guarda do depositário fiel Sr. Adenilson Nascimento dos Santos (fls. 65), asseverando que ao efetuar a medida o Oficial de Justiça incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado, discriminando o estado geral em que o veículo é restituído. Após o cumprimento, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias, após a comprovação do recolhimento de eventuais custas finais e remanescentes. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo (fls. 68), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0006.9233-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597  
REQUERIDO: GILSON DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): LUIS ANTONIO BRAGA OAB-TO 3966

INTIMAÇÃO: "O requerente ajuizou a presente ação de Busca e Apreensão fundada no Dec. Lei nº. 911/69, obtendo liminar de apreensão do bem (fls. 30-verso). Efetivada a medida e, devidamente citado o requerido (fls. 39/40), as partes se compuseram amigavelmente (fls. 67/68). Satisfeza a obrigação, segundo comprovou o requerente, sendo o bem restituído amigavelmente ao requerido (fls. 49). Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 67/68. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por Banco Volkswagen S/A contra Gilson da Silva Ribeiro. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 67), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. No mesmo sentido, reputo desnecessária a medida, no tocante ao pedido de comunicação ao Serasa e demais órgãos, por não ter sido determinado nenhuma anotação no cadastro dos dados do requerido junto ao Serasa. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, e eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerido. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0006.9228-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311  
REQUERIDO: MAELSON RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 65, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco ItauCard S/A contra Maelson Rodrigues da Silva. Expeça-se o mandado de restituição do veículo marca Fiat, modelo Uno Mille EX, ano/modelo 1998/1998, cor Branca, chassi 9BD14606W5983389, que está sob guarda do depositário fiel Sr. Ademo:spm Nascimento dos Santos, asseverando que ao efetuar a medida o Oficial de Justiça incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado, discriminando o estado geral em que o veículo é restituído. Após o cumprimento, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela instituição requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0006.2026-7 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: JOSIVAN DA SILVA CRUZ  
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405A  
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 32/33. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código De Processo Civil, julgo extinto a presente ação Revisional c/c Consignação em Pagamento, movida por JOSIVAN DA SILVA CRUZ em face de BANCO FINASA S/A. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes, que ficarão a cargo da Requerente (conforme disposto no acordo) e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0006.2176-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO**

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093  
REQUERIDO: NARA MARCIELA PERICOLE DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos moldes do artigo 1196, 1210 do novo Código Civil e artigos 926, 927 e 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente reintegratória, tornando definitiva a liminar concedida a fls. 52-v e consolidando a benefício do requerente o direito de posse do bem arrendado. Arcará a requerida com os honorários

advocatórios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 30 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0002.6643-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA  
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894B  
REQUERIDO: EDSON BARROS FERREIRA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 30. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida por BV FINANCEIRA S/A contra EDSON BARROS FERREIRA. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 02 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0002.6378-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350  
REQUERIDO: ELIOVANDRO RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito a fls. 02, da inicial (marca VW, modelo VOYAGE GL, ano 1994, cor AZUL, Chassi 9BWZZZ30ZRP217443, Placa KDM-2114), em mãos da requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, além das custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0002.9419-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785  
REQUERIDO: CLEUZA APARECIDA ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito a fls. 02, da inicial (marca FIAT, modelo UNO MILLE EX 1.0, ano 1999, cor BRANCA, Chassi 9BD158068Y4111304, Placa ajd-6641), em mãos da requerente. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, além das custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0002.9579-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL  
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311  
REQUERIDO: UNILSON FERREIRA DE BRITO  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 53/55. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de reintegração de posse manuseada por CIA ItauLeasing de Arrendamento Mercantil contra Unilson Ferreira de Brito. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 55), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerida. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0003.1122-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894B  
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS MARANHÃO LIMA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Em razão do exposto indefiro em parte o postulado. Por ora, oficie-se a Delgacia da Receita federal e SPC indagando o endereço do requerido Francisco das Chagas Maranhão Lima. Atente-se para o CPF constante na inicial. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0003.8531-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MARIA MADALENA MIRANDA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA OAB-TO 3083  
REQUERIDO: TIM CELULAR S/A  
ADVOGADO(A): KARLA SANAE KOBAYASHI OAB-DF 21901, VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO OAB-TO 4134A

INTIMAÇÃO: "...Face o exposto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, segundo dispõe o artigo 269, inciso I do Código De Processo Civil. Declaro quitada a obrigação lançada na fatura de fls. 24/25. Comunique-se aos órgãos cadastrais competentes, mediante ofício. Condene a requerida a pagar à requerente, a título de reparação dos danos morais, a importância de R\$ 11.608,00 (onze mil seiscentos e oito reais) devidamente corrigida pelo INPC a partir da data do pagamento de fls. 21, que tornou ilegal a manutenção de cadastro e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação operada em 22 de junho de 2009. Imponho à demandada, por outro lado, as verbas decorrente da sucumbência pelo que devesse suportar: a) o pagamento da Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais que serão calculadas. C) pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código De Processo Civil arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. A demandada deve efetuar o pagamento da

dívida no prazo de 15(quinze) dias sob pena de incorrer na multa preconizada no artigo 475 J do Código De Processo Civil. P.R.I. Palmas, 26 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0008.3344-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868  
REQUERIDO: RONALDO BARROS DA SILVA

ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 41 e 42. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Busca e Apreensão movida por Banco Finasa BMC S/A contra Ronaldo Barros da Silva. Revogo a decisão de fls. 33-v, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 41 e 42), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. No mesmo sentido, reputo desnecessária a medida, no tocante ao pedido de comunicação ao Serasa e demais órgãos, por não ter sido determinado nenhuma anotação no cadastro dos dados do requerido junto ao Serasa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0008.3317-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: WELLYNGTON DA SILVA CASTRO  
ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA OAB-TO 4142  
REQUERIDO: HELIO HERMENEGILDO MARQUES MAUES

ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada em audiência, conforme ofício às fls. 30/31. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Indenização por Danos Morais movida por Wellyngton da Silva de Castro contra Hélio Hermenegildo Marques Maues. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos, entretanto, por ser este beneficiário da assistência judiciária, não há custas e despesas remanescentes a serem recolhidas. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 24 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0007.5646-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093  
REQUERIDO: MUCIO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 57. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil contra Mucio Gomes de Souza. Revogo a decisão de fls. 51-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 57), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0009.0059-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO  
ADVOGADO(A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220  
REQUERIDO: CLEOMAR SILVA SANTANA

ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 62. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A contra Cleomar Silva Santana. Revogo a decisão de fls. 54-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelas requerentes, uma vez que os requeridos não se habilitaram nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.7821-3 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ELDSOON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): FLAVIO PEIXOTO CARDOSO OAB-TO 3919  
REQUERIDO: AYMORE FINANCIAMENTOS

ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Não obstante a interposição do agravo de instrumento de fl. 60/74, e considerando o juízo de retratação próprio do recurso em apreço, mantenho pelos seus próprios fundamentos a decisão agravada. Salvo eventual deferimento, em antecipação de tutela, da pretensão recursal pelo TJTO, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 57/58. Int. Palmas- TO, 07 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2009.0009.0079-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: NILSON CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405  
REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 58/60. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código De

Processo Civil, julgo extinto a presente ação Declaratória, movida por NILSON CARDOSO DOS SANTOS em face de CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes, que ficarão a cargo da Requerente (conforme disposto no acordo) e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.7657-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: ENILDA FRANÇA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO(A): MAURICIO HAEFFNER OAB-TO 3245  
REQUERIDO: ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS e BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "I — Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). II — Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); III — Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Palmas/TO, 07 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2009.0009.0107-0 – AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350  
REQUERIDO: EVERTON MARQUES GONÇALVES

ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 24. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A contra Everton Marques Gonçalves. Revogo a decisão de fls. 20-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Providencie-se a Serventia o recolhimento do mandado de fls. 22, no estado em que se encontra. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela instituição financeira requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0007.4417-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: RIBAMAR PEREIRA SILVA  
ADVOGADO(A): MARCELO SOARES DOLIVEIRA OAB-TO 1694  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): ANDRE GUEDES OAB-TO 3886B  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerida sobre os cálculos de fls. 67/68 promovendo o respectivo depósito.

**AUTOS Nº: 2006.0001.7904-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (GRAFICA CAPITAL)  
ADVOGADO(A): MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS OAB-TO 2342A  
EXECUTADO: LAGO E VERAS LTDA

ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte EXEQUENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 71.

**AUTOS Nº: 2009.0003.8511-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: VALADARES PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.  
ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875  
EXECUTADO: JOAO QUERIDO FILHO

ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte EXEQUENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 188.

**AUTOS Nº: 2011.0000.1207-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

REQUERENTE: ALEXANDRE DAVID DOMINGOS e OUTROS  
ADVOGADO(A): SERGIO DELGADO JUNIOR OAB-TO 2277 e CINEY ALMEIDA GOMES OAB-TO 1181

REQUERIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEOLOGOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SEAGETO  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a decisão do STJ juntada às fls. 89/91, a qual conheceu do Conflito para declarar competente o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, remetam-se os autos, após a devida baixa a distribuição, àquela Unidade Judiciária. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria 133/2011"

**AUTOS Nº: 2006.0008.5023-3 – ALVARA JUDICIAL**

REQUERENTE: SALEM BARREIRA MACIEL  
ADVOGADO(A): JOSE ORLANDO PEREIRA  
REQUERIDO: ANTONIO KLEBER FERREIRO SANTOS

ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre sobrea correspondência devolvida às fls. 36.

**AUTOS Nº: 2011.0005.5973-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MATHEUS GOMES DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291  
REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS

ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre sobrea correspondência devolvida às fls. 29.

**4ª Vara Criminal Execuções Penais****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal nos 2010.0001.8657-9, 2010.0001.4510-4, 2010.0008.3812-6, 2010.0010.6195-8, 2010.0010.7619-0, 2011.0000.1321-4, 2010.0001.2090-0, 2010.0009.7736-3, 2010.0011.2016-4, 2010.0005.8547-3, 2010.0001.2093-4, 2010.0001.0483-1, 2010.0009.1950-9, 2010.0001.4508-2, 2010.0001.2089-6, 2010.0008.6916-1 e 2010.0001.8753-2 que a Justiça Pública desta Comarca move contra os reeducandos a seguir nominados: ALDECI PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, natural de Lizarda-TO, anteriormente domiciliado na 407 Norte, Alameda 06, Lote 29, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 34, parágrafo único, II, da Lei nº 9.605/98, EDIVANE PEREIRA DA COSTA, brasileiro, nascido aos 07.07.1978, natural de Araguacema-TO, filho de Jonas Pinto da Costa e Maria Pereira da Costa, anteriormente domiciliado na Arno 44, QI-24, Alameda 01, Lote 02, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, parágrafo 4º, inciso I e IV, do CP, JOSE MARTINS DA CONCEIÇÃO NETO, brasileiro, nascido aos 28.10.1970, natural de Caxias-MA, filho de Maria Martins dos Santos, anteriormente domiciliado na Av. Brasil, s/nº, Jardim Aurenly I, nesta capital, incurso nas penas do art. 155, parágrafo 4º, inciso IV, c/c art. 14, do CP, IRONILTON NONATO LUZ, brasileiro, nascido aos 08.05.1987, natural de Miracema do Tocantins-TO, filho de Raimundo Lopes da Luz e Maria do Carmo Nonato da Luz, anteriormente domiciliado na 405 Norte, QI-19, Alameda 11, Lote 05, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, parágrafo 4º, IV, do CP, HELIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 14.02.1979, natural de Pindorama-TO, filho de Maurício Carneiro da Silva e Ana Rodrigues Neto, anteriormente domiciliado na Rua 25, Quadra 28, Lote 26, Jardim Aurenly III, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 146, parágrafo 1º, do CP, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BEZERRA, brasileiro, nascido aos 09.10.1982, natural de São Félix do Xingu-PA, filho de Antonio Luis Rocha Bezerra e Marleide Barbosa dos Santos, anteriormente domiciliado na Quadra 503 Norte, Alameda 11, QI 05, Lote 160, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, parágrafo 4º, inciso IV, do CP, por três vezes, em concurso formal, nos termos do art. 70, do CP, EDIMAR ALMEIDA MARINHO, brasileiro, nascido aos 10.09.1981, natural de Grajaú/MA, filho de Patrocínio Ribeiro Marinho e Ana Amélia de Almeida Marinho, anteriormente domiciliado na Quadra 305 Norte, Alameda 11, Lote 20, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03, ANTONIO CARLOS PEREIRA ARAUJO, brasileiro, nascido aos 16.09.1985, natural de Paraíso do Tocantins-TO, filho de Raimundo da Cruz Araújo e Eronice Pereira Araújo, anteriormente domiciliado na Aérea Verde, Setor Sol Nascente, Taquaralto Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, parágrafo 2º, do CP, DEUSIVAM BATISTA DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 16.10.1973, natural de Porto Nacional-TO, filho de Romão Capistrano de Souza e Tereza Batista de Souza, anteriormente domiciliado na 506 Norte, Alameda 03, QI-05, Lote 05, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03, DENILSON SILVERIO DE CARVALHO, brasileiro, nascido aos 09.11.1966, natural de Cajuru-SP, filho de Dirceu Silvério de Carvalho e Maria Tereza de Carvalho, anteriormente domiciliado na 108 Sul, Alameda 12, Lote 33 ou Arne 12, QIE, Lote 25, Alameda 07, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 331 do CP, ROBSON TENORIO DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 23.07.1977, natural de Curitiba-PA, filho de João Tenório Silva e Lourença Perreira de Souza e Silva, incurso nas penas do art. 155, parágrafo 4º, incisos IV (concurso de pessoas), do CP, DHONE CARNEIRO COELHO, brasileiro, nascido aos 29.09.1984 natural de Porto Nacional-TO, filho de Geralda Glória Carneiro Coelho, anteriormente residente e domiciliado na Quadra 403 Norte, Alameda 02, Casa 11, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, caput, c.c art. 155, parágrafo 2º, do CP, ROGERIO CASTRO RIBEIRO, brasileiro, nascido aos 14.07.1976, natural de Governador Valadares/MG, filho de José Ribeiro e Raymundinha Castro Ribeiro, incurso nas penas do art. 155, parágrafo 1º, do CP, PAULO AFONSO ALVES FONSECA, brasileiro, nascido aos 06.11.1974, natural de Porto Nacional-TO, filho de Francisco da Glória Fonseca e Luzia Alves Fonseca, incurso nas penas do art. 155, parágrafo 4º, incisos I e IV, do CP, JACKSON ROCHA SANTOS, brasileiro, nascido aos 03.01.1974, natural de Benedito Leite/MA, filho de Manoel Silvano Alves Santos e Rosimar Rocha Santos, incurso nas penas do art. 155, parágrafo 4º, incisos IV do CP, GLESIANE SILVA DE BARROS, brasileira, nascida aos 28.11.1991, natural de Balsas-MA, filha de Silvestre Sandes Barros e Maria da Paz Silva de Barros, anteriormente residente e domiciliada na 603 Norte, KI 19, Lote 05, Alameda 09, próximo ao Posto de Saúde, em Palmas, incurso nas penas do art. 155, parágrafo 4º, incisos III e IV, art. 307 e art. 69, caput, do CP e JOSÉ CARLOS VASCONCELOS LOPES, brasileiro, nascido aos 10.10.1985, natural de Terezina-PI, filho de Josino Gregório Cardoso Lopes e Geraldina Santana Vasconcelos Lopes, incurso nas penas do art. 155, parágrafo 4º, incisos IV, c.c artigo 29, ambos do CP, ficam INTIMADOS pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 29 de agosto de 2011, às 14:00 horas, na audiência admonitória, a fim de darem início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 07 de julho de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. \_\_\_\_\_ LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito

**2ª Vara da Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2004.0000.4948-8 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: A.C. de M

Requerido: A.N.M. de M

Dr. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO n.º 402-B.

INTIMAÇÃO: "(...) intime-se o devedor para: a) no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida exequenda, bem como penhora de quantos

bens bastem para satisfação da obrigação, nos termos do art. 475-J, do CPC; ou (b) caso não efetue o pagamento, indicar, no prazo de 5 dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir prova da propriedade dos aludidos bens e se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa.

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)****Autos n.º: 2011.0006.2138-9/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELISANGELA CRISTINA DA SILVA

Advogado: CELSO SANTOS

Impetrado: ATO DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

**DECISÃO:** "Posto isso, INDEFIRO o pedido liminar. Em obediência ao artigo 7º, inciso II da Lei nº 12.016/09, de 07 de agosto de 2009 (nova Lei do Mandado de Segurança). Defiro os benefícios da assistência Judiciária Gratuita. Para conhecimento e providências que entender devidas, nos termos preconizados na Lei nº 12.016/09, notifique-se, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado do presente "Writ". Dando prosseguimento ao feito, abra-se vista dos autos ao Ministério público, para seu imprescindível pronunciamento. Intimem-se. Palmas, 17 de junho de 2011. (as) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRESS/TJTO nº 29/2011)".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2009.0005.8812-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: KELLEN CRISTINA GOMES FLORES

Advogada: ELCINA GOMES VALENTE

Requerido: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Defiro o pedido de fls. 95, designo a realização de perícia médica, a qual será realizada pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no fórum de Palmas, 2º Piso, no dia 16 de agosto de 2011, às 10 horas. Na ocasião, a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares, eventualmente, já realizados. Ademais, encaminhe-se os autos à Junta Médica, com razoável antecedência, para prévio conhecimento dos fatos por parte do médico perito Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRESS/TJTO nº 29/2011)".

**Autos n.º: 2009.0005.7424-9/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO

Requerente: MATHEUS GALVÃO DE SANTANA

Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Defiro o pedido de fls. 95, designo a realização de perícia médica, a qual será realizada pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no fórum de Palmas, 2º Piso, no dia 16 de agosto de 2011, às 10 horas e 30 minutos. Na ocasião, a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares, eventualmente, já realizados. Ademais, encaminhe-se os autos à Junta Médica, com razoável antecedência, para prévio conhecimento dos fatos por parte do médico perito Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho. Intime-se. Palmas, 16 de junho de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRESS/TJTO nº 29/2011)".

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0002.9507-4 – MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA**

Requerido: V. de S. M.

Advogado (Requerido): KELVIN KENDI INUMARU, inscrito na OAB/GO n.º 30.139.

**DESPACHO:** "Considerando que as partes não postularam a produção de qualquer espécie de prova e tendo em vista que as meras alegações constantes da peça de defesa, por si só, são insuficientes para afastar os indícios da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher que deram ensejo ao deferimento das medidas protetivas de urgência, mantenho a decisão de fls. 13/18, por seus próprios fundamentos até o transcurso do prazo nela fixado. Intimem-se. Palmas(TO), 08 de julho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588)."

**Autos: 2011.0004.1578-9 – MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA**

Requerido: R. da S. S.

Advogado (Requerido): AGDA CORRÊA BIZERRA, inscrita na OAB/TO n.º 4244.

**DESPACHO:** "Defiro o pedido de vista postulado pela advogada do requerido à fl. 26, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Palmas(TO), 08 de julho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588)."

**Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos: 032.2009.903.609-0 - Ação: Cobrança**

Requerente: Ângela Pedrozo de Oliveira

Adv.: não constituído

Requerido: Cleia A. Souza

Adv.: não constituído

**MANIFESTAÇÃO JUDICIAL:** "Assim, observa-se que a Requerente mudou-se ou nunca residiu no local indicado, deixando de declinar o novo endereço ou correto endereço nos autos, motivo pelo reputo formalmente eficaz a intimação enviada à localidade descrita na

exordial (art. 19, §2º, da Lei de Regência). Desta forma, a Autora deixou de promover os atos de sua incumbência, deixando o presente feito sem movimentação há mais de 30 (tinta) dias. A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia da parte promovente, é causa de extinção do mesmo (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, c/c artigo 19 § 2º, ambos da Lei 9.099/95 c.c. art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se – Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

**Autos: 032.2009.903.612-4 - Ação: Cobrança**

Requerente: Ângela Pedrozo de Oliveira

Adv.: não constituído

Requerido: Gledia José da Silva

Adv.: não constituído

**MANIFESTAÇÃO JUDICIAL:** “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar à autora, R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), monetariamente atualizados a partir da propositura da ação, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. Publicada eletronicamente, seja a parte autora intimada. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº: 2.011.0001.6524-3/0**

Natureza da Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3.627.

Requerido: Ronaldo Batista Prado.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3.627, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 40, que seguem transcrito a parte conclusiva. Sentença.. Relatei. Decido. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 34 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 15 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 2.007.0010.5273-8/0**

Natureza da Ação: Reclamação para Fornecimento de Medicamentos de uso Contínuo com Antecipação de Tutela.

Requerente: Pedro José Ferreira.

Advogados: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça – OAB/MG nº 103.382.

Requeridos: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins TO, representada pelo Prefeito Municipal, Arnaud de Souza Bezerra e Governo do Estado do Tocantins.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça – OAB/MG nº 103.382, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 43, que seguem transcrito a parte conclusiva. Sentença.. Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, em que pese não se ter colhido a manifestação do réu, eis que ultrapassado o prazo de resposta e, inclusive, com contestação (art. 267, § 4º, do CPC), mas não poderia o réu opor-se imotivadamente à desistência autor certo que a regra impositiva decorre da bilateralidade formada no processo, assistindo igualmente ao réu o direito de solucionar o conflito. Todavia, a oposição à desistência da ação deverá ser fundamentada, sob pena de configurar abuso de direito. Precedentes: (REsp 976861/SP, DJ 19.10.2007; RESP 241780/PR, DJ 03.04.2000; Resp 115642/SP, DJ 13.10.1997). Não se exige do magistrado examinar motivação implícita quando se trata de direitos patrimoniais disponíveis, sendo mero formalismo exagerado a oitiva do réu, mormente porque a desistência sem sua oitiva, não lhe trás prejuízo algum e afrontaria os princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo e, assim, homologo o pedido de desistência contida na ação. Transitado em julgado e certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Verba honorária que, pelo princípio da causalidade, condeno o autor a pagar ao advogado do réu, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Autorizo o (a) autor(a) a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 01 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 3.874/2002 e 5.146/2005**

Natureza da Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador Estadual.

Executado: Empresa: Diversas Comércio de Mangueiras e Peças e seus sócios: Raimundo Nonato Vila Nova e Geraldo do Nascimento.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

Intimação: Intimar o advogado da parte Executada, Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 115/125, e fls. 43/53, que seguem transcrito a parte conclusiva. Sentença.. 3 – ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário e, conseqüentemente, a(s) execução(ões) extinguido o(s) processo(s) executivo(s)

fiscal(is). Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo que vencidos aos prazos de recursos voluntários e certificado nos autos, devem estes autos subir ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS TO, em PALMAS TO, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Intimem-se. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 2007.0006.9266-0/0**

Natureza da Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Raimundo Nonato Vilanova.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

Embargado: Fazenda Pública Estadual

Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos.

Intimação: Intimar o advogado da parte Embargante, Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 33/37, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.. Assim afastado da relação jurídica processual, no pólo passivo das execuções (Processo 3.874/02 e 5.146/05), o executado RAIMUNDO NONATO VILANOVA porque a responsabilidade do sócio quotista de sociedade por quotas e responsabilidade limitada, prevista no art.135, II, de CTN, só se caracteriza quando o sócio exerceu ou exerce a gerência no período ou momento de ocorrência do fato gerador da obrigação. Custas e despesas pela fazenda Pública e verba honorária pela fazenda pública ao advogado do embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face do princípio da causalidade. Transitado em julgado, certificado ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Intimem-se. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 2009.0006.0486-5/0**

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Total Distribuidora de Petróleo Ltda.

Advogado: Dr. Malaquias Pereira Neves – OAB/MA nº 6.104 e/ou Dr. Roberto de Oliveira Preti – OAB/MA nº 7.303-A

Executado: Herberth Teixeira da Costa

Advogado: Dr. Marcos Antonio Neves – OAB/TO nº 381 e/ou Sadidinha Maciel Bucar Carrilho – OAB/TO nº 1.207.

Intimação: Intimar os advogados das partes (exequente e executada), Dr. Malaquias Pereira Neves – OAB/MA nº 6.104 e/ou Dr. Roberto de Oliveira Preti – OAB/MA nº 7.303-A Dr. Marcos Antonio Neves – OAB/TO nº 381 e/ou Sadidinha Maciel Bucar Carrilho – OAB/TO nº 1.207, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 393/397, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.. 3 – Conclusão/dispositivo. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos eu instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 04 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 3.965/2003**

Natureza da Ação: Execução Fiscal.

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

Procurador: Dr. Marcos José Chaves – Procurador Federal.

Executado: Adail Mota Santos

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº748

Intimação: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 79, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.. Relatei. Decido. Face ao pagamento do débito pela executada, confessada pela credora julgo extinto o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas pelo executado devedor: Verba honorária a que condeno o executado devedor a pagar ao advogado do credor exequente, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora ou inserção em cadastro de restrição de créditos, oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, e certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 02 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 2010.0006.1610-7/0**

Natureza da Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO nº 3.350.

Requerido: Célia Maria Gomes Rodrigues

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO nº 3.350, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 54/55, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja a apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao Detran onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor (a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INCP-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2009.0013.2019-4/0

Natureza: Ação Cautelar Inominada.

Requerente: MARCO AURÉLIO PEREIRA GOMES.

Adv. da Requerente: Dr. Marcello Bruno Farinha das Neves – OAB/TO nº 3510.

Requerido: GILBERTO VIEIRA FERNANDES.

Adv. da Requeridos: Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2298.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr. Marcello Bruno Farinha das Neves – OAB/TO nº 3510, intimado(s) para manifestar-se sobre o LAUDO PERICIAL de f. 92/106 dos autos, bem como para comparecer (em) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **16 de SETEMBRO de 2011, às 09:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO. (Praça José Torres, nº 700, centro, Ed. Fórum, Paraíso do Tocantins-TO), advertindo-as para comparecer(em) a prestar(em) depoimento pessoal e de que não comparecendo ou recusar(em) ao depoimento pessoal importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§), bem como trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação, apresentando em cartório, em até DEZ (10) DIAS, antes da audiência o respectivo rol testemunhas ou requererem expressamente suas intimações, sob pena de presumir-se terem delas desistido, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo conforme despacho a seguir: "1 – Intimem-se as partes do LAUDO PERICIAL de f. 92/106 dos autos. 2 – Indefiro o pedido do requerido de quesitos suplementares, eis não podem ser pleiteados após a apresentação do laudo pericial (STJ – REsp 110784, Rel. Min CÉSAR ROCHA) e também porque desnecessários e impertinentes (STJ – AgRg no Ag 997.897/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES); 3 – Designo audiência instrução e julgamento para o dia **16-SETEMBRO-2011, às 09:30 horas**: Intime-se as partes e seus advogados e intime-se, também, ao PERITO para comparecimento para esclarecimentos; 4 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requererem, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 5 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 5 – **Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para sua oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes;** 7 – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES -Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2010.0000.6706-5/0

Requerente: DENES DA SILVA VITORINO

Advogado(a): Dr. Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279

Requerido(a): ELTON DE TAL

TERMO DE OCORRÊNCIA: Fica designado o dia 16 de agosto de 2011, às 15:40 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2009.0009.9729-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA –SAL.MATERNIDADE

Requerente: ANTONIA CELESTINO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229.901

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO "V. À autora para que se manifeste sobre a contestação e documentos, caso queira, em 10 dias. Paranã 08 de julho de .2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araujo, Juiz Substituto".** Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2009.0008.1184-4

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: MAURILIO BISPO DA CUNHA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229.901

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSTITO "... Assim, tenho que assiste razão à autarquia previdenciária, pelo que, com esteio no art. 267, V, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em face da coisa julgada previamente formada. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, em R\$500,00, encargos cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã, 08 de julho de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araujo, Juiz Substituto".** Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2009.0009.9721-2

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: BETE DA COSTA PEREIRA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229.901

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO: DISPOSTITO "... Intime-se a parte requerida para apresentação, caso queira, de seus quesitos em 05 dias, prazo em que ambas as partes poderão nomear assistentes técnicos. Advirto às partes de que poderão apresentar quesitos suplementares durante a realização do exame. Após. Oficie-se à Junta Médica do E. TJTO, com cópia da inicial, da decisão concessiva dos benefícios da gratuidade da justiça e dos quesitos das partes, para, nos termos do item 6.6.4 da CNGC, em 05 dias**

**designar, com antecedência razoável, em face da necessidade de intimação das partes e de seus deslocamentos até a Capital, data para realização de perícia médica, comunicando. Cumpra-se. Paranã 08 de julho de .2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araujo, Juiz Substituto".** Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2009.0009.9707-7

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: FÁBIO HENRIQUE MAGALHÃES DA SILVA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229.901

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO: DISPOSTITO "... Intime-se a parte requerida para apresentação, caso queira, de seus quesitos em 05 dias, prazo em que ambas as partes poderão nomear assistentes técnicos. Advirto às partes de que poderão apresentar quesitos suplementares durante a realização do exame. Após. Oficie-se à Junta Médica do E. TJTO, com cópia da inicial, da decisão concessiva dos benefícios da gratuidade da justiça e dos quesitos das partes, para, nos termos do item 6.6.4 da CNGC, em 05 dias designar, com antecedência razoável, em face da necessidade de intimação das partes e de seus deslocamentos até a Capital, data para realização de perícia médica, comunicando. Cumpra-se. Paranã 08 de julho de .2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araujo, Juiz Substituto".** Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Rodrigo da Silva Perez a Araujo, Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime a Ação Penal nº 2011.0006.4608-0, que A Justiça Pública, como autora, move contra o acusado ANTONIO JOSÉ VIEIRA, incurso no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.137/1990. É o presente para proceder a CITAÇÃO do denunciado ANTONIO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Goiânia/GO, filho de Geraldo Vieira Diniz e de Maria Rodrigues Vieira, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do art. 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. DECISÃO: Assiste razão ao parquet. Desmembre-se o feito em relação ao acusado ainda não citado – Antonio José Vieira. Oficie-se conforme requerido, atentando a escrivania para o fornecimento das informações especificadas. Noutro giro, após ter sido facultada apresentação de defesa preliminar, detida análise dos autos faz ver, de modo bastante a esta fase processual, a existência de prova de materialidade e de indícios de materialidade e de indícios suficientes de autoria, pelo que a denúncia não é inepta, sendo incabível sua rejeição linear. Recebo-a, portanto. Fixo o rito do procedimento comum ordinário para o processo e julgamento (art. 394, § 1º, inciso I, do Código de processo Penal). Defiro os pedidos formulados pelo MPE na cota de fls. 129. Cite(m)-se o(s) denunciado(s), se necessário por carta precatória ou por edital, para que apresente(m), mediante ao patrocínio de advogado constituído, resposta por escritos à acusação no prazo legal de 10 (dez) dias, com rol das testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Caso deseje(m) que as mesmas sejam intimadas deverá (ao) apresentar, tempestivamente, o respectivo rol com esse requerimento, nos termos do art. 396-A, in fine, do CPP. Anoto que às fls. 142 foi lhe nomeada advogada dativa diante da relação de parentesco mantida com a Defensora Pública com ofício perante este Juízo, a qual deverá ser regularmente intimada. Destaco que oportunamente serão arbitrados honorários advocatícios, nos termos do parágrafo único do art. 263 do CPP. Apresentada resposta à acusação, caso argüida questão preliminar ou juntado documento, ao MP, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 03/03/2011. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto." E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, treze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (13/07/2011). Eu, AFBoliveira, Escrivã Judicial, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Rodrigo da Silva Perez a Araujo, Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime a Ação Penal nº 2011.0003.2853-3, que A Justiça Pública, como autora, move contra o acusado JUSCELINO MARQUES DA CRUZ, incurso no artigo 309, caput da Lei 9.503/97. É o presente para proceder a CITAÇÃO do denunciado JUSCELINO MARQUES DA CRUZ, brasileiro, portador do RG. 931.341 – SSP/TO, natural de Xique-Xique-BA, nascido aos 05/09/1978, filho de Terezinha Marques de Brito, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do art. 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. DECISÃO: Detida análise dos autos faz ver, de modo bastante a esta fase processual, a existência de prova de materialidade e de indícios de materialidade e de indícios suficientes de autoria, pelo que a denúncia não é inepta, sendo incabível sua rejeição linear. Recebo-a, portanto. Fixo o rito do procedimento comum sumário para o processo e julgamento (art. 394, § 1º, inciso II, do Código de processo Penal). Defiro os pedidos formulados pelo MPE na cota de fls. 19, inclusive quanto ao arquivamento das investigações quanto à possível prática do crime descrito no art. 306 do CTB. Cumpra-se conforme requerido, expedindo-se o necessário. Cite(m)-se o(s) denunciado(s), se necessário por carta precatória ou por edital, para que apresente(m), mediante ao patrocínio de advogado constituído, resposta por escritos à acusação no prazo legal de 10



(dez) dias, com rol das testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Caso deseje(m) que as mesmas sejam intimadas deverá(ao) apresentar, tempestivamente, o respectivo rol com esse requerimento, nos termos do art. 396-A, in fine, do CPP. Caso transcorra o prazo legal de dez dias sem que o(s) denunciado(s), uma vez regularmente citado(s), constitua(m) advogado ou mesmo ofereça(m) a defesa inicial, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para o patrocínio de seus interesses. Apresentada resposta à acusação, caso arguida questão preliminar ou juntado documento, ao MP, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. 02/05/2011. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.” E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Parana, Estado do Tocantins, treze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (13/07/2011). Eu, AFB Oliveira, Escrivã Judicial, o digitei.

## PEDRO AFONSO

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2011.0007.4874-5/0 - JEC

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Rosimário Fernandes da Silva

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamada: IV da Silva Lopes & Cia Ltda

DESPACHO: "1. Recebo a presente ação de cobrança. 2. Cite-se o réu para os termos desta ação, intimando-o para comparecer à audiência conciliatória, que designo para o dia 04/08/2011, às 09:00 hrs., advertindo-o que seu não comparecimento importará na presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor na inicial e no julgamento, de plano, da ação (§ 1º do art. 18 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Pedro Afonso, 07 de julho de 2.011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

### Família, Infância, Juventude e Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.9126-2/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. V. N. e outras

Advogado: Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576

Requerido: A. P. N.

Advogado: Dr. THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB-TO 2309-A

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes supra mencionadas intimadas para comparecer perante este Juízo no dia 24 de agosto de 2011, às 13:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento".

## PEIXE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0003.6639-7 AÇÃO PENAL

Réu: JOCE CLEITON OLIVEIRA ALVES E DIEKSON NERES REIS

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 32308

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do despacho de fls. 282. Junte aos autos. Encaminhe cópias a autoridade policial, para providências. Indefiro abertura da instrução processual uma vez que a defesa, a priori teve todo os prazos para requerer as diligências no momento oportuno. Vistas a Defesa para suas alegações finais, no prazo legal. Peixe, 11 de julho de 2011 (ass.) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

Autos nº.: 2010.0004.4558-2 ação pena

Réu: DOMINGOS AIRES BORGES E OUTROS

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL OAB/TO 199B, NADIN EL HAGE OAB/TO 19, NORTON FERREIRA DE SOUZA OAB/TO 436, MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES OAB/TO 129B, HUGO RICARDO PARO OAB/TO 2072

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do termo de audiência de fls. 2.003. DELIBERAÇÃO(...) Tendo em vista o números dos réus quinze foi aberto prazo as partes apresentarem sua alegações finais através de memoriais no prazo de 10 (dez) dias. Primeiro a acusação em seguida às defesas. O prazo para as defesas será comum. Peixe, 11 de julho de 2011 (ass.) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

## PIUM

### 1ª Escrivania Cível

#### DECISÃO

AUTOS: 2010.0007.6901-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO PEDRO SOUSA VIEIRA

Adv. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4.279

Requerido: CLECIANI LEITE VITAL

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, DETERMINO o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimentos, via sistema BACEN JUD de titularidade de CLECIANI LEITE VITAL, no valor de R\$ 2.066,98 (dois mil, sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) . Intimem-se. Pium-TO, 02 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.6902-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO PEDRO SOUSA VIEIRA

Adv. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4.279

Requerido: FRANCISCA ROSILENE LEITE VITAL

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, DETERMINO o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimentos, via sistema BACEN JUD de titularidade de FRANCISCA ROSILENE LEITE VITAL, no valor de R\$ 1.799,55 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) . Intimem-se. Pium-TO, 02 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0009.6619-1/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: JN USINA DE SEMENTES LTDA

Adv. Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.703

INTIMAÇÃO: DECISÃO: BALTAZAR RODRIGUES interpôs embargos de declaração tempestivos alegando que na sentença não foi determinado expressamente o nome do terceiro adquirente e que este é o único legitimado a levantar valores. É a síntese do necessário. DECIDO. Recebo os embargos de declaração de fls. 316/320, por serem tempestivos. Contudo, deixo de acatar o pedido formulado porque não há omissão a ser suprida, pois consta da sentença que há terceiro adquirente BALTAZAR RODRIGUES, fl. 313. E não verifico que haja necessidade de esclarecer os efeitos decorrentes de escritura pública de compra e venda, pois decorrente da própria lei. Posto isso, não existindo na sentença omissão, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a sentença na íntegra. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Intimem-se. Pium-TO, 6 de julho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0003.6915-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Drº. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: ANTONIO LUIZ COELHO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Defiro o pedido de desarquivamento e o pedido de cópias. 2-Intimem-se. Intimem-se. Pium-TO, 08 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.000.1884-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Drº. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: ADALBERON FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Defiro o pedido de desarquivamento. 2-Certifique a Escrivania se ocorreu o trânsito em julgado. 3-Intimem-se. Intimem-se. Pium-TO, 13 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0008.9773-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIANO DE CARVALHO BARROS

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083

Requerido: JOSÉ MARCONDES TERRA

Adv. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Defiro o pedido de fl. 47, expeça-se C. precatória de penhora e demais atos executivos. 2-Intimem-se. Pium-TO, 09 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.6989-1

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Sérgio Batistela Bueno

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno - OAB/TO 2537-A

Requerido: Marcos de Mello Barreto e outros

Advogado: Dra. Cristiane Pagani - OAB nº 2466

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citada intimada na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Vistos em Correição. Intime-se o autor através de seu advogado, para ar andamento ao feito em 05 ( cinco) dias, ante o término do prazo de suspensão. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.0730-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Mathias Alexey Woelz

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno - OAB/TO 2537-A

Requerido: João Carlos Rodrigues de Oliveira

Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros- OAB nº 840

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citada intimada na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Vistos em Correição. Aguarde-se em cartório por 6 meses a manifestação do credor no sentido de dar início à execução. Transcorrido em brando, arquivem-se sem baixa na distribuição. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4239-0

Ação: Reivindicatória

Requerente: Nelson Pulice

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes - OAB nº 252

Requeridos: Adão Ferreira Sobrinho e outra

Advogada: Dra. Fernanda C. Rezende Ferreira - OAB nº 25.753

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "DESPACHO-O presente feito encontra-se suspenso por decisão da lavra da Dra. Cibelle Mendes Beltrame, que, dentre as razões de decidir, levou em consideração o fato de que a ação é calçada em título de domínio e que seria



prudente aguardar-se a decisão na ação originária que tramita no STF em que se discute os limites envolvendo os Estados do Piauí, Bahia e Tocantins, onde se localiza a área em litígio (fl.286/294). Essa decisão, até o presente momento, **não foi revogada, cassada, tampouco reformada por instância superior**. Ao contrário, verifica-se às fls. 326/328 que o E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelos autores. Outrossim, cumpre assinalar que **não** há qualquer decisão do STF **determinando** que fosse dado ao andamento aos processos. Com efeito, a decisão proferida pelo Pretório Excelso apenas negou seguimento à referida Reclamação 5.178/PI, interposta contra a decisão liminar de reintegração de posse concedida pelo Dr. José Maria Lima, por ausência de identidade ou similitude de objeto, considerados o ato impugnado e a decisão tida por desrespeitada, nos termos do artigo 21, § 1º, do RISTF (fls. 353/355). Por outro lado, o ofício de fl. 343 apenas dá ciência dessa decisão a este Juízo, sem fazer qualquer menção à decisão de suspensão, obviamente porque esta não foi objeto de questionamento junto à Suprema Corte. Sendo assim, persistindo os motivos ensejadores da suspensão decretada à fl. 286/294, o processo deve **permanecer suspenso** até o deslinde da Ação Cível Originária nº. 652, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Até lá, reservo para apreciação apenas os pedidos **realmente urgentes** motivados por alterações na situação fática ou jurídica das partes, capazes de acarretar dano irreparável ou de difícil reparação. Aguarde-se em cartório. Ponte Alta do Tocantins, 29 de junho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**- Juiz de Direito Titular."

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4241-1

Ação: Reinvidicatória

Requerente: Rui César Reis Máximo

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes - OAB nº 252

Requeridos: Pascoal Rose Rotilli

Advogada: Dr. João Paulo Borges – OAN nº 10210 e Dr. Antônio Fábio dos Santos - OAB nº 17728

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: **"DESPACHO**-O presente feito encontra-se **suspenso** por decisão da lavra da Dra. Cibelle Mendes Beltrame, que, dentre as razões de decidir, levou em consideração o fato de que a ação é calçada em título de domínio e que seria prudente aguardar-se a decisão na ação originária que tramita no STF em que se discute os limites envolvendo os Estados do Piauí, Bahia e Tocantins, onde se localiza a área em litígio (fl.531/539). Essa decisão, até o presente momento, **não foi revogada, cassada, tampouco reformada por instância superior**. Ao contrário, verifica-se às fls. 584/586 que o E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelos autores. Outrossim, cumpre assinalar que **não** há qualquer decisão do STF **determinando** que fosse dado ao andamento aos processos. Com efeito, a decisão proferida pelo Pretório Excelso apenas negou seguimento à referida Reclamação 5.178/PI, interposta contra a decisão liminar de reintegração de posse concedida pelo Dr. José Maria Lima, por ausência de identidade ou similitude de objeto, considerados o ato impugnado e a decisão tida por desrespeitada, nos termos do artigo 21, § 1º, do RISTF (fls. 599/600). Por outro lado, o ofício de fl. 588 apenas dá ciência dessa decisão a este Juízo, sem fazer qualquer menção à decisão de suspensão, obviamente porque esta não foi objeto de questionamento junto à Suprema Corte. Sendo assim, persistindo os motivos ensejadores da suspensão decretada à fl. 531/539, o processo deve **permanecer suspenso** até o deslinde da Ação Cível Originária nº. 652, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Até lá, reservo para apreciação apenas os pedidos **realmente urgentes** motivados por alterações na situação fática ou jurídica das partes, capazes de acarretar dano irreparável ou de difícil reparação. Aguarde-se em cartório. Ponte Alta do Tocantins, 29 de junho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**- Juiz de Direito Titular."

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4243-8

Ação: Reinvidicatória

Requerente: Rui César Reis Máximo

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes - OAB nº 252

Requeridos: Pascoal Rose Rotilli

Advogada: Dr. João Paulo Borges – OAN nº 10210 e Dr. Antônio Fábio dos Santos - OAB nº 17728

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: **"DESPACHO**-O presente feito encontra-se **suspenso** por decisão da lavra da Dra. Cibelle Mendes Beltrame, que, dentre as razões de decidir, levou em consideração o fato de que a ação é calçada em título de domínio e que seria prudente aguardar-se a decisão na ação originária que tramita no STF em que se discute os limites envolvendo os Estados do Piauí, Bahia e Tocantins, onde se localiza a área em litígio (fl. 277). Essa decisão, até o presente momento, **não foi revogada, cassada, tampouco reformada por instância superior**. Outrossim, cumpre assinalar que **não** há qualquer decisão do STF **determinando** que fosse dado ao andamento aos processos. Com efeito, a decisão proferida pelo Pretório Excelso apenas negou seguimento à referida Reclamação 5.178/PI, interposta contra a decisão liminar de reintegração de posse concedida pelo Dr. José Maria Lima, por ausência de identidade ou similitude de objeto, considerados o ato impugnado e a decisão tida por desrespeitada, nos termos do artigo 21, § 1º, do RISTF (fls. 409/411). Por outro lado, o ofício de fl. 399 apenas dá ciência dessa decisão a este Juízo, sem fazer qualquer menção à decisão de suspensão, obviamente porque esta não foi objeto de questionamento junto à Suprema Corte. Sendo assim, persistindo os motivos ensejadores da suspensão decretada à fl. 277, o processo deve **permanecer suspenso** até o deslinde da Ação Cível Originária nº. 652, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Até lá, reservo para apreciação apenas os pedidos **realmente urgentes** motivados por alterações na situação fática ou jurídica das partes, capazes de acarretar dano irreparável ou de difícil reparação. Aguarde-se em cartório. Ponte Alta do Tocantins, 29 de junho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**- Juiz de Direito Titular."

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4250-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Valdemir Aparecido Biachini

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno - OAB nº 2537-A

Requeridos: Adão Ferreira Sobrinho e outra

Advogada: Dra. Fernanda C. de Rezende Ferreira- OAB nº 25.753

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: **"DESPACHO**-O presente feito encontra-se **suspenso** por decisão da lavra da Dra. Cibelle Mendes Beltrame, que, dentre as razões de decidir, levou em consideração o fato de que a ação é calçada em título de domínio e que seria prudente aguardar-se a decisão na ação originária que tramita no STF em que se discute os limites envolvendo os Estados do Piauí, Bahia e Tocantins, onde se localiza a área em litígio (fls. 712/720). Essa decisão, até o presente momento, **não foi revogada, cassada, tampouco reformada por instância superior**. Ao contrário, o agravo de instrumento interposto pelos autores foi convertido em relido pela instância *ad quem* (fls. 753/755). Outrossim, cumpre assinalar que **não** há qualquer decisão do STF **determinando** que fosse dado ao andamento aos processos. Com efeito, a decisão proferida pelo Pretório Excelso apenas negou seguimento à referida Reclamação 5.178/PI, interposta contra a decisão liminar de reintegração de posse concedida pelo Dr. José Maria Lima, por ausência de identidade ou similitude de objeto, considerados o ato impugnado e a decisão tida por desrespeitada, nos termos do artigo 21, § 1º, do RISTF (fls. 818/819). Por outro lado, o ofício de fl. 808 apenas dá ciência dessa decisão a este Juízo, sem fazer qualquer menção à decisão de fls. 712/720, obviamente porque esta não foi objeto de questionamento junto à Suprema Corte. Sendo assim, persistindo os motivos ensejadores da suspensão decretada à fl. 712/720, o processo deve **permanecer suspenso** até o deslinde da Ação Cível Originária nº. 652, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Até lá, reservo para apreciação apenas os pedidos **realmente urgentes** motivados por alterações na situação fática ou jurídica das partes, capazes de acarretar dano irreparável ou de difícil reparação. Aguarde-se em cartório. Ponte Alta do Tocantins, 29 de junho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**- Juiz de Direito Titular."

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4242-0

Ação: Reinvidicatória de Posse *c/c* Perdas e Danos

Requerente: Eduardo Frederico Sobrinho e outro

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes - OAB nº 252

Requeridos: Adão Ferreira Sobrinho e outra

Advogada: Dra. Fernanda C. de Rezende Ferreira- OAB nº 25.753

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: **"DESPACHO**-O presente feito encontra-se **suspenso** por decisão da lavra da Dra. Cibelle Mendes Beltrame, que, dentre as razões de decidir, levou em consideração o fato de que a ação é calçada em título de domínio e que seria prudente aguardar-se a decisão na ação originária que tramita no STF em que se discute os limites envolvendo os Estados do Piauí, Bahia e Tocantins, onde se localiza a área em litígio (fls. 411/419). Essa decisão, até o presente momento, **não foi revogada, cassada, tampouco reformada por instância superior**. Ao contrário, o agravo de instrumento interposto pelos autores foi convertido em relido pela instância *ad quem*. Outrossim, cumpre assinalar que **não** há qualquer decisão do STF **determinando** que fosse dado ao andamento aos processos. Com efeito, a decisão proferida pelo Pretório Excelso apenas negou seguimento à referida Reclamação 5.178/PI, interposta contra a decisão liminar de reintegração de posse concedida pelo Dr. José Maria Lima, por ausência de identidade ou similitude de objeto, considerados o ato impugnado e a decisão tida por desrespeitada, nos termos do artigo 21, § 1º, do RISTF (fls. 497/499). Por outro lado, o ofício de fl. 487 apenas dá ciência dessa decisão a este Juízo, sem fazer qualquer menção à decisão de suspensão, obviamente porque esta não foi objeto de questionamento junto à Suprema Corte. Sendo assim, persistindo os motivos ensejadores da suspensão decretada à fl. 411/419, o processo deve **permanecer suspenso** até o deslinde da Ação Cível Originária nº. 652, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Até lá, reservo para apreciação apenas os pedidos **realmente urgentes**, motivados por alterações na situação fática ou jurídica das partes, capazes de acarretar dano irreparável ou de difícil reparação. Atente-se na intimação à alteração do procurador do requerido (fls. 534/536). Aguarde-se em cartório. Ponte Alta do Tocantins, \_\_\_\_ de junho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular."

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4249-7

Ação: Reinvidicatória de Posse

Requerente: Jerônimo José Garcia Lourenço

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes - OAB nº 252

Requeridos: Adão Ferreira Sobrinho e outro

Advogada: Dra. Fernanda C. de Resende Ferreira - OAB nº 25.753

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: **"Vistos em correição**, O presente feito encontra-se **suspenso** por decisão da lavra da Dra. Cibelle Mendes Beltrame, que, dentre as razões de decidir, levou em consideração o fato de que a ação é calçada em título de domínio e que seria prudente aguardar-se a decisão na ação originária que tramita no STF em que se discute os limites envolvendo os Estados do Piauí, Bahia e Tocantins, onde se localiza a área em litígio (fls. 577/585). Essa decisão, até o presente momento, **não foi revogada, cassada, tampouco reformada por instância superior**. Ao contrário, verifica-se às fls. 621/623 que o e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelos autores. Outrossim, cumpre assinalar que **não** há qualquer decisão do STF **determinando** que fosse dado ao andamento aos processos. Com efeito, a decisão proferida pelo Pretório Excelso apenas negou seguimento à referida Reclamação 5.178/PI, interposta contra a decisão liminar de reintegração de posse concedida pelo Dr. José Maria Lima, por ausência de identidade ou similitude de objeto, considerados o ato impugnado e a decisão tida por desrespeitada, nos termos do artigo 21, § 1º, do RISTF (fls. 635/637). Por outro lado, o ofício de fl. 625 apenas dá ciência dessa decisão a este Juízo, sem fazer qualquer menção à decisão de suspensão, obviamente porque esta não foi objeto de questionamento junto à Suprema Corte. Sendo assim, persistindo os motivos ensejadores da suspensão decretada à fl. 577/585, o processo deve **permanecer suspenso** até o deslinde da Ação Cível Originária nº. 652, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Até lá, reservo para apreciação apenas os pedidos **realmente urgentes** motivados por

alterações na situação fática ou jurídica das partes, capazes de acarretar dano irreparável ou de difícil reparação. Aguarde-se em cartório. Ponte Alta do Tocantins, 06 de julho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4247**

Ação: Reivindicatória c/c Perdas e Danos

Requerente: Antônio da Silva

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB nº19.034

Requeridos: João Carlos Rodrigues de Oliveira e outros

Advogada: Dr. Agérbom Fernandes de Medeiros - OAB nº 840

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "**DESPACHO**-O presente feito encontra-se **suspensão** por decisão da lavra da Dra. Cibelle Mendes Beltrame, que, dentre as razões de decidir, levou em consideração o fato de que a ação é calçada em título de domínio e que seria prudente aguardar-se a decisão na ação originária que tramita no STF em que se discute os limites envolvendo os Estados do Piauí, Bahia e Tocantins, onde se localiza a área em litígio (fls. 666/674). Essa decisão, até o presente momento, **não foi revogada, cassada, tampouco reformada por instância superior**. Ao contrário, verifica-se às fls. 720/723 que o e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelos autores. Aliás, no presente caso, o que existe é justamente uma determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para que a ação permaneça suspensa até o término da Ação Civil Originária nº. 652, em trâmite no STF, como se verifica do acórdão de fls. 710/719 . Outrossim, cumpre assinalar que **não há qualquer decisão do STF determinando** que fosse dado ao andamento aos processos. Com efeito, a decisão proferida pelo Pretório Excelso apenas negou seguimento à referida Reclamação 5.178/PI, interposta contra a decisão liminar de reintegração de posse concedida pelo Dr. José Maria Lima, por ausência de identidade ou similitude de objeto, considerados o ato impugnado e a decisão tida por desrespeitada, nos termos do artigo 21, § 1º, do RISTF (fls. 735/737). Por outro lado, o ofício de fl. 725 apenas dá ciência dessa decisão a este juízo, sem fazer qualquer menção à decisão de fls. 666/674, obviamente porque esta não foi objeto de questionamento junto à Suprema Corte. Sendo assim, submetido à decisão do e. Tribunal de Justiça do Tocantins e persistindo os motivos ensejadores da suspensão decretada à fl. 666/674, o processo deve **permanecer suspenso** até o deslinde da Ação Cível Originária nº. 652, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Ao retornar o andamento processual, o feito deverá prosseguir com a efetivação da citação das esposas dos réus, conforme determinado no item 1 da decisão de fls. 739/741. Até lá, reservo para apreciação apenas os pedidos **realmente urgentes**, motivados por alterações na situação fática ou jurídica das partes, capazes de acarretar dano irreparável ou de difícil reparação. Aguarde-se em cartório. Ponte Alta do Tocantins, \_\_\_\_ de junho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4251-9**

Ação: Reivindicatória c/c Perdas e Danos

Requerente: Colonização e Agropecuária Nelson Pullice Ltda

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB nº19.034

Requeridos: Adão Ferreira Sobrinho e outra

Advogada: Dra. Fernanda C. de Rezende Ferreira- OAB nº 25.753

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "**DESPACHO**-O presente feito encontra-se **suspensão** por decisão da lavra da Dra. Cibelle Mendes Beltrame, que, dentre as razões de decidir, levou em consideração o fato de que a ação é calçada em título de domínio e que seria prudente aguardar-se a decisão na ação originária que tramita no STF em que se discute os limites envolvendo os Estados do Piauí, Bahia e Tocantins, onde se localiza a área em litígio (fls. 607/615). Essa decisão, até o presente momento, **não foi revogada, cassada, tampouco reformada por instância superior**. Ao contrário, verifica-se às fls. 654/658 que o e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelos autores. Outrossim, cumpre assinalar que **não há qualquer decisão do STF determinando** que fosse dado ao andamento aos processos. Com efeito, a decisão proferida pelo Pretório Excelso apenas negou seguimento à referida Reclamação 5.178/PI, interposta contra a decisão liminar de reintegração de posse concedida pelo Dr. José Maria Lima, por ausência de identidade ou similitude de objeto, considerados o ato impugnado e a decisão tida por desrespeitada, nos termos do artigo 21, § 1º, do RISTF (fls. 680/682). Por outro lado, o ofício de fl. 670 apenas dá ciência dessa decisão a este juízo, sem fazer qualquer menção à decisão de suspensão, obviamente porque esta não foi objeto de questionamento junto à Suprema Corte. Sendo assim, persistindo os motivos ensejadores da suspensão decretada à fl. 607/615, o processo deve **permanecer suspenso** até o deslinde da Ação Cível Originária nº. 652, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Até lá, reservo para apreciação apenas os pedidos **realmente urgentes**, motivados por alterações na situação fática ou jurídica das partes, capazes de acarretar dano irreparável ou de difícil reparação. Aguarde-se em cartório. Ponte Alta do Tocantins, 29 de junho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2007.0003.2816-0**

Ação: Reivindicatória c/c Perdas e Danos

Requerente: Jurandete Castielúcio de Almeida

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB nº19.034

Requeridos: Adão Ferreira Sobrinho e outra

Advogada: Dra. Fernanda C. de Rezende Ferreira- OAB nº 25.753

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "**DESPACHO**- O presente feito encontra-se **suspensão** por decisão da lavra da Dra. Cibelle Mendes Beltrame, que, dentre as razões de decidir, levou em consideração o fato de que a ação é calçada em título de domínio e que seria prudente aguardar-se a decisão na ação originária que tramita no STF em que se discute os limites envolvendo os Estados do Piauí, Bahia e Tocantins, onde se localiza a área em litígio (fls. 232/240).Essa decisão, até o presente momento, **não foi revogada, cassada, tampouco reformada por instância superior**. Com efeito, tal decisão encontra-se preclusa, porquanto não fora objeto de recurso hábil. Outrossim, cumpre assinalar que **não há qualquer decisão do STF determinando** que fosse dado ao andamento aos processos. Com efeito, a decisão proferida pelo Pretório Excelso apenas negou seguimento à referida Reclamação 5.178/PI\_interposta contra a

decisão liminar de reintegração de posse concedida pelo Dr. José Maria Lima, por ausência de identidade ou similitude de objeto, considerados o ato impugnado e a decisão tida por desrespeitada, nos termos do artigo 21, § 1º, do RISTF (fls. 329/331). Por outro lado, o ofício de fl. 319 apenas dá ciência dessa decisão a este juízo, sem fazer qualquer menção à decisão de suspensão, obviamente porque esta não foi objeto de questionamento junto à Suprema Corte. Sendo assim, persistindo os motivos ensejadores da suspensão decretada à fl. 232/240, o processo deve **permanecer suspenso** até o deslinde da Ação Cível Originária nº. 652, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Até lá, reservo para apreciação apenas os pedidos **realmente urgentes** motivados por alterações na situação fática ou jurídica das partes, capazes de acarretar dano irreparável ou de difícil reparação. Aguarde-se em cartório. Ponte Alta do Tocantins, \_\_\_\_ de junho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4252-7**

Ação: Reivindicatória de Posse

Requerente: Nelson Alberto Pullice e outros

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB nº 252

Requeridos: Jorge Rtaiczky e Glarice Rataiczky Reame

Advogado: Dr. João Paulo Borges e Dr. Ivan Gouveia

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "**DESPACHO** - O presente feito encontra-se **suspensão** por decisão da lavra da Dra. Cibelle Mendes Beltrame, que, dentre as razões de decidir, levou em consideração o fato de que a ação é calçada em título de domínio e que seria prudente aguardar-se a decisão na ação originária que tramita no STF em que se discute os limites envolvendo os Estados do Piauí, Bahia e Tocantins, onde se localiza a área em litígio (fls. 507/515). Essa decisão, até o presente momento, **não foi revogada, cassada, tampouco reformada por instância superior**. Ao contrário, verifica-se às fls. 547/550 que o e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelos autores. Outrossim, cumpre assinalar que **não há qualquer decisão do STF determinando** que fosse dado ao andamento aos processos. Com efeito, a decisão proferida pelo Pretório Excelso apenas negou seguimento à referida Reclamação 5.178/PI, interposta contra a decisão liminar de reintegração de posse concedida pelo Dr. José Maria Lima, por ausência de identidade ou similitude de objeto, considerados o ato impugnado e a decisão tida por desrespeitada, nos termos do artigo 21, § 1º, do RISTF (fls. 562/564). Por outro lado, o ofício de fl. 552 apenas dá ciência dessa decisão a este juízo, sem fazer qualquer menção à decisão de suspensão, obviamente porque esta não foi objeto de questionamento junto à Suprema Corte. Sendo assim, persistindo os motivos ensejadores da suspensão decretada à fl. 507/515, o processo deve **permanecer suspenso** até o deslinde da Ação Cível Originária nº. 652, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Ao retornar o andamento processual, o feito deverá prosseguir com a efetivação da citação das esposas dos réus, conforme determinado no item 1 da decisão de fls. 566/568. Até lá, reservo para apreciação apenas os pedidos **realmente urgentes**, motivados por alterações na situação fática ou jurídica das partes, capazes de acarretar dano irreparável ou de difícil reparação. Aguarde-se em cartório. Ponte Alta do Tocantins, 29 de junho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4248-9**

Ação: Reivindicatória de Posse

Requerente: Nelson Pullice e outra

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB nº 252

Requeridos: Pascoal José Rotilli

Advogado: Dr. João Paulo Borges e dr. Antônio Fábio dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "**DESPACHO**- O presente feito encontra-se **suspensão** por decisão da lavra da Dra. Cibelle Mendes Beltrame, que, dentre as razões de decidir, levou em consideração o fato de que a ação é calçada em título de domínio e que seria prudente aguardar-se a decisão na ação originária que tramita no STF em que se discute os limites envolvendo os Estados do Piauí, Bahia e Tocantins, onde se localiza a área em litígio (fls. 286/294). Essa decisão, até o presente momento, **não foi revogada, cassada, tampouco reformada por instância superior**. Ao contrário, verifica-se às fls. 326/328 que o e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelos autores. Outrossim, cumpre assinalar que **não há qualquer decisão do STF determinando** que fosse dado ao andamento aos processos. Com efeito, a decisão proferida pelo Pretório Excelso apenas negou seguimento à referida Reclamação 5.178/PI\_interposta contra a decisão liminar de reintegração de posse concedida pelo Dr. José Maria Lima, por ausência de identidade ou similitude de objeto, considerados o ato impugnado e a decisão tida por desrespeitada, nos termos do artigo 21, § 1º, do RISTF (fls. 353/355). Por outro lado, o ofício de fl. 343 apenas dá ciência dessa decisão a este juízo, sem fazer qualquer menção à decisão de suspensão, obviamente porque esta não foi objeto de questionamento junto à Suprema Corte. Sendo assim, persistindo os motivos ensejadores da suspensão decretada à fl. 286/294, o processo deve **permanecer suspenso** até o deslinde da Ação Cível Originária nº. 652, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Até lá, reservo para apreciação apenas os pedidos **realmente urgentes**, motivados por alterações na situação fática ou jurídica das partes, capazes de acarretar dano irreparável ou de difícil reparação. Aguarde-se em cartório. Ponte Alta do Tocantins, 29 de junho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4248-9**

Ação: Reivindicatória de Posse

Requerente: Nelson Pullice e outra

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB nº 252

Requeridos: Pascoal José Rotilli

Advogado: Dr. João Paulo Borges e dr. Antônio Fábio dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "**DESPACHO** - O presente feito encontra-se **suspensão** por decisão da lavra da Dra. Cibelle Mendes Beltrame, que, dentre as razões de decidir, levou em consideração o fato de que a ação é calçada em título de domínio e que seria prudente aguardar-se a decisão na ação originária que tramita no STF em que se discute os limites envolvendo os Estados do Piauí, Bahia e Tocantins, onde se localiza a área em litígio (fls. 300/308). Essa decisão, até o presente

momento, não foi revogada, cassada, tampouco reformada por instância superior. Ao contrário, verifica-se às fls. 322/326 que o e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelos autores. Outrossim, cumpre assinalar que não há qualquer decisão do STF determinando que fosse dado ao andamento aos processos. Sendo assim, persistindo os motivos ensejadores da suspensão decretada à fl. 300/308, o processo deve permanecer suspenso até o deslinde da Ação Cível Originária nº. 652, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Até lá, reservo para apreciação apenas os pedidos realmente urgentes, motivados por alterações na situação fática ou jurídica das partes, capazes de acarretar dano irreparável ou de difícil reparação. Aguarde-se em cartório. Ponte Alta do Tocantins, 29 de junho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**- Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4245-4**

Ação: Reivindicatória de Posse  
Requerente: Ulisses Lopes da Silva  
Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB nº 252  
Requeridos: Adão Ferrera Sobrinho e outra  
Advogado: Dra. Fernanda C. de Resende Ferreira - OAB nº 25.753

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "DESPACHO O presente feito encontra-se suspenso por decisão da lavra da Dra. Cibelle Mendes Beltrame, que, dentre as razões de decidir, levou em consideração o fato de que a ação é calcada em título de domínio e que seria prudente aguardar-se a decisão na ação originária que tramita no STF em que se discute os limites envolvendo os Estados do Piauí, Bahia e Tocantins, onde se localiza a área em litígio (fls. 475/483). Essa decisão, até o presente momento, não foi revogada, cassada, tampouco reformada por instância superior. Ao contrário, verifica-se às fls. 518/522 que o e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelos autores. Outrossim, cumpre assinalar que não há qualquer decisão do STF determinando que fosse dado ao andamento aos processos. Com efeito, a decisão proferida pelo Pretório Excelso apenas negou seguimento à referida Reclamação 5.178/PI, interposta contra a decisão liminar de reintegração de posse concedida pelo Dr. José Maria Lima, por ausência de identidade ou similitude de objeto, considerados o ato impugnado e a decisão tida por desrespeitada, nos termos do artigo 21, § 1º, do RISTF (fls. 534/536). Por outro lado, o ofício de fl. 524 apenas dá ciência dessa decisão a este juízo, sem fazer qualquer menção à decisão de suspensão, obviamente porque esta não foi objeto de questionamento junto à Suprema Corte. Sendo assim, persistindo os motivos ensejadores da suspensão decretada à fl. 475/483, o processo deve permanecer suspenso até o deslinde da Ação Cível Originária nº. 652, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Até lá, reservo para apreciação apenas os pedidos realmente urgentes motivados por alterações na situação fática ou jurídica das partes, capazes de acarretar dano irreparável ou de difícil reparação. Aguarde-se em cartório. Ponte Alta do Tocantins, 29 de junho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº.2008.0005.4253-5**

Ação: Reivindicatória c/c Perdas e Danos e Antecipação de Tutela  
Requerente: Vânia Maria da Silva Vissechi e outro  
Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB nº 252  
Requeridos: João Carlos Rodrigues de Oliveira e outros  
Advogado: Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros- OAB nº 840

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "DESPACHO O presente feito encontra-se suspenso por decisão da lavra da Dra. Cibelle Mendes Beltrame, que, dentre as razões de decidir, levou em consideração o fato de que a ação é calcada em título de domínio e que seria prudente aguardar-se a decisão na ação originária que tramita no STF em que se discute os limites envolvendo os Estados do Piauí, Bahia e Tocantins, onde se localiza a área em litígio fls. 649/657).Essa decisão, até o presente momento, não foi revogada, cassada, tampouco reformada por instância superior. Ao contrário, verifica-se às fls. 696/700 que o e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelos autores. Outrossim, cumpre assinalar que não há qualquer decisão do STF determinando que fosse dado ao andamento aos processos. Com efeito, a decisão proferida pelo Pretório Excelso apenas negou seguimento à referida Reclamação 5.178/PI, interposta contra a decisão liminar de reintegração de posse concedida pelo Dr. José Maria Lima, por ausência de identidade ou similitude de objeto, considerados o ato impugnado e a decisão tida por desrespeitada, nos termos do artigo 21, § 1º, do RISTF (fls. 712/714). Por outro lado, o ofício de fl. 702 apenas dá ciência dessa decisão a este juízo, sem fazer qualquer menção à decisão de suspensão, obviamente porque esta não foi objeto de questionamento junto à Suprema Corte. Sendo assim, persistindo os motivos ensejadores da suspensão decretada à fl. 649/657, o processo deve permanecer suspenso até o deslinde da Ação Cível Originária nº. 652, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Até lá, reservo para apreciação apenas os pedidos realmente urgentes motivados por alterações na situação fática ou jurídica das partes, capazes de acarretar dano irreparável ou de difícil reparação. Ao retornar o andamento processual, o feito deverá prosseguir com a efetivação da citação das esposas dos réus, conforme determinado no item 1 da decisão de fls. 716/718. Aguarde-se em cartório. Ponte Alta do Tocantins, 29 de junho de 2011.-**Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2006.0009.3420-8**

Ação: Demarcatória  
Requerente: Valéria Cristina Ramos  
Advogado: Dra. Alessandra Dantas Sampaio- OAB nº 1.821  
Requeridos: Setembrino Fernandes Gavazzoni e outros  
Advogado: Dr. Adriano Tomasi OAB nº 10.07

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10( dez) dias, providenciar o recolhimento das custas e locomoção referente ao cumprimento da Carta Precatória expedida para a Comarca de Dianópolis/TO.

## TOCANTÍNIA

### Diretoria do Foro

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Procedimento Administrativo: nº. 016/2011**

Natureza: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA  
Suscitante: CLEYJANE MOURA DA CUNHA  
OBJETO: INTIMAR a(s) parte(s) da decisão proferida às fls. 08-10, cujo teor a seguir transcrito: "Ante o exposto, desprovida a suscitação dos requisitos mínimos de adequação ao comando que emerge da Lei 6.015/73, porquanto sequer houve provocação da parte, EXTINGO O FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Impende mencionar, por oportuno, que houve o ajuizamento de Ação de interdição de Sérgio Pereira, consoante consulta processual em anexo. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Arquive-se. Tocantinia, 24 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito."

**Procedimento Administrativo: nº. 012/2011**

Natureza: SINDICÂNCIA  
Requerente: PEDRO CALDEIRA FILHO  
Advogado(a): JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO N. 3951  
Requerido(a): VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado(a): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO N. 1555  
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 65-73, cujo teor a seguir transcrito: "Ante o exposto, acolho o relatório da Comissão de Sindicância às fls. 55/64 como razão de decidir e com fulcro no artigo 177 da Lei Estadual 1818/2007, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. Intime-se. Informe-se à Corregedoria, encaminhando cópia da presente Decisão, do Relatório da Comissão de Sindicância e do texto em anexo. Tocantinia, 24 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito."

#### 1ª Escrivania Cível

##### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.: 2011.0000.8117-1 (3292/11)**

Natureza: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS E CALCULOS E PEDIDOS DE LIMINAR  
Requerente: PEDRO DA MOTA SOUZA  
Advogado(a): Dra. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066  
Requerido(a): BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado(a): DR. MARCO ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO N. 3627, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO N. 4311 e CELSO MARCON – OAB/ES N. 10.990.  
OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar sobre contestação às fls. 78-128 no prazo legal.

#### 1ª Escrivania Criminal

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2011.0005.7786-0**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
DENUNCIADO: ANTÔNIO AMÉRICO DA SILVA  
ADVOGADO: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho – OAB-TO 3132-A  
Por ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular da Comarca de Tocantinia, fica o advogado nos autos acima epigrafados INTIMADO para audiência, conforme decisão de fls. 44, a seguir transcrita: "Designo o dia 29 de setembro de 2011, às 16:20h, para a realização da audiência una de instrução, consoante previsão contida no artigo 411 do Código de Ritos. Tocantinia, 29 de junho de 2011. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito".

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

##### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº. 2010.0007.3006-6/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: NAIR BARBOSA DE SOUSA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte Autora para: Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistentes os débitos, relacionados a presente demanda, que deram origem a negativação do nome da autora perante os bancos de dados de proteção ao crédito; Determinar que a instituição financeira BANCO ITAÚ S/A, proceda à baixa definitiva do nome da Autora dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), limitado ao valor da condenação em danos morais; Condenar o Banco Itau S/A a pagar a Sra. Nair Barbosa de Sousa, o valor correspondente ao resgate do PIC, no importe total de R\$500.00 (quinhentos reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir da data de sua adesão, 08/03/2005, forte na súmula 54 do STJ; Com fundamento nos artigos 186 e 927, § único, ambos do Código Civil, artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, condenar o Banco Itau S/A a pagar a Sra. Nair Barbosa de Sousa, a título de danos

morais, a quantia R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 08 de julho de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

**Processo nº. 2010.0007.2906-0/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ROSILANE MARTINS DA SILVA  
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508  
Requerido: LOJAS ELETROSAT  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o exposto, na forma do artigo 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela Sra. ROSILANE MARTINS DA SILVA em face da empresa LOJAS ELETROSAT – LÁZARO GOMES RODRIGUES SANTOS, por entender que não se fazem presentes os requisitos da responsabilidade civil objetiva, em especial por não vislumbrar, no caso concreto, a prática de conduta ilícita por parte do preposto da Requerida em face da Autora, relativamente ao objeto da presente demanda. Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Toc., 06 de julho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

**Processo nº. 2009.0000.1954-7/0 - Ação: REVISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MATERIAIS, PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS**

Requerente: FREDSON HÉRCULES PEREIRA SOUSA  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
Requerido: BANCO FIBRA S/A  
Advogado: Paulo Henrique Ferreira e outros

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor para: Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco Fibra S/A a pagar a Sr. Fredson Hércules Pereira de Sousa, o valor correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao seu benefício previdenciário, no importe total de R\$2.477,60 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, forte na súmula 54 do STJ;- Com fundamento nos artigos 186 e 927, § único, ambos do Código Civil, artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, condenar o Banco Fibra S/A a pagar ao Sr. Fredson Hércules Pereira de Sousa, a título de danos morais, a quantia R\$1.548,50 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), que correspondente a 10 (dez) vezes a diferença da parcela descontada a maior junto à folha de pagamento do autor, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 07 de julho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº. 2009.0008.5872-7/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: OTÁVIO NASCIMENTO  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
Requerido: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: Com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENAR a Companhia Paulista de Força e Luz a pagar ao Sr. Otávio Nascimento, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161 do CTN) também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; Declarar a inexigibilidade dos débitos discutidos nestes autos em face da autora, com suporte no artigo 4º do Código de Processo Civil, determinando ainda que a empresa demandada providencie a imediata exclusão do nome do autor da Unidade Consumidora 306007809, no prazo de 10 dias a contar da intimação de presente sob pena de multa-diária, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), limitada ao montante do valor da condenação por danos morais fixada na presente; Determinar ainda, a título de Antecipação de Tutela, que a empresa demandada, Companhia Paulista de Força e Luz, providencie a retirada do nome da parte autora do cadastro de proteção ao crédito, em relação à negatificação referente aos débitos discutidos na presente, no prazo de 10 dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de incorrer em multa-diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), limitada ao montante do valor da condenação por danos morais fixada na presente. Sem custas e honorários nessa fase. Artigo 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Tocantinópolis, 05 de julho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS 2009.0004.3510-9/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: MOACIR RODRIGUES GALLEGO.  
Procurador: DR. CELSO RODRIGUES GALLEGO OAB/SP 38363.  
Executados: ZORMIRO TOMAIN e OUTROS.  
Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO105B.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “intime-se a parte exequente para manifestar sobre a impugnação de fls. 1684/1685, no prazo de 05 (cinco) dias.”

**AUTOS 2010.0011.0099-6/0 - AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS.  
Procurador: DR. HENRIQUE JOSÉ AURESWALD JÚNIOR.  
Requeridos: WENCESLAU THADEU DE QUEIROZ, ORMINDA LÍDIA DE MORAIS LEITE e OUTROS.  
Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/1555.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Considerando que foi efetuada a publicação editalícia apenas do Diário da Justiça, conforme informação de fls. 153, intime-se a requerida para efetuar também a publicação por duas vezes em jornal de grande circulação”.

**AUTOS 2010.0012.4429-7/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE PÓSSE, CUMULADA COM PERDAS E DANOS**

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618-A.  
Requerido: SIMONE BARROS NUNES.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Manifeste a parte requerente sobre a certidão de fls. 49, no prazo de 10 (dez) dias”. AUTOS 2009.0011.2313-5/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANO MORAL POR PRÁTICA DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
Requerente: MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA.  
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.  
Requerido: BANCO BONSUCESSO.  
Advogados: DR. MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS OAB/SP 198.088 e DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB/TO 2526  
INTIMAÇÃO: “Para que a parte requerida manifeste sobre a petição e documentos de fls. 123/135”.

**AUTOS 2006.0005.9076-2/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA.  
Advogados: DR. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB/SP 119.083-A, DR. DIAMANTINO SILVA FILHO OAB/SP 119.162-A e DR. FREDERICO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB/MG 1.415-A.  
Embargado: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Considerando e entrega do Laudo Pericial pelo perito nomeado nos autos, intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o depósito relativo aos honorários periciais. Após intimem-se as partes para manifestarem sobre o Laudo Técnico Pericial de fls. 192/200”.

**AUTOS 2009.0011.2312-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANO MORAL POR PRÁTICA DE ATO ILÍCITO**

Requerente: MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA.  
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.  
Requerido: BANCO BONSUCESSO.  
Advogado: DR. CELSO DAVID ANTUNES OAB/BA 1141-A  
INTIMAÇÃO: “Para que a parte requerida manifeste sobre a petição e documentos de fls. 123/155”.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2008.0009.8715-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIZA MENDES DOS SANTOS  
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274  
Requerido: CELÇO RENER ALVES COUTINHO  
Advogada: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148  
DESPACHO: “Designo o dia 28/09/11, às 9:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes para arrolar suas testemunhas no prazo do art. 407 do CPC.” Xambioá – TO, 22 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL**

Nº 2008.0002.3623-0/0  
Requerente: FRANCISCO DE ARAUJO DIOGO  
Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS  
INTIMAÇÃO: Fica a defesa intimada para que, no prazo de 03 (três) dias apresente os quesitos que acha pertinente, conforme despacho transcrito: Determino a suspensão do curso normal do processo principal, até a conclusão pericial, tudo nos termos do referido art. 149, § 2º, do Código de Processo Penal. Intime-se a defesa para que, no prazo de 03 (três) dias apresente os quesitos que acha pertinente. Após, expeça-se carta precatória para realização do exame no IML de Araguaína/TO. Cumpra-se. Xambioá-TO, 20 de maio de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**